



Câmara Municipal de João Monlevade

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
2089/2026	2100/2026	10/04/2026 13:43:26	10/04/2026 11:32:50

Tipo

**PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE
CONTAS**

Número

1/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

FERNANDO LINHARES PEREIRA

Ementa:

Parecer Prévio do Tribunal de Contas - Processo nº 1188708



01 ABR. 2026

Oficio n.: 5890/2026**Processo n.: 1188708**

Belo Horizonte, 24 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 84, parágrafo único, inciso I da Res. 24/2023, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 10/02/2026, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 26/02/2026.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Científico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Científico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Científico-lhe, também, que, ao votar o orçamento, não se descure da responsabilidade de fixar parâmetros que balizem, de forma clara e precisa, a autorização para a abertura de créditos suplementares, em observância ao disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República e no inciso I do art. 7º c/c art. 42 da Lei n. 4.320, de 1964.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003000330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernando Linhares Pereira** em **10/04/2026 11:32**

Checksum: **3D0FE4D015FDE9A56DACD10A5D9DB28F9AD4D19F70C4500C03F32AA326923A50**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação



Processo n.: 1188708

Data: 24/03/2025

PESQUISA NO SGAP

Realizadas pesquisas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos, SGAP, não foi registrada, até às 8h, do dia 24/03/2026, *petição recursal* relativa aos presentes autos, encaminhada pelo(s) responsável(eis)/interessado(s)/procurador(es), em face da deliberação constante da peça nº 25.

Thiago José Ferreira do Carmo
TC-99050

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a deliberação de 10/02/2026, disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 26/02/2026, transitou em julgado em 23/03/2026.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 5890/2026

Processo n.: 1188708

Belo Horizonte, 24 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 84, parágrafo único, inciso I da Res. 24/2023, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 10/02/2026, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 26/02/2026.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Cientifico-lhe, também, *que, ao votar o orçamento, não se descure da responsabilidade de fixar parâmetros que balizem, de forma clara e precisa, a autorização para a abertura de créditos suplementares, em observância ao disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República e no inciso I do art. 7º c/c art. 42 da Lei n. 4.320, de 1964.*

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500330034003A00500052004400. Documento assinado digitalmente

Cadastre-se no sistema TCEMG e acompanhe seu processo em www.tce.mg.gov.br

Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111

Ofício n.: 5893/2026

Processo n.: 1188708

Belo Horizonte, 24 de março de 2026.

À Senhora
Angélica Maria Silva Bueno Drumond
Responsável pelo Controle Interno do Município João Monlevade

Senhora,

Comunico que há recomendação a V. S.^a no parecer prévio emitido na Sessão do dia 10/02/2026, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 26/02/2026, sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

SLR/TJFC



COMUNICADO IMPORTANTE
Autenticar documento em <https://camataipaommonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003560320034003A00500052004109. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo em www.tce.mg.gov.br

fls. 6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação



Processo nº: 1188708

Data: 24/03/2026

CERTIDÃO

Certifico que o Sr. Laércio José Ribeiro é o atual Prefeito do Município de João Monlevade, conforme consulta ao site do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, tornando-se desnecessária nova intimação para o atual gestor, conforme art. 246 da Resolução nº 24/2023.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora



PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 1188708

CERTIDÃO
(Art. 358 da Resolução 24/2023)

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **26/02/2026**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

DEBORA CARVALHO DE ANDRADE - TC 2782-8

(assinado digitalmente)



Processo: 1188708
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de João Monlevade
Exercício: 2024
Responsável: Laércio José Ribeiro
MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

SEGUNDA CÂMARA – 10/02/2026

PROCESSO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. RECOMENDAÇÃO. DIVERGÊNCIAS NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR INFORMADO E APURADO. RECOMENDAÇÃO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE FONTES INCOMPATÍVEIS. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. LEI N. 14.113, DE 2020. LIMITE PERMITIDO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. PERCENTUAL DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADO AO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO. REGULARIDADE. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES LEGAIS. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO INCOMPLETO E NÃO CONCLUSIVO. CONFRONTO DOS DADOS DOS MÓDULOS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – DCASP, INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO – IP E ACOMPANHAMENTO MENSAL – AM. DIVERGÊNCIA NAS RECEITAS MUNICIPAIS. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. O chefe do Poder Executivo deve atentar para o adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, de forma a evitar o uso excessivo de créditos adicionais, o que pode ocasionar o desvirtuamento do planejamento municipal aprovado na Lei Orçamentária.
2. O chefe do Poder Executivo municipal não deve negligenciar a adequada edição dos decretos de abertura de créditos adicionais, nem a correta transcrição de seus dados nos sistemas informatizados disponibilizados pelo Tribunal, observando, ainda, a exigência de autorização legal para os créditos abertos por meio desses atos.
3. A Administração municipal há de se atentar para a correta utilização dos instrumentos definidos como remanejamentos, transposições e transferências, conforme preconizado na Decisão Normativa TCE n. 2, de 2023.
4. A Administração municipal deve observar as normas correlatas ao registro e controle da execução do orçamento, por fonte de recurso, incluída a anulação de dotações de fontes distintas, nos termos dispostos na resposta dada à Consulta n. 932.477, pelo Tribunal Pleno, em



2014, com vistas a promover o acompanhamento da origem e destinação dos recursos públicos, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. O municiamento de dados ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom deve observar as instruções normativas deste Tribunal, de forma a garantir a integridade e transparência das informações remetidas.

6. A elaboração do Relatório do Órgão de Controle Interno deve estar em consonância com as instruções normativas emanadas pelo Tribunal.

7. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com recomendações ao atual chefe do Poder Executivo, à Câmara de Vereadores e ao responsável pelo controle interno.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais prestadas pelo Sr. Laércio José Ribeiro, prefeito do município de João Monlevade, relativas ao exercício financeiro de 2024, com fulcro nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e do inciso I do art. 86 da Resolução TC n. 24, de 2023, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal, com as recomendações constantes na fundamentação;
- II) registrar que a emissão de parecer prévio pelo Tribunal não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mesmo exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;
- III) ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e, ainda, tendo o Ministério Público junto ao Tribunal verificado que o julgamento das contas pela Edilidade observou a legislação aplicável, consoante estatui o § 2º do art. 85 regimental, bem como tendo o *Parquet* de Contas adotado as medidas cabíveis no âmbito de sua esfera de atuação, encaminhar os autos diretamente ao arquivo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho e Conselheiro em exercício Adonias Monteiro.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 10 de fevereiro de 2026.

GILBERTO DINIZ

Presidente e Relator

(assinado digitalmente)



**NOTA DE TRANSCRIÇÃO
SEGUNDA CÂMARA – 10/02/2026**

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

I – RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do prefeito do município de João Monlevade, relativa ao exercício financeiro de 2024.

Na análise técnica, acompanhada da documentação instrutória, não foram constatadas ocorrências que ensejassem a abertura de vista dos autos ao prestador, Sr. Laércio José Ribeiro, tendo a unidade técnica concluído pela aplicação do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, de 2008 (peça n. 17 do SGAP – Cód. 4387802).

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas (peça n. 22 do SGAP – Cód. 4389080).

É o relatório no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Passo a examinar a prestação de contas sob a ótica das disposições contidas na Instrução Normativa n. 4, de 29/11/2017, e na Ordem de Serviço Conjunta n. 1, de 2024.

Da Execução Orçamentária

O Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2024, aprovado por meio da Lei Orçamentária Anual n. 2.598, de 2023, previu a receita e fixou a despesa em R\$445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais).

Depois da abertura dos créditos adicionais, o total da despesa autorizada para o exercício passou a ser de R\$497.220.377,83 (quatrocentos e noventa e sete milhões duzentos e vinte mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), tendo sido executadas despesas no montante de R\$453.725.634,04 (quatrocentos e cinquenta e três milhões setecentos e vinte e cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e quatro centavos).

E, de acordo com a análise da unidade técnica, no tocante à abertura de créditos orçamentários e adicionais, foram observadas as disposições contidas no art. 59 da Lei n. 4.320, de 1964. Ademais, a unidade técnica constatou o descumprimento dos artigos 42 e 43 do referido diploma legal; contudo, afastou tais apontamentos por verificar que, efetivamente, não foram empenhadas despesas em ambos os casos. Em razão disso, concluiu que não houve comprometimento do equilíbrio da execução orçamentária.

Do Limite para Abertura de Créditos Adicionais

Na análise técnica, foi apontado que, na Lei Orçamentária Anual n. 2.598, de 26/12/2023, houve inserção de dispositivo que permitia a elevação em percentual de 48,26% (quarenta e oito vírgula vinte e seis por cento) das dotações orçamentárias, prática que se aproxima da concessão ilimitada de créditos suplementares, fazendo presumir a falta de planejamento e o desvirtuamento do orçamento-programa, o que colocaria em risco o atingimento dos objetivos e das metas governamentais.

Salientou a unidade técnica que, apesar de não existir na legislação norma que limite o percentual máximo para abertura de créditos suplementares no orçamento, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (LRF, art. 1º, § 1º).



Diante disso, propôs recomendação ao chefe do Poder Executivo para que cumpra, com eficácia, as normas legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, considera que o chefe do Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares.

Propôs, ainda, recomendação à Câmara de Vereadores para que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

De fato, diante da informação da unidade técnica, a ocorrência merece melhor atenção do chefe do Poder Executivo, por ser indicativa de que o planejamento governamental foi pouco eficiente, tendo em vista que o orçamento representa importante e indispensável instrumento de planejamento e de implementação das ações governamentais.

Isso porque a concepção do orçamento-programa decorre de previsão contida na Constituição da República, que prescreve rigoroso sistema para atuação governamental, ao determinar que leis de iniciativa do Poder Executivo estabeleçam o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Desprezar as normas pertinentes à elaboração do orçamento significa reconhecer que deixou ele de ser uma conjunção de objetivos comuns entre o Executivo e o Legislativo, para se tornar peça de ficção ou instrumento de vontade preponderante do administrador público, tornando-se despicienda, então, a limitação legislativa para abertura de créditos.

Nesse contexto, impõe-se ao chefe do Poder Executivo compatibilizar adequadamente, por meio do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, as metas físicas e financeiras para a correta elaboração da lei de meios.

Posto isso, à vista do entendimento consolidado na resposta dada à Consulta n. 1.144.923, em 12/2/2025, de que “o Tribunal não pode estabelecer percentual do valor do orçamento como limite/baliza para a abertura de créditos, abrangendo recursos de superávit financeiro e excesso de arrecadação” e que “a análise de retificação orçamentária deve observar os ditames do planejamento estabelecido nas leis orçamentárias”, considero pertinente recomendar ao atual chefe do Poder Executivo adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, de forma e evitar o uso excessivo de créditos adicionais, o que pode ocasionar o desvirtuamento do planejamento municipal aprovado na Lei Orçamentária.

Considero necessário, ainda, recomendar à Câmara de Vereadores que, ao votar o orçamento, não se descure da responsabilidade de fixar parâmetros que balizem, de forma clara e precisa, a autorização para a abertura de créditos suplementares, em observância ao disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República e no inciso I do art. 7º c/c art. 42 da Lei n. 4.320, de 1964.

Por fim, recomendo ao responsável pelo Controle Interno, o necessário acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e da execução dos programas de governo e dos orçamentos, conforme prescreve o inciso I do art. 74 da Constituição da República.

Dos Créditos Suplementares e Especiais Abertos sem Cobertura Legal

De acordo com o estudo técnico inicial, foram abertos créditos suplementares, no montante de R\$2.295.594,64 (dois milhões duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), e especiais, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei n. 4.320, de 1964. No entanto, a



unidade técnica afastou os apontamentos, tendo em vista que não foram empenhadas despesas, não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária.

Registro, por oportuno, que a ocorrência no valor de R\$1.000,00 (mil reais) resultou da constatação retratada no tópico 2.3.2 – Realocações, fl. 13 da peça n. 17 do SGAP, no qual o estudo técnico inicial identificou que o Município teria informado a realização de realocações orçamentárias classificadas como transferências e remanejamentos, autorizadas pela Lei n. 2.632, de 2024. Contudo, verificou-se que, na verdade, conforme conceitos estabelecidos na Decisão Normativa TCE MG n. 02, de 2023, tratava-se de créditos adicionais.

Assim, refeita a classificação, concluiu-se que os créditos especiais correlatos foram abertos sem a devida autorização legal.

Por todo o exposto, com amparo na informação da unidade técnica, ficou constatado que, efetivamente, não houve realização de despesa sem amparo legal.

Nada obstante, recomendo ao atual prefeito que atente para a correta e cabal observância das normas de finanças públicas estabelecidas na Constituição da República, sobretudo no art. 167, como também na Lei n. 4.320, de 1964, relativamente à abertura de créditos adicionais. E mais, que determine ao responsável pelo Serviço Municipal de Contabilidade atentar para as normas correlatas ao registro e controle da execução do orçamento por fonte de recurso e para o adequado controle das disponibilidades de caixa, nos termos requeridos na Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Das divergências entre os valores dos decretos de abertura de créditos editados e as informações remetidas por meio do Sicom

A unidade técnica registrou, à fl. 12 da peça n. 17 do SGAP, que as informações remetidas por meio do Sicom, relativas aos créditos abertos pelo Decreto n. 4, de 2024, divergiram daquelas constantes da cópia em PDF do respectivo ato normativo de abertura editado pelo chefe do Poder Executivo municipal.

Ou seja, conforme retratado no estudo da unidade técnica, o valor dos créditos abertos pelo referido decreto, com base nas informações do Sicom, foi de R\$2.757.604,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e quatro reais), ao passo que o valor apurado de créditos abertos com base no próprio decreto (arquivos em PDF) foi de R\$2.755.604,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e quatro reais), resultando na diferença de R\$2.000,00 (dois mil reais) entre os dois montantes indicados.

Não obstante, a unidade técnica concluiu pela regularidade do item, em razão da baixa materialidade do valor divergente.

A situação descrita revela que, para créditos efetivamente abertos no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais), cujas rubricas suplementadas e/ou anuladas não constaram do mencionado decreto, não foi observada a determinação legal contida no art. 42 da Lei n. 4.320, de 1964, cujas disposições estabelecem que, além da autorização legislativa, os créditos deverão ser abertos por decreto executivo.

A ausência do decreto de abertura compromete a transparência necessária à execução orçamentária, afetando não apenas o controle externo, mas também o controle social, uma vez que não houve divulgação das alterações orçamentárias formalizadas, especialmente as decorrentes da autorização genérica prevista na LOA. E, a depender do valor, tal falha pode resultar na abertura e execução de créditos sem a devida autorização legal.

In casu, contudo, a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), anotada como irregular, é, de fato, imaterial e inexpressiva, tanto em valores absolutos quanto relativos, mormente quando



comparada à despesa empenhada pelo Poder Executivo no exercício financeiro de 2024, de R\$381.688.739,45 (trezentos e oitenta e um milhões seiscientos e oitenta e oito mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme Comparativo da Despesa Fixada com a Executada, que ora faço anexar.

Diante disso, recomendo ao atual chefe do Poder Executivo municipal que não se descuide da proficiente edição dos decretos de abertura de créditos adicionais e da correta transcrição de seus dados para os sistemas informatizados disponibilizados pelo Tribunal, atentando-se, ainda, à exigência de autorização legal para os créditos abertos por meio de tais atos.

Das Realocações Orçamentárias

Em virtude da edição da Decisão Normativa TCE/MG n. 2, de 2023, a análise das prestações de contas do exercício financeiro de 2024 contemplou a verificação da utilização, pelos gestores municipais, dos meios legais para realocação orçamentária, definidos como remanejamento, transposição e transferência, os quais somente devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa, não sendo possível a previsão de realocação na Lei Orçamentária Anual (LOA), em razão da própria natureza de tal instituto: repriorização de ação governamental, e em conformidade com a inteligência das disposições contidas no inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

In casu, a unidade técnica constatou que o Município apresentou prévia autorização legislativa, consubstanciada na Lei n. 2.632, de 3/4/2024, para as realocações realizadas. Contudo, realizou realocações classificadas incorretamente, uma vez que se enquadram no conceito de créditos adicionais, conforme preconizado na Decisão Normativa TCE n. 2, de 2023.

Diante da informação da unidade técnica, e considerando que a impropriedade anotada não resultou em desequilíbrio ou em comprometimento da gestão fiscal, porquanto o valor não foi empenhado, como abordado no tópico que tratou da abertura de créditos sem autorização legal, recomendo ao atual prefeito que observe com rigor as orientações e esclarecimentos consignados no citado normativo correlato à formalização das realocações orçamentárias, visando a sua adequação, sob pena de, permanecendo a ocorrência da impropriedade na execução orçamentária de exercícios financeiros vindouros e avaliada a sua gravidade e possíveis efeitos comprometedores da gestão fiscal, ensejar a emissão de parecer prévio rejeição das contas.

Dos Créditos Abertos sem Recursos, por Superávit Financeiro

De acordo com o estudo técnico, foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior, no montante de R\$1.135.301,63 (um milhão cento e trinta e cinco mil trezentos e um reais e sessenta e três centavos), contrariando o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320, de 1964. No entanto, a unidade técnica afastou o apontamento, tendo em vista que não foram empenhadas despesas, não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária.

Pelo exposto, com amparo na informação da unidade técnica, ficou constatado que, efetivamente, não houve realização de despesa sem recursos disponíveis.

No entanto, reitero a recomendação ao atual prefeito para que atente para a correta e cabal observância das normas de finanças públicas estabelecidas na Constituição da República, sobretudo no art. 167, como também na Lei n. 4.320, de 1964, relativamente à abertura de créditos adicionais. E mais, que determine ao responsável pelo Serviço Municipal de Contabilidade atentar para as normas correlatas ao registro e controle da execução do orçamento por fonte de recurso e para o adequado controle das disponibilidades de caixa, nos termos requeridos na Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.



Das divergências entre o superávit financeiro informado e o apurado

Ao promover a análise dos créditos adicionais abertos com base no superávit financeiro do exercício anterior, a unidade técnica consignou que, em relação a algumas fontes utilizadas para abertura, houve divergência entre o superávit financeiro informado no quadro anexo do balanço patrimonial (Sicom - DCASP) e o apurado nas remessas de acompanhamentos mensais (Sicom - AM).

Registrou, para tanto, que a análise técnica empreendida considerou a forma de cálculo para o superávit financeiro prevista no § 2º do art. 43 da Lei n. 4.320, de 1964 (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas), promovendo o ajuste de acordo com os valores do superávit apurados no relatório anexo, denominado “Comparativo entre superávit financeiro apurado (AM) e informado (DCASP) Superávit/Déficit Financeiro Apurado”.

Não obstante, a unidade técnica propôs recomendação ao prestador para que o superávit financeiro, registrado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado), corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme inciso I do § 1º e § 2º, ambos do art. 43 da Lei n. 4.320, de 1964, c/c o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Acerca do tema, entendo que o balanço patrimonial informado por meio do módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP tem origem na base de dados contábeis que geram as informações remetidas no módulo Acompanhamento Mensal - AM, pelo que as divergências indicam falhas na consolidação dos dados contábeis, interferindo na integridade e transparência das informações encaminhadas ao Tribunal.

Dessa forma, *in casu*, recomendo ao atual chefe do Poder Executivo que determine ao responsável pelo Serviço Municipal de Contabilidade a cabal observância das instruções normativas deste Tribunal, máxime aquelas relativas ao municiamento de informações ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom, objetivando evitar a reincidência das falhas verificadas.

Das Alterações Orçamentárias

A unidade técnica analisou os decretos de alterações orçamentárias formalizados no exercício financeiro com o intuito de verificar se houve abertura de créditos adicionais com utilização de fontes de recursos incompatíveis, tendo em vista o entendimento do Tribunal esposado na resposta à Consulta n. 932.477, em 19/11/2014, que versou sobre a abertura de créditos adicionais com utilização de recursos de fontes distintas.

Desse estudo, concluiu que o chefe do Poder Executivo do Município editou decretos de alterações orçamentárias com acréscimos (suplementação) e reduções (anulações) entre fontes incompatíveis, conforme relatório anexado.

Ressalto que o controle orçamentário por fonte de recurso tem amparo nas normas estabelecidas na Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50, com o objetivo de viabilizar o adequado controle da disponibilidade de caixa, mediante a individualização do registro e controle da origem e respectiva destinação dos recursos públicos, especialmente os vinculados.

Isso porque os recursos com destinação específica somente podem ser considerados como disponibilidade para as despesas afetas à sua própria finalidade. Para tanto, é essencial, no momento da abertura do crédito adicional, bem como do empenho e pagamento da despesa, que



se promova a adequada identificação da fonte de recursos a ser utilizada, se livres ou vinculados, sendo esses últimos detalhados por tipo de vinculação (convênios, saúde, educação, entre outros).

Assim, as anulações e alterações de fontes de recursos incompatíveis, decerto, decorreram da insuficiente compreensão das novas técnicas advindas das edições do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, o que requer aprimoramento constante por parte dos profissionais responsáveis por sua formalização.

Por todo o exposto, com amparo na informação da unidade técnica, recomendo ao atual chefe do Poder Executivo municipal que determine ao responsável pela contabilidade o cumprimento das normas correlatas ao registro e controle da execução do orçamento por fonte de recurso, incluída a anulação de dotações de fontes distintas, nos termos da resposta deste Tribunal à Consulta n. 932.477, em 2014, para promover o adequado acompanhamento da origem e destinação dos recursos públicos, em observância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência da falha anotada.

Dos Índices e Limites Constitucionais e Legais

Do exame da unidade técnica, ressaí que foram cumpridos:

- a) o limite de 7,00% (sete por cento) definido no art. 29-A da Constituição da República, referente ao repasse de recursos ao Poder Legislativo, que, *in casu*, correspondeu a 6,37% (seis vírgula trinta e sete por cento) da receita base de cálculo;
- b) os limites de despesa com pessoal fixados nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal correspondentes aos Poderes Executivo (41,91% – quarenta e um vírgula noventa e um por cento) e Legislativo (2,04% – dois vírgula zero quatro por cento) e ao Município (43,94% – quarenta e três vírgula noventa e quatro por cento), respectivamente;
- c) os índices constitucionais relativos às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (27,41% – vinte e sete vírgula quarenta e um por cento) e à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (29,93% – vinte e nove vírgula noventa e três por cento);
- d) o limite de 10% (dez por cento) permitido para aplicação dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, porquanto remanesceram 2,56% (dois vírgula cinquenta e seis por cento) daqueles recursos para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício seguinte em que foram creditados, atendendo ao disposto no *caput* e § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113, de 2020; e
- e) o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb a ser destinado ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (92,29% – noventa e dois vírgula vinte e nove por cento), conforme inciso XI do art. 212-A da Constituição da República.

Registro que, consoante o art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com redação acrescida pelo art. 1º da Emenda Constitucional n. 119, de 2022, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os agentes públicos não poderiam ser responsabilizados pelo descumprimento do disposto no *caput* do art. 212 da Constituição da República, porventura ocorrido nos exercícios financeiros de 2020 e 2021. Contudo, nos termos do parágrafo único do referido art. 119, a complementação dos valores não aplicados deveria ocorrer até o exercício financeiro de 2023.

Ademais, de acordo com a Decisão Normativa TCE/MG n. 1, editada em 28/2/2024, o Tribunal definiu o critério para atualização monetária do valor residual que deixou de ser alocado pelos municípios em MDE nos referidos exercícios financeiros, estabelecendo o dia 31/12/2024 como prazo limite para aplicação do valor correspondente apenas à correção monetária incidente.



Assim, nos termos detalhados no estudo técnico, constatou-se que o Município não apresenta pendências de complementação de valores corrigidos monetariamente, que deixaram de ser aplicados em MDE nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, relacionados à Emenda Constitucional n. 119, de 2022, e à citada Decisão Normativa.

Registro, no entanto, que todos os percentuais e valores apurados poderão sofrer alterações quando forem examinados os correspondentes atos de ordenamento de despesas, por meio das ações de fiscalização a serem realizadas pelo Tribunal de Contas na municipalidade.

Dos Limites da Dívida Consolidada Líquida

Consoante estabelece o inciso II do art. 3º da Resolução n. 40, de 2001, do Senado Federal, a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

E, ao tratar da fiscalização da gestão fiscal, a Lei Complementar n. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu, nos termos do inciso III do § 1º do art. 59, que os Tribunais de Contas alertarão os poderes ou órgão referidos no art. 20 do mesmo diploma legal, quando constatarem que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária se encontrarem acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites.

No exame da matéria, a unidade técnica constatou, conforme consignado às fls. 40/41 da peça n. 17 do SGAP, que, em 31/12/2024, o Município apresentou saldo “zero” para a Dívida Consolidada Líquida, não havendo, portanto, descumprimento dos referidos limites.

Dos Limites das Operações de Crédito

O inciso I do art. 7º da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal, estabelece que o montante global das operações realizadas pelos Municípios em um exercício financeiro (excetuadas as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária) não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, cabendo aos Tribunais de Contas, nos termos do inciso III do § 1º do art. 59 da LRF, emitir alerta aos jurisdicionados, quando constatarem que o montante das operações de crédito se encontrar acima de 90% (noventa por cento) daquele limite.

Da análise realizada pela unidade técnica (fl. 42 da peça n. 17 do SGAP), verifica-se que o Município apresentou saldo de Operações de Crédito no valor de R\$340.127,93 (trezentos e quarenta mil cento e vinte e sete reais e noventa e três centavos), equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida Ajustada, abaixo do limite estabelecido, bem assim em patamar inferior ao limite de alerta de 90% (noventa por cento).

Do Relatório de Controle Interno

O estudo técnico consignou que o relatório de controle interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos na Instrução Normativa n. 4, de 29/11/2017, bem como não apresentou manifestação conclusiva.

Considero que, isoladamente, a falhas não têm o condão de macular toda a prestação de contas, motivo pelo qual recomendo ao atual prefeito que, ao elaborar a prestação de contas a ser enviada a esta Corte, verifique se o relatório de controle interno atende aos requisitos da Instrução Normativa deste Tribunal.

Ao responsável pelo órgão de controle interno, recomendo que não se descure do cumprimento das exigências contidas em dispositivos legais e em normativos deste Tribunal de Contas, bem como o acompanhamento da gestão municipal, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de qualquer



irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Balanco Orçamentário - Confronto dos dados remetidos pelos módulos Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, Instrumento de Planejamento - IP e Acompanhamento Mensal - AM

A unidade técnica promoveu o confronto das informações constantes do Balanço Orçamentário do Poder Executivo encaminhados mediante o Sicom, por meio do módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP com as do módulo Instrumento de Planejamento - IP e as do módulo Acompanhamento Mensal - AM, no tocante às receitas previstas e realizadas, bem como às despesas orçadas e executadas (empenho, liquidação e pagamento).

De acordo com o estudo comparativo realizado (fls. 44 a 46 da peça n. 17 do SGAP), houve divergências entre as informações registradas nos módulos do Sicom, em relação às receitas, evidenciando a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados. Por outro lado, no tocante às despesas, não se constatou divergências entre as informações consignadas, indicando a compatibilidade na remessa dos dados correlatos (fls. 47 a 49 da peça n. 17 do SGAP).

Assim, diante da informação da unidade técnica, recomendo ao atual chefe do Poder Executivo que determine ao responsável pelo Serviço Municipal de Contabilidade a cabal observância ao art. 6º da Instrução Normativa TC n. 4, de 2017, a fim de que as informações encaminhadas por meio do Sicom demonstrem fielmente os dados contábeis do Município, objetivando, com isso, evitar a reincidência da falha verificada.

Considerações Finais

Tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 29-A da Constituição da República, de que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, a unidade técnica apresentou, a título informativo, especificamente no item 2.4 do relatório, a correlação entre a receita do Poder Legislativo, apurada a partir do total de recursos concedidos (duodécimos), e o correspondente gasto com pessoal daquele Poder.

O estudo técnico apresentado às fls. 2 e 3 da peça n. 17 do SGAP apurou que a folha de pagamento do Poder Legislativo correspondeu a 44,01% (quarenta e quatro vírgula zero um por cento) da base de cálculo considerada, percentual que atende o limite constitucional de 70% (setenta por cento) estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição da República.

Registro, por oportuno, que a matéria diz respeito à execução de despesas afetas ao orçamento do Poder Legislativo e, portanto, de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, situação que ensejaria, caso fosse constatada alguma irregularidade, a apuração em processo de fiscalização própria.

Por fim, recomendo ao atual chefe do Poder Executivo que sejam mantidos em arquivo, devidamente organizado, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos desta Corte, os quais deverão ser disponibilizados ao Tribunal mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade. E mais, que determine ao responsável pelo Serviço Municipal de Contabilidade a cabal observância das instruções normativas deste Tribunal, mormente as relativas ao municiamento de informações ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto na fundamentação, com fulcro nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e do inciso I do art. 86 da Resolução TC n. 24, de 2023, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas anuais prestadas pelo Sr. Laércio José Ribeiro, prefeito do município de João Monlevade, relativas ao exercício financeiro de 2024, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal, com as recomendações constantes na fundamentação.

Registro que a emissão de parecer prévio pelo Tribunal não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mesmo exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e, ainda, tendo o Ministério Público junto ao Tribunal verificado que o julgamento das contas pela Edilidade observou a legislação aplicável, consoante estatui o § 2º do art. 85 regimental, bem como tendo o *Parquet* de Contas adotado as medidas cabíveis no âmbito de sua esfera de atuação, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO:

De acordo.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA.)

* * * * *

dds



Processo nº: 1.188.708
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Monlevade
Responsável: Laercio José Ribeiro
Exercício: 2024

PARECER

1. Prestação de Contas apresentada pelo chefe do Poder Executivo do município de João Monlevade, exercício de 2024, encaminhada ao Tribunal de Contas via *SICOM*.

2. A unidade técnica concluiu pela aprovação das contas, nos seguintes termos (peças 2/20):

a) Quanto aos créditos orçamentários e adicionais (item 2):

- Foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal no valor de R\$2.295.594,64, sem empenho, não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária (item 2.1);
- Foram abertos créditos especiais sem cobertura legal no valor de R\$1.000,00, sem empenho, não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária (item 2.2);
- O Município apresentou prévia autorização legislativa para a realização de alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, conforme art. 167, VI, da CR/88 (itens 2.3.1 e 2.3.2);
- Não foram abertos créditos suplementares e especiais, sem recursos disponíveis, por excesso de arrecadação (item 2.4.1);
- Foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$1.135.301,63, sem empenho, não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária (item 2.4.2);
- Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei nº 4.320/64 e inciso II do art. 167 da CR/88 c/c parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2000 (item 2.5);
- Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14, conforme Relatório anexado ao SGAP. Nos termos da citada



Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas (item 2.6);

b) Quanto ao repasse ao Poder Legislativo Municipal (item 3):

- O valor do repasse ao Poder Legislativo Municipal atendeu ao disposto no inciso I do *caput* do art. 29-A da CF/88;

c) Quanto à Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (item 4):

- Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício financeiro em que forem creditados em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para a educação básica pública, ficando 2,56% para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, *caput* e §3º, da Lei nº 14.113/2020 (item 4.1);
- Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 92,29% da Receita Base de Cálculo, conforme inciso XI, art. 212-A, da CF/88 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020 (item 4.1);
- Foi aplicado o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da CF/88 na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, num total de 29,93% da Receita Base de Cálculo (item 4.2);
- O Município não possui pendências de complementação de valores corrigidos monetariamente, não aplicados em ensino em 2020 e 2021, relacionados à EC nº 119/2022 e à Decisão Normativa TCEMG nº 01/2024 (item 4.3);

d) Quanto aos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (item 5):

- Foi aplicado o percentual de 27,41% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CF/88, LC nº 141/2012 e IN nº 05/2012 (item 5.1);
- Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior (item 5.2);

e) Quanto às Despesas com Pessoal por Poder (item 6):

- O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC nº 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 41,91% da Receita Corrente Líquida Ajustada (item 6.1);
- O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC nº 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,04% da Receita Corrente Líquida Ajustada (item 6.2);
- O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC nº 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 43,94% da Receita Corrente Líquida Ajustada (6.3);

f) Quanto ao Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (item 7):



- O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0% da Receita Corrente Líquida Ajustada;
- g) Quanto ao Demonstrativo das Operações de Crédito (item 8):
 - O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,08% da RCL Ajustada;
- h) Quanto ao Relatório de Controle Interno (item 9):
 - O relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e §2º, art. 3º, §6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017;
- i) Quanto ao Balanço Orçamentário DCASP X AM – Receitas (item 10):
 - Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.;
- j) Quanto ao Balanço Orçamentário DCASP X AM – Despesas (item 11):
 - Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo SICOM DCASP e a apurada pelos Módulos SICOM IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

3. Reconhecendo a presunção de veracidade relativa das informações prestadas e a inexistência de dados que configurem ofensa a mandamento constitucional e legal, o MPC-MG OPINA pela emissão de parecer prévio pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do município de João Monlevade, exercício de 2024, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar nº 102/2008.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2025.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais



Município: 3136207 - João Monlevade	Prefeito(a) Municipal: LAERCIO JOSE RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 25/11/2025 16:20:48
Número do Processo: 1188708	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

Termo de Encaminhamento

Em 25/11/2025 encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução TC nº 24/2023 de 13/12/2023.

Matheus Aguiar Silva

TC34158 - Coordenador CACGM



Relatório Anual do Controle Interno - Exercício 2024
Rua Geraldo Miranda, 337 – Bairro Nossa Senhora da Conceição - João Monlevade - MG - CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2545 / 3859-2548 - CNPJ: 18.041.059/0001-57 - e-mail: controladoria.monlevade@mimmg.gov.br
Autenticar documento em <https://portal.ctm.gov.br/de-mopapercidou.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003500320032003200350032004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	ESTRUTURA DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	9
2.1	Estrutura de Pessoal, Atribuições e Responsabilidades.....	9
2.1.1	Identificação dos servidores da Controladoria:	9
2.2	Da Capacitação Continuada da Controladoria Geral do Município	11
2.2.1	Capacitação continuada da Controladoria:.....	11
3	METODOLOGIA	15
4	ANÁLISE DA GESTÃO GOVERNAMENTAL	15
4.1	Gestão Orçamentária	15
4.1.1	Cumprimento das Metas Previstas na LOA - RECEITAS.....	16
4.1.2	Demonstrativo da Eficiência e Eficácia da Gestão Orçamentária	16
4.2	Cumprimento das Metas Previstas na LOA - DESPESAS.....	17
4.3	Relação Receita X Despesa.....	19
4.4	Abertura de Créditos Suplementares.....	25
4.5	Restos a Pagar Processados e Não Processados	26
4.6	Disponibilidade Financeira	26
4.7	Controle da Dívida Fundada.....	29
4.8	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA EDUCAÇÃO.....	30
4.8.1	Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	30
4.8.2	Recursos aplicados FUNDEB.....	31
4.9	Aplicação de Recursos nas Ações de Saúde	32
4.10	Aplicação dos Recursos com Pessoal	33
4.11	Repasse ao Legislativo	34
4.12	Aplicação de Recursos Públicos em Entidades de Direito Privado	35
4.13	Análise das medidas adotadas para Proteger o Patrimônio Público, em Especial o Ativo Imobilizado.....	37
4.14	Recursos Transferidos aos Consórcios Públicos.....	38
4.14	Cismepi - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba.....	38
4.15	CPGRS – Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos	38
4.15	Envio de Informações ao Tribunal de Contas.....	39
5	GRAU DE EFICIÊNCIA DA DESPESA PREVISTA X REALIZADA	39
6	AÇÕES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	41
6.1	Gestão Interna da Controladoria	41
6.2	Atividades de Apoio à Gestão	41



no exercício de 2024, visando dar ciência ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores sobre a gestão municipal.

2 ESTRUTURA DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

A Controladoria Geral do Município de João Monlevade, instituída por lei, é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal. O Sistema de Controle Interno é o conjunto de métodos, processos e pessoas, orientados para evitar erros, fraudes e desperdícios e tem como uma das finalidades, orientar, normatizar e controlar, em prol de uma Administração Pública que preza pela eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e equidade.

Conforme posto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, sua missão institucional é apoio à gestão e ao controle externo, representados pela Sociedade, Câmara de Vereadores, Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos de controle.

2.1 Estrutura de Pessoal, Atribuições e Responsabilidades

Nos termos da Lei 2.446/2022, que trata sobre a reestruturação da Controladoria Geral do Município, a CGM tem como função implementar a execução dos serviços e atividades de sua responsabilidade, com vistas à consecução das finalidades definidas no Decreto nº 206/2022 que dispõe sobre Regimento Interno da Controladoria e em outros dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

O Quadro abaixo demonstra a quantidade de membros da equipe, a formação, cargo e experiência.

2.1.1 Identificação dos servidores da Controladoria:

Servidor	Cargo	Formação
Angélica Maria Silva Bueno Drumond	Controladora Geral	- Bacharel em Ciências Contábeis; - Pós graduada em Administração Pública; - MBA em Gestão de Auditoria e Controladoria nas Organizações

O Sistema de Controle Interno compreende um conjunto de atividades e procedimentos de monitoramento incidentes sobre o processo de trabalho da organização com o objetivo de salvaguardar seu patrimônio, promover a eficiência operacional e encorajar a obediência às diretrizes traçadas pela administração.

No Município de João Monlevade, a estrutura física e **tecnológica atende**, no momento, as expectativas da Controladoria, considerando que o Plano Anual de Auditoria é elaborado e executado em conformidade com a equipe disponível para sua execução. **Quanto ao quadro de pessoal, esse deve ser adequado para realização das atividades, tanto da Controladoria quanto da Ouvidoria.**

A Controladoria Interna é vinculada diretamente à autoridade máxima do órgão, com atuação independente e com o corpo técnico composto por servidores de provimento efetivo e com mais de 05 (cinco) anos de experiência no setor público.

2.2 Da Capacitação Continuada da Controladoria Geral do Município

A capacitação busca aumentar a autoconfiança e a autonomia dos servidores; ampliar as perspectivas sobre o seu trabalho; favorecer a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Controladoria e; fortalecer as bases de uma administração eficaz e responsiva.

A capacitação continuada dos servidores é primordial para o exercício de suas atividades. Assim, com o objetivo de promover a qualidade nos trabalhos de controle interno, destacam-se as capacitações realizadas pelos servidores lotados na Controladoria e Ouvidoria, durante o ano de 2024.

2.2.1 Capacitação continuada da Controladoria:

Servidor	Capacitação realizada em 2024	Entidade
Angélica M. S. B. Drumond	Participação do Evento em Comemoração pelos 20 Anos da Ouvidoria - Geral do Estado de Minas Gerais	Ouvidoria - Geral do Estado de Minas Gerais
	Atuação dos órgãos de Controle Interno e Jurídico conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	Logus Assessoria e Consultoria Pública.
	Estrutura e Desafios do Planejamento Estratégico	SESCOOP/MG
	1º Encontro Estadual do Conselho Estadual de Controle Interno - CONECI	Controladoria - Geral do Estado de Minas Gerais
	1ª Semana Internacional de Controle Interno	Controladoria - Geral do Estado de Minas Gerais
	Encontro SisPMPI para Municípios	Controladoria - Geral do Estado de Minas Gerais

		e Ministério Público de Minas Gerais
	1º Fórum Mineiro de Encerramento de Mandato	Associação Mineira de Municípios
Simone Torres Martins	Trilha de Aprendizagem em Compras Públicas – Gestão e Fiscalização de Contratos	TCU – Instituto Sarzedello Corrêa
	Formação de Analista em Controladoria Pública Municipal – Módulo I	Centro de Capacitação para Administração Pública
	Formação de Analista em Controladoria Pública Municipal – Módulo II	Centro de Capacitação para Administração Pública
	Diálogos sobre Controle Interno: Os Desafios dos Gestores Públicos para os Saltos Evolutivos da NLLC	Centro de Capacitação para Administração Pública - Instituto IDCT
	XX Encontro Nacional de Controle Interno	CONACI e SCGE-PE
	Workshop de Prevenção de Erros e Riscos na Tesouraria Pública	GP Treinamentos
	Ciclo de Palestra da 52ª Reunião Técnica do CONACI	CONACI e CGE-SC
	Curso de Auditoria Baseada em Riscos – Etapa I	TCU – Instituto Sarzedello Corrêa
Fábio Azevedo da Silva	Regulamentação dos Procedimentos de Compras, Licitações e Contratos, conforme a Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/21)	AAZ Soluções Técnicas
	Formação de Analista em Controladoria Pública Municipal – Módulo I	Centro de Capacitação para Administração Pública

c) Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

4.1.1 Cumprimento das Metas Previstas na LOA - RECEITAS

Por determinação do artigo 11 da Lei nº 4.320/1964, a receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: **Receita Corrente e Receita de Capital**. Evidenciam-se na tabela a seguir, as previsões iniciais, bem como a receita realizada no exercício de 2024. Com base na Lei Orçamentária Anual, foram estipuladas metas de arrecadação para cada bimestre, arrecadação essa que comporia o orçamento anual previsto em R\$ 445.000.000,00. Assim foram previstas e assim se fez as arrecadações no período avaliado:

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Previsto	66.205.956,13	73.624.355,01	88.322.923,69	70.355.484,56	69.887.466,10	76.603.814,51	445.000.000,00
Realizado	76.337.677,42	66.661.543,72	83.936.495,09	78.788.613,37	66.342.351,64	79.151.637,03	451.218.318,27
Déficit/Superávit	10.131.721,29	-6.962.811,29	-4.386.428,60	8.433.128,81	-3.545.114,46	2.547.822,52	6.218.318,27
% Cumprimento	115,30%	90,54%	95,03%	111,99%	94,93%	103,33%	101,40%
% Descolamento	15,30%	-9,46%	-4,97%	11,99%	-5,07%	3,33%	1,40%

Encerramos o exercício de 2024 com 101,4% da meta cumprida, ou seja, houve um *superávit* de 1,40%, em valores monetários o equivalente a R\$ 6.218.318,27 (seis milhões duzentos e dezoito mil trezentos e dezoito reais e vinte sete centavos). Apesar do município, ao final do exercício financeiro aferir *superávit*, ressalta-se que houve *déficit* em três bimestres, fato que será relatado mais a frente, com o Parecer da Secretaria Municipal de Planejamento.

4.1.2 Demonstrativo da Eficiência e Eficácia da Gestão Orçamentária

DESCRIÇÃO DA RECEITA	ESTIMADA	REALIZADA	REALIZADO EM %
RECEITAS CORRENTES	470.500.200,00	475.085.515,73	1,02
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	87.254.000,00	78.979.526,45	-9,48
Receita de Contribuições	7.800.000,00	8.700.684,57	11,55
Receita Patrimonial	11.642.700,00	11.316.518,13	-2,80

Receita de Serviços	37.234.000,00	35.338.447,40	-5,09
Transferências Correntes	322.901.000,00	336.936.964,01	4,35
Outras Receitas Correntes	2.355.500,00	2.723.288,00	15,61
Receita Intra Orçamentária	1.313.000,00	1.090.087,17	-16,98
Dedução Compensação - Receitas Correntes		(7.792,32)	0,00
Deduções FUNDEB	(42.200.200,00)	(40.621.623,61)	3,74
RECEITAS DE CAPITAL	16.700.000,00	16.762.218,47	0,37
Operação de Crédito	6.000.000,00	340.127,93	-94,33
Alienação de Bens	5.200.000,00	1.922.592,252	-63,03
Transferências de Capital	5.500.000,00	14.499.498,29	163,63
TOTAL	445.000.000,00	451.218.318,27	1,40

Após análise geral das receitas, observa-se que a arrecadação total superou as estimativas em 1,40%, em especial a Receita Corrente, que mostrou um desempenho variável entre as fontes, com um resultado superavitário de 1,2%.

No entanto, pode se observar que as receitas de imposto, taxas e contribuições obteve um desempenho negativo em - 9,48%, em relação ao estimado. Em análise a exercícios anteriores o Município manteve-se no mesmo patamar de arrecadação considerando a inflação do período, tendo frustrado a estimativa orçamentária, em especial, na arrecadação de IPTU e ISSQN, com expectativa de aumento na arrecadação.

Por fim, a variação negativa em algumas receitas foi compensada pelo desempenho positivo em outras fontes, demonstrando, portanto, equilíbrio das finanças. Embora tenha havido um equilíbrio financeiro, fato é que torna imprescindível monitorar as receitas que apresentaram *déficit*, com intuito de identificar as causas e propor ações corretivas.

4.2 Cumprimento das Metas Previstas na LOA - DESPESAS

A Lei Orçamentária Anual para 2024 fixou as despesas em igual valor da estimativa de receitas, ou seja, R\$ 445.000.000,00. Abaixo segue o extrato de como evoluiu as despesas no período, considerados os gastos bimestrais e as de classificação fixada,

empenhada, liquidada, paga e pagar:

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Fixada	48.993.524,63	65.778.220,10	79.130.991,52	78.316.792,72	77.079.817,65	95.700.653,38	445.000.000,00
Liquidada	43.818.608,26	70.377.219,83	74.954.942,07	75.293.551,25	71.304.823,20	101.436.427,59	437.185.572,20
Despesas acumuladas	-5.174.916,37	4.598.999,73	-4.176.049,45	-3.023.241,47	-5.774.994,45	5.735.774,21	-7.814.427,80
% Realizado	89,44%	106,99%	94,72%	96,14%	92,51%	105,99%	98,24%
% Descolamento	-10,56%	6,99%	-5,28%	-3,86%	-7,49%	5,99%	-1,76%

Elemento	Descrição	Fixada	Empenhada	Liquidada	Paga	A Pagar
30000000000	Despesas Correntes	401.368.000,00	402.594.929,77	391.523.440,68	383.595.928,75	18.999.001,02
31000000000	Pessoal e Encargos Sociais	202.728.800,00	198.046.282,43	197.820.003,01	195.767.483,33	2.278.799,10
32000000000	Juros e encargos	3.300.000,00	1.778.319,16	1.778.319,16	1.778.319,16	0,00
33000000000	Outras Despesas Correntes	195.609.200,00	202.770.328,18	191.925.118,51	186.050.126,26	16.720.201,92
40000000000	Despesas de Capital	40.362.000,00	51.130.704,27	45.662.131,52	45.574.885,52	5.555.818,75
44000000000	Investimentos	37.962.000,00	48.444.571,71	42.975.998,96	42.888.752,96	5.555.818,75
46000000000	Amortização da Dívida	2.400.000,00	2.686.132,56	2.686.132,56	2.686.132,56	-
99999900000	Reserva de Contingência	3.000.000,00	-	-	-	-
Total Geral		445.000.000,00	453.725.634,04	437.185.572,20	429.170.814,27	24.554.819,77

O Município recebeu notificações do TCEMG por ter sido apurado que o montante das despesas correntes apresentou oscilações entre 85,01% e 95,00% em relação a receita corrente, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal, art. 167-A.

Mediante o apontamento do TCEMG a Controladoria realizou um acompanhamento das liquidações bimestrais, considerando que emissão de empenhos globais e estimativos podem interferir na análise em relação ao equilíbrio fiscal dentro do bimestre e, ainda, para permitir que avaliássemos a efetivação de execução de contratos existentes e as condições de caixa ou financeira futuras de curto prazo.

Este acompanhamento junto à Gestão permitiu que o Município cumprisse as entregas à sociedade tomando decisões que permitiu o equilíbrio entre receitas e despesas que será melhor explicado no item 4.3 pela Secretaria Municipal de Planejamento.

4.3 Relação Receita X Despesa

A Lei Federal nº 4.320/64 dispõe que após promulgada a lei orçamentária, com base nos limites fixados, o Poder Executivo aprovará quadro de cotas trimestrais das despesas de que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar, assegurando a soma necessária e suficiente para melhor execução de seu programa anual, com intuito de manter o equilíbrio financeiro.

Entretanto, o município não disponibilizou o quadro de cotas por unidade administrativa, como instrumento de controle, prejudicando a análise por parte da Controladoria. A execução orçamentária consiste na utilização dos créditos consignados no orçamento e, a execução financeira, na utilização dos recursos financeiros, visando atender a realização das ações orçamentárias atribuídas a cada unidade.

Durante a execução deste ciclo orçamentário, dificuldades diversas foram enfrentadas na programação de gastos, entretanto, permaneceu o equilíbrio das contas públicas.

A Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pelo acompanhamento orçamentário e financeiro, juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, realizou a seguinte análise na apuração da relação entre receitas e despesas correntes por fonte conforme Emenda 109/21.

FONTE DE RECURSO	RECEITA	DESPESA	% DE UTILIZAÇÃO
1 - RECURSOS DO EXERCÍCIO			
15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	122.175.533,15	97.219.777,34	79,57%
15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)	44.559.459,27	45.388.291,79	101,86%
15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)	72.618.114,79	74.961.408,44	103,23%
15010000000 - Outros Recursos não Vinculados	6.010.884,66	3.565.997,23	59,33%
15400000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%)	2.403.433,05	2.486.025,63	103,44%
15400001070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (70%)	45.900.446,41	44.580.009,73	97,12%



15500000000 - Transferência do Salário-Educação	3.410.184,95	2.099.642,77	61,57%
15520000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	724.550,55	715.825,81	98,80%
15530000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	6.825,49	8.956,27	131,22%
15690000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	598.220,50	144.593,49	24,17%
15700000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	29.054,43	0,00	0,00%
15710000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	688.090,94	0,00	0,00%
15760000000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação - (Outros)	79.382,69	79.384,31	100,00%
16000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	37.538.909,48	29.359.781,18	78,21%
16000003110 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emenda Parlamentar Individual	1.143.330,69	1.143.000,00	99,97%
16010000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	102.449,73	0,00	0,00%
16040000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	2.966.072,70	2.769.892,60	93,39%
16050000000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	7.361.700,89	7.279.895,82	98,89%
16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	18.374.821,54	10.982.647,22	59,77%
16310000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00%
16590000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - (Outros)	0,00	0,00	0,00%
16600000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.025.168,74	440.229,26	42,94%

16600003110 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Emenda Parlamentar Individual	101.432,63	66.658,26	65,72%
16610000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	339.511,60	149.827,12	44,13%
17000000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - (Outros)	2.411.246,07	501.659,90	20,81%
17010000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	105.983,37	3,37	0,00%
17030000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	8.718.159,86	0,00	0,00%
17050000000 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	5.301,37	0,00	0,00%
17060003110 - Transferência Especial da União	712.342,31	47.587,75	6,68%
17070000000 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0,00	0,00	0,00%
17080000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	4.221.021,20	1.921.193,06	45,51%
17100003210 - Transferência Especial dos Estados - (Outros) - Emenda Parlamentar Individual	2.701.645,26	136.848,14	5,07%
17100100000 - Transferência Especial dos Estados - (Acordo Judicial - Rompimento Barragem em Brumadinho)	12.366,49	15,50	0,13%
17150000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	17.654,12	0,00	0,00%
17160000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	7.495,65	0,00	0,00%
17190000000 - Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento À Cultura - Lei nº 14.399/202	619.995,28	0,00	0,00%
17200000000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	1.520.182,24	618.718,20	40,70%
17500000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	90.037,71	6.802,58	7,56%
17510000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	7.767.318,64	6.457.116,94	83,13%
17520000000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	1.845.749,90	818.450,80	44,34%
17540000000 - Recursos de Operações de Crédito	341.091,37	14.176,41	4,16%



175500000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	2.229.489,90	1.834.322,03	82,28%
189900000000 - Outros Recursos Vinculados - (Outros)	4.973,37	0,00	0,00%
Total do Grupo 1 - Recursos do Exercício	401.489.632,99	335.798.738,95	83,64%

FONTE DE RECURSO	RECEITA	DESPESA	% DE UTILIZAÇÃO
2 - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)		542.7966,20	
25000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)			
25000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)		900.000,00	
250100000000 - Outros Recursos não Vinculados		1498.628,14	
25400001070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (70%)		268.307,24	
255000000000 - Transferência do Salário-Educação		293.892,53	
255200000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		221.271,21	
256900000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		706.252,13	
257100000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		184.518,45	
260000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		2.059.031,76	
262100000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		11.763.389,12	
265900000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - (Outros)		169.198,00	
266000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		652.881,32	
266100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		118.414,07	
270100000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		868.631,95	
270600000000 - Transferência Especial da União			
27060003110 – Transferência Especial da União - Emenda Parlamentar Individual		1.102.125,92	

270800000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais		979.310,95	
27100003210 - Transferência Especial dos Estados - (Outros) - Emenda Parlamentar Individual		351.981,90	
27100003220 - Transferência Especial dos Estados - (Outros) - Emenda Parlamentar de Bancada			
271100000000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.		32.533,00	
27180001001 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022			
275100000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP		186.784,48	
275200000000 - Recursos Vinculados ao Trânsito		888.274,96	
275500000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		1.700.359,59	
289900000000 - Outros Recursos Vinculados - (Outros)		288.330,54	
Total do Grupo 3 – Superávit	0,00	30.662.083,46	
Total Geral	401.489.632,99	366.460.882,41	91,28

Na análise realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento constante no Anexo I, referente a Receita e Despesa, a Secretaria explica:

Na execução orçamentária foi garantido gastos em consonância com a legislação vigente e os recursos foram aplicados de maneira eficiente, sem ultrapassar o que foi autorizado no orçamento.

Neste contexto o comparativo entre receita Corrente e Despesa Corrente denotamos que a receita corrente superou a despesa corrente, sendo positivo para a saúde financeira, ou seja, demonstramos que o governo atuou uma margem de segurança que pode ser revertido em 2025 em investimentos necessários ao desenvolvimento do Município ou dar cobertura a despesas acima do estimado, obedecendo a origem do recurso.”

Outro ponto a relatar foi que o município recebeu, durante o exercício de 2024, notificações quanto ao descumprimento do art. 167-A da Constituição Federal que refere a apuração do montante da despesa corrente entre 85,01% e 95,00% em relação à receita corrente, através do Acompanhamento da Gestão Fiscal, considerando as remessas encaminhadas ao SICOM, referente ao período móvel de 12 meses. Tais notificações foram encaminhadas a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria

Municipal de Fazenda, para que tomassem as providências cabíveis. Apesar das Notificações, o Município não ultrapassou o limite constitucional a que se refere o art. 167-A da Constituição Federal, como segue:

Exercício Móvel 2024	Receitas Correntes	Despesas Correntes
Janeiro	37.205.525,83	14.440.624,93
Fevereiro	38.789.722,04	26.943.793,15
Março	32.658.982,40	24.865.940,54
Abril	31.950.004,98	37.406.320,28
Maio	34.750.184,36	28.960.722,53
Junho	46.231.114,06	35.165.896,19
Julho	37.419.349,87	34.001.375,94
Agosto	31.872.197,86	29.132.823,59
Setembro	31.560.770,88	29.265.470,57
Outubro	34.198.409,29	30.202.196,46
Novembro	32.304.331,88	29.387.414,85
Dezembro	45.515.506,35	65.073.759,16
Total	434.456.099,80	384.846.338,19
% Apurado	88,58%	

Ainda sobre a Execução Orçamentária, a Secretaria Municipal de Planejamento relata em sua análise:

*“A apuração da relação entre as **Despesas Correntes** e as **Receitas Correntes** nos termos do **art. 167-A da Constituição Federal de 1988** resulta em um percentual de **88,58%**, abaixo do limite de **95%** estabelecido, entretanto indica **que a entidade pública está operando dentro do limite prudencial** estabelecido pela Constituição, que determina que as despesas correntes não podem ultrapassar 95% das receitas correntes.*

Com um percentual de 88,58%, ainda há uma margem de segurança, mas o índice já está relativamente alto. Isso sugere que grande parte das receitas está comprometida com despesas de manutenção, como folha de pagamento, custeio de serviços e outras despesas continuadas.”

Assim, para o exercício de 2025, torna-se imprescindível o acompanhamento das Despesas e Receitas correntes, para que não extrapole os limites constitucionais. Ressalta-se que o correto e mais seguro é ficar dentro dos limites estabelecidos pela

legislação, e permanecer dentro do índice de 85,1%.

Considerando-se a taxa Selic atual de 14,25% a receita e despesa está em patamares iguais ou, até mesmo, a despesa maior que a receita considerando que a diferença percentual entre eles é de 11,41%, ou seja, o município não tem margem para maior consumo ou investimento.

4.4 Abertura de Créditos Suplementares

Com relação aos créditos suplementares, no exercício de 2024 houve os seguintes procedimentos de suplementação:

- a) *Superávit* Financeiro: R\$ 46.795.594,64;
b) Excesso de Arrecadação: R\$ 5.424.783,19;
c) Suplementação/Anulação: R\$ 78.325.076,89.

Quanto à suplementação/anulação, *superávit* e excesso de arrecadação referente a Receita Prevista para o ano de 2024, o Município foi autorizado da seguinte forma:

	Valor autorizado	Percentual autorizado	Valor utilizado	Percentual utilizado
Suplementar/anular	133.500.000,00	30%	78.325.076,89	17,60%
Superavit	44.500.000,00	10%	46.795.594,64	10,51%
Excesso arrecadação	44.500.000,00	10%	5.424.793,19	1,22%

Os créditos abertos obedeceram ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual nº2598/2023, considerando os valores empenhados, porém, houve créditos abertos sem recursos que não foram utilizados. Em questionamento da Controladoria ao Setor de Contabilidade e Planejamento, esses informaram que seria dada atenção às questões de empenhamentos por abertura de crédito adicional sem justificativa, visto que a gestão orçamentária deve primar pelo planejamento inicial não gerando aberturas de créditos desnecessárias ao atendimento de alguma ação de governo. Sobre a abertura de crédito a maior, Secretaria de Planejamento justifica: *“No entanto, do valor total aberto, foram empenhados R\$41.080.929,32, deste valor, foi anulado R\$ 3.372.038,73 e liquidados R\$34.459.189,90. Não excedendo, portanto, de forma efetiva, o limite estabelecido pela legislação municipal.”*

ordinários. O controle das disponibilidades financeiras por fonte ou destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.

A identificação dos valores existentes em caixa e equivalência de caixa, como disposto em regras da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e os Tribunais de Contas, conforme demonstrado abaixo:

Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Ativo	Anos Anteriores	Restos a Pagar – Processados	Restos a Pagar - Não Processados	Extra Orçamentária	Saldo
15000000000	21.606.890,52	16.496,04	1.838.537,82	2.885.499,80	5.430.676,30	649.525,44	10.819.147,20
15000010001	35.617,37	17.850,55	0,00	1.597.465,37	205.833,86	1.600.376,92	-3.350.208,23
15000010002	115.929,51	22.658,61	246.626,61	1.057.410,87	1.154.452,68	644.477,36	-2.964.379,40
15010000000	3.922.257,38	124,08	0,00	157.110,54	1.218.009,80	56.031,24	2.491.229,88
17000000000	2.350.479,95	0,00	212.339,51	0,00	0,00	1.123,06	2.137.017,38
17010000000	536.980,72	0,00	0,00	0,00	115.725,96	415,16	420.839,60
17010003210	3.477,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.477,98
17030000000	24.621.204,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.621.204,69
17060003110	839.259,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	839.259,76
17080000000	2.529.525,18	0,00	0,00	21.349,57	622.186,35	6.441,11	1.879.548,15
17100003210	2.835.075,34	0,00	0,00	24.000,00	376.610,64	10.594,22	2.423.870,48
17100100000	29.098,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.098,31
17110000000	93.827,06	0,00	0,00	31.000,00	59.114,00	0,00	3.713,06
17150000000	13.174,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.174,15
17160000000	7.495,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.495,65
17180000000	110.462,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.462,62
17190000000	111.949,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.949,08
17200000000	514.225,29	0,00	0,00	17.442,00	75.209,20	1.147,66	420.426,43
17500000000	92.194,79	0,00	0,00	0,00	9.450,00	0,00	82.744,79
17510000000	2.303.691,44	0,00	1,00	360.103,80	62.026,10	20.544,60	1.861.015,94
17520000000	1.326.327,11	0,00	13.874,87	11.523,54	48.606,41	1.694,92	1.250.627,37
17540000000	2.732,25	0,00	769.587,57	0,00	0,00	12.263,48	-779.118,80
17550000000	2.042.070,99	0,00	6.452,77	0,00	1.245.142,74	9.293,73	781.181,75
18990000000	511.589,71	0,00	0,00	31.616,00	0,00	384,00	479.589,71
26310000000	108,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108,81
15400000000	1.746.609,65	0,00	0,00	106.366,83	0,00	397.211,58	1.243.031,24
15500000000	1.759.897,43	0,00	21.277,23	404,85	417.382,42	4.477,25	1.316.355,68
15520000000	122.301,48	0,00	0,00	421,68	0,00	29,22	121.850,58
15530000000	9,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,03

15690000000	1.077.822,51	0,00	0,00	0,00	120.071,16	259,22	957.492,13
15700000000	292.036,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	292.036,56
15710000000	3.130.858,30	0,00	0,00	0,00	649.256,11	0,00	2.481.602,19
15760000000	2,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,31
15760010000	45,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,71
16000000000	10.261.153,89	0,00	0,00	1.169.791,30	657.255,33	80.247,68	8.353.859,58
16000003110	330,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330,69
16010000000	957.088,53	0,00	0,00	0,00	0,00	896,79	956.191,74
16040000000	669.681,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	669.681,79
16050000000	593.363,44	0,00	0,00	0,00	374.270,05	0,00	219.093,39
16210000000	20.550.527,14	0,00	3.200,00	78.610,72	2.369.868,68	48.166,22	18.050.681,52
16590000000	55.367,05	0,00	0,00	0,00	0,00	424,18	54.942,87
16600000000	709.195,03	2.712,37	0,00	6.738,49	16.769,25	17.028,06	671.371,60
16610000000	201.393,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201.393,57
Total Geral	108.683.329,77	59.841,65	3.111.897,38	7.556.855,36	15.227.917,04	3.563.053,10	79.283.448,54

Verifica-se que, quando analisada a situação dos restos a pagar, somente a fonte de recurso 175400000000 está sem saldo suficiente, no montante de R\$ 779.118,80 (setecentos e setenta e nove mil cento e dezoito reais e oitenta centavos). Entretanto, por se tratar de recurso orçamentário oriundo de operação de crédito (objeto congênere), servirão como base para abertura de crédito, ainda que não haja, no exercício, a arrecadação prevista, conforme consulta nº 873.706 de 20/06/2012 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, a saber: *“Dessa forma, a fonte de recursos (de natureza orçamentária) para a abertura dos créditos adicionais destinados à realização dos convênios será o “excesso de arrecadação”, ainda que essa tendência não venha a se concretizar em excesso real no exercício, ou seja, ainda que não haja saldo positivo, de natureza financeira, das diferenças de arrecadação acumuladas mês a mês.”* Apesar do entendimento do TCEMG, acima descrito, ressalta-se que a fonte de recurso sem disponibilidade financeira, quando expurgados os restos a pagar não processados as disponibilidades financeiras são suficientes para suprir a insuficiência. Desta feita não podemos deixar de mencionar o art. 62, da lei 4.320/64, que determina: *“o pagamento da despesa só será efetuado após sua regular liquidação”*, assim sendo, na situação acima exposta, entendemos ser temerário exigir a existência de recursos na inscrição destes restos a pagar.

Portanto, no que diz respeito a fonte de recurso vinculada, por se tratarem de convênios e operações de crédito, os recursos somente serão creditados mediante execução do objeto com o respectivo laudo de medição, ou seja, a despesa só será considerada mediante liquidação.

Além do acima alegado, quanto às inscrições dos restos a pagar não processados na mencionada fonte de recurso, temos, ainda, o fato do valor da fonte de recursos 150000000000, que podemos chamar de fonte universal, ser suficiente para suportar o *déficit* verificado nas fontes 15000010001 e 15000010002, que apesar de negativas, quando somados todos os recursos da fonte 150000000000 e excluído os saldos negativos, o resultado será de R\$ 4.504.559,57, positivos, inclusive ser suficiente para suportar o *déficit* na fonte 17540000000.

Assim sendo, a Controladoria entende como regular a inscrição de restos a pagar no exercício de 2024, uma vez que, com as justificativas acima, fica comprovado o cumprimento do art. 59, inciso II, da LC 101/2000, no que concerne ao assunto.

4.7 Controle da Dívida Fundada

O saldo da dívida fundada em 31/12/2024 foi de R\$ 19.875.457,66 (dezenove milhões oitocentos e setenta e cinco reais quatrocentos e cinquenta sete reais e sessenta seis centavos):

Nomenclatura	Valor em 31/12/2024
BDMG	3.980.342,25
PRECATÓRIOS	5.965.182,15
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	9.929.933,26
TOTAL	19.875.457,66

A dívida fundada, também denominada dívida consolidada, corresponde à dívida contraída pelo município, mediante a emissão de títulos ou contratação com instituições financeiras, para atender a compromissos de exigibilidade superior a doze meses.

O percentual de operações de créditos internos e externos do município encontra-se devidamente ajustado ao limite da RCL - Receita Corrente Líquida, demonstrando o cumprimento ao disposto legal.

4.8 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA EDUCAÇÃO

4.8.1 Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

A Constituição Federal, em seu art. 212, determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apliquem, anualmente, nunca menos do que 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996, em seu art. 70 e incisos, classifica como manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

Nos termos do art. 212 da Constituição Federal de 1988, observamos que o município cumpriu o índice, alcançando 29,94%.

Ressalta-se que foram consideradas as despesas de classificação empenhadas, liquidadas ou não, inscritas em restos a pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício.

O Controle Interno analisou as fontes de recursos destinados à Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, sendo as transferências realizadas de forma regular, ainda que dentro dos controles das fontes ainda há deficiências a serem regularizadas tendo em vista diferenças entre informações. As divergências não prejudicam a análise quanto a regularidade da aplicação do índice constitucional, porém, é um alerta visto a desconformidade nas informações da fonte de recurso e a aplicação efetiva.

Receita Base de Cálculo	287.845.162,06	
Valor Legal Mínimo	71.961.290,52	25%
Valor aplicado Pelo Município	86.167.844,88	29,94%
Diferença entre Limite Constitucional e Valor aplicado	14.206.554,37	4,94%

Assim, considerando que a diferença entre o mínimo constitucional ocorrida em 2024, no caso de João Monlevade representa 4,94%, em valor monetário de R\$14.206.554,37 (quatorze milhões duzentos e seis mil quinhentos e cinquenta quatro



A Controladoria considera regular à aplicação na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino em 2024, uma vez que o município cumpriu o índice constitucional.

4.9 Aplicação de Recursos nas Ações de Saúde

Evidencia-se, a seguir, a aplicação de recursos nas Ações de Saúde com base no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, de acordo com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) 6º bimestre, elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda, referente ao exercício financeiro de 2024.

Para a composição do índice da Saúde, conforme art. 198, § 2º, inciso III da Constituição Federal, a Lei Complementar 141/2012 e a Instrução Normativa 05/2012 , são considerados os valores das receitas no montante de R\$ 280.320.045,98 (duzentos e oitenta milhões trezentos e vinte mil quarenta cinco reais e noventa oito centavos), em conformidade com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Assim, no que diz respeito à aplicação de recursos com ações e serviços públicos de saúde, observamos que o Município cumpriu as exigências, pois alcançou índice de 25,6247%, ultrapassando o mínimo de aplicação de 15% da receita base de cálculo. Desta forma, o Município atingiu o mínimo exigido pelas normas constitucionais e infraconstitucionais.

Receita Base de Cálculo	280.320.045,98	
Valor Legal Mínimo	42.048.006,90	15%
Valor aplicado Pelo Município	77.015.861,12	27,47%
Diferença entre Limite Constitucional e Valor aplicado	34.967.854,22	12,47%

A Controladoria Geral do Município verificou que não houve audiências públicas nos meses de fevereiro, maio e setembro, conforme disposto no § 5º do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, que menciona “o gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação”. No entanto, o Secretário Municipal de Fazenda apresentou relatório referente a cada quadrimestre, o qual contém, o montante e fonte

A Controladoria, faz aqui, a mesma observação aplicada ao controle das fontes de recurso da Educação. Há desconformidade entre o controle das fontes e a informação da aplicação dos recursos que não prejudica a análise do índice constitucional, porém, há descompasso entre as informações.

A LRF, em seu art. 20, III, estabelece que os gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal, durante o período de 12 meses, não poderão exceder a 54% e, do Poder Legislativo a 6%, da Receita Corrente Líquida (RCL). Apresentam-se, a seguir, as informações contidas no Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal, referente à despesa total com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no encerramento do exercício de 2024.

	Executivo	Legislativo	Total
Receita	428.956.609,24		
Gasto Pessoal	179.798.688,54	8.736.490,27	188.493.000,93
% aplicado	41,91%	2,03%	43,94%
Limite Legal	54%	6%	60%

Nas despesas com pessoal, demonstradas e apuradas, observamos que o Município cumpriu o que estabelece a legislação pertinente, eis que as mesmas atingiram o total de 43,94% da receita corrente líquida, sendo que, o Poder Executivo atingiu 41,91% e o Legislativo 2,03%. Enquanto o limite máximo estabelecido é de 54% e 6%, respectivamente.

A despesa total com pessoal engloba os valores lançados na folha dos servidores ativos e inativos, incluindo os ocupantes de cargos eletivos, funções gratificadas, cargos efetivos e comissionados, incluindo qualquer espécie de remuneração e encargos previdenciários patronais. Assim, a regra é que todos esses gastos se enquadram na definição de “despesa total com pessoal”. Em síntese foi observado, na análise, o

e serão executados no período de 2022 a 2025. No exercício de 2024 foram repassados os seguintes valores:

	Termo de Fomento	Termo de Colaboração	Total
Nº de entidades Beneficiadas	10	12	22
Valor	1.229.123,00	1.580.507,11	2.809.630,11

A Controladoria esclarece que as parcerias foram realizadas com recurso próprio, SERDI, Emenda Parlamentar, CMDCA e Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA e Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Em obediência a Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº112/218, a Controladoria Geral do Município acompanhou a formalização das parcerias e as prestações contas, por amostragem, objetivando a transparência, o planejamento e o controle dos gastos públicos.

As parcerias foram celebradas com entidades civis, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, cuja finalidade é a prestação de serviços sociais nas áreas de educação, saúde, cultura, assistência social e segurança pública, consideradas de interesse público pela Administração que cumpre papel social relevante na sociedade.

Embora a CGM faça fiscalização das parcerias por amostragem, conforme PAACI 2024, a equipe de auditoria entende que a Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Parcerias, detém capacitação e competência suficiente para gerir as parcerias realizadas com o terceiro setor. Sendo assim, entendemos que durante o exercício de 2024 os recursos públicos repassados as entidades de direito privado cumpriram seu objetivo, conforme relatório de auditoria constante do Anexo I.

A atuação do Terceiro Setor no Município tem um papel essencial na condução e aprimoramento das políticas públicas, gerando impacto positivo na sociedade.

periódica das quantidades existentes em estoque; os controles existentes não conferem com os itens verificados fisicamente, entre outros.

Quanto aos bens móveis e imóveis podemos citar: Software de Gestão de Patrimônio com falhas; relatório impreciso; bens controlados com valores irrelevantes; falta de inventário físico; falta de realização de avaliação e reavaliação dos bens, entre outros.

4.14 Recursos Transferidos aos Consórcios Públicos

O consórcio público se caracteriza por ser uma pessoa jurídica, constituída como associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, formada exclusivamente por Entes da Federação e que, para sua constituição e atuação, deve atender às exigências da Lei 11.107/2005 e do Decreto 6.017/2007.

A Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto 6.017/20, disciplinaram a matéria e os Municípios passaram a contar com instrumentos jurídicos que regulamentam os consórcios públicos. O Município participa, atualmente, de 05 (cinco) consórcios, com transferência de recursos para todos.

Os recursos transferidos e pagos aos consórcios públicos em 2.024 corresponderam ao montante de R\$ 13.882.783,02 (treze milhões oitocentos e oitenta e dois mil setecentos e oitenta e três reais e dois centavos) devidamente comprovada a despesa:

Os consórcios visam promover a colaboração federativa para a administração conjunta de serviços públicos de interesse comum, além de melhoria das ações por meio da união de esforços e recursos.

Consórcio	Anual
Cismepi - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba	10.027.763,99
CPGRS – Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos	1.843.075,06
Consmepi – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Piracicaba	628.231,29
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência da Região do Médio Piracicaba	708.710,20



ICISMEP – Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	675.002,48
Total	13.882.783,02

4.15 Envio de Informações ao Tribunal de Contas

Os envios referentes ao exercício de 2024, em alguns meses, não foram feitos dentro do prazo estipulado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, como segue:

Cód. Acomp.	Data do Envio Final	Órgão	Módulo	Mês	Exercício	Válida	Advertência
972180013	26/04/2024	Prefeitura	Acomp.	01	2024	Sim	Sim
972184539	29/04/2024	Prefeitura	Acomp.	02	2024	Sim	Sim
972288538	26/06/2024	Prefeitura	Acomp.	03	2024	Sim	Sim
972290892	27/06/2024	Prefeitura	Acomp.	04	2024	Sim	Sim
972297283	29/06/2024	Prefeitura	Acomp.	05	2024	Sim	Sim
972369659	16/08/2024	Prefeitura	Acomp.	06	2024	Sim	Sim
972391670	28/08/2024	Prefeitura	Acomp.	07	2024	Sim	Sim
972463609	16/10/2024	Prefeitura	Acomp.	08	2024	Sim	Sim
972503218	12/11/2024	Prefeitura	Acomp.	09	2024	Sim	Sim
972525979	27/11/2024	Prefeitura	Acomp.	10	2024	Sim	Sim
972585164	13/01/2025	Prefeitura	Acomp.	11	2024	Sim	Sim
972657996	14/02/2025	Prefeitura	Acomp.	12	2024	Sim	Sim

Em 2024 foi realizado o envio de todas as informações referentes ao exercício. Neste sentido, a Controladoria alertou, mais uma vez, a Secretaria Municipal de Fazenda, através do Setor de Contabilidade, que atente ao cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para que o Município não venha sofrer sanções.

5 GRAU DE EFICIÊNCIA DA DESPESA PREVISTA X REALIZADA

A partir dos dados consolidados da Secretaria Municipal de Fazenda, foram analisadas as performances dos desempenhos, nas perspectivas das despesas realizadas, evidenciando-se assim, os índices de eficácia e eficiência alcançados no exercício de 2024, conforme detalhamento apresentado abaixo.

- h) Auxiliou a procuradoria Jurídica na emissão de Decreto que regulamenta a LAI – Lei de Acesso à Informação e Decreto que regulamenta as Linhas de Defesa, conforme art. 169 da Lei Federal 14.133/2021 e Portarias para regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) Participação, como membro fundador, do Coneci - Conselho Estadual de Controle Interno.

6.3 Atividades de Monitoramento

A Controladoria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e com apoio de consultoria especializada, acompanhou a execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como acompanhou as publicações no Portal da Transparência do Município.

- a) Acompanhou as publicações no Portal da Transparência do Município;
- b) Analisou e acompanhou os Relatórios de Gestão da Contabilidade;
- c) Analisou e acompanhou os gastos com pessoal;
- d) Analisou e acompanhou os gastos com a Educação;
- e) Analisou e acompanhou os gastos com FUNDEB;
- f) Analisou e acompanhou os gastos com a Saúde;
- g) Acompanhou as obrigações do Município junto aos órgãos de controle externo;
- h) Acompanhou a transferências para o Legislativo;
- i) Participou de todas as Audiência Públicas de Prestação de Contas junto ao legislativo;
- j) Dentre outras atividades realizadas com o objetivo de monitorar a gestão municipal.

6.4 Atividades de Auditoria e Fiscalização

O controle interno consiste no conjunto de regras, diretrizes, procedimentos, rotinas e métodos destinados a assegurar que, durante a execução de suas atividades, os órgãos e entidades atuassem de forma organizada, transparente, íntegra e eficiente, de modo a permitir o seu monitoramento e avaliação pelas instituições de controle e a promover a devida apuração e responsabilização quando da ocorrência de desvios.

A Controladoria planejou suas atividades para o exercício de 2024, adequando os

VOU todos os Relatórios Finais de Auditoria de Regularidade realizada, por amostragem, nas Secretarias auditadas conforme o PAACI 2024 e parte do PAACI de 2023 que foi concluído em 2024.

Ressalta-se ainda que, durante todo o ano de 2024, esta Controladoria prestou serviços de consultoria, avaliando as necessidades apresentadas e propondo soluções mais adequadas na resolução das demandas, além de prestar assessoria quanto a capacitação de servidores e resoluções de conflitos apresentados à Controladoria. Soma-se ao trabalho de consultoria e assessoria, a emissão de Orientações Técnicas e Instruções Normativas, visando alcançar a eficiência, eficácia e afetividade da Gestão Municipal.

Por fim, informamos que o relatório sintético das atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município, foi encaminhado para apreciação e conhecimento do Sr. Prefeito e Vice Prefeito.

As auditorias e fiscalizações realizadas em cumprimento ao PAACI 2024, estão registradas no Anexo I desse relatório, com a síntese dos resultados.

6.5 Transparência Municipal

A Controladoria Interna do Município, possui aba específica no portal eletrônico do Poder Executivo, conforme orienta os Tribunais de Contas, para divulgar suas atribuições e ações, bem como a forma de acesso à unidade pelos órgãos de fiscalização externa, servidores e pela sociedade.

O Portal da Transparência do Município, bem como o sítio institucional se encontra atualizado com as licitações, gestão fiscal e orçamentária parcialmente, gestão de pessoal entre outras.

Por oportuno, informamos que a Secretaria Municipal de Administração está tomando providências para que seja aperfeiçoado o Portal da Transparência para a publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei Nº 12.527/2011 - Lei de

Acesso à Informação e a Lei Complementar nº 131/2009 - Lei da Transparência, conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e demais órgãos de controle externo.

6.6 Ouvidoria

A Ouvidoria Municipal, órgão integrante da estrutura organizacional da Controladoria Interna, foi instituída pela Lei Municipal nº 2447 de 1º de abril de 2022, que estabeleceu os procedimentos relativos às atividades de Ouvidoria no âmbito do Poder Executivo, tendo por objetivo propiciar ao cidadão um canal de comunicação com a Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG, promovendo a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, buscando de forma permanente pela eficiência, eficácia e efetividade do serviço público e, garantindo que os agentes públicos atuem segundo princípios éticos, pautando seu trabalho pela legalidade; legitimidade; impessoalidade; imparcialidade; moralidade; publicidade; probidade; eficiência e economicidade, observando o exposto no caput do art. 37 da Constituição Federal/88.

6.6.1 Demandas Apresentas Por Unidade Administrativa

- a) **Secretaria Municipal de Administração:** Duvidas e solicitações, Internet gratuita, processos seletivos, serviços requisitados no RH;
- b) **Procuradoria Jurídica:** Dúvidas sobre legislações Municipal, dúvidas sobre contrato com empresas terceirizadas, questionamento sobre obras clandestinas;
- c) **Secretaria Municipal de Educação:** Vagas em CEMEI's, dúvidas relacionadas a cursos oferecidos pela UFOP,
- d) **Secretaria Municipal de Fazenda:** Problemas com sistema de nota fiscal eletrônica, dúvidas relacionadas ao sistema de ISSQN, dúvidas relacionadas ao cadastro de Autônomo;
- e) **Gabinete do Prefeito:** Pedidos de asfaltamento e calçamento;
- f) **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** Perturbação do sossego, poluição sonora, Oficina Clandestina, Cachorros soltos nas Ruas;
- g) **Secretaria Municipal de Obras:** Buracos em vias públicas, melhoria em calçamentos, reparo em pavimentação, dúvidas sobre acessibilidade arquitetônica, dúvidas

A Ouvidoria Municipal preza por acolher as demandas dos usuários, respeitando seus direitos realizando as diligencias necessárias para sanar ou minimizar os problemas apresentados.

A Ouvidoria procurou conduzir as manifestações recebidas com zelo e sigilo, fornecendo respostas imediatas sempre que possível, encaminhando as demandas às secretarias demandadas com o propósito de solicitar esclarecimentos e medidas cabíveis. Isso permitiu ao Ouvidor receber informações, orientações e esclarecimentos necessários para, posteriormente, serem repassados ao cidadão solicitante.

Por meio da atuação da Ouvidoria foi possível divulgar as funções institucionais da Prefeitura Municipal de João Monlevade na sociedade, em busca de uma maior aproximação entre os diversos atores sociais, com objetivo de construir espaços de diálogo e interação entre a prefeitura e sociedade, fortalecendo a formação de uma consciência cidadã voltada para questões de interesse público e de caráter social.

6.7 Das Atividades Correccionais

Foram informados pelas Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que foram instaurados os seguintes processos no exercício de 2024:

6.7.1 Processos de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar aplicados às empresas.

Nº do Processo	Indiciado	Data de Abertura	Portaria	Motivo	Situação
01/2024	Imperial Comércio Serviços e Eventos Ltda CNPJ: 15.635.234/0001-82	19/02/2024	86/2024	Não apresentou veículo para prestação de serviços de transporte dos pacientes/acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD)	Encerrado, com aplicação de penalidade.
02/2024	Alexandre Santos da Cruz Ltda	18/03/2024	135/2024	Não cumpriu nenhuma das etapas	Encerrado, com

	CNPJ: 49.051.373/0001-80			do cronograma previsto no contrato	aplicação de penalidade.
03/2024	Fahcilita Negócios Ltda CNPJ: 45.796.543/0001-03	25/03/2024	149/2024	Não entregou equipamentos após homologação do certame	Encerrado, com aplicação de penalidade.
04/2024	Pepalu Comercial – Artigos de Papelaria e Equipamentos Ltda CNPJ: 3.320.499/0001-00	26/03/2024	148/2024	Não entregou equipamentos após homologação do certame	Encerrado, com aplicação de penalidade.
05/2024	Oxi Química Ltda CNPJ: 65.271.868/0001-71	20/05/2024	285/2024	Desistiu de assinar o contrato após homologação do certame.	Encerrado, com aplicação de Advertência.
06/2024	Alex Dionísio – ME CNPJ: 25.500.445/0001-24	20/05/2024	284/2024	Entrega de produtos em desacordo com cronograma previsto no Termo de Referência	Encerrado, com aplicação de penalidade.
07/2024	Consórcio Pitágoras Projetos CNPJ: 42.499.196/0001-50	02/07/2024	368/2024	Várias irregularidades contratuais referentes à assessoria técnica na prestação de serviços em engenharia e arquitetura	Em tramitação na Comissão
08/2024	Claro Med Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 13.719.523/0001-34	23/07/2024	418/2024	Deixou de entregar parte do material após assinatura da Autorização de Fornecimento	Notificação de penalidade. Aguardando prazo recursal.
09/2024	2S2 Business Brasil Eireli – ME CNPJ: 26.333.510/0001-74	12/09/2024	485/2024	Não cumpriu integralmente obrigações estipuladas em contrato	Notificação de penalidade. Aguardando prazo recursal.
10/2024	SK Lab Diagnósticos Ltda. CNPJ:	11/10/2024	522/2024	Não cumpriu integralmente obrigações estipuladas	Notificação de penalidade. Aguardando prazo recursal.



6.7.2 Processos de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar aplicados à servidores:

Relatório Anual do Controle Interno - Exercício 2024
Rua Geraldo Miranda, 337 – Bairro Nossa Senhora da Conceição - João Monlevade - MG - CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2545 / 3859-2548 - CNPJ: 14.011.059/0001-57 - controladoria.monlevade@pmjm.mg.gov.br
Autenticar documento em <https://portal.transparencia.mg.gov.br>
www.portaltransparencia.mg.gov.br
com o identificador 3200320035003200320032003500350035004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

05/24	C. S. A. , L. S. S. e C. A. S.	03/12/2024		Apuração da conduta dos servidores durante a jornada de trabalho. Assédio Moral.	Em apuração.
04/24	A.D. e S. O. M.	17/04/2024		Apuração da conduta das servidoras durante a jornada de trabalho. Assédio Moral.	Encerrado.
06/24	G. S. G	15/10/2024		Apuração da conduta do servidor durante a jornada de Trabalho. Assédio Moral.	Em andamento para oferta TAD.
TERMO DE AJUSTAMENTO DISCIPLINAR- TAD					
01/24	L. C. A. S.	12/09/2024		Apuração de ausência da servidora durante a jornada de trabalho. TAD aplicado até Dez/2025.	Aguardando encerramento do TAD.

A Controladoria se manteve à disposição de forma a prestar consultoria na condução dos processos, auxiliando sempre nas demandas apresentadas pelas comissões.

É dever da administração, diante de uma situação de irregularidade, que envolva servidor público no exercício de suas atribuições legais ou a empresas responsáveis por fornecer bens e/ou serviços, promover de pronto a adequada e suficiente apuração dos fatos. Essa verificação de possível ato ilícito é um dever inadiável, não admitindo discricionariedade quando houver irregularidade, obrigando a autoridade competente a promover imediatamente a apuração dos fatos.

Em 06 de fevereiro de 2023 foi assinado o Decreto de nº 32/2023 que dispõe sobre o Termo de Ajustamento Disciplinar - TAD. O referido Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a implantação e a aplicação do Ajustamento Disciplinar, medida alternativa à eventual instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar ou à aplicação de penalidades aos agentes públicos, nos termos da Lei Municipal nº 402/75 (Estatuto do Servidor) e da Consolidação da Legislação do Trabalho - CLT.

O Ajustamento Disciplinar é formalizado por meio do Termo de Ajustamento Disciplinar - TAD e objetiva recompor a ordem jurídico-administrativa; reeducar o agente público para o desempenho de suas atribuições; possibilitar o aperfeiçoamento do

agente público e do serviço público; prevenir a ocorrência de novas infrações administrativas; promover a cultura da conduta da regularidade, da ética e da licitude.

O TAD só será formalizado no caso de infração sujeita às penas de Advertência ou Suspensão, quando presentes os requisitos de inexistência de dolo ou má-fé por parte do agente público; histórico funcional favorável; inexistência de prejuízo ao erário; a solução mostrar-se razoável ao caso concreto; inexistência de sindicância ou processo administrativo disciplinar em andamento para apurar outra infração.

Ressalta-se que, após lavrado e assinado, o TAD somente produzirá efeitos quando homologado pela autoridade máxima do órgão, admitida a delegação para o responsável pela Controladoria Interna do Município.

6.8 Do Apoio ao Controle Externo

A Controladoria analisou todas as informações remetidas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, constatando que as mesmas retratam fielmente aos dados registrados contabilmente pelo Município. Ressalta-se que eventuais divergências, imprecisões, omissões ou inconsistências detectadas pelo Controle Interno é determinado a devida correção ou apresentação de justificativa com o propósito de sanar as inconformidades.

As orientações, notificações e os Ofícios expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais também são objeto de análise e tomada de providências pelo Controle Interno, sempre com o intuito de realizar sua missão de promover apoio ao controle externo.

Acrescenta-se que no exercício de 2024 o TCEMG emitiu notificações ao Município por ter sido apurado o montante da despesa corrente entre 85,01% e 95,00% em relação à receita corrente, e por estar inadimplente com as remessas dos módulos AM e/ou Balancete do Sicom. A Controladoria analisou todas notificações e encaminhou à Secretaria Municipal de Fazenda para que tomasse medidas urgentes no intuito de sanar as inconsistências. Ressalta-se que quanto a inadimplência nos envios das remessas, a maioria dos problemas apresentados eram referentes aos sistemas, ora do

Município ora do próprio Tribunal, mas que foram sanados a contento.

6.9 Implantação e Operacionalização do SIAFIC

A Controladoria vem, desde o mês de junho de 2022, notificando os gestores e servidores sobre o SIAFIC, porém, a implantação não foi realizada dentro dos parâmetros do Sistema.

6.10 Do apoio na implantação da Lei Federal nº 14.133/2021

A Controladoria no ano de 2024 participou ativamente, em conjunto com a Procuradoria Jurídica, na condução da efetiva implantação da Lei de Contratações para que os processos pudessem ser realizados de forma segura e compreensível, no âmbito do Poder Executivo.

O Município investiu na capacitação dos profissionais que trabalham direta e indiretamente com os processos de aquisição de bens e serviços, com adequação de sua estrutura administrativa e nova cultura organizacional, uma vez que a implantação da Nova Lei trouxe grandes desafios que deverão ser vencidos pela administração pública.

7 OUTROS CRITÉRIOS OBSERVADOS AVALIADOS PELA CONTROLADORIA INTERNA

7.1 Gastos com Energia Elétrica, Água e Telefonia

No exercício de 2024, houveram os seguintes gastos com energia elétrica, água e telefonia que se mostraram da seguinte forma:

Água	1.057.343,44
Energia elétrica	3.754.877,98
Telefonia	224.677,82
Total	4.977.239,19

7.2 Gastos com Combustível, Peças e Manutenção da Frota

A Administração direta do município tem contrato vigente com empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento do fornecimento de

combustíveis, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, para abastecimento da frota municipal de veículos em rede credenciada e de empresa para gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico informatizado e integrado via WEB on-line real time, disponível em todo Estado de Minas Gerais, para manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, prestação de serviços de borracharia, rastreamento, resfriamento de radiadores, torneria mecânica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, revisão em ar condicionado, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, lava jato, e outros serviços. Esses foram os gastos realizados no exercício de 2024:

Mês	Valor
Combustíveis	791.469,87
Peças e manutenção corretiva e emergencial	575.428,50
Total	1.366.898,37

Destaca-se que o Setor de Garagem, responsável pela frota municipal, acompanha os valores dos combustíveis, diariamente, dentro do sistema da contratada, autorizando o abastecimento por meio de cartão magnético, nos postos que praticam o menor preço, dentro da rede credenciada, atendendo assim, o princípio da economicidade e da eficiência. Verificou-se ainda que o Município mantém controle eficaz no abastecimento.

Quanto aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, o Setor de Garagem também acompanha a prestação dos serviços e o fornecimento das peças em sistema informatizado da contratada.

Ressalta-se, no entanto, que a empresa não está atendendo de forma satisfatória quanto ao fornecimento de peças e a prestação de serviços de mão de obra para manutenção da frota de veículos. Assim sendo, a Secretaria Municipal de Administração credenciou oficinas no município para sanar a questão de manutenção e, atender a frota com mais agilidade.

14 ANEXO I

14.1 RELATÓRIO SINTÉTICO DE AUDITORIAS PAACI 2023/2024

PAACI 2023

Processo	Nº 01/2023 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Assessor Responsável	Simone Torres Martins
Período da Auditoria	Novembro/2023 a Fevereiro/2024 (atualmente está na fase de monitoramento)
Secretaria / Setor	Secretaria Municipal de Educação
Objeto	Auditoria Interna Indireta de Regularidade Programada de fiscalização e análise da Gestão da alimentação escolar.
Finalidade	Fiscalizar e analisar os atos de gestão da Secretaria Municipal de Educação, quanto ao controle da Alimentação Escolar.
Escopo	Aplicação de questionário QACI - Questionário de Avaliação de Controle Interno.
Questões de Auditoria	1. Qual a quantidade de escolas sob responsabilidade do município? 2. Qual é a condição de armazenagem, guarda e conservação dos gêneros alimentícios? 3. Como são preparados e executados os cardápios? 4. Quais os parâmetros nutricionais utilizados? 5. Como é realizada a aquisição e distribuição dos produtos? 6. Quais as condições de estrutura, higiene e limpeza da cozinha e refeitório?



Possíveis Acha- dos de Auditoria	1. Profissional nutricionista vinculado à Entidade Executora em número inferior ao parâmetro numérico de nutricionistas, contrariando o art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010. 2. Presença de refeitórios com capacidade insuficiente para atendimentos aos alunos. 3. Conselho de Alimentação Escolar não atuante 4. Descumprimento de normas de higiene pessoal por parte dos servidores que trabalham nas cantinas. 5. Deficiência no controle de pragas e vetores 6. Ineficiência na limpeza dos reservatórios de água
Resposta e Plano de Ação	1. Quanto à inadequação do número de Nutricionistas vinculados à Secretaria de Educação: embora o número seja inadequado, em fevereiro de 2024, a Administração Municipal já contratou 2 (duas) estudantes de nutrição para dar o suporte à Nutricionista Responsável Técnica da Alimentação Escolar, até que seja possível contratar profissionais legalmente habilitados, via processo seletivo. 2. Embora tenha sido pontuado que os refeitórios tem capacidade insuficiente para atendimento aos alunos, uma vez que o recreio é “dividido” em mais de uma etapa, faz-se necessário esclarecer que é comum, na maioria das escolas, essa “divisão” do momento do recreio. Uma vez que as Escolas atendem crianças de faixa etária diferentes e, muitas vezes, faz-se necessário dividi-las em grupos cuja idade é mais próxima. Medida corretiva a ser adotada Contratação de Nutricionistas em conformidade com o parâmetro numérico estabelecido na Resolução CD/FNDE nº26/2023 e Resolução CFN nº465/2010 Providências - consultar a Secretaria de Planejamento quanto à possibilidade de acrescentar a despesa decorrente da contratação de mais nutricionistas no Plano Anual de Contratações (PAC) 2025; - consultar o Gabinete do Prefeito quanto às providências necessárias para aumentar a quantidade de vagas de Nutricionistas lotados na SME; - publicar Processo Seletivo para contratação de profissionais Nutricionistas Prazo de implementação De março de 2024 a Fevereiro/2025 Medida corretiva a ser adotada Sensibilizar o CAE para atuar de forma mais efetiva e eficaz Providências - realizar reuniões com o CAE para sensibilizar os membros sobre a importância que um Conselho atuante exerce na garantia da oferta de uma alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente Prazo de implementação A partir de março/24 e mensalmente.





Medida corretiva a ser adotada

Publicar as atas de reunião do CAE

Providências

- solicitar os profissionais da tecnologia da Informação da SME para viabilizar, no site da SME, a publicação das atas das reuniões.

Prazo de implementação

Março/2024

Medida corretiva a ser adotada

Fornecer uniforme completo e em quantidade suficiente para as servidoras que atuam no preparo da alimentação escolar

Providências

- fazer levantamento da quantidade de uniformes necessários para atender as servidoras que atuam nas cozinhas das unidades de ensino;

- consultar a Secretaria de Planejamento quanto à possibilidade de acrescentar a despesa decorrente da aquisição de uniformes no Plano Anual de Contratações (PAC) 2024;

Prazo de implementação

1º semestre de 2024

Medida corretiva a ser adotada

Capacitar os servidores lotados nas cozinhas das escolas quanto ao uso de EPIs

Providências

- realizar parceria com o SESMT (Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho) para viabilizar a capacitação bem como o monitoramento do uso dos EPIs no ambiente das cozinhas das Escolas e CEMEI's

Prazo de implementação

1º semestre de 2024

Medida corretiva a ser adotada

Dedetizar as unidades escolares de forma preventiva, conforme legislação e registrar os procedimentos quando da data de realização

Providências

- consultar a Secretaria de Planejamento quanto à possibilidade de acrescentar a despesa decorrente da contratação de empresa especializada em dedetização no Plano Anual de Contratações (PAC) 2025;

Prazo de implementação

Fevereiro a Dezembro 2024



	Medida corretiva a ser adotada Limpar os reservatórios de água, conforme legislação e registrar os procedimentos quando da data de realização Providências - contactar a Secretaria Municipal de Obras para que, em parceria com a SME, realize a limpeza periódica dos reservatórios de água e forneça, a SME, o registro da data e local. Prazo de implementação Fevereiro a Dezembro 2024
Recomendação	1) Contratar profissionais de nutrição em conformidade com parâmetro numérico estabelecido na resolução FNDE nº 26/2013 e no art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010; 2) Promover reforma e adequação dos refeitórios para melhor atendimento da comunidade escolar; 3) Realizar ações para que o Conselho de Alimentação Escolar atue de forma efetiva e eficaz; 4) Realizar a publicação de todas as atas de reunião do Conselho de Alimentação Escolar; 5) Elaborar Manual de Boas Práticas do Manipulador da Alimentação Escolar; 6) Fornecer uniforme completo e em quantidades suficientes para todas as pessoas envolvidas na alimentação escolar; 7) Promover treinamento com os servidores lotados nas cantinas escolares, quanto ao uso de EPI,s; 8) Realizar dedetização do ambiente de forma preventiva, conforme legislação e, manter registro dos procedimentos; 9) Realizar limpeza dos reservatórios de água, conforme legislação e, manter registro dos procedimentos.
Período de Monitoramento	Março a dezembro/2024 (em andamento)

Processo	Nº 02/2023 – GESTÃO DE FROTAS
Assessor Responsável	Simone Torres Martins
Período da Auditoria	Novembro/2023 a Julho/2024 (em monitoramento)
Secretaria / Setor	Secretaria Municipal de Administração/ Setor de Garagem
Objeto	Auditoria Interna Indireta de Regularidade Programada de análise dos controles internos e gerenciamento de riscos atinentes à gestão de frota do município.



Finalidade	Fiscalizar e analisar os atos de gestão da Garagem da Prefeitura Municipal de João Monlevade quanto ao controle de legalidade e legitimidade no gerenciamento da frota.
Escopo	Aplicação de questionário QACI - Questionário de Avaliação de Controle Interno.
Possíveis Acha-dos de Auditoria	1) Software utilizado para gerenciamento da frota não é alimentado diariamente (exceto combustível e manutenção). 2) Ausência de ações voltadas para realização de capacitações, orientações e atualizações periódicas dos motoristas. 3) Ausência de controle dos processos administrativos de infração de trânsito e dos processos de ressarcimento de valores ao erário pelo pagamento de multas de trânsito e apuração de acidentes de trânsito. 4) Alguns veículos permanecem em lugares inapropriados. 5) Os pneus da frota não recebem identificação física. 6) Ausência de Plano de Manutenção Operacional e Preventiva 7) Inexistência de cálculo, de análise e de monitoramento dos custos operacionais por veículo.
Resposta e Plano de Ação	Software utilizado para gerenciamento da frota não é alimentado diariamente (exceto combustível e manutenção). Resposta do Setor: <i>O sistema E&L é alimentado com as informações de notas fiscais e AF, que geralmente é direcionadas (sic) ao setor de garagem mensalmente (essas informações refere-se (sic) a despesas com peças e combustível por veículo). Existem outros campos dentro do sistema a ser preenchido (sic), porém o que nos foi passado é somente o preenchimento de cadastro frota de abastecimentos e cadastro frota de manutenções, para que possamos preencher todos os campos necessários, precisamos de um treinamento presencial junto ao analista da E&L.</i> Ausência de ações voltadas para realização de capacitações, orientações e atualizações periódicas dos motoristas. Resposta do Setor: <i>Todos os critérios exigidos pela lei de trânsito e pelo edital de contratação, seja ele processo seletivo ou concurso público (CNH e cursos de especialização), foram cumpridos pelos atuais motoristas. Para que possamos ter ações de orientações aos colaboradores motoristas e demais funcionários do setor, sugiro estudar a possibilidade de ser implantado no setor o DDS (diálogo diário de segurança), com apoio do setor de segurança do trabalho e psicólogo.</i> Ausência de controle dos processos administrativos de infração de trânsito e dos processos de ressarcimento de valores ao erário pelo pagamento de multas de trânsito e apuração de acidentes de trânsito. Resposta do Setor: <i>Há ausência de abertura de processo administrativo no que se refere a infração de trânsito quando se trata de multas de grau leve ou grave. No caso de multas gravíssima (sic) como por exemplo colisão em outro veículo etc. As informações sobre o ocorrido é direcionada (sic) ao setor jurídico, para que o mesmo possa nos orientar sobre as providências a serem tomadas.</i> Alguns veículos permanecem em lugares inapropriados. Resposta do Setor: <i>A frota de veículos pertencente a Prefeitura de João Monlevade, é recolhida na garagem Municipal no final de expediente,</i>





	<i>nem todos os veículos ficam em local coberto, devido ao pouco espaço com estrutura metálica, o setor de engenharia da secretaria de obras fizeram (sic) planejamento sobre a reforma do local, mas até a presente data não tivemos retorno, outro problema é a falta de iluminação em pontos estratégicos. Há algumas câmaras (sic) no local, o que não inibe ações de vandalismo furtos ou roubos, pois as imagens não ficam nítidas devido a pouca iluminação.</i> Os pneus da frota não recebem identificação física. Resposta do Setor: <i>No momento não temos aparelho para marcação de identificação de pneu, mas já estamos fazendo cotação de valor para aquisição do mesmo.</i> Ausência de Plano de Manutenção Operacional e Preventiva Resposta do Setor: <i>A manutenção preventiva na frota de veículos, geralmente é feita nos requisitos mais básicos como exemplo: troca de óleo e filtros, troca de pneus, sistema de freios (troca de pastilhas), troca de correias, higienização e lubrificações.</i> Inexistência de cálculo, de análise e de monitoramento dos custos operacionais por veículo. Resposta do Setor: <i>Planilha de cálculo e monitoramento de custos operacionais anexo.</i> Obs.: Na resposta encaminhada pelo setor auditado, não foi apresentado Plano de Ações.
Recomendação	1) Readequação do sistema informatizado utilizado, priorizando para que este possua as funcionalidades necessárias, inclusive, com informações sendo fornecidas em tempo real e, recomenda, como boa prática, que seja implementado sistema para que todos os trâmites do setor ocorram de forma informatizada. 2) Desenvolvimento de programa de capacitação continuada à equipe de motoristas, como forma de atualizar e ampliar o conhecimento dos servidores. Adoção de outras ações institucionais contínuas que visem atuar preventivamente. 3) Apesar de não haver falhas no processo de pagamento de multas, uma vez que o motorista infrator arca com o pagamento, recomenda-se a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de infrações com instauração de expedientes administrativos para que se tenha conhecimento de quais tipos de infração são mais comuns, inclusive com intuito de fomentar o programa de capacitação Recomenda-se ainda, que sejam instaurados expedientes administrativos para apuração de acidentes de trânsito, considerando aqui que acidente de trânsito é um evento inesperado que ocorre em uma via envolvendo veículos ou entre veículos e pedestres, ou ainda, entre veículo e qualquer obstáculo presente nas proximidades desta via, com a finalidade de não causar danos ao erário. 4) Proporcionar adequações nos locais de guarda dos veículos, com estrutura física e condições de segurança, para que os mesmos sejam resguardados de furtos, roubos, ameaças climáticas e outros incidentes, afim de não causar danos patrimoniais.





	5) Utilização de identificação física (marcação à fogo ou etiqueta eletrônica), visando inibir substituições não autorizadas dos pneus da frota. 6) Elaboração de Planos de Manutenção Operacional e Preventiva visando garantir condições primárias de operação e identificar eventuais falhas mecânicas, além de manter a frota operando num estado desejado de eficiência. 7) Implementar um Sistema de Custos visando apurar e avaliar os custos operacionais da frota, com controle da metodologia de cálculo, de análise e de monitoramento dos custos operacionais por veículo (controle por planilha e/ou sistema informatizado).
Período de Monitoramento	Conforme Relatório Final, o setor será novamente auditado em 2025, uma vez que não apresentou Plano de Providências e muito menos demonstrou ações concretas tomadas.

Processo	Nº 03/2023 – GESTÃO DE RH
Assessor Responsável	Simone Torres Martins
Período da Auditoria	Abril a Julho/2024
Secretaria / Setor	Secretaria Municipal de Administração/ Setor de RH
Objeto	Verificar a regularidade dos pagamentos realizados aos servidores municipais via folha de pagamento.
Finalidade	Fiscalizar e analisar os atos de gestão da Divisão de RH da Prefeitura Municipal de João Monlevade quanto ao controle de regularidade do gerenciamento da folha de pagamento.
Escopo	Aplicação de questionário QACI - Questionário de Avaliação de Controle Interno.
Possíveis Achados de Auditoria	1. Ausência de planejamento das necessidades de capacitação dos servidores 2. Ausência de controle de jornada de trabalho dos servidores 3. Ausência de acompanhamento do índice da Folha de Pagamento em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal
Resposta e Plano de Ação	Recomendação nº 01: <i>Atualmente os servidores da Divisão de Recursos Humanos participam de cursos de aperfeiçoamento periodicamente, relacionados à área e com conteúdo diversos, os quais são de grande necessidade para a rotina das atividades que são desenvolvidas pelos servidores do setor.</i>





	Recomendação nº 02: Hoje o controle de ponto é feito através da “Folha de Ponto”, preenchida manualmente por cada servidor das diversas secretarias, fato que ocorre desde a pandemia Covid-19. O “Ponto Eletrônico” deixou de ser utilizado desde tal período e mais pra frente temos a necessidade de voltar com esse controle mais preciso. Recomendação nº 03: Essa recomendação será acompanhada mais de perto, juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda/ Tesouraria, a fim de observar esses percentuais da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
Recomendação	Recomendação nº 01: Recomenda-se a Secretaria Municipal de Administração/ Divisão de Recursos Humanos a realizar a formatação de um planejamento de necessidades de treinamento ou documento semelhante, que abranja todos os servidores, para capacitação periódica, de acordo com interesses da administração. Recomendação nº 02: Recomenda-se o aprimoramento do controle de frequência dos servidores, com implantação de mecanismos adequados para o monitoramento da jornada de trabalho dos servidores. Recomendação nº 03: Recomenda-se a realização de cálculos mensais dos índices da Folha de Pagamento, informando ao Gestor da Unidade Administrativa e a Controladoria Interna quando o índice atingir os percentuais máximos que trata a LRF.
Período de Monitoramento	Conforme Relatório Final, o setor será novamente auditado em 2025, uma vez que não apresentou Plano de Providências e muito menos demonstrou ações concretas tomadas.

Processo	Nº 04/2023 – GESTÃO FINANCEIRA
Assessor Responsável	Fábio Azevedo da Silva
Período da Auditoria	Dezembro/23
Secretaria / Setor	Secretaria de Fazenda/Tesouraria
Objeto	Avaliação de controles internos dos procedimentos e rotinas da Gestão Financeira
Finalidade	Analisar a Gestão Financeira do Município, abordando os controles internos e procedimentos operacionais aplicados à área auditada, de forma especial, está sendo abordada as questões ligadas à ordem cronológica dos pagamentos, conforme determina a Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em seu artigo 141, e a Instrução Normativa nº 06/2023, dessa Controladoria, que normatiza o referido artigo no Município
Escopo	Aplicação de questionário QACI - Questionário de Avaliação de Controle Interno.



Questões de Auditoria	Normas e procedimentos para a programação financeira e para registros dos ingressos dos recursos; Tratamento e procedimentos para as contas bancárias; Planejamento do fluxo de caixa; Registros atualizados; Realização de conciliação bancária diariamente; Ordem cronológica dos pagamentos.
Possíveis Achados de Auditoria	1) As contas bancárias do Município não são mantidas apenas em bancos oficiais; 2) As contas bancárias do Município não são conciliadas diariamente, apenas mensalmente; 3) Os pagamentos não obedecem a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recurso, conforme Instrução Normativa nº 06/2023; 4) Eventuais descumprimentos da ordem cronológica não são baseados em razões de interesse público previamente justificado, homologado pela autoridade competente e publicado no órgão oficial do Município. Ausência de ações voltadas para realização de capacitações, orientações e atualizações periódicas dos servidores do setor. 5) Ausência de ações voltadas para realização de capacitações, orientações e atualizações periódicas dos servidores do setor.
Recomendação	1) Implantar a ordem cronológica de pagamentos aos credores, em estrita observância das regras do Art. 141 da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa 06/2023; 2) Desenvolvimento de programa de capacitação continuada à equipe da Unidade, como forma de atualizar e ampliar o conhecimento dos servidores. Adoção de outras ações institucionais contínuas que visem atuar preventivamente.
Resposta e Plano de Ação	Não houve manifestação por parte da Secretaria até a presente data, mesmo sendo notificada por mais de uma vez a manifestar-se.
Período de Monitoramento	Em decorrência da falta de manifestação por parte da Secretaria de Fazenda, não foi possível elaborar o Plano de Monitoramento.

Processo	Nº 05/2023 – GESTÃO FINANCEIRA
Assessor Responsável	Johanata Henrique Silva



Período da Auditoria	Dezembro/2023
Secretaria / Setor	Secretaria Municipal de Fazenda
Objeto	Controles internos e gerenciamento de riscos atinentes às demonstrações contábeis do município
Finalidade	Analisar a consistência do balanço financeiro afim de obter uma garantia satisfatória de que as demonstrações contábeis estão isentas de distorções materiais. Em síntese, certificar que lançamentos contábeis estão devidamente divulgados e publicados conforme Art. 8º da Lei nº 12.527/11 (Lei da Transparência).
Escopo	Aplicação de questionário QACI - Questionário de Avaliação de Controle Interno.
Possíveis Achados de Auditoria	1) Divulgação dos registros contábeis estão, parcialmente, desatualizados no Portal da Transparência do Município. 2) Ausência de ações voltadas para realização de capacitações, orientações e atualizações periódicas dos servidores do setor.
Resposta e Plano de Ação	Não houve manifestação por parte da Secretaria até a presente data, mesmo sendo notificada por mais de uma vez a manifestar-se.
Período de Monitoramento	Em decorrência da falta de manifestação por parte da Secretaria de Fazenda, não foi possível elaborar o Plano de Monitoramento.

Processo	Nº 06/2023 – Contratualização com Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade – Hospital Margarida
Assessor Responsável	Fábio Azevedo da Silva
Período da Auditoria	Dezembro/2023 a Setembro/2024 (Atualmente está na fase de monitoramento)
Secretaria / Setor	Secretaria Municipal de Saúde



Objeto	Auditoria Interna de Regularidade Programada de fiscalização e análise da Gestão e Operacionalização da Contratualização com a Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade – Hospital Margarida.
Finalidade	Diagnosticar e avaliar a operacionalização real da Contratualização com Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade – Hospital Margarida, especialmente os serviços de Urgência e Emergência operados, parcialmente, com Recursos Próprios do Município.
Escopo	Aplicação de questionário QACI - Questionário de Avaliação de Controle Interno.
Questões de Auditoria	1) Procedimentos de acompanhamento e fiscalização da Contratualização; 2) Renovação do Documento Descritivo anexo da Contratualização; 3) Conformidade da execução da prestação de serviços com o Termo de Contratualização e seus anexos; 4) Atuação e formação da CAC - Comissão de Acompanhamento do Contrato; 5) Realização dos repasses à contratada; 6) Procedimentos e fiscalização referente aos serviços de Urgência e Emergência.
Possíveis Achados de Auditoria	8. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratualização não conseguem realizar integralmente a supervisão direta/indireta, verificação, avaliação e auditoria dos serviços e ações contratualizadas; 9. O Município nem sempre consegue cumprir o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no Termo de Contratualização, para repassar os recursos à Contratada; 10. A Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC, está em atraso quanto à avaliação dos repasses da Contratualização; 11. A Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC não se reúne com a periodicidade prevista do Termo de Contratualização para avaliação e apuração dos repasses. 12. Não há metas estabelecidas quanto aos recursos repassados para os serviços de Urgência e Emergência; 13. O quadro médico exclusivo para os serviços de Urgência e Emergência é insuficiente. 14. A prestação de contas relativas aos serviços de Urgência e Emergência não são satisfatórias.
Resposta e Plano de Ação	1) A Secretaria informou que vem estudando o perfil profissional adequado para compor a equipe de Divisão de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria para apoio à gestão de contratualização, seja por meio de remanejamento ou contratação de pessoal. Também ressaltou que será necessário a revisão e adequação do Plano de Cargos e Salários do Município para qualificação dos cargos. E, por fim, enfatizou que desde de maio de 2023, um profissional do quadro da Secretaria desempenha in loco a função de Supervisor Hospitalar com o intuito de avaliar, supervisionar e acompanhar a execução dos serviços pactuados com a Associação São Vicente de Paulo - Hospital Margarida. Quanto a capacitação de pessoas envolvidas nesse processo, foi informado que a secretaria assegura a participação dos colaboradores para formação em gestão de contratos em eventos pontuais. 2) Neste quesito a Secretaria informou que exigência de 05 (cinco) dias advém das normatizações dos governos Federais e Estaduais, inclusive citando a Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, que trata desse prazo.



3) A Secretaria informou que a avaliação do período que se encontrava em atraso já foi normalizada e que a realização das reuniões quadrimestrais da Comissão de Acompanhamento seguirá rigorosamente o cronograma apresentado, a saber:

COMPETÊNCIA	PERÍODO DE APURAÇÃO
Janeiro - Abril	Maio - Agosto
Maio - Agosto	Setembro - Dezembro
Setembro - Dezembro	Janeiro - Abril

4) Nesse quesito vale ressaltar que à época da apuração dos achados foi informado pela Secretaria que não existiam metas referentes ao serviço de urgência e emergência, mas que as mesmas iriam constar na próxima vigência do Documento Descritivo.

Na manifestação atual a Secretaria informa que o Documento Descritivo já foi renovado e alterado em 29/12/2023 através do 35º Termo Aditivo, e no item 8 do referido documento consta a inclusão de indicadores para avaliação da prestação de serviço do Pronto Socorro, que serão acompanhados e apurados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC.

5) A Secretaria informou que a partir de janeiro de 2024 foi incluído na contratualização um plantonista horizontal da clínica médica e mais um médico plantonista no período diurno com carga horária de 12 horas. Para isso houve aumento de recurso da fonte municipal através do 35º Termo Aditivo, que inseriu mais R\$ 750.600,00 (setecentos e cinquenta mil e seiscentos reais) anual na contratualização.

Ressaltou ainda que diante do cenário epidemiológico das arboviroses em Minas Gerais e a previsão sazonal das síndromes respiratórias, houve incremento temporário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) através do 41º Termo Aditivo. Sendo que o Hospital elaborou um plano de trabalho tendo por objeto a utilização de recurso para custeio de despesas de contratação de pessoal (pessoa física e jurídica) para o atendimento da Urgência e Emergência do Pronto Socorro e Obstetrícia da instituição, compondo o seguinte quadro: 04 técnicos de enfermagem; 01 enfermeiro; 01 assistente administrativo (SUSFácil); 01 recepcionista; 02 auxiliares de limpeza; 01 médico horizontal - todos os dias (06 horas/manhã); 01 médico plantonista - segunda a sexta-feira (06 horas/noite); 01 médico plantonista/obstetra - segunda a sexta-feira (12 horas/dia).

6) Nesse quesito a Secretaria informou que como foram estabelecidos indicadores para avaliação do Pronto Socorro, conforme Documento Descritivo renovado e alterado no 35º Termo Aditivo, a partir de 01/01/2024 o acompanhamento e apuração é realizado pela CAC a cada 04 meses, conforme as metas qualitativas e quantitativas.

Recomendação

- 1) Estudar o perfil profissional adequado para apoio à gestão da contratualização, seja por remanejamento ou contratação.
- 2) Analisar junto com o Hospital a exigência do prazo de 05 (cinco) dias para o repasse de recurso, com a finalidade de atender os trâmites burocráticos internos que impedem o cumprimento do mesmo.
- 3) Apresentar ações para que esses atrasos não ocorram mais, e analisar se a periodicidade estabelecida de reuniões da CAC é ideal.
- 4) Apresentar ações para que esses atrasos não ocorram mais, e analisar se a periodicidade estabelecida de reuniões da CAC é ideal.



Período de Monitoramento	Monitoramento: verificar se a CAC - Comissão de Acompanhamento do Contrato está realizando a análise das prestações de contas, e de forma satisfatória. Método: Consulta à Secretaria e verificação documental da informação prestada. 1) verificar se houve mudança de cenário, seja com a mobilização de mais pessoas ou de outras medidas que possibilitaram o atendimento da situação. Data: Mês de Dezembro de 2024. 2) verificar se houve mudança de cenário, com o cumprimento do prazo. Data: Mês de Dezembro de 2024 3) Verificar se as reuniões programadas estão sendo realizadas conforme cronograma. Data: Mês de Dezembro de 2024 4) Verificar se a CAC - Comissão de Acompanhamento do Contrato está realizando a análise das prestações de contas, e de forma satisfatória. Data: Mês de Dezembro de 2024
Alteração do período de monitoramento	Devido ao período de férias do Assessor Responsável por esse processo de auditoria, o monitoramento dessas ações iria acontecer no mês subsequente ao planejado, ou seja, janeiro de 2025. No entanto, em virtude do início de um novo mandato - Gestão 2025/2028, e com as mudanças de pessoal nas secretarias, o monitoramento das ações de auditoria foi alterado para o período de MARÇO DE 2025.

PAACI 2024

Processo	Nº 01/2024 - Almoxarifado Central e Setoriais
Período da Auditoria	Fevereiro a Setembro/2024
Assessor responsáveis	Fábio Azevedo da Silva / Simone Torres Martins
Secretaria / Setor	Secretaria Municipal de Administração, Saúde e Educação
Objeto	Auditoria Interna de Regularidade Programada de fiscalização e análise dos atos e procedimentos de controle de entrada e saída de bens e produtos do Almoxarifado Central e Setoriais do Município, com inspeção <i>"In Loco"</i> .



Finalidade	Avaliar itens em estoque, recebimento, guarda, distribuição e local de armazenamento.
Escopo	Analisar se as rotinas de recebimento, aceite, escrituração, armazenamento e distribuição dos materiais estão em conformidade com a legislação pertinente, garantindo uma logística de controle eficiente e eficaz, capaz de atender prontamente às necessidades da administração. Em síntese, certificar se estão sendo aplicadas as normas legais relacionadas ao assunto, em especial o Decreto nº. 45/2024.
Questões de Auditoria	1) Os materiais são devidamente acondicionados e protegidos? 2) O Almoxarifado está instalado em local de fácil acesso? O espaço físico é suficiente? 3) O Almoxarifado oferece um ambiente limpo e organizado para o trabalho? 4) O Almoxarifado dispõe de equipamentos de combate e prevenção contra incêndios? Os servidores são treinados para utilização destes equipamentos? 5) Como é realizado o recebimento do material? As notas fiscais são devidamente atestadas do recebimento do material? 6) As saídas de materiais são realizadas através de requisições devidamente assinadas? 7) Existe um critério para saída de materiais? (PEPS/UEPS); 8) As quantidades de produtos constantes nas fichas/ planilhas e sistemas conferem com as encontradas em estoque? 9) Os materiais em estoque são controlados através de fichas de controle? 10) É realizado o controle de estoque (máximo e mínimo)? 11) Existem materiais estocados sem movimentação a bastante tempo? Por qual motivo? 12) De que forma é feito o inventário de bens? Com qual periodicidade? 13) Como é realizado o planejamento para aquisição de bens de consumo? 14) É realizado treinamento com os servidores do almoxarifado para manusear os produtos insalubres?
Possíveis Achados de Auditoria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1) Existência de pelo menos 1 (um) servidor responsável para desenvolver as atividades inerentes ao controle e Gestão de Almoxarifado. Acesso restrito ao local de armazenamento. 2) Instalações apropriadas para segurança, armazenagem e conservação dos alimentos. Produtos alimentícios estocados em locais limpos e arejados. Alimentos agrupados e armazenados em prateleiras organizadas. 3) Janelas dos locais de armazenamento não possuem tela. 4) Falta de controle diário de entradas e saídas. 5) Conferência periódica das quantidades existentes em estoque. 6) Alimentos armazenados em geladeira, acondicionados em recipientes plásticos devidamente identificados. 7) Controle de utilização dos produtos pela data de validade. 8) Materiais de limpeza são armazenados em local separado dos alimentos.





- 9) Não é realizado dedetização nos locais.
10) Não preenchimento de Notificação (anexo I - Decreto 45/2024).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Almoxarifado Farmácia

1. Falta de ar condicionado em um dos ambientes do Almoxarifado;
2. A área de armazenamento não é dotada de equipamentos de monitoramento de temperatura;
3. Piso não é lavável, pode dificultar a limpeza ideal;
4. Iluminação prejudicada por falta de lâmpadas.
5. Fornecedores normalmente não atendem a entrega de pedidos dentro do prazo contratado.

Almoxarifado Laboratório

1. Materiais não são armazenados em um só local, ficando estocado em diversas salas do Laboratório por falta de espaço físico;
2. Um dos ambientes de Almoxarifado é improvisado em uma sala no prédio da Secretaria de Saúde e não possui refrigeração adequada.

Almoxarifado de Fraldas

1. Espaço insuficiente para armazenagem;
2. Responsável pelo setor não consegue dedicar tempo adequado para as atividades de Gestão do Almoxarifado Setorial;
3. Falta de sistema/software para controlar a movimentação das mercadorias (entrada e saída);
4. Estoque físico não confere com o saldo registrado em planilhas.

Almoxarifado de Saúde Bucal

1. Espaço físico insuficiente;
2. Materiais estocados diretamente no chão;
3. Falta de sistema/software para controlar a movimentação das mercadorias (entrada e saída);
4. Registros realizados manualmente não conseguem determinar o saldo dos materiais em estoque;
5. Responsável pelo setor não consegue dedicar tempo adequado para as atividades de Gestão do Almoxarifado Setorial;
6. Local não é exclusivo para armazenamento dos materiais odontológicos (também armazena material de escritório e material de limpeza).

Almoxarifado Nutrição (dietas enterais)

1. Porta de acesso estreita;
2. Falta de sistema/software para controlar a movimentação das mercadorias (entrada e saída);
3. Estoque físico não confere com o saldo registrado em planilhas;
4. Responsável pelo setor não consegue dedicar tempo adequado para as atividades de Gestão do Almoxarifado Setorial.





	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	1. Existência de pelo menos 1 (um) servidor responsável para desenvolver as atividades inerentes ao controle e Gestão de Almoxarifado. Acesso restrito ao local de armazenamento. Controle de entrada e saída de pessoas no local. 2. O almoxarifado está instalado em local de fácil acesso. Instalações oferecem segurança, mas o espaço físico é inadequado. 3. Os bens e materiais são armazenados em estrados e prateleiras. 4. Recepção e expedição não estão em locais separados. Portão de entrada e saída de materiais não tem dimensão ideal para carga e descarga. 5. O almoxarifado não realiza previsão da demanda anual de consumo em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Administração - Setor de Compras e Licitações. 6. Existe controle sobre estoques mínimo e máximo. 7. É feito controle de estoque por lotes e data de vencimento. Os produtos vencidos ou deteriorados são baixados no sistema justificando o motivo. 8. A movimentação de material entre o almoxarifado e a unidade requisitante é precedida por um instrumento de controle. 9. Procedimentos para conferência no recebimento dos produtos. 10. Os fornecedores não estão atendendo os prazos fixados nas Autorizações de Fornecimento. 11. Inexistência de conferência mensal do saldo do Almoxarifado com os registros contábeis 12. Não é feito inventário físico. 13. Controle diário de saída de material. Conferência periódica das quantidades existentes em estoque. 14. Os controles existentes não conferem com os itens verificados fisicamente.
Resposta e Plano de Ação	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	1.A Secretaria Municipal de Educação informou que serão colocadas telas em todas as janelas dos locais de armazenamento de produtos alimentícios. Prazo para implementação: agosto a novembro/24; 2.A Secretaria informou a implantação do Sistema Gestão I.Educar “Alimentação Escolar e Almoxarifados”, com integração das unidades de ensino e o almoxarifado central. Esse sistema fará o controle dos estoques de alimentos e materiais das unidades. Informou ainda que fará a capacitação dos servidores envolvidos para a eficiência do sistema. Prazo para implantação: agosto a novembro/24; 3.Conforme Plano de Providências, está sendo realizada dedetização em todas as unidades de ensino. Prazo para implementação: 23/julho a 02/agosto; 4.Conforme informado, a nutricionista responsável fará alterações nos cardápios das unidades. Haverá também o aumento da quantidade de merenda das unidades onde os alunos têm vulnerabilidade alimentar. Prazo para implementação: junho a agosto/24; 5.De acordo com a secretaria, foram confeccionadas prateleiras de alvenaria na cozinha da unidade. E ainda, a direção será orientada a aproveitar melhor os espaços para armazenamento, bem como fazer uso dos mesmos sem desperdício. Prazo para implementação: junho/24; 6. A Secretaria justificou que pelo fato de a unidade ser alugada, não podem ser realizadas obras estruturais. No entanto, a imobiliária responsável pela locação autorizou reparo na rede hidráulica e substituição dos armários danificados, por prateleiras. Prazo para implementação: junho



a setembro/24;

7. A Secretaria informou que irá elaborar cronograma de treinamento sobre combate e prevenção de incêndios e primeiros socorros, em parceria com os órgãos responsáveis. Prazo para implementação: agosto a dezembro/24;
8. A Secretaria irá realizar visitas semanais às unidades de ensino, com objetivo de avaliar itens em estoque e equipamentos em más condições de uso, para recolhimento imediato. Prazo para implementação: agosto/24.

Observação 1: Quanto à Auditoria na Cemei Promorar, foi observado e relatado pela servidora que acompanhou os trabalhos, que estava faltando alimentação para os alunos e que *“já tinha 5 dias que as crianças estavam comendo só macarrão”*. Diante desse fato, convocamos a nutricionista da Secretaria Municipal de Educação para comparecer, imediatamente, na Controladoria e que sanasse de forma rápida e inequívoca a demanda. Foi possível observar ainda, que nas unidades de ensino, auditadas por amostragem, da área central do Município, os estoques estavam bem abastecidos, enquanto que nas unidades dos bairros periféricos, esses estavam aquém do recomendado. Essa informação também foi relatada à Secretaria Municipal de Educação, antes do fechamento da auditoria.

Observação 2: A Secretaria informou que irá repassar, às instituições de ensino não auditadas, o *checklist* para verificação permanente da gestão de almoxarifado, procedimentos de controle de estoque, armazenamento de gêneros alimentícios e bens de consumo. Prazo para implementação: agosto/24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Solicitamos a instalação do ar condicionado no ambiente supracitado, porém o Engenheiro Cléber (engenheiro elétrico responsável técnico / administração 2017- 2020) nos informou a impossibilidade de instalação devido a sala não possuir saída para água gerada no equipamento. Será solicitada nova avaliação junto á Secretaria de Obras para que seja analisada a possibilidade de instalação ou alguma alternativa para manter o ambiente refrigerado.
2. Os termo-higrômetros já foram adquiridos;
3. Será necessário incluir no PAC 2025 e na Lei orçamentária 2025 gastos para aquisição e instalação no novo piso no Almoxarifado da Farmácia.
4. Requisitamos várias vezes a substituição de lâmpadas queimadas e melhoria da iluminação ao funcionário responsável pela manutenção elétrica do Setor de Obras, porém a informação é que não há Ata de Registro de Preços vigente para fornecimento das lâmpadas. Será necessário aguardar o processo licitatório para aquisição das lâmpadas;
5. Nas novas Atas de Registro de preços para fornecimento de medicamentos, foi ampliado o prazo de fornecimento dos medicamentos para 30 dias após o recebimento do empenho. Diante do exposto, estamos trabalhando com estoque de segurança para que o Município não fique desabastecido até a finalização do prazo de entrega. No caso do não cumprimento do prazo, sem justificativa, o fornecedor será advertido e penalizado.





	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	1. As melhorias estruturais e a aquisição de novos equipamentos dependem do orçamento financeiro e estão previstas para o Plano de Contratações Anual de 2025. A organização do local está sendo realizada dentro das possibilidades, da melhor maneira possível. 2. O serviço de dedetização já está sendo providenciado para o mês de outubro/2024, juntamente com supervisão da Vigilância Sanitária. 3. O Setor de Compras e Almoxarifado estão alinhando constantemente para melhor as atividades afins e evitar possíveis transtornos e a revisão dos descritivos está sendo efetuada a cada novo processo licitatório com apoio da Equipe Técnica de planejamento (ETP). Estamos trabalhando para a padronização dos descritivos, assim proporcionando as melhores aquisições possíveis para Administração Pública. 4. Com implantação do Sistema Via Web, todos os servidores do Almoxarifado passarão por treinamentos. A Secretaria de Administração. Irá acompanhar este processo, para que todos recebam treinamento adequado. 5. A contratação de mão de obra depende de novos processos seletivos e de concurso público. Enquanto isso, Secretaria de Administração tentará o remanejamento e treinamento de servidores. 6. Com a implantação do Sistema Via Web, da Empresa EL Web, as atividades relacionadas a operacionalização do sistema serão realizadas de maneira mais eficaz. 7. Será agendado para o mês de novembro/2024, um treinamento de combate de incêndios com a Coordenação do Serviço Especializado em Segurança do Trabalho (SESMT) e possível parceria com a Corporação dos Bombeiros Militares.
Recomendação	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	1. Providenciar a colocação de tela milimétrica em todas as janelas dos locais de armazenamento, bem como nas cozinhas 2. Implantar um procedimento de controle de armazenamento dos produtos, seja manual ou sistema 3. Substituição ou reforma dos equipamentos que se encontram em má condição de uso 4. Realizar dedetização do ambiente de forma preventiva, conforme legislação e manter registro dos procedimentos 5. Implantar a notificação em caso de irregularidade de produto, conforme Decreto 45/2024 6. Providenciar o recolhimento dos materiais sem utilização nas unidades do Almoxarifado Central e, fazer uma melhor distribuição; 7. Promover alterações na preparação do cardápio escolar dentro das regras do PNAE, para que haja melhor aceitabilidade por parte dos discentes. 8. Realizar diagnóstico da população atendida, a fim de melhor distribuir os alimentos entre as unidades 9. Avaliar a necessidade de material de limpeza e pedagógico enviado as escolas 10. Promover melhorias das dependências da Escola Municipal Professora Cicinha Moura Simon, a fim de oferecer melhores condições de armazenamento de materiais





11. Promover melhorias na cozinha do Cemei Luz aos Pequenininhos/ Loanda, unidade 01
12. Avaliar as necessidades reais das unidades ao fazer a distribuição de materiais e alimentos, para não haver cortes ou envios desnecessários
13. Verificar o ocorrido no Cemei Imaculada Conceição, quanto à ocorrência informada no item 5.5 alínea "a" (falta de arroz)
14. Realizar juntamente com o Setor de Segurança do Trabalho, treinamento de combate e prevenção à incêndios.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Almoxarifado Farmácia

1. Providenciar a instalação de ar condicionado no ambiente que não possui este aparelho;
2. Verificar como está o processo de aquisição dos equipamentos de monitoramento de temperatura, a fim de garantir a compra e instalação dos mesmos o mais rápido possível;
3. Analisar a situação do piso, a fim de verificar se o mesmo está adequado conforme as orientações da ANVISA em seu artigo 45 da RDC nº 430 de 08 de outubro de 2020, avaliando se o mesmo pode trazer risco aos medicamentos armazenados, se for o caso providenciar a reforma do piso;
4. Providenciar a instalação de lâmpadas promovendo a adequada iluminação do ambiente;
5. Analisar junto ao Fiscal do Contrato e a Secretaria de Administração medidas que inibam o atraso dos fornecedores.

Almoxarifado Laboratório

1. Avaliar a gestão do estoque a fim de verificar a capacidade de armazenamento do laboratório frente ao quantitativo solicitado ao Almoxarifado Central e seu consumo;
2. Providenciar um local mais adequado para armazenagem, ou solicitar quantidades menores ao Almoxarifado Central, ou ainda, comprar condizentes com a demanda.

Almoxarifado Fraldas

1. Avaliar a gestão de estoque a fim de verificar a capacidade e de armazenamento do setor de fraldas frente ao quantitativo solicitado ao fornecedor e seu consumo, para se for o caso, providenciar local mais adequado para armazenagem, ou comprar quantidades condizentes com a demanda;
2. Analisar uma forma de disponibilizar mais tempo da responsável pelo almoxarifado para organização e controle de materiais, com lançamento em tempo real das entradas e saídas;
3. Analisar junto ao T.I a adoção de uma ferramenta mais eficaz para controle de estoque.

Almoxarifado de Saúde Bucal

1. Avaliar a gestão do estoque a fim de verificar a capacidade de armazenamento do almoxarifado do setor de saúde bucal frente ao quantitativo





solicitado ao fornecedor e seu consumo, para ser for o caso, providenciar um local mais adequado para armazenagem, ou comprar quantidade condizentes com o consumo;

2. Providenciar pallets ou armários para evitar que as caixas de materiais fiquem dispostas diretamente no chão;
3. Dado a diversidade de materiais estocados nesse setor, providenciar a adoção de sistema eletrônico de gestão de estoque, com registro em tempo real da movimentação de entrada e saída dos itens;
4. Analisar uma forma de disponibilizar mais tempo da responsável pelo almoxarifado para organização e controle dos estoques, ou até mesmo providenciar mais um profissional para auxiliar as atividades do almoxarifado, considerando que esse setor trabalha com uma quantidade e variedade considerável de itens;
5. Avaliar a possibilidade de que o almoxarifado da Saúde Bucal seja específico de materiais da odontologia, providenciando para que os demais itens, como por exemplo produtos de limpeza seja abastecido ao CEO pelo Almoxarifado Central.

Almoxarifado Nutrição

1. Analisar a dimensão da porta do Almoxarifado do setor de nutrição, avaliando se a mesma promove gargalos que compromete a operacionalização de carga e descarga para, se for o caso, providenciar a reforma da porta, ou providenciar outro local para instalação do Almoxarifado;
2. Dado a diversidade de materiais estocados nesse setor, providenciar a adoção de sistema eletrônico de gestão de estoque, com registro em tempo real da movimentação do estoque;
3. Analisar uma forma de disponibilizar mais tempo da responsável pelo almoxarifado para organização e controle de estoque, ou até mesmo providenciar mais um profissional para auxiliar nas atividades do almoxarifado, considerando que esse setor trabalha com uma quantidade e variedade considerável de itens.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. Promover Melhorias estruturais em todo local, fazendo adequação do mesmo à sua finalidade: separação dos locais de recepção e expedição (com instalação de portões com dimensões adequadas), providenciar docas móveis para carga e descarga, conserto do telhado, aquisição de prateleiras e paletes em número suficiente;
2. Providenciar a organização do local, com a separação de setores de forma adequada;
3. Após devida organização, providenciar a adoção de um sistema informatizados de controle de estoque e criar subdivisões nas prateleiras, de forma que qualquer servidor consiga localizar os produtos;
4. Realizar dedetização do ambiente de forma preventiva, e manter registro dos procedimentos;
5. Avaliar Trâmites existentes entre o almoxarifado e o setor de compras, para evitar transtornos nos processos de solicitação e compra de bens/ materiais;
6. Adotar implantação de um sistema informatizados para o controle de estoque de nível máximo, de pedido e mínimo;
7. Adotar medidas mais rígidas que impeçam atrasos nas entregas;





	8. Manter as escriturações contábeis atualizadas e enviar mensalmente para a contabilidade, a fim de cumprir o disposto no art. 83 da Lei 4.320/64; 9. Realizar inventário dos estoques com maior frequência. Verificar a existência de tal ferramenta no sistema informatizado utilizado no Município; 10. Realizar, juntamente com o Setor de Segurança do Trabalho, treinamento de combate e prevenção a incêndios.
Período de Monitoramento	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Ação: Colocação de telas nas janelas Prazo para Implantação: Agosto a novembro/24 Monitoramento: Janeiro/25
	Ação: Implantação do Sistema de Gestão I. Educar Prazo para Implantação: Agosto a novembro/24 Monitoramento: Janeiro/25
	Ação: Dedetização nas unidades Prazo para Implantação: Julho a agosto/24 Monitoramento: Outubro/2024
	Ação: Alteração do cardápio Prazo para Implantação: Junho a agosto/24 Monitoramento: Outubro/2024
	Ação: Melhoria nas condições de armazenamento na Escola Municipal Cicinha Moura Prazo para Implantação: Junho/24 Monitoramento: Outubro/2024
	Ação: Manutenção da rede hidráulica e substituição dos armários danificados no Cemei Luz aos Pequenininos/Loanda, unidade 01 Prazo para Implantação: Junho a setembro/24 Monitoramento: Outubro/2024
	Ação: Elaboração de cronograma de treinamento sobre combate e prevenção de incêndios e primeiros socorros Prazo para Implantação: Agosto a dezembro/24 Monitoramento: Janeiro/25





Ação: Visitas semanais às unidades. Promoção de cursos de capacitação aos funcionários

Prazo para Implantação: Agosto a dezembro/24

Monitoramento: Janeiro/25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Almoxarifado de Farmácia

Providência: Será solicitada nova avaliação junto à Secretaria de Obras.

Monitoramento: Acompanhar o andamento e a resposta da solicitação, analisando as medidas sugeridas, bem como acompanhar a implantação da solução proposta, que proporcione um ambiente com temperatura ideal aos fins que se propõe.

Data: Janeiro de 2025

Providência: Para a reforma do piso será necessário incluir a demanda no Plano Anual de Contratação e na Lei Orçamentária para 2025.

Monitoramento: Verificar se foi incluído no PAC e na LOA.

Data: Janeiro de 2025

Providência informada: Será necessário aguardar o processo licitatório para aquisição de lâmpadas.

Monitoramento: Verificar se as lâmpadas foram instaladas.

Data: Janeiro de 2025.

Almoxarifado de Laboratório.

Providência informada: Será implementado o controle de temperatura ambiente no local.

Monitoramento: verificar se o controle de temperatura do local foi implementado.

Data: Janeiro de 2025

Almoxarifado de Fraldas

Providência informada: Foi contratado um funcionário para o setor que tem ajudado nas demandas relacionadas ao atendimento à população, e na criação de planilhas online onde é possível verificar a movimentação das mercadorias diariamente.

Monitoramento: verificar se a situação foi solucionada.

Data: Janeiro de 2025

Almoxarifado de Saúde Bucal





Providência informada: Serão providenciados mais pallets.

Monitoramento: verificar se a situação foi solucionada.

Data: Janeiro de 2025

Providência informada: Solicitar novamente ao Setor de Tecnologia da Informação a disponibilização de um software para gestão de Almoxarifado.

Monitoramento: verificar se estão utilizando alguma ferramenta capaz de controlar o estoque eficientemente.

Data: Janeiro de 2025

Almoxarifado de Nutrição

Providência informada: Foi contratado um funcionário para o setor que tem ajudado nas demandas relacionadas ao atendimento à população, e na criação de planilhas online onde é possível verificar a movimentação das mercadorias diariamente.

Monitoramento: verificar se a situação foi solucionada.

Data: Janeiro de 2025

Alteração do período de monitoramento: Devido ao início de um novo mandato - Gestão 2025/2028, e com as mudanças de pessoal nas secretarias, o período de monitoramento foi alterado para MARÇO DE 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para os itens:

1. Promover Melhorias estruturais em todo local, fazendo adequação do mesmo à sua finalidade: separação dos locais de recepção e expedição (com instalação de portões com dimensões adequadas), providenciar docas móveis para carga e descarga, conserto do telhado, aquisição de prateleiras e paletes em número suficiente;
2. Providenciar a organização do local, com a separação de setores de forma adequada;
3. Após devida organização, providenciar a adoção de um sistema informatizados de controle de estoque e criar subdivisões nas prateleiras, de forma que qualquer servidor consiga localizar os produtos;

A Secretaria Municipal de Administração informou que as melhorias estruturais e a aquisição de novos equipamentos dependem do orçamento financeiro e estão no Plano de Contratações Anual de 2025. Quanto à organização do local, está sendo realizada dentro das possibilidades.

Providência informada: Realizar dedetização

Prazo para implantação: Outubro/24

Monitoramento: Dezembro/24



	Providência informada: Promover treinamento de combate à incêndios Prazo para implantação: Novembro/24 Monitoramento: Janeiro/25 Providência informada: Demais recomendações Prazo para implantação: Sem prazo informado Monitoramento: Nova auditoria em 2025
--	---

Processo	Nº 02/2024 – MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014)
Auditora Responsável	Simone Torres Martins
Período da Auditoria	Abril até outubro/2024
Secretaria / Setor	Secretaria de Planejamento / Setor de Parcerias
Objeto	Auditoria Interna de regularidade programada de fiscalização e análise dos processos de parceria quanto ao controle, organização, legalidade e legitimidade das prestações de contas e das metas pactuadas com as OSCs.
Finalidade	Análise de legalidade e legitimidade dos atos de prestação de contas e das metas pactuadas com as OSCs
Escopo	Analisar: conformidade legal e documental, prestação de contas e transparência, cumprimento de responsabilidade e obrigações contratuais.
Questões de Auditoria	1) Análise da Prestação de Contas; 2) Plano de trabalho; 3) Cumprimento das metas pactuadas.
	<u>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade - APAE - Termo de Fomento nº 11/2022</u> 1) Reajuste Salarial Mensal: Possível irregularidade no reajuste salarial mensal da funcionária Mila Miriane Vieira.





Possíveis Acha- dos de Audito- ria	2) Contratos com Prestadores de Serviços: Não foi possível identificar contratos formalizados da educadora social Milla Miriane Vieira nos documentos analisado. <u>Associação Cultural Marujos de João Monlevade - Termo de Fomento nº 22/2022</u> 1) Dos atos de Ratificação: Foram identificados dois Atos de Ratificação no processo durante a auditoria realizada; 2) Do termo aditivo: Divergências nos documentos presentes no processo; 3) Da assinatura: Ausência de documento que comprove o representante da OSC; 4) Da numeração: Falhas na numeração das páginas do processo; 5) Descumprimento de Prazos de Publicação: não cumprimento dos prazos estabelecidos para a publicação; 6) Pasta fora de ordem: a pasta auditada está fora da ordem cronológica. <u>APASMON - Termo de Colaboração nº 05/2023</u> 1) Numeração Ausente na Folha de Capa: A folha de capa do documento auditado não está numerada; 2) Prazo de Publicação do Edital Não Cumprido: não cumprimento de prazo para publicação do edital; 3) Rasuras no Processo e Certidão de Justificativa: presença de rasuras no processo; 4) Pasta Fora de Ordem: a pasta auditada está fora da ordem cronológica. <u>Conselho Comunitário de Segurança Pública Geral de João Monlevade - CONSEP GERAL JM - Termo de Fomento nº 20/2022</u> 1) O Plano de trabalho não possui data, não sendo possível identificar o prazo correto da entrega. <u>Associação de Cooperação e Integração dos Portadores de Deficiência de João Monlevade - ACINPODE - Termo de Colaboração nº 04/2023</u> 1) Numeração Ausente na Folha de Capa: A folha de capa do documento auditado não está numerada; 2) Termos de Apostilamento: Não houve aprovação do 1º Termo de Apostilamento; 3) Contratos com Prestadores de Serviços: Não foi encontrado registro de contrato para a assistente social Denise Miranda Pauline. <u>Acordo de Cooperação - Serviço Voluntário de Resgate - SEVOR - Acordo de Cooperação nº 01/2021</u> 1) Após a auditoria no processo do Serviço Voluntário de Resgate - SEVOR, constatou-se a ausência de alguns documentos: a) Não há justificativa para a dispensa do chamamento público, ausência de estatuto e histórico da OSC, bem como de certidão de registro no Conselho Municipal de Política Pública; b) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e Certidão tributária; c) Certidão de contribuição e de dívida ativa; d) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado; e) Declaração de que não há em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, nem dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; f) Declaração de que não há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau das pessoas mencionadas anteriormente.
---	---





	Processos diversos 1) Atestação e Autenticação de Documentos Comprobatórios: Foi constatado que em alguns processos auditados, os documentos comprobatórios não estão devidamente atestados e autenticados; 2) Declaração de Guarda de Documentos: Observou-se a ausência de declarações formais de guarda de documentos em vários processos auditados.
Resposta e Plano de Ação	<u>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade - APAE - Termo de Fomento nº 11/2022</u> a) Reajuste Salarial Mensal: Resposta: Informa-se que os reajustes aplicados seguem acordo coletivo do Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais - SENALBA. b) Contratos com Prestadores de Serviços: Resposta: Apontou-se a ausência de contrato formalizado com a educadora Milla Miriane Vieira, a contratação da mesma foi via CLT (Carteira Assinada), conforme verifica-se nas páginas 9 a 11 do processo de Prestação de Contas Parcial 1. <u>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade - APAE - Termo de Fomento nº 11/2022</u> a) Reajuste Salarial Mensal: Resposta: Informa-se que os reajustes aplicados seguem acordo coletivo do Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais - SENALBA. b) Contratos com Prestadores de Serviços: Resposta: Apontou-se a ausência de contrato formalizado com a educadora Milla Miriane Vieira, a contratação da mesma foi via CLT (Carteira Assinada), conforme verifica-se nas páginas 9 a 11 do processo de Prestação de Contas Parcial 1. <u>Associação Cultural Marujos de João Monlevade - Termo de Fomento nº 22/2022</u> a) Dos atos de Ratificação: Resposta: A auditoria identificou a existência de dois Atos de Ratificação, um assinado pelo Prefeito Laércio José Ribeiro e outro pela Diretora Presidente da Fundação casa de Cultura, Sra. Nadja Lírio Furtado. Esclarecemos que o ato assinado pelo prefeito, de fato, carecia de competência uma vez que não era adequado para tal. Contudo, ressaltamos que a ratificação posterior realizada pela Sra. Nadja Lírio, conforme documento na página 190, retificou adequadamente a situação. Importante destacar que o vício identificado não causou lesão ao interesse público, não acarretou prejuízo a terceiros e era sanável, caracterizando-se como vício de competência. b) Do termo aditivo: Resposta: Em relação aos termos aditivos, expôs-se inconsistências no primeiro termo aditivo da parceria. Confirmamos que o “Primeiro Termo Aditivo” assinado por Maria Margareth Moreira Araújo estava inválido, pois a Sra. Maria Margareth já não ocupava a presidência da Associação na data do ato. Ademais, o ato de revogação realizado pelo prefeito também não era válido. Contudo, o termo correto, está localizado na página 235, e foi assinado pelo presidente da OSC em exercício e pela gestora competente, cumprindo todas as exigências legais, conforme publicação constante nas páginas 249 e 250. c) Da assinatura: Resposta: Denotou-se a falta de documentação no processo que credencie a presidência da OSC, todavia a documentação que qualifica a presidência e respectivo mandato encontra-se devidamente identificada no processo. Com relação ao mandato da senhora Maria Margareth Araújo, acha-se na página 130, Ata de posse indicando o mandato da diretoria pelo período de 06/01/2020 a 05/02/2023. Localiza-se na página 251 a Ata





de Eleição e na página 255 o Termo de posse da diretoria, cuja presidência da OSC passa a ser exercida pelo Senhor Anelino Aparecido Firmo.

d) Da numeração:

Resposta: Em relação à numeração em desconformidade, informamos que as folhas mencionadas, primeira folha, e a folha entre as páginas 163 e 164 referem-se a capas de identificação e podem ser suprimidas para atendimento das exigências legais.

e) Descumprimento de Prazos de Publicação:

Resposta: Sobre a publicação do Edital de Chamamento Público, embora o relatório indique a publicação com atraso de 4 dias ao previsto, ou somente em 01/08/2022, é importante ressaltar que o edital foi publicado no site do município em 29/07/2022. Verifica-se existir publicação no site do município, como infere-se na página 108. Em ambas publicações do edital ficou disponível observando o prazo exigido pela legislação que rege o assunto. Estando disponível 30 dias no diário oficial, e 32 dias no site do município, atendendo aos requisitos legais, que são divulgação mínima de 30 dias.

No que se refere à deliberação/ homologação do Conselho Municipal do patrimônio Cultural, confirmamos na página 103, através da Ata da Reunião extraordinária, datada de 28/09/2022, o cumprimento da etapa prevista no item 9 da Cláusula 5.8 do referido edital de chamamento, visto que a etapa em questão especificava a data para deliberação e homologação. Outrossim, ficando a publicação do resultado final da fase de seleção prevista na etapa 10, para o dia 30/09/2022. Consoante a etapa 10, demonstra-se na página 108 a devida publicação da deliberação e o cumprimento e legitimidade do ato.

f) Pasta fora de ordem:

Resposta: Por fim, quanto ao apontamento referente à organização das pastas, acatamos ao apontamento e observo que a Comissão de Seleção nomeada, atuava nos processos somente após as deliberações e aprovação dos planos de trabalho pelos respectivos conselhos gerando uma divisão nos processos. Identificando a necessidade de manter procedimentos claros para a organização dos processos foi criada a comissão de seleção de recursos de fundos, fazendo com que os processos sejam concluídos junto a comissão de origem, mantendo-se a ordem cronológica.

APASMON - Termo de Colaboração nº 05/2023

a) Numeração Ausente na Folha de Capa:

Resposta: Em relação à enumeração em desconformidade, informamos que a folha mencionadas referem-se a capa de identificação e podem ser suprimidas para atendimento das exigências legais.

b) Prazo de Publicação do Edital Não Cumprido:

Resposta: O edital permaneceu publicado por 34 dias, prazo este que atende o exigido no artigo 26 da Lei Federal 13.019/14. Garantindo a transparência e competitividade do processo.

c) Rasuras no Processo e Certidão de Justificativa:

Resposta: Apontou-se que o processo citado apresentou rasuras até a página 122, e que consta certidão de justificativa das rasuras na página 123. Registra-se que ao identificar erro ao numerar a peça, é necessário a inutilização da numeração anterior, apondo-se um X sobre a numeração errada, e proceder a continuidade da numeração da peça corretamente e sem rasura, devendo o fato ser registrado através de declaração. Deste modo, o processo adotado é o recomendado para o caso em tela, não devendo o fato ser considerado como ausência de transparência ou integridade do processo, visto que erros podem ocorrer, sendo formalismo exacerbado o apontamento, visto que o erro foi sanado através da Certidão apensada na página 123.





d) Pasta Fora de Ordem:

Resposta: Por fim, quanto ao apontamento referente à organização das pastas, acatamos ao apontamento e observo que a Comissão de Seleção nomeada, atuava nos processos somente após as deliberações e aprovação dos planos de trabalho pelos respectivos conselhos gerando uma divisão nos processos. Identificando a necessidade de manter procedimentos claros para a organização dos processos foi criada a comissão de seleção de recursos de fundos, fazendo com que os processos sejam concluídos junto a comissão de origem, mantendo-se a ordem cronológica.

Conselho Comunitário de Segurança Pública Geral de João Monlevade - CONSEP GERAL JM - Termo de Fomento nº 20/2022

a) O Plano de trabalho não possui data, não sendo possível identificar o prazo correto da entrega.

Resposta: Considerando o assentamento de ausência de assinatura do plano de trabalho, reiteramos que há formulário específico para protocolar e registrar data de entrega das propostas. Procedimento que deve ser adotado pela Comissão de Seleção. Porém observa-se que o protocolo de entrega constante na página 52 encontra-se em branco. Deste modo faz-se necessário realizar alinhamento junto a comissão da necessidade do preenchimento deste protocolo, visto que a documentação da OSC é entregue em envelope lacrado, não podendo no ato do recebimento pela Comissão, averiguar o preenchimento adequado de data no plano de trabalho.

b) Numeração Ausente na Folha de Capa:

Resposta: Em relação à enumeração em desconformidade, informamos que as folha mencionadas referem-se a capa de identificação e podem ser suprimidas para atendimento das exigências legais.

c) Termos de Apostilamento:

Resposta: Evidenciou-se a ausência de aprovação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social do Primeiro Termo de Apostilamento. Verificou-se presente no processo a Resolução nº 30 de 05/10/2023 aprovando a alteração supracitada, constante nas páginas 129 e 130 do referido processo administrativo.

d) Contratos com Prestadores de Serviços:

Resposta: Assinalou-se ausência do registro de contrato da assistente social Denise Miranda Pauline. Não há de se dizer em juntar nos autos cópia do Termo de contrato conforme recomendação emitida, visto que na Pasta denominada Prestação de Contas 4ª Parcial, que se refere a 5ª parcela, na página 24 está o contrato da prestação de serviço, com vigência inicial de 01/11/23 a 31/12/24.

Acordo de Cooperação - Serviço Voluntário de Resgate - SEVOR - Acordo de Cooperação nº01/2021

a) Não há justificativa para a dispensa do chamamento público, ausência de estatuto e histórico da OSC, bem como de certidão de registro no Conselho Municipal de Política Pública;

b) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e Certidão tributária;

c) Certidão de contribuição e de dívida ativa;

d) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado;

e) Declaração de que não há em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, nem dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

f) Declaração de que não há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau das pessoas mencionadas anteriormente.

Resposta: Após a auditoria advertiu-se quanto a ausência de documentação indispensável para regularidade e legalidade do processo. Averiguou-se a veracidade do apontamento, procedendo de imediato alinhamento com a coordenação das parcerias, para que todos os processos de forma-





	lização de Acordo de Cooperação observem a metodologia já aplicada pelo município aos processos de Termo de Fomento e Termo de Colaboração, para que se cumpra o normativo quando se tratar deste tipo de instrumento. Devendo ser utilizado a lista de verificação apresentada na página 10 a 12 do relatório preliminar de auditoria nº 09/2024 como balizador dos novos processos. <u>PROCESSOS DIVERSOS</u> a) Atestação e Autenticação de Documentos Comprobatórios: Resposta: Asseverou-se que alguns processos auditados, continham documentos comprobatórios sem atestado e autenticidade devidamente comprovada. Explana-se que durante a montagem dos processos os mesmos são compostos algumas vezes por documentos originais e algumas vezes por cópias, cópias estas que são devidamente identificadas por carimbo “Confere com o original”, carimbo que contém data e assinatura do funcionário responsável pela validação. Sugere-se neste caso o apontamento específico da irregularidade encontrada. Visto que existe procedimento implantado para validação e autenticação de documentos quando são cópias. b) Declaração de Guarda de Documentos: Resposta: A auditoria realçou a inexistência de declarações formais de guarda de documentos em vários processos auditados. Esclarece-se a existência de processo consolidado de prestação de contas, sendo o formulário denominado anexo IV, a Declaração de Guarda de Documentos. Isto posto, assinala-se ser parte integrante dos processos de prestação de contas a Declaração ora exigida.
Recomendação	<u>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade - APAE - Termo de Fomento nº 11/2022</u> 1) Juntada de justificativa do reajuste salarial mensal da funcionária do APAE, conforme estabelecido pelas políticas internas da OSC e pelas normas trabalhistas vigentes. 2) Juntar nos autos cópia do Termo de Contrato com os prestadora de serviços da APAE, conforme exigido pelo MROSC, para garantir a segurança jurídica das relações estabelecidas. <u>Associação Cultural Marujos de João Monlevade - Termo de Fomento nº 22/2022</u> 1) Recomenda-se que na juntadas de documentos do processo seja colocada na sequencia, seguindo as etapas e ordem cronológica dos fatos. <u>APASMON - Termo de Colaboração nº 05/2023</u> a) Recomenda-se que revise os procedimentos para garantir que todas as folhas de documentos sejam numeradas corretamente, conforme a política de gestão documental. É essencial implementar medidas para assegurar que futuros documentos sigam as diretrizes estabelecidas. b) A implementação de um sistema de controle mais efetivo para monitorar o cumprimento de prazos e garantir a conformidade com as normas estabelecidas e a legitimidade do ato. c) Recomenda-se que adote medidas mais rigorosas na manipulação e na gestão de processos, garantindo que quaisquer alterações nos documentos sejam devidamente justificadas e documentadas. É essencial implementar controles adicionais para evitar rasuras não autorizadas e para garantir a transparência e a integridade dos registros. d) Recomenda-se que na juntadas de documentos do processo seja colocada na sequencia, seguindo as etapas e ordem cronológica do processo <u>Associação de Cooperação e Integração dos Portadores de Deficiência de João Monlevade - ACINPODE - Termo de Colaboração nº 04/2023</u>





	a) Juntar nos autos o processo de aprovação do primeiro Termo de Apostilamento junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMA) ou justificar os motivos da não aprovação. b) Juntar nos autos cópia do Termo de Contrato com os prestadora de serviços da ACINPODE, conforme exigido pelo MROSC, para garantir a segurança jurídica das relações estabelecidas. c) Implementação de um sistema rigoroso de atestação de documentos comprobatórios em todas as pastas auditadas, assegurando a autenticidade e a conformidade das informações apresentadas. d) Elaboração e arquivamento de declarações formais de guarda de documentos em conformidade com as diretrizes de gestão documental do MROSC, para facilitar o acesso e a transparência dos registros documentais.
Período de Monitoramento	Não há necessidade de monitoramento.

Processo	Nº 03/2024 – Resíduos Sólidos
Auditora Responsável	Simone Torres Martins
Período da Auditoria	Junho até presente data
Secretaria / Setor	Secretaria de Serviços Urbanos
Objeto	Auditoria Interna de Regularidade Programada de fiscalização e verificação de aspectos operacionais, como a coleta seletiva, operacionalização do aterro e tratamentos de resíduos.
Finalidade	Apresentar a avaliação da eficiência, conformidade e sustentabilidade do sistema de gestão de resíduos sólidos.
Escopo	1) Resíduos sólidos urbanos; 2) Resíduos de serviços de saúde; 3) Existência de planos municipais de gestão de resíduos; 4) Coleta seletiva; 5) Tratamento e destinação de resíduos nas suas diversas formas.
Questões de Auditoria	<u>Coleta de resíduos sólidos urbanos</u> a) As cláusulas do contrato estão sendo atendidas?



	b) A frota utilizada para prestação dos serviços está em consonância com o que foi pactuado no contrato? c) As equipes de trabalho estão completas? d) A quantidade de resíduos coletados tem sido analisada periodicamente a fim de atestar os pagamentos? e) Existe algum sistema informatizado utilizado para acompanhar as medições? Coleta de resíduos de serviços de saúde a) As cláusulas do contrato estão sendo atendidas? b) A frota utilizada para prestação do serviço está em consonância com o que foi pactuado no contrato? c) As equipes de trabalho são treinadas? d) A quantidade de resíduos coletados tem sido analisada periodicamente a fim de atestar os pagamentos? e) Existe algum sistema informatizado utilizado para acompanhar as medições? f) A empresa está cumprindo a legislação ambiental específica?
Possíveis Achados de Auditoria	1) Inexistência de taxa de cobrança pelo serviço de coleta de resíduos (Lei Federal nº 14.026/2020, art. 29, inciso II) 2) O espaço utilizado pela ATILMARJOM não é suficiente para armazenamento do todo material recolhido. 3) Não há pesagem dos materiais coletados pela associação antes do processo de triagem. Não souberam informar a quantidade de rejeito em relação ao material aproveitável. 4) A Associação enfrenta problema de falta de mão de obra.
Recomendação	1) Avaliar a implantação da taxa de coleta de resíduos sólidos, dentro dos parâmetros legais, atentando-se ao prazo determinado pelo governo federal para cumprimento da Lei. Lembrando que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece sanções para Renúncia de Receita; 2) Verificar a existência de outra área que possa ser utilizada pela ATILMARJOM, considerando que houve aumento no número de bairros atendidos pela Coleta Seletiva e que a falta de espaço leva ao aumento de rejeitos; 3) Promover medidas de apoio social aos catadores; 4) Implementar, junto à Associação, meios para que os catadores possam realizar a pesagem de todo material recolhido, antes da triagem, a fim de mensurar o quão eficiente está sendo a coleta; 5) Apoiar a Associação na busca por medidas estratégicas para atrair novos associados.
Resposta e Plano de Ação	Aguardando resposta do Relatório Preliminar.
Período de Monitoramento	Aguardando resposta do Relatório Preliminar para, posteriormente, elaborar o Plano de Monitoramento.
Observação	Não houve manifestação por parte da Secretaria até a presente data, mesmo sendo notificada por mais de uma vez a manifestar-se.



	Em decorrência da falta de manifestação, não foi possível elaborar o Plano de Monitoramento e será proposto assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), conforme Instrução Normativa nº 16/2024, de 02/12/2024. Atualizado em 13/01/2025
--	---

Processo	Nº 04/2024 – Obras Públicas
Assessor Responsável	Fábio Azevedo da Silva / Johanata Henrique Silva
Período da Auditoria	Junho/2024 a Dezembro/2024
Secretaria / Setor	Secretaria de Obras/Setor de Engenharia
Objeto	Análise de legalidade e legitimidade dos atos de planejamento e execução de obras públicas.
Finalidade	Verificar se o planejamento, execução e gestão desses empreendimentos estão sendo satisfatórios em relação às normas legais vigentes e às boas práticas aplicáveis ao tema.
Escopo	Inspeção in loco e entrevista oral com os responsáveis pela gestão de cada obra selecionada
Questões de Auditoria	1) É realizado projeto básico e executivo adequado para licitação e execução das obras? 2) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no Projeto Básico /Executivo? 3) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços? 4) Existem obras contratadas que ainda não foram iniciadas? Quais e porquê? 5) Existem obras contratadas e paralisadas? Quais e porquê? 6) As obras com execução em andamento estão dentro do cronograma físico-financeiro? 7) É realizada a adequação do cronograma físico-financeiro quando necessário? 8) As obras em andamento e em construção atendem o projeto e a finalidade inicial? 9) Os fiscais de contrato conseguem exercer uma fiscalização adequada na execução do contrato? Com qual frequência é feita visita <i>in loco</i> na





	obra? É realizado registro das inspeções fiscalizatórias? 10) As obras de pavimentação asfáltica, em cada rua pavimentada, têm a devida cobertura contratual? 11) Os aditivos celebrados nas obras estão em conformidade com a lei licitatória que deu origem ao processo? 12) Há justificativa para as alterações contratuais realizadas? 13) Em caso de inclusão de itens não previstos na planilha contratada, os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado? É procedido o mesmo desconto em relação ao início da licitação? 14) Em caso de descumprimento contratual pela contratada, são aplicadas sanções conforme o contrato? 15) É verificado, antes da realização de qualquer obra, se o empreendimento necessita de licença ambiental? Quando sim, é realizada todas as etapas para obtenção da licença? 16) A garantia de execução das obras é revisada/atualizada quando o contrato é alterado ou prorrogado?
Possíveis Acha- dos de Audito- ria	<u>Achados Gerais:</u> 1) Os Projetos não estão identificados de forma clara capaz de se distinguir qual é o básico e qual é o executivo. 2) A maioria das obras em execução não estão dentro do cronograma físico-financeiro. 3) Não é realizado adequação do cronograma físico-financeiro quando os contratos são alterados/prorrogados. 4) O Setor de Engenharia do Município não consegue exercer uma fiscalização adequada das obras. 5) Nem sempre é verificado junto à Secretaria de Meio Ambiente, antes da realização de uma obra, se a mesma necessita de licenciamento ambiental, conforme relato do Secretário Municipal de Meio Ambiente. 6) A garantia de execução da obra não é revisada/atualizada quando o contrato é alterado, tanto no prazo quanto no valor. <u>Achados específicos por obra:</u> 1) Pórticos e Guaritas do Parque do Areão – Concorrência nº 08/2023. a) Liquidação de itens que não estavam totalmente executados. 2) Reforma do CRAS III – Bem Viver – Concorrência 11/2023 a) Falta de clareza na referência de preços unitários dos itens novos (aditivo qualitativo); 3) Construção UBS Tipo III Antônio Gonçalves e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO – Concorrência 06/2023 a) Liquidação de itens que não estavam totalmente executados; b) Descontinuidade do contrato do profissional Técnico em Segurança do Trabalho exclusivo para a obra; c) Descontinuidade do contrato do profissional de vigilância exclusivo para a obra; d) Distanciamento de divisas em desconformidade com o Código Municipal de Obras; e) Placa da obra não visível ao público e órgãos fiscalizadores. 4) Prestação de serviços de pequenas reformas e manutenções prediais – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 79/2023 do ICISMEPI, com Auditoria in loco na Escola Municipal Cicinha Moura, Campo do Bairro de Lourdes, Estádio Louis Ensck e Secretaria de Obras. a) Não consta data no Memorial Descritivo, para todas as obras;



	b) Planejamento das reformas foi posterior à Adesão; c) Contrato sem escopo definido para todas as obras; d) Valores acrescidos nas reformas em andamento ultrapassam o limite legal de 50% para acréscimos, por obra (Reforma do telhado do CEMEI Casulo e do Campo do Bairro de Lourdes – Análise do Processo); e) Ausência de Placa de Obras (Secretaria de Obras e no Campo do Bairro de Lourdes); f) Ausência de Cronograma Físico-Financeiro, em todas as obras; g) Liquidação de itens que não estavam totalmente executados da Escola Municipal Cicinha Moura.
Recomendação	1) Adotar modelo de elaboração e organização dos Projetos básicos e Executivos que permitam identificar ambos de forma clara, em conformidade com as normas e boas práticas pertinentes; 2) Atentar para uma previsão mais realista das obras e exigir da contratado ritmo regular de trabalho para cumprimento do cronograma previsto; 3) Realizar a adequação do cronograma físico-financeiro toda vez que os prazos e as respectivas etapas de execução forem alterados; 4) Avaliar a possibilidade de disponibilização de mais pessoas para acompanhamento e fiscalização das obras, seja com mão de obra própria ou mesmo com contratação de empresa como auxiliar de fiscalização, dentro de uma análise de custo benefício 5) Que a Secretaria de Obras faça consulta à Secretaria de Meio Ambiente, antes de iniciar o planejamento de qualquer obra, a fim de saber se há necessidade do licenciamento ambiental; 6) Que a Secretaria exija das contratadas a atualização do seguro garantia sempre que houver alteração do contrato; 7) Que os responsáveis técnicos de cada obra realizem as medições dos itens apenas quando estiverem totalmente executados; 8) Que os aditivos que contemplem itens novos (fora do escopo da planilha inicial) especifique devidamente as referências de preços dos itens incluídos; 9) Que os responsáveis técnicos das obras atentem na elaboração dos projetos, para que os mesmos não sejam concebidos em desacordo com Código de Obras Municipal; 10) Que os responsáveis técnicos das obras façam constar data de emissão nos Documentos Descritivos, bem como certifiquem que nenhum documento do processo seja disponibilizado sem data; 11) Especificamente sobre a Construção do CEO e UBS Antônio Gonçalves, que o responsável técnico da obra verifique junto com a contratada, a possibilidade de um acompanhamento frequente de um técnico de segurança no canteiro de obras, conforme Termo de Contrato; 12) Especificamente sobre a Construção do CEO e UBS Antônio Gonçalves, que o responsável técnico da obra verifique junto com a contratada, a possibilidade da vigilância da obra ser exercida novamente pela empresa, seguindo a determinação contratual, para o caso de responsabilização em um eventual sinistro; 13) Especificamente sobre a Construção do CEO e UBS Antônio Gonçalves, que o responsável técnico da obra determine o reposicionamento da placa de obra de forma que fique visível ao público; 14) Especificamente sobre as obras de pequenas reformas, que a Secretaria se abstenha de iniciar novas reformas, e proceda na rescisão contratual após conclusão das reformas em andamento.
Resposta e Plano de Ação	A Secretaria responsável não apresentou resposta e nem Plano de Ação até a presente data.



Período de Monitoramento	Em decorrência da falta de manifestação por parte da Secretaria de Municipal de Obras, não foi possível elaborar o Plano de Monitoramento. Foi decidido no Relatório Conclusivo que o objeto seria auditado novamente.
---------------------------------	--

Processo	Nº 05/2024 – Patrimônio (Bens móveis e imóveis)
Assessor Responsável	Johanata Henrique Silva
Período da Auditoria	Setembro até presente data
Secretaria / Setor	Secretaria de Administração / Setor de Patrimônio
Objeto	Análise dos procedimentos e rotinas de gestão de Patrimônio
Finalidade	Fiscalizar e analisar os atos de gestão do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de João Monlevade, quanto ao controle de legalidade e legitimidade no gerenciamento de bens do Município.
Escopo	A auditoria teve como objetivo verificar o controle e a gestão de bens móveis, utilizando a metodologia de confrontação com o inventário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração - Setor de Patrimônio, bem como os procedimentos de controle de bens por parte das sub unidades administrativas. De acordo com o escopo definido pelo auditor, o trabalho foi realizado por amostragem, e foi analisado os controles internos da unidade auditada.
Questões de Auditoria	1) Há registro analítico de todos os bens de caráter permanente? 2) Toda aquisição de bens móveis está prevista na LDO, Orçamento Anual? 3) Estão sendo fixadas etiquetas de numeração e identificação nos bens? 4) É realizado treinamento com os servidores do patrimônio para manusear as ferramentas para fixação de plaquetas? 5) Bens adquiridos com características de material permanente mas com valor individual inferior a R\$ 500,00 reais estão sendo controlados por meio de relação carga? 6) É realizado o controle dos bens por meio de inventários físicos? Com qual periodicidade? 7) As quantidades de bens constantes nos relatórios e/ou sistemas conferem com as encontradas in loco? 8) Há indicação dos agentes responsáveis pela guarda e administração dos bens? 9) É utilizado o Termo de Responsabilidade?





	10) Quando há uma transferência de algum bem, é emitido o Termo de Transferência Patrimonial em 03 (três) vias e encaminhado uma via ao Setor de Patrimônio? 11) Chefia do RH, verifica junto ao Setor de Patrimônio quando um servidor é exonerado/desligado se o mesmo possui algum bem sob sua guarda? 12) Os bens imóveis são controlados por um número de registro? 13) Todos bens imóveis estão devidamente registrados em cartório? 14) Os bens considerados inservíveis são recolhidos pelo Setor de Patrimônio para avaliação e devida baixa no sistema?
Possíveis Achados de Auditoria	1) Software de Gestão de Patrimônio com falhas; 2) Relatório Impreciso; 3) Nome dos Responsáveis pela Carga Patrimonial desatualizado; 4) Relatório incorreto; 5) Bens controlados com valores irrelevantes; 6) Bens de Uso Comum 7) Falta de Inventário Físico 8) Bens sem identificação 9) Etiqueta Patrimonial ultrapassada; 10) Falta de Verificação dos Responsáveis pela Carga Patrimonial 11) Falta de utilização do Termo de Responsabilidade; 12) Falta de Utilização do Termo de Movimentação Patrimonial; 13) Falta de Realização de Avaliação e Reavaliação dos bens; 14) Bens descartados sem a ciência do Setor de Patrimônio; 15) Bens Imóveis tombados erroneamente; 16) Metragem de Bens Imóveis lançadas no Sistema divergente da documentação. 17) Bens Imóveis sem valor no inventário 18) Bens Imóveis baixados no Inventário 19) Situação ocupacional desatualizada/incorreta 20) Quantidade de servidores insuficiente para demanda de trabalho
Recomendação	1) Informar a empresa de software de Gestão do Patrimônio sobre as falhas que ocorrem rotineiramente no sistema; 2) Providenciar treinamento aos servidores do Setor de Patrimônio, para que seja utilizado de maneira satisfatória todo software utilizado por eles; 3) Realizar a troca de titularidade dos responsáveis pela carga patrimonial dos setores, para que o relatório esteja atualizado com informações concisas; 4) Efetuar reavaliação dos bens com valores irrisórios e/ou bens que estão com o valor residual, para estabelecer novo valor, baixá-los ou tomar as providências cabíveis; 5) Avaliar a viabilidade de contratar ou remanejar servidores para compor o Setor de Patrimônio e, assim, suprir a demanda dos serviços



	determinados; 6) Considerar a possibilidade de aquisição de novo modelo de etiquetas patrimoniais disponíveis no mercado, com tecnologias <i>QR Code</i> ou <i>RFID</i>, fazendo com que haja uma diminuição do tempo gasto para etiquetar e realizar os inventários dos bens; 7) Orientar o Setor de Patrimônio sempre que algum servidor seja desligado do Município, para que seja efetuada a troca de responsabilidade no sistema; 8) Realizar o inventário analítico em todos setores e secretarias e, posteriormente, implementar o Termo de Responsabilidade, com inventário atualizado, para devida assinatura; 9) Solicitar a todos setores a utilização do Termo de Movimentação Patrimonial, como forma de padronização dos documentos, bem como encaminhar 01 (uma) via ao Setor de Patrimônio para atualização no sistema; 10) Divulgar a Instrução Normativa nº 11/2024 para todos terem conhecimento das normatizações sobre o tema e sobre os inventários que devem ser realizados pela Unidade Administrativa quando solicitado pelo Setor de Patrimônio; 11) Planejar a compra de novos equipamentos informatizados para o Setor de Patrimônio para que os serviços se tornem mais eficientes e céleres; 12) Solicitar ao Setor de Patrimônio para seja colocado a etiqueta patrimonial em todos bens sem a devida identificação em um prazo hábil; 13) Informar a todas Secretarias/Setores sobre a forma de descarte dos bens inservíveis, para que o Setor de Patrimônio se responsabilize por sua retirada e posterior baixa; 14) Fazer levantamento de todas obras que já foram finalizadas e se encontram no relatório como “Obras em Andamento” e, posteriormente, tomar as providências cabíveis; 15) Realizar o levantamento de todos bens de uso comum como praças e ruas e, em seguida, tombá-los como patrimônio municipal; 16) Providenciar a separação das áreas construídas e terrenos no sistema do patrimônio, fazendo com que cada um deles tenha um número de registro patrimonial diferente e, assim, serem tratados de maneiras distintas; 17) Confrontar a metragem dos registros dos imóveis com os lançamentos no sistema de patrimonial e, após, fazer a atualização/retificação; 18) Verificar os bens imóveis lançados no sistema sem valor e tomar as providências cabíveis; 19) Verificar o motivo do bem imóvel (nº tombamento 505304163) estar baixado e, ainda, permanecer como existente no sistema. Verificar se existem outros bens na mesma situação; 20) Atualizar no sistema de patrimônio a situação ocupacional de cada imóvel do município, demonstrando claramente o que está funcionando no local; 21) Constituir uma Comissão de Inventário, observando o conhecimento técnico específico dos envolvidos, atentando para a segregação de funções.
Resposta e Plano de Ação	Aguardando resposta do Relatório Preliminar.
Período de Monitoramento	Aguardando resposta do Relatório Preliminar para, posteriormente, elaborar o Plano de Monitoramento.



Observação	Não houve manifestação por parte da Secretaria até a presente data, mesmo sendo notificada por mais de uma vez a manifestar-se. Em decorrência da falta de manifestação, não foi possível elaborar o Plano de Monitoramento e será proposto assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), conforme Instrução Normativa nº 16/2024, de 02/12/2024. Atualizado em 14/01/2025
-------------------	--

Processo	Nº 15/2024 – Gratificações
Assessor Responsável	Fábio Azevedo da Silva
Período da Auditoria	Julho/2024 até a presente data
Secretaria / Setor	Secretaria de Administração / Divisão de Recursos Humanos
Objeto	Análise de legalidade e legitimidade dos atos de concessão de gratificação aos servidores públicos
Finalidade	Analisar se as gratificações concedidas estão amparadas por dispositivos legais, bem como se as mesmas preenchem as condições definidas dos instrumentos que a autorizam, verificando os controles internos e procedimentos das áreas auditada.
Escopo	Análise documental através das relações dos gratificados e documentações solicitadas na Divisão de Recursos Humanos, e entrevistas com o responsável do setor com base em um roteiro de diligências, dentro de um universo de amostras, selecionando algumas gratificações em um critério de materialidade e peculiaridade
Questões de Auditoria	1) As gratificações pagas a cada servidor estão devidamente fundamentadas? 2) As gratificações pessoais apresentam justificativa? 3) As gratificações são cessadas imediatamente quando extingue o fato que as gerou? 4) O setor de Recursos Humanos é comunicado de forma imediata quanto se dá início e fim da gratificação? 5) Os percentuais das gratificações estão de acordo com o Decreto ou Portaria pela qual foi instituído? 6) O cálculo para pagamento das gratificações está sendo realizados corretamente?



Possíveis Achados de Auditoria	1. Gratificação dos servidores públicos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI. 1.1. Não é enviado para a Secretaria de Administração, o levantamento da quantidade de sessões públicas e reuniões públicas de julgamento da JARI. 2. Gratificação aos Coordenadores dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social. 2.1. Alguns gratificados não estão formalmente nomeados como Coordenadores. 3. Gratificação de 40% aos servidores detentores de cargo/função de motorista. 3.1. A característica do percurso contínuo de cada motorista, está sendo ignorada na consessão da gratificação; 3.2. Nomenclatura da referida gratificação no Sistema da Folha de Pagamento refere-se à Lei 1.712/2007, que foi alterada. 4. Gratificação de adicional de urgência a servidores do serviço de saúde mental. 4.1. Gratificação de adicional de urgência para servidores que não estão lotados no SESAMO. 4.2. Aplicação de gratificação proporcional a profissionais que cumprem parte da jornada no SESAMO sem embasamento legal. 4.3. Cálculo divergente em gratificações proporcionais. 4.4. Ausência de informações sobre os dados estatísticos dos atendimentos, conforme Art. 2º do Decreto Nº 178/2023. 5. Erro formal na elaboração de portaria de gratificação. Portaria 183/2024 que designa membros para a Comissão de Julgamento de Recurso advindos de multas aplicadas pelo setor de posturas traz embasamento na Lei Federal 13.019/2014 que trata de celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil.
Resposta e Plano de Ação	Não houve manifestação da Secretaria auditada após o Relatório Preliminar do auditor
Observação	Em decorrência da falta de manifestação, não foi possível elaborar o Relatório Final e consequentemente o Plano de Monitoramento. Será proposto assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), conforme Instrução Normativa nº 16/2024, de 02/12/2024.

Processo	Nº 07/2024 – Pregões Lei nº 14.133/2021
Assessor Responsável	Simone Torres Martins
Período da Auditoria	Agosto a Setembro/2024



Secretaria / Setor	Secretaria Municipal de Administração/ Setor de Compras e Licitações
Objeto	Análise de legalidade e a legitimidade dos Pregões homologados na Lei nº 14.133/2021
Finalidade	Assegurar que os processos de pregão estejam em conformidade com a legislação vigente, particularmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas correlatas
Escopo	Identificar possíveis erros, falhas ou inconsistências que pudessem comprometer a validade dos processos de licitação e garantir que todas as etapas e documentos estejam em conformidade com os requisitos legais e regulamentares.
Questões de Auditoria	Aplicado checklist padrão para auditoria em processos licitatórios.
Possíveis Achados de Auditoria - <u>POSITIVOS</u>	1. Conformidade com a Legislação Editais e Publicidade: Os editais forma elaborados e publicados conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021, com a devida divulgação nos meios oficiais e a inclusão de todas as informações necessárias para a participação dos licitantes. Habilitação e Proposta: os processos de habilitação e análise das propostas foram realizados conforme as normas estabelecidas, garantindo que apenas propostas válidas fossem consideradas. 2. Precisão e Integridade dos Dados Documentos e Registros: Os documentos analisados foram encontrados em conformidade com as informações registradas, sem indício de erros ou omissões. Todas as informações necessárias estavam completas e corretas. Atas e Decisões: As atas das reuniões e decisões foram corretamente redigidas e refletem cm precisão a cronologia dos processos. 3. Procedimentos e Transparência Procedimentos: Os procedimentos para a condução dos pregões foram executados de acordo com o estabelecido pela legislação, sem desvios ou práticas inadequadas. Transparência: Não foram identificadas práticas que comprometessem a transparência do processo licitatório. A documentação está disponível e acessível conforme exigido.



Resposta e Plano de Ação	Achados positivos, não cabendo Resposta e Plano de Ação.
Recomendação	Não cabe recomendações.
Período de Monitoramento	Não cabe monitoramento já que os achados são POSITIVOS . No entanto, é necessário realizar constantemente análise e fiscalização dos Processos Licitatórios realizados nos ditames da Lei 14.133/2021.

Processo	Nº 09/2024 - Edital Concorrência 01/2024 – Transporte Escolar
Assessor Responsável	Simone Torres Martins
Período da Auditoria	Junho/2024
Secretaria / Setor	Secretaria Municipal de Administração
Objeto	Análise, nos aspectos técnicos, de legalidade e a legitimidade do edital decorrente da Concorrência Pública nº 01/2024.
Finalidade	Assegurar que os processos estejam em conformidade com a legislação vigente.
Escopo	Identificar possíveis erros, falhas ou inconsistências que pudessem comprometer a validade dos processos de licitação e garantir que todas as etapas e documentos estejam em conformidade com os requisitos legais e regulamentares.
Questões de Auditoria	Aplicado checklist padrão para auditoria em processos licitatórios.
Possíveis Achados de Auditoria	a) Paginação - A pasta encontra-se numerada somente até a folha 99. Constam inúmeros documentos após essa folha; b) Na folha 27 (Estudo Técnico Preliminar) consta que a vigência do contrato será de 05 anos. Entretanto, na folha 52/verso (Projeto Básico)





	consta a vigência de 30 meses, podendo ser renovado por até 60 meses; c) No Edital, folha 45/verso, Item 14 subitem 14.4 informa que “os recursos, impugnações e pedidos de esclarecimento poderão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de João Monlevade, ou encaminhados através do e-mail: cpl@pmjm.mg.gov.br”. O processo se dará de forma eletrônica. Por qual motivo esse procedimento não será realizado dentro da plataforma? d) Na folha 69, Planilha de custo, consta que foi utilizado como referência salários da data base de fevereiro de 2022; e) Edital não foi assinado pela Procuradoria Jurídica; f) Às folhas 80/88, a numeração encontra-se incorreta; g) Na folha 84/verso consta a garantia de remuneração mínima à operadora, correspondendo aos custos fixos do serviço especificado na proposta. Não verificamos planilha de valores onde informa essa remuneração; h) Às folhas 90/98 consta um Regulamento assinado pela empresa Cidade Viva Engenheiro e Arquitetos Associados, como Anexo VI do Edital. ➤ Regulamento pode ser considerado o principal ato normativo da Administração Pública no Brasil. É editado pelos Poderes no exercício de função administrativa para detalhar, a partir de lei ou ato normativo superior, tarefas e atividades públicas. i) Às folhas 05 e 06 são apresentadas requisições para os ensinos médio, pós médio e superior. À folha 21/ verso consta “Assim sendo, justifica-se a contratação desse serviço, para garantia da prestação do serviço de transporte escolar para <u>alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino infantil e fundamental, para alunos de até 12 anos de idade</u>, considerando a data de 31 de janeiro como referência”. j) O presente Edital apresenta falhas quanto à sua formatação, que por diversas vezes demonstra falta de coerência e clareza nas informações prestadas. São erros ortográficos e de numeração, entre outros. Os mesmos não serão apontados neste relatório, mas recomendamos uma análise mais detalhada por parte dos agentes de contratação.
Recomendação	RECOMENDAMOS que o processo seja suspenso para as devidas revisões.
Período de Monitoramento	O Processo foi devidamente suspenso.

Processo – Fundação Casa de	Nº 02/2024 - Fundação Casa de Cultura – Pregões Lei nº 14.133/2021
------------------------------------	---





Cultura	
Assessor Responsável	Simone Torres Martins
Período da Auditoria	Julho/2024
Secretaria / Setor	Fundação Casa de Cultura de João Monlevade
Objeto	Análise de legalidade e a legitimidade dos Pregões homologados na Lei nº 14.133/2021
Finalidade	Assegurar que os processos de pregão estejam em conformidade com a legislação vigente, particularmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas correlatas
Escopo	Identificar possíveis erros, falhas ou inconsistências que pudessem comprometer a validade dos processos de licitação e garantir que todas as etapas e documentos estejam em conformidade com os requisitos legais e regulamentares.
Questões de Auditoria	1.Os procedimentos de licitações estão devidamente formalizados e instruídos? 2.O itinerário (trâmite) dos processos obedeceram a legislação? 3.Os editais e respectivos anexos (quando for o caso) foram concebidos de acordo com os ditames da legislação? 4.Os aspectos financeiros das licitações possuem respaldo legal e contratual? 5.A execução contratual está devidamente instruída?
Possíveis Achados de Auditoria	- Ausência de demonstração da inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual; - Termo de referência sem número sequencial; - Justificativa da aquisição ou contratação não está ancorada no interesse público; - Ausência da fonte de recursos financeiros para fazer face à contratação; - Ausência de ato de "AUTUAÇÃO" dos autos processuais; - Edital não faz referências às possíveis penalidades da licitação, em caso de inadimplemento; - Edital não menciona regras para gestão do contrato; - Edital não é oriundo de "MODELO" padronizado pelo Órgão de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno; - A minuta de contato não prevê a possibilidade de celebração eletrônica de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento; - A Minuta de Contrato não define o regime de execução (direta ou indireta) ou a forma de fornecimento; - A minuta de Contrato não define os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo; - A minuta de contrato não menciona a matriz de risco da contratação; - A Minuta de Contrato não define o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços;





	- A Minuta de Contrato não define o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de preços; - A Minuta do Contrato não define as garantias oferecidas para assegurar sua plane a execução, quando exigidas; - A Minuta do Contrato não menciona o modelo de gestão do contrato; - A Minuta do Contrato não menciona que a liquidação da despesa será por meio de “Nota de Liquidação” devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato; - O órgão de Controle Interno não se manifestou nos autos processuais; - O órgão de Controle Interno não emitiu parecer de auditoria nos autos do processo; - Certidão de Autuação incompleta; - Quantitativos orçados para itens divergentes do que seriam licitados; - Documentos fora de ordem cronológica.
Resposta e Plano de Ação	Ofício nº 77, encaminhado em 10/07/2024 pela Fundação casa de Cultura <i>“Senhora Controladora Geral</i> <i>Em resposta ao ofício nº 20/2024/CGM encaminhado no dia 03/julho de 2024 informo que, no meu entendimento, não há dados sigilosos no relatório.</i> <i>Porém, gostaríamos que fosse corrigido o último parágrafo “Em tempo, recomendamos para que no futuro, os responsáveis da Fundação casa de Cultura tenham mais zelo e responsabilidade na condução de seus processos.” Solicito que o texto final de um relatório de auditoria não descredite (sic) o trabalho realizado pela Fundação de forma condescendente e depreciativa, fazendo juízo de valor do serviço da fundação e seus funcionários, desconsiderando o fato de que parte desses processos não são realizados por este órgão, desconsiderando o treinamento escasso de nossa única auxiliar administrativa, desconsiderando que todos os funcionários estão em sobrecarga e que a fundação esteve, durante mais de um ano, sem nenhum funcionário administrativo e que, ainda assim, todos os servidores da prefeitura, sem exceção, ainda estão se habituando aos protocolos da nova lei.</i> <i>Penso que seria de bom tom e suficiente apenas recomendar atenção aos equívocos relatados na auditoria para melhor desenvolvimento aos processos. Principalmente, levando em consideração a publicidade desse documento mas, para além disso, pela preservação das relações de respeito e horizontalmente entre órgãos e colegas de trabalho.”</i>
Recomendação	1) Analisar os objetos no momento da licitação para que não haja fracionamento de despesa; 2) Verificar a presença de justificativa que comprove a utilização do sistema de registro de preços, quando for o caso; 3) Atentar aos prazos definidos no edital; 4) Atentar quanto aos dados informados nos documentos e certidões, para que não sejam inseridos documentos incompletos nos processos; 5) Atentar às obrigações contratuais, para que sejam pertinentes aos objetos licitados; 6) Atentar à segregação de funções; 7) Atentar às informações conflituosas presentes nos editais, que podem levar os proponentes ao erro e falta de compreensão.



Período de Monitoramento	É necessário realizar constantemente análise e fiscalização de Pregões realizado dentro da Lei 14.133/2021.
---------------------------------	---

Processo	Nº 08/2024 – Gestão de vagas CEMEIS
Assessor Responsável	Johanata Henrique Silva / Simone Torres Martins
Período da Auditoria	Em andamento. Finalização do relatório preliminar para envio
Secretaria / Setor	Secretaria de Educação
Objetivo	Avaliação e demanda das creches na rede pública municipal de ensino
Finalidade	Garantir que o sistema de educação infantil atenda às necessidades da comunidade de maneira eficiente.
Escopo	1) Identificar as listas de espera em creches; 2) Identificar critérios de priorização de atendimento de filas de espera; 3) Atestar as medidas que estão sendo tomadas para atendimento da demanda de vagas em creches; 4) Avaliar a infraestrutura geral das creches municipais e observar as condições estruturais dos refeitórios, dos equipamentos e utensílios utilizados (amostra de 10% dos processos, com critério de amostragem aleatória.)
Questões de Auditoria	1) O município possui norma que define os critérios para atendimento à demanda por vagas? 2) Os critérios estão sendo aplicados corretamente? 3) Existem registros atualizados sobre a quantidade de vagas disponíveis? 4) Existe um planejamento periódico para determinar a quantidade de vagas necessárias? 5) As informações sobre as vagas, bem como lista de espera, são divulgadas em canais acessíveis? 6) A infraestrutura dos CEMEIS está adequada para o número de crianças atendidas? 7) Os CEMEIS dispõem de recursos materiais adequados? 8) Os equipamentos utilizados estão em bom estado de conservação? 9) Cozinha, refeitório e dispensa atendem normas sanitárias? 10) Os alimentos são acondicionados de forma adequada? 11) Funcionários fazem uso de EPI?





Possíveis Acha- dos de Audito- ria	12) As equipes são treinadas para lidar com situações de emergência? <u>Secretaria</u> Cadastro e Matrícula A Secretaria de Educação, informou no questionário enviado que o processo de matrícula é seguido conforme todas as normas e regulamentos. Que realiza planejamento para definir a quantidade de vagas necessárias, e faz ajustes periodicamente. Disse ainda que existem critérios para priorização de vagas, que são devidamente aplicados. Além disso, as informações sobre vagas e matrículas tem ampla divulgação. Desta forma, o cadastro de vagas é realizado de forma transparente e acessível. <u>Achados Gerais</u> a) Falta de sistema de avaliação de satisfação dos pais e responsáveis Não foi constatado, nas unidades auditadas, um sistema de avaliação de satisfação dos pais e responsáveis. A implementação de um sistema de avaliação de satisfação dos pais e responsáveis dos alunos nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIS) é uma ferramenta estratégica essencial para a melhoria contínua da qualidade do ensino e dos serviços prestados. Esse sistema possibilita a coleta de <i>feedback</i> diretamente das famílias, permitindo à gestão escolar identificar pontos fortes, necessidades e áreas que precisam de melhorias, além de promover um relacionamento mais transparente e participativo entre a comunidade escolar e a administração. Portanto, um sistema de avaliação da satisfação dos pais e responsáveis nos CEMEIS é um componente-chave para garantir a qualidade do atendimento e fomentar uma cultura de aprimoramento contínuo, impactando diretamente na qualidade da educação infantil e no bem-estar das crianças atendidas. b) Ausência de Indicadores de desempenho para monitorar a eficiência e a qualidade do atendimento 14.1.1 14.1.2. Os indicadores de desempenho são ferramentas essenciais para o monitoramento da eficiência do atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIS) por diversas razões. Eles fornecem dados objetivos que ajudam na gestão, na identificação de problemas e na implementação de melhorias. Os indicadores de desempenho são ferramentas cruciais para garantir que os CEMEIS operem de forma eficiente, transparente e orientada para resultados. Eles permitem que a gestão acompanhe a evolução das unidades, tome decisões fundamentadas e implemente melhorias contínuas, assegurando um atendimento de qualidade para as crianças e suas famílias. c) Falta de relatórios sobre demanda de atendimento das vagas Ausência de relatórios gerados para analisar as demandas e ajustar os processos. 14.1.4. O levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos é uma estratégia do Plano Nacional de Educação (PNE) como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda. Ter esse diagnóstico é um ponto de partida para a tomada de decisões dos gestores, que podem priorizar formas de atender as necessidades da sociedade.
---	---





14.1.5.

d) Ausência de tela milimétrica na cozinha

Em todas as unidades auditadas, verificamos a ausência de tela de proteção nas janelas existentes nos locais de armazenamento da alimentação escolar.

Essas telas são utilizadas para garantir a proteção sanitária, resguardando o ambiente contra a entrada de vetores e pragas urbanas.

Sua ausência contraria a RDC - Anvisa nº 216, 15 de setembro de 2004, que cita em seu anexo:

4. BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

4.1. EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

4.1.4 (...) As aberturas externas das áreas de armazenamento e preparação de alimentos, inclusive o sistema de exaustão, devem ser providas de telas milimetradas para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas. As telas devem ser removíveis para facilitar a limpeza periódica”.

e) Falta de monitoramento por câmeras

Com exceção do CEMEI Sion, que informou a colocação de câmeras com recursos do Orçamento Participativo Estudantil, não verificamos a presença deste item de segurança na área interna de nenhuma unidade auditada.

A instalação de câmeras de segurança nos Centros Municipais de Educação Infantil é uma medida de grande importância por diversos motivos, envolvendo a segurança das crianças, funcionários e patrimônio, além de contribuir para a transparência e controle das atividades realizadas nas unidades.

Além de proporcionar um ambiente mais protegido para crianças e funcionários, o monitoramento por câmeras fortalece a confiança dos pais, protege o patrimônio público e facilita a prevenção e resolução de incidentes. Trata-se de uma ferramenta valiosa que contribui para um ambiente educacional mais seguro e bem gerido.

f) Falta de treinamento para os servidores

Com exceção do CEMEI Luz aos Pequenininhos, que respondeu ao questionário enviado a realização de formação continuada para professores, houve relatos da falta de oferta de treinamentos para os servidores.

Investir na formação e no treinamento dos servidores é garantir que eles estejam capacitados para oferecer o melhor cuidado e educação para as crianças. A formação contínua também melhora a qualidade dos serviços oferecidos e a confiança dos pais na instituição.

g) Servidoras sem Equipamento de Proteção Individual

Foi verificado que as servidoras das cozinhas não utilizam EPI no momento da visita. Algumas, inclusive, estavam usando chinelo.

O uso correto de Equipamentos de Proteção Individual é fundamental para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.

As principais razões que destacam a importância da utilização dos EPI's nas cozinhas são: prevenção de acidentes de trabalho, garantia de higiene





e segurança alimentar, conformidade com normas de segurança (Norma Regulamentadora - NR 6), redução de riscos biológicos e químicos, conforto e proteção térmica e ainda promove cultura de segurança. Além de cumprir com as exigências legais e normativas, o uso desses equipamentos contribui para a redução de acidentes e contaminações, criando um ambiente de trabalho seguro e saudável para os funcionários e garantindo que as refeições servidas nos CEMEIS sejam preparadas com o máximo de segurança e higiene.

h) Vacinação

No questionário enviado às unidades, todas responderam que os servidores são imunizados contra doenças transmissíveis como Hepatite B, Difteria, Tétano, Rubéola, Febre Amarela e Gripe.

Nos informaram ainda que profissionais das Unidades de Saúde dos bairros, realizam visitas para promover campanhas de vacinação.

Essa é uma prática muito positiva essencial para manter a segurança e a saúde de todos no ambiente educativo. Ao garantir que as vacinas estejam em dia, não apenas protegemos as crianças, mas também os próprios profissionais e suas famílias, além de contribuir para o bem-estar coletivo e para a prevenção de surtos e epidemias.

Isso demonstra compromisso com a saúde pública.

Achados Específicos por Unidade

CEMEI Louis Ensich

a) Sanitários inadequados

Os sanitários presentes no prédio da unidade são inadequados para o uso de crianças pequenas.

São utilizados redutores de assento para que as crianças possam utilizá-los.

A adequação do tamanho dos sanitários para as crianças é fundamental para garantir o bem-estar, segurança, conforto, autonomia e o desenvolvimento saudável dos pequenos.

Equipamentos projetados corretamente proporcionam um ambiente mais acessível e acolhedor, facilitando o aprendizado de bons hábitos de higiene e promovendo o bem-estar geral dos pequenos. Além disso, cumprem normas de segurança e ergonomia, criando um espaço educacional seguro e eficiente para todos.

b) Quantidade insuficiente de banheiros

A unidade atende 284 crianças, e dispõe de apenas 8 sanitários.

Essa quantidade é insuficiente e contraria documento emitido pelo Ministério da Educação que determina: Parâmetros de Infraestrutura para Educação Infantil - 2006 Encarte 1:

“V. Banheiros





Os banheiros infantis devem ser implantados próximos às salas de atividades, não devendo ter comunicação direta com a cozinha e com o refeitório.

Sugerimos a seguinte relação do número de crianças por equipamento sanitário: 1 vaso sanitário para cada 20 crianças; 1 lavatório para cada 20 crianças; 1 chuveiro para cada 20 crianças.

Devem ser previstos banheiros de uso exclusivo dos adultos, podendo acumular a função de vestiário, próximos às áreas administrativa, de serviços e pátio coberto.”

Ter a quantidade suficiente de banheiros é fundamental para garantir o bem-estar, higiene, saúde, segurança e o desenvolvimento saudável das crianças.

c) Panelas de tamanho maior lavadas em tanque

Existe um tanque na área externa da cozinha, que é utilizado para lavar panelas, conforme informado. No entanto, são lavados panos e outros materiais no mesmo local.

Lavar panelas em tanques não é recomendado por várias razões que envolvem higiene e segurança alimentar.

Lavar panelas e utensílios de cozinha em tanques não é recomendado devido ao alto risco de contaminação, ao não cumprimento das normas de vigilância sanitária, além de questões ergonômicas e de segurança para os funcionários. O ideal é utilizar pias adequadas e devidamente equipadas, garantindo que os utensílios de cozinha sejam limpos de maneira segura e higiênica, protegendo a saúde das crianças e o bom funcionamento da instituição.

CEMEI Maria Vitória

a) Quantidade insuficiente de banheiros

A unidade atende 81 crianças e dispõe de 8 sanitários.

Desses, somente 4 estão em perfeito funcionamento. Os demais apresentam problemas no encanamento e descargas, e estão interditados para uso.

Ter a quantidade suficiente de banheiros é fundamental para garantir o bem-estar, higiene, saúde, segurança e o desenvolvimento saudável das crianças.

b) Local inadequado para banho

Foi constatado a presença de bancadas com cubas para banho, dentro das salas dos berçários. As bancadas dispõem de banheiras com duchas, espaço para trocador, lixeira com tampa e pedal.

Observamos também uma pia localizada ao lado da banheira (utilizada para lavagem dos utensílios das crianças).

Dar banho nas crianças dentro da sala de aula pode levantar algumas preocupações, principalmente relacionadas à higiene e segurança. Normalmente, o banho de bebês ou crianças pequenas num ambiente escolar é feito numa área própria e dedicada para isso, em local que cumpre normas específicas de saúde.





O banho é um momento íntimo e delicado, e deve ser feito em um local que garanta privacidade e conforto tanto para a criança quanto para os cuidadores. Dar banho em um ambiente que serve para outras atividades pode deixar as crianças desconfortáveis ou expostas. A necessidade do banho dentro de sala de aula, por uma questão de falta de estrutura, exige cuidados extras com higiene e segurança. Contudo, o ideal é ter um espaço separado e adequado para essa atividade.

c) Cozinha com pouca ventilação

A cozinha da unidade dispõe de somente uma janela, que abre para um pátio externo. Há períodos do dia em que ocorre a incidência solar direta na janela, provocando aquecimento do espaço. No entanto, não é possível a colocação de toldos ou outra cobertura externa que faça a proteção, devido a presença de estrutura da caixa d'água. Verificamos ainda que a cozinha não possui sistema de exaustão, o que aumenta o acúmulo de calor no ambiente, tornando o ambiente desconfortável. Esse acúmulo de calor na cozinha é uma preocupação significativa, pois afeta tanto a saúde dos trabalhadores quanto a qualidade dos alimentos.

CEMEI Irmã Dulce

a) Cadeiras inadequadas

As cadeiras utilizadas no refeitório da unidade são de madeira, com estrutura de ferro. Todas apresentam boas condições de uso. No entanto, segundo o diretor, as cadeiras não proporcionam conforto às crianças, já que muitas não tem altura para sentar e manter os pés no chão apoiados no chão. Essa situação é propícia para ocorrência de acidentes e quedas. Cadeiras adequadas à altura das crianças proporcionam conforto, e ajudam a manter uma boa postura.

b) Camas empilháveis em número insuficiente

Conforme relatado e verificado, não há camas empilháveis para atender todos os alunos. A unidade ainda faz uso de colchonetes para "soneca" das crianças. A introdução dessas camas empilháveis representa um avanço significativo nas instalações das creches, proporcionando não apenas um ambiente mais confortável para o repouso das crianças, mas também otimizando o espaço disponível nas salas de descanso. Além disso, mantém as crianças sem contato com o chão. Essas camas são mais higiênicas, pois são laváveis. E sua tela permite que haja mais ventilação quando estão empilhadas.

c) Quantidade insuficiente de banheiros

A unidade atende 107 crianças, e dispõe de apenas 4 sanitários funcionando. Os demais sanitários da unidade apresentam problemas de funcionamento, e estão interditados para o uso. Ter a quantidade suficiente de banheiros é fundamental para garantir o bem-estar, higiene, saúde, segurança e o desenvolvimento saudável das





crianças.

CEMEI Luz aos Pequenininhos

a) Sanitários sem portas individuais

Os sanitários não possuem portas individuais.

Embora as crianças ainda estejam desenvolvendo a consciência sobre privacidade, ter portas individuais nos sanitários ajuda a criar uma base sólida para respeitar o espaço pessoal de cada um. Isso também é importante para que, desde cedo, as crianças aprendam a respeitar os limites dos outros.

Além disso, as portas ajudam a evitar distrações entre as crianças, que podem ficar curiosas ao verem um colega utilizando o sanitário.

b) Quantidade insuficiente de banheiro para o berçário

Só existe 1 banheiro para atender ao berçário (equipado com 1 banheira, chuveiro e sanitário), para utilização de 24 crianças. Essa quantidade é insuficiente, tanto pela questão da higiene quanto pela logística.

Para garantir segurança e facilitar o processo do banho, o ideal é um sistema com múltiplas banheiras.

c) Caixa d'água pequena

O prédio onde funciona o berçário é abastecido por 1 caixa d'água de 1.000 (mil) litros.

Conforme relatos, essa quantidade de água é insuficiente haja vista a quantidade de crianças que tomam banho todos os dias (24 crianças), além do uso do sanitário (o prédio também atende turmas de crianças maiores).

Acrescenta-se que, conforme relato, o bairro sofre constantemente com problemas de falta de água, o que é um agravante.

d) Cadeiras do teatro oferecem risco de acidentes

O teatro da escola dispõe de cadeiras de madeira para utilização. São cadeiras que possuem o mecanismo de suspender o assento.

Ocorre que esse procedimento pode provocar acidentes com as crianças, prendendo os dedos nas laterais da cadeira.

As crianças ainda podem ficar presas na cadeira, ao impulsionar o corpo para trás, provocando a elevação da parte frontal do assento. Esses tipos de acidentes podem causar lesões graves.

e) Telhado do prédio principal com infiltração

Conforme foi relatado, o telhado do prédio principal está com infiltração.

O problema iniciou depois do serviço de limpeza das caixas d'água, onde as telhas foram deslocadas e não foram recolocadas corretamente em seus lugares. Nos dias de chuva, conforme informado, as salas são tomadas por água que descem pelas paredes.



	CEMEI Sion CEMEI Padre Henriques Nessas 2 unidades não foram encontradas situações relevantes. O CEMEI Padre Henriques foi construído dentro dos parâmetros do Ministério da Educação e inaugurado em 2024. O CEMEI Sion foi reformado em 2023, com a conclusão das obras em março/2024. As unidades apresentam estrutura compatível com o exigido pelo Ministério da Educação, bem como os equipamentos presentes estão em bom estado de conservação. Os únicos achados dos locais encontram-se informados no item “Achados Gerais”, que são situações pertinentes a todas as unidades auditadas.
Resposta e Plano de Ação	A Secretaria está no prazo para envio da resposta
Recomendação	1) Criar um Sistema para avaliação da satisfação dos pais e responsáveis; 2) Implantar indicadores de desempenho para monitoramento dos atendimentos; 3) Iniciar a emissão de relatórios sobre as demandas de atendimento; 4) Providenciar a colocação de tela milimétrica em todas as janelas dos locais de armazenamento, bem como nas cozinhas; 5) Instalar câmeras de segurança internas nas unidades; 6) Promover treinamento com os servidores, quanto ao uso de EPI,s, primeiros socorros, utilização de extintores de incêndio, situações de emergência e demais temas pertinentes ao atendimento de crianças em creches; 7) Fornecer uniforme completo e em quantidades suficientes para todas os servidores, bem como EPI completo. E manter controle de uso dos mesmos por parte dos servidores; 8) Providenciar construção, reforma ou adequação dos banheiros nas unidades: Louis Ensich, Maria Vitória, Irmã Dulce, Luz aos Pequenos; 9) Providenciar adequação da cozinha no CEMEI Louis Ensich, para que as panelas de tamanho maior sejam lavadas em local exclusivo; 10) Instalar um sistema de exaustão na cozinha do CEMEI Maria Vitória; 11) Adquirir camas empilháveis em número suficiente para o CEMEI Irmã Dulce; 12) Instalar portas individuais nos sanitários do CEMEI Luz aos Pequenos; 13) Instalar reservatório de água maior no prédio do CEMEI Luz aos Pequenos; 14) Providenciar a fixação do assento das cadeiras no teatro do CEMEI Luz aos Pequenos; 15) Providenciar conserto do telhado no CEMEI Luz aos Pequenos
Período de Monitoramento	A Secretaria ainda não enviou resposta





Observação

Resposta ao Relatório Preliminar, recebida em 06/12/2024:

“Com relação aos achados de auditoria:

A) Falta de sistema de avaliação de satisfação dos pais e responsáveis

Consideramos que criar um sistema de avaliação de satisfação dos pais e responsáveis será importante no avanço dos serviços prestados. Nos últimos anos, orientamos os gestores nos encontros de formação a instituírem processos de autoavaliação envolvendo monitores, professores, coordenadores e gestores, o que vem promovendo reflexões e consequente avanço na qualidade do atendimento. A avaliação junto das famílias será mais um passo neste sentido.

B) Ausência de Indicadores de desempenho para monitorar a eficiência e a qualidade do atendimento.

Ao tratar dos processo relacionados à educação infantil, falamos em indicadores de qualidade, Neste ano de 2024, houve uma ampla consulta promovida pelo MEC para coletar contribuições em todo país e forma instituídas em 17 de outubro de 2024, pelo CNE, as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para Educação Infantil. As diretrizes determinam as seguintes dimensões da qualidade: gestão democrática, identidade e formação profissional, proposta pedagógica, avaliação da Educação Infantil e Infraestrutura, edificações e materiais. Nosso propósito para o ano de 2025 é promover a avaliação e acompanhamento da evolução dos Cemeis nas dimensões de qualidade propostas pela legislação.

C) Ausência de relatórios sobre demanda de atendimento das vagas.

A rede municipal dispõe, desde 2023, de um sistema de inscrição digital permitindo que os responsáveis efetuem a inscrição de forma online. Todos os Cemeis têm acesso às crianças inscritas em sua unidade, atendidas e em lista de espera. A SME faz a gestão do sistema Pré-matrícula Digital, com possibilidade de gerar relatórios de atendimento e demanda a qualquer momento. As inscrições para 2025 estiveram abertas de 16 de agosto de 2024 a 31 de outubro de 2024, as famílias já forma convocadas para matrícula e as listas de convocados e de espera estão disponíveis no site da prefeitura. Há inclusive uma Comissão de acompanhamento e organização do processo de levantamento da demanda, nomeada pelo Decreto 574/2024.

É através das inscrições que são levantadas as demandas para análise, acompanhamento e planejamento da oferta. A SME, considerando os Planos Nacional e Municipal de Educação, vem a cada ano criando novas possibilidades de ampliação do atendimento às crianças de 0 a 3 anos, demanda esta que vem se ampliando, sendo a crescente qualificação do atendimento oferecido, uma das possíveis causas desse crescimento.

D) Falta de treinamento para os servidores.





Os professores dos Cemeis/ Escolas de Educação Infantil participam, quinzenalmente/ mensalmente, de encontros extra-turno com foco na formação. A SME, através da equipe de coordenação da educação infantil, promove, regulamente, encontros com gestores e coordenadores pedagógicos com o objetivo de capacitá-los, contribuindo até mesmo na produção de pautas de formação que serão desenvolvidas nos encontros realizados nas instituições, tanto nos encontros extra-turno, quanto nas horas atividade, desenvolvidas no próprio turno de trabalho, com fim de formação pedagógica. Além destes, são realizados, anualmente, encontros/ cursos com profissionais que são referência nacional, trazendo discussões e estudos para as equipes.

Quanto aos profissionais responsáveis pela alimentação das crianças, são acompanhados frequentemente pela nutricionista desta Secretaria que, de acordo com as demandas dos Cemeis, capacita e orienta os responsáveis pelo setor para a garantia de uma alimentação saudável.

Quanto aos demais aspectos apresentados no relatório, segue anexo o Plano de Providências desta secretaria, estabelecendo prazos para que as recomendações apresentadas sejam realizadas, tendo em vista a sua importância para maior qualificação do atendimento da nossa rede.

Plano de providências - Monitoramento

Ação: Autoavaliação/ avaliação de desempenho

Período: trimestralmente

Monitoramento: julho e dezembro/ 2025

Ação: Avaliação junto às famílias para o avanço na qualidade do atendimento

Período: Semestralmente

Monitoramento: Dezembro/ 2025

Ação: Avaliação e acompanhamento da evolução dos Cemeis nas dimensões de qualidade propostas pelo CNE

Período: Durante todo o ano de 2025

Monitoramento: Dezembro /2025

Ação: Maior divulgação do site da prefeitura sobre a demanda de atendimento das vagas

Período: Trimestralmente

Monitoramento: julho e dezembro/ 2025

Ação: Treinamento para os servidores ASG

Período: Trimestralmente

Monitoramento: julho e dezembro/ 2025





Ação: Instalação de Câmeras internas de segurança nas unidades

Período: Até dez/ 2025

Monitoramento: Dezembro/ 2025

Ação: Colocação de tela milimétrica em janelas dos locais de armazenamento e cozinha

Período: Até julho/25

Monitoramento: Setembro/ 2025

Ação: Reforma ou adequação dos banheiros nos Cemeis Louis Ensich, Maria Vitória, Irmã Dulce, Luz aos Pequenininos

Período: Até dez/ 2025

Monitoramento: Dezembro/ 2025

Ação: Adequação da cozinha do Cemei Louis Ensich

Período: Até dez/2025

Monitoramento: Dezembro/ 2025

Ação: Instalação de exaustor na cozinha do Cemei Maria Vitória

Período: Até dez/2025

Monitoramento: Dezembro/ 2025

Ação: Instalação de portas individuais nos sanitários do Cemei Luz aos Pequenininos

Período: Até dez/2025

Monitoramento: Dezembro/2025

Ação: Instalação de reservatório de água maior no Cemei Luz aos Pequenininos

Período: Até dez/2025

Monitoramento: Dezembro/2025

Ação: Fixação dos assentos das cadeiras do teatro do Cemei Luz aos Pequenininos

Período: Até dez/2025

Monitoramento: Dezembro/2025



	Ação: Reparação do telhado no Cemei Luz aos Pequenininos Período: Até dez/2025 Monitoramento: Dezembro/2025
--	--

AUDITORIAS NÃO PROGRAMADAS E REALIZADAS EM 2024

Processo	Nº 6/2024 – Formalização de estágio supervisionado Técnico, Graduação e Pós Graduação
Assessor Responsável	Simone Torres Martins
Período da Auditoria	Abril a Outubro/2024
Secretaria / Setor	Secretaria Municipal de Administração - Setor de RH
Objetivo	Verificar a consistência dos documentos constantes nas pastas funcionais dos estagiários.
Finalidade	Assegurar que todos os documentos e informações relacionados à sua contratação, atividades e desligamento estejam completos, atualizados e em conformidade com as exigências legais e normativas da instituição.
Escopo	Análise dos documentos constantes nas pastas funcionais, para verificar aspectos de formalização das contratações, considerando universo de 10% do número de estagiários.
Questões de Auditoria	Aplicado checklist padrão para auditoria em processos licitatórios.
Justificativa da	Suspeita de irregularidades nas contratações



realização	
Possíveis Acha- dos de Auditoria	1. Reserva de 10% das vagas para portadores de necessidades especiais. Não foi verificada em nenhum documento apresentado a informação de que o estagiário a ser contratado é pessoa com deficiência. 2. Celebração de convênio entre o Órgão Concedente e a Instituição de Ensino à qual pertence o estudante/estagiário. Das 15 pastas individuais analisadas, em nenhuma delas foi localizado o Termo de Convênio celebrados entre o Município e a Instituição de Ensino. 3. Termo de Compromisso de Estágio Das 15 pastas individuais analisada, 7 tinham o Termo de Compromisso de Estágio disponível para consulta, todos assinados pelas 03 partes, as demais pastas não continham o documento. Ainda, referente aos 7 Termos de Compromisso de Estágio analisados, com relação aos itens constantes no Decreto Municipal nº 053/2013, art. 1º, verificou-se que no modelo de Termo de Compromisso de Estágio utilizado para formalizar a relação de estágio constam integralmente todos os itens requeridos. Dando continuidade na auditoria, constatou-se que a pasta individual de 2 (dois) estagiários, apresentava apenas os Termos Aditivos ao Termo de Convênio, não sendo possível localizar o Termo de Compromisso no qual extraiu-se os termos aditivos. 4. Declaração de Matrícula apresentado pelo estudante/estagiário atualizada Das 15 pastas individuais analisadas, 01 não apresentava a declaração de matrícula; 05 pastas não continham declarações atualizadas que comprovem que o estagiário está matriculado no semestre de 2024. 5. Indicação de professor orientador da instituição e supervisor de estágio por parte do órgão concedente. Nas 15 pastas individuais analisadas, 01 continha o Plano de Estágio com indicação do supervisor de estágio por parte da Instituição Concedente, anexado no Termo de Compromisso de Estágio e assinada por este. Quatorze análises ficaram prejudicadas devido à ausência do Plano de Estágio, conforme relatado no item F. 6. Elaboração de Plano de Atividades do Estagiário Nas 15 pastas individuais analisadas, 01 apresentava o Plano de Atividades do Estagiário, anexado no Termo de Compromisso de Estágio assinado pelas três partes envolvidas. Quatorze análises ficaram prejudicadas devido à ausência do Plano de Atividades do Estagiário. 7. Contratação de seguro contra acidentes pessoais Das 15 pastas auditadas somente 7 (sete) puderam ser analisadas e, nas sete consta o número da apólice do seguro ao qual pertence cada estagiário e a identificação da Seguradora no referido Termo de Compromisso. As outras 8 ficaram prejudicadas devido à ausência do referido Termo. No entanto, em diligência ao Setor de RH, foi constatado na apólice única, o nome dos 15 estagiários inscritos.





	8. Elaboração de relatórios semestrais com as atividades desenvolvidas e a avaliação do estagiário Analisando o tempo de estágio dos estagiários auditados, constatou-se que 13 deles possuem menos de 06 meses de tempo de estágio e, portanto, não há obrigatoriedade da elaboração de relatórios e avaliações ainda. Dos 2 restantes, o tempo de admissão é de 12 meses de estágio e deveria constar na pasta individual relatórios/avaliações, porém tais documentos não foram localizados junto aos documentos arquivados. 9. Das atividades desenvolvidas pelo estagiário à área de seu curso, de acordo com o projeto pedagógico do curso Após analisar os locais onde os estagiários estão alocados e o curso em formação, há grande possibilidade de os mesmos estarem desempenhando atividades que não estão alinhadas com seu curso. No entanto, não podemos afirmar com certeza que há desvio de finalidade do estágio, uma vez que não foi possível identificar as atribuições a serem desenvolvidas pelo aluno por não ter arquivado na pasta individual o Plano de Estágio ou Programa de Estágio Curricular. 10. Dos Convênios Firmados com as Instituições de Ensino. Após Diligência na Secretaria Municipal de Planejamento foi possível verificar os Convênios firmados entre o Município e as Faculdades/Escolas. Entretanto, constatou-se que para algumas Instituições o Convênio está vencido e não foi renovado.
Resposta e Plano de Ação	Recomendação nº 1: “segundo a sugestão da Controladoria, incluiremos em nossa ficha de inscrição de estagiário o campo para identificação de pessoas portadoras de deficiência.” Recomendação nº2: “a celebração do Termo de Convênio é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento.” Recomendação nº3: “o termo de compromisso de estágio sempre é anexado em pasta funcional assim que o estagiário o devolve assinado. Tendo em vista o atual modo e quantidade de contratação de estagiários não é possível emitir o TCE no momento da admissão. O prazo atual para emissão é de 30 dias a contar da data de admissão” Recomendação nº4: “nenhum estagiário é admitido sem a apresentação da declaração de vínculo universitário ou técnico. Já as atualizações a cada 6 meses serão implementadas pelo setor” Recomendação nº5: “a designação do supervisor do estágio é de responsabilidade da Secretaria ouse será realizado o estágio, tendo em vista que são encaminhados estágios mediante pedido prévio” Recomendação nº6: “será incluído na lista de documentos para admissão de estagiário o Plano de Atividades do Estagiário emitido pela instituição de ensino” Recomendação nº7: “o número da apólice de seguro e nome da seguradora são mencionadas no TCE na cláusula terceira”



	Recomendação nº8: <i>“iremos estudar meios de implementar a recomendação”</i> Recomendação nº9: <i>“A Secretaria que solicitou o estagiário é responsável por designar suas funções, assim sendo, é impossível a Secretaria de Administração responsabilizar-se por tal desvio”</i> Recomendação nº10: <i>“a fiscalização dos convênios será estudada junto a Secretaria de Planejamento”</i>
Recomendação	Recomendação n 1º: Os candidatos portadores de deficiência devem ser identificados no momento da ficha de inscrição, em espaço próprio, essa ação não só beneficia os indivíduos com deficiência, mas também fortalece a cultura organizacional e a imagem da instituição perante a sociedade. Recomenda-se que a instituição concedente estabeleça a reserva de 10% das vagas para portadores de necessidades especiais como uma política institucional sólida e alinhada com a legislação vigente e com os princípios de responsabilidade social corporativa. Recomenda-se ainda, que haja campo específico para preenchimento da informação. Recomendação nº2: Recomenda-se que a Celebração do Termo de Convênio seja feito no ato da admissão do estagiário conforme descrito na Lei Federal nº 11.788/2008, art. 9º, § I;. Recomenda-se ainda que cópia do Termo de Convênio celebrado entre o Município e a Instituição de Ensino seja juntada nas pastas auditadas e, nas demais pastas, se for o caso. Recomendação nº 3: Recomenda-se que cópia do Termo de Compromisso celebrado entre o Município, Instituição de Ensino e Estagiário seja juntado nas pastas auditadas e, nas demais pastas, se for o caso. Recomenda-se ainda que a emissão do Termo de Compromisso deve ocorrer no momento exato da admissão do estagiário. Pois a prática estabelece desde o início as bases legais e as responsabilidades mútuas entre as partes envolvidas: o estagiário, a instituição de ensino e a empresa concedente do estágio. Recomendação nº4: Recomenda-se que não seja admitido o estagiário que não comprovar, por meio de declaração, que está matriculado no semestre letivo e que seja expedido formulário para garantir a atualização das declarações a cada seis meses, como forma de comprovar a matrícula do estudante, uma vez que, a cada 06 meses, o estudante renova sua matrícula na Instituição de Ensino. Recomendação nº5: Recomenda-se que seja estabelecido as responsabilidades do professor orientador designado pela Instituição de Ensino e o supervisor designado pela Concedente, incluindo nome e grau de instrução, durante o período de estágio, assegurando um ambiente de aprendizado adequado. Recomendação nº6: Recomenda-se que seja solicitado da Instituição de Ensino a elaboração do Plano de Atividades do Estagiário para que possa ocorrer a admissão do estagiário. Este documento é essencial para definir os objetivos, atividades e expectativas do estágio, proporcionando uma estrutura clara e direcionada para a experiência do estagiário na Instituição Concedente.





	Recomenda-se ainda que o Plano de Atividades do Estagiário seja juntado nas pastas auditadas e nas demais pastas, se for o caso. Recomendação nº 7: Recomenda-se que a Instituição Concedente ao firmar o Termo de Compromisso faça juntada, em até 15 dias, da apólice que o estagiário está inscrito, inclusive com o nome do beneficiário, número e vigência. Esta ação não apenas protege o estagiário, mas também resguarda os interesses do Município diante de possíveis incidentes que possam ocorrer durante o exercício de suas atividades. Recomenda-se ainda que a apólice de Seguro da qual o estagiário está assegurado seja juntada nas pastas auditadas e nas demais pastas, se for o caso. Recomendação nº 8: Recomenda-se que a elaboração dos relatórios/avaliações de todos os estagiários ocorra a cada seis meses, de modo que cada estagiário, em colaboração com seu supervisor, os complete. Posteriormente, estes documentos deverão ser encaminhados à instituição de ensino para que seja analisado pelo coordenador de estágio que atestará se elas estão de acordo com a grade curricular do mesmo, bem como com Plano de Atividades do Estagiário, conforme determina a legislação. No caso de rescisão do contrato do estagiário antes do período previsto para a elaboração dos relatórios/avaliações, estes devem ser preparados no momento do desligamento. Recomendação nº 9: Recomenda - se que os estagiários sejam designados para funções que estejam alinhadas com suas áreas de formação, podendo ser identificadas através do Plano de Estágio ou Programa de Estágio Curricular. Ao fazer isso, a Instituição não apenas maximiza o potencial dos estagiários, mas também promove um ambiente de aprendizado enriquecedor, prático e alinhado com área de formação do estagiário. Recomendação nº 10: Recomenda - se que, antes de firmar Compromisso de Estágio, seja verificado se possui convênio com a Instituição de Ensino e se o mesmo está vigente. Recomenda-se ainda que seja regularizado a situação de todos os convênios pendentes, além de firmar convênios com as instituições que ainda não são conveniadas com o Município, a fim de regularizar a situação dos estagiários. Recomenda-se também que seja verificada a situação de todas as instituições de ensino que por ventura tenha alunos estagiando no Município. Obs: Na resposta encaminhada pelo setor auditado, não foi apresentado Plano de Ação.
Período de Monitoramento	Conforme Relatório Final, o setor será novamente auditado em 2025, uma vez que não apresentou Plano de Ação.

Processo	Nº 10/2024 - Portal Transparência
----------	-----------------------------------





Assessor Responsável	Simone Torres Martins
Período da Auditoria	Maio a julho/2024
Secretaria / Setor	Assessoria de Comunicação
Objetivo	Avaliar a transparência pública proporcionada pelo site institucional e Portal Transparência do Município de João Monlevade.
Finalidade	Assegurar uma gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso ao cidadão com garantia de sua autenticidade e integridade.
Escopo	Análise das publicações e informações disponíveis no site institucional, e das publicações no Portal Transparência.
Questões de Auditoria	Conforme Manual da ATRICON
Justificativa da realização	Comunicado do TCE/DCM/TRANSPARÊNCIA nº 61/2024
Possíveis Achados de Auditoria	1. Emergências (COVID-19) Os dados expostos demonstram inconsistências, uma vez que ao buscar pelo detalhamento do processo informado (Pregão) são apresentados dados como Inexigibilidade/ Dispensa. 2. Compras Verificou-se a inexistência de informações atualizadas em determinados itens que compõem a aba Compras. Na aba “Licitações”, encontram-se informações do ano de 2023, onde a situação de muitos processos é apresentada “Em Andamento”. Naqueles que aparecem como “Concluídos”, faltam informações de contratos e fornecimento (os contratos são publicados em outra aba). Os dados referentes a um mesmo processo são publicados em locais separados, o que dificulta o acesso à informação. Exemplo: o edital do pregão está na aba “Editais”, as atas desse mesmo processo encontram-se na aba “Atas das Licitações”. E no caso dos processos realizados após setembro/2023, não é possível verificar os dados referentes à contratos, fornecedores e valores, uma vez que não estão publicados na aba “Licitações”. Não constam processos digitalizados na íntegra. 4. Materiais e Bens





	Faltam informações de entradas e saídas no Almoxarifado. Bem como informações sobre bens imóveis (Obras) e bens móveis (equipamentos adquiridos). 5. Receitas Não estão lançados dados pertinentes à legislação tributária municipal (Código Tributário). A receita lançada não foi publicada, e também não constam dados da série histórica. 6. Despesas Ausência de publicação da Ordem Cronológica de Pagamentos, bem como das justificativas de pagamento. As demais informações são divulgadas sem muita clareza, onde, para se alcançar a informação desejada o usuário necessita ter conhecimento contábil, ou seja, depende de conhecimentos que o usuário comum muitas vezes desconhece. 7. Repasses Na aba “Transferências Cedidas”, na página 1, estão relacionados diversos Termos de Fomento e Inexigibilidade. Ao acessar os detalhes de cada instituição beneficiária, constam “dados do convênio”. As parcerias publicadas como convênios deveriam estar classificadas como termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação. Já na aba “Transferências Recebidas”, nas publicações de 2024, consta a parceria firmada com a ACINPODE (Associação de Cooperação e Integração dos Portadores de Deficiência), através de Termo de Parceria. Estão publicados convênios firmados até junho/2023. No entanto, não estão publicados os documentos referentes à estes convênios. 8. Contas Públicas Em todas as abas as informações apresentadas estão desatualizadas, contrariando o que determina o art. 48, caput, da LC nº 101/00. 9. Pessoal Os dados relativos à concursos públicos encontram-se desatualizados. Foram verificadas inconsistências na aba “Cargos e Vagas”, e antes mesmo da conclusão deste relatório, foi enviada notificação no dia 09 de maio para o Setor de RH solicitando informações. No entanto, a resposta recebida não foi satisfatória e foram solicitados maiores esclarecimentos. 10. Controle Interno Não foram encontradas publicações de pareceres do Tribunal de Contas, dados estatísticos do e-SIC e Plano de Ação (SIAFIC). O último PACI (Plano de Ação do Controle Interno) publicado é do ano de 2023.
Resposta e Plano de Ação	O Relatório de Auditoria foi entregue à Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e Assessoria de Comunicação. Obtivemos resposta somente da Secretaria de Fazenda, onde dizia: “Conforme Comunicação Interna nº 28/24 datada em 24/06/24, enviada a esta secretaria, venho informar que a LDO, LOA 2021 a 2024, Balanço Anual 2022 e 2023, Balancete mensais, RGF e RREO 2022 a 2024, estão lançados no Portal Transparência do Município de João Monlevade”.



Recomendação	Recomendamos que as secretarias competentes, bem como a empresa desenvolvedora do software tomem as providências necessárias. Inicialmente, os setores deverão realizar a inserção das informações faltantes no <i>site</i> eletrônico e a empresa de software, por sua vez, deverá adequar o Portal de Transparência visando disponibilizar as informações nos moldes da cartilha do PNTP. Ademais, faz-se necessário estabelecer um cronograma para que as correções sejam integralmente realizadas afim de melhorar a pontuação do questionário encaminhado pelo TCE-MG. Vale ressaltar que, enquanto a Controladoria estava auditando o Portal da Transparência e <i>site</i> institucional do Município, conforme escopo do PAACI de 2024, recebemos Comunicado TCEMG/DCM/CAM/Transparência nº 061/2024, em conjunto com TCU e ATRICON, para que o Município informasse, através de questionário e disponibilização dos links, sobre os dados disponíveis tanto no <i>site</i> institucional quanto no Portal da Transparência, conforme determina a Lei de Acesso à Informação, que deverá ser respondido até o dia 03/06/2024.
Período de Monitoramento	O Portal Transparência tem sido constantemente monitorado. Desta forma, foi possível verificar que o mesmo se encontra parcialmente atualizado.

Processo – Fundação Casa de Cultura	Nº 01/2024 - Fundação Casa de Cultura – Editais de Chamamento Público Lei Paulo Gustavo
Assessor Responsável	Simone Torres Martins
Período da Auditoria	Janeiro/2024
Secretaria / Setor	Fundação Casa de Cultura de João Monlevade
Objeto	Análise de legalidade e a legitimidade dos processos decorrentes dos editais de Chamamento Público nº 01,02,03 e 05, referente a Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo – Audiovisual.
Finalidade	Assegurar que os processos estejam em conformidade com a legislação vigente.



Escopo	Identificar possíveis erros, falhas ou inconsistências que pudessem comprometer a validade dos processos de chamamento público e garantir que todas as etapas e documentos estejam em conformidade com os requisitos legais e regulamentares.																																							
Questões de Auditoria	Análise geral dos processos, conforme Lei Complementar nº 195/2022.																																							
Justificativa da realização	Recebimento de denúncias de possíveis irregularidades																																							
Possíveis Achados de Auditoria	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - AUDIOVISUAL																																							
	a) Não consta capa e nem autuação do processo;																																							
	b) Edital não foi assinado pela Procuradoria Jurídica;																																							
	c) Paginação - após a folha 68, apresenta-se uma folha sem numeração, e a seguinte consta como 69. A folha 102 aparece por 2 vezes, e na sequência, vemos a folha 103;																																							
	d) Formatação do Edital - O presente Edital apresenta falhas quanto à sua formatação, que por diversas vezes demonstra falta de coerência e clareza nas informações prestadas. A exemplo podemos citar: na folha 02, o item 3.1.2 que aparece sem nenhuma informação. Em seguida, os itens 3.4, 3.5 e 3.6, trata-se da mesma frase, que foi dividida de forma incorreta.																																							
	e) Folhas 20 e 21 apresentam uma planilha sem nenhuma formatação;																																							
	f) Divergência do valor total - Conforme item 10.1, o valor total de repasse é R\$ 335.039,22 (trezentos e trinta e cinco mil trinta e nove reais e vinte e dois centavos). A soma dos valores expostos no quadro do item 10.3 = R\$ 362.901,18 (trezentos e sessenta e dois mil novecentos e um reais e dezoito centavos);																																							
	g) O item Videoclipe iniciante, apresenta o valor bruto individual de R\$ 7.862,74 (sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), para o número de 06 repasses, que tem como valor bruto total R\$ 55.039,22 (cinquenta e cinco mil trinta e nove reais e vinte e dois centavos). No entanto o valor correto seria R\$ 47.176,44 (quarenta e sete mil cento e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) (R\$ 7.862,74 (valor individual) * 6 (número de repasses) = R\$ 47.176,44);																																							
	<table><tr><th>Tipo de projeto</th><th>Valor individual</th><th>Nº de repasses</th><th>Valor bruto total</th><th>Valor apurado</th></tr><tr><td>Curta metragem</td><td>R\$ 40.000,00</td><td>04 (3 PJ)</td><td>R\$ 160.000,00</td><td>R\$ 160.000,00</td></tr><tr><td>Videoclipe</td><td>R\$ 15.000,00</td><td>08 (4 PJ)</td><td>R\$ 120.000,00</td><td>R\$ 120.000,00</td></tr><tr><td>Videoclipe iniciante</td><td>R\$ 7.862,74</td><td>06 (2 PJ)</td><td>R\$ 55.039,22</td><td>R\$ 47.176,44</td></tr><tr><td>Desenvolvimento de Game</td><td>R\$ 15.000,00</td><td>01 PJ</td><td>R\$ 15.000,00</td><td>R\$ 15.000,00</td></tr><tr><td>Série de 5 (cinco) vídeos curtos</td><td>R\$ 12.861,96</td><td>01 PJ</td><td>R\$ 12.861,96</td><td>R\$ 12.861,96</td></tr><tr><td colspan="3"></td><td>R\$ 362.901,18</td><td>R\$ 355.038,40</td></tr></table>					Tipo de projeto	Valor individual	Nº de repasses	Valor bruto total	Valor apurado	Curta metragem	R\$ 40.000,00	04 (3 PJ)	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	Videoclipe	R\$ 15.000,00	08 (4 PJ)	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	Videoclipe iniciante	R\$ 7.862,74	06 (2 PJ)	R\$ 55.039,22	R\$ 47.176,44	Desenvolvimento de Game	R\$ 15.000,00	01 PJ	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	Série de 5 (cinco) vídeos curtos	R\$ 12.861,96	01 PJ	R\$ 12.861,96	R\$ 12.861,96				R\$ 362.901,18	R\$ 355.038,40
	Tipo de projeto	Valor individual	Nº de repasses	Valor bruto total	Valor apurado																																			
Curta metragem	R\$ 40.000,00	04 (3 PJ)	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00																																				
Videoclipe	R\$ 15.000,00	08 (4 PJ)	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00																																				
Videoclipe iniciante	R\$ 7.862,74	06 (2 PJ)	R\$ 55.039,22	R\$ 47.176,44																																				
Desenvolvimento de Game	R\$ 15.000,00	01 PJ	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00																																				
Série de 5 (cinco) vídeos curtos	R\$ 12.861,96	01 PJ	R\$ 12.861,96	R\$ 12.861,96																																				
			R\$ 362.901,18	R\$ 355.038,40																																				
Diferença entre valor informado no item 10.1 (R\$ 335.039,22) e valor apurado (R\$ 355.038,40) = R\$ 19.999,18 (dezenove mil novecentos e																																								





noventa e nove reais e dezoito centavos).

h) Divergência de valor unitário apresentado - No quadro do item 10.3 consta para “Série de 5 (cinco) vídeos curtos”, o valor bruto individual de R\$ 12.861,96. Já no item 10.3.5, aparece R\$ 12.861,95;

i) Ausência de assinatura nas folhas 42, 46, 51, 62, 63, 66, 69, 73, 74, 111, 114 e 119;

j) Ausência de portarias de nomeação das Comissões Gestora da Lei Paulo Gustavo e de Seleção dos Editais de Chamamento Público;

k) À folha 80 consta Ficha de Análise de Participante do Edital 2 - Cinema de Rua;

l) Folhas 98 a 102 são documentos inseridos em duplicidade, assim como a folha 145;

m) Recurso do proponente Marcelo Vieira Barbosa, folhas 147 a 150, foi recebido de forma intempestiva. O prazo final para entrega se deu em 03/01, o referido recurso apresenta data de 10/01/2024. Ainda que houvesse prazo para recebimento, não consta resposta da Comissão para o mesmo. Verificamos a presença de uma resposta da Diretora Presidente da Fundação Casa de Cultura para Controladoria Interna quanto ao recurso;

n) Ausência no processo de **todos os documentos apresentados pelos proponentes. Consta na Ata de Apuração, folha 104, que toda a documentação estava disponibilizada no Google Drive, entretanto, não foi informado endereço eletrônico para acesso;**

o) Na Ata de Julgamento de recurso, folhas 143 e 144, constam endereços para acesso aos documentos, entretanto a mensagem exibida foi “O arquivo que você solicitou não existe**”;**

p) Foram identificadas diversas retificações ao longo do processo, conforme disposto abaixo:

Data da retificação	Data da publicação da retificação	
31/10/2023 (fl. 42)	03/11/2023 (fl. 43)	Alteração de período de inscrição (de 31/10 a 15/11 para 31/10 a 24/11)
20/11/2023 (fl. 44/46)	21/11/2023 (fl. 47/48)	Acréscimo de item no anexo I
22/11/2023 (fl. 50/51)	23/11/2023 (fl. 52/53)	Alteração de período de inscrição (31/10 a 24/11 para 31/10 a 10/12)
05/12/2023 (fl. 54/62)	Sem publicação	Alteração de critérios para inscrição, de data de execução do projeto e acréscimo de anexos.
07/12/2023 (fl. 63)	08/12/2023 (fl. 64)	Correção de cabeçalho
13/12/2023 (fl. X/69)	13/12/2023 (fl. 70/71)	Inclusão de proponente inscrito, remanejamento de proponentes entre os editais
26/12/2023 (fl. 108/110)	26/12/2023 (fl. 115/116)	Inclusão de nome na Ata de Apuração de Resultado Preliminar
26/12/2023 (fl. 111)	27/12/2023 (fl. 112)	Alteração de período para apresentação de recursos.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - CINEMA DE RUA OU ITINERANTE, MOSTRAS E FESTIVAIS

a) Não consta capa e nem autuação do processo;

b) Edital não foi assinado pela Procuradoria Jurídica;

c) **Formatação do Edital** - O presente Edital apresenta falhas quanto à sua formatação, que por diversas vezes demonstra falta de coerência e



- clareza nas informações prestadas. A exemplo podemos citar: Folha 02, o item 3 que tem como sequência 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 3.1.1, 3.2, 3.4, 3.5, 3.10, 3.10.1 e 3.11;
- d) Folhas 17 e 18 apresentam uma planilha sem nenhuma formatação;
- e) Ausência de assinatura nas folhas 38, 40, 42, 49, 59, 60, 63, 69, 70, 89, 92 e 98;
- f) Ausência de portarias de nomeação das Comissões Gestora da Lei Paulo Gustavo e de Seleção dos Editais de Chamamento Público;
- g) À folha 106 consta publicação de Ata Informativa referente ao Chamamento nº **01/2023**;
- h) Às folhas 107 e 108 consta resposta ao Recurso de Elizeu Antônio. No entanto, não encontramos o referido recurso juntado aos autos;
- i) Ausência no processo de **todos os documentos** apresentados pelos proponentes. Consta na Ata de Apuração, folha 83, que toda a documentação estava disponibilizada no Google Drive, entretanto, não foi informado endereço eletrônico para acesso;
- j) Foram identificadas diversas retificações ao longo do processo, conforme disposto abaixo:

Data da retificação	Data da publicação da retificação	
31/10/2023 (fl. 38)	03/11/2023 (fl. 39)	Alteração de período de inscrição (de 31/10 a 15/31/10 a 24/11)
31/10/2023 (fl. 40)	21/11/2023 (fl. 41)	Acréscimo do anexo VI
20/11/2023 (fl. 42/44)	21/11/2023 (fl. 45/47)	Acréscimo de item no anexo I
22/11/2023 (fl. 48/49)	22/11/2023 (fl. 50/51)	Alteração da cronologia do edital (31/10 a 24/11 para 31/10 a 10/12)
05/12/2023 (fl. 52/59)	Sem publicação	Alteração de data de execução do projeto e acréscimo de anexos.
07/12/2023 (fl. 60)	08/12/2023 (fl. 61)	Correção de cabeçalho
19/12/2023 (fl. 68/70)	20/12/2023 (fl. 71/73)	Inclusão de proponente inscrito, remanejamento de proponentes entre os editais
26/12/2023 (fl. 92)	27/12/2023 (fl. 93)	Alteração de período para apresentação de recursos.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

- a) Não consta capa e nem autuação do processo;
- b) Edital não foi assinado pela Procuradoria Jurídica;
- c) **Formatação do edital** - O presente Edital apresenta falhas quanto à sua formatação, que por diversas vezes demonstra falta de coerência e clareza nas informações prestadas. A exemplo podemos citar: Folha 02, o item 2.2 que aparece sem nenhuma informação. Em seguida, os itens 3.4, 3.5 e 3.6, trata-se da mesma frase, que foi dividida de forma incorreta;
- d) Folhas 18 e 19 apresentam uma planilha sem nenhuma formatação;





e) **Divergência do valor total** - Conforme item 10.1, o valor total de repasse é de **R\$ 159.316,81** (cento e cinquenta e nove mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos).

f) No quadro do item 10.3 - Outras propostas - apresenta o valor individual de R\$ 7.184,26 (sete mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), para o número de 18 repasses, que tem como valor bruto total R\$ 129.316,81 (cinquenta e vinte e nove mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos). No entanto, o valor correto seria: R\$ 7.184,26 (valor individual) * 18 (número de repasses) = R\$ 129.316,68 (cinquenta e vinte e nove mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).

Tipo de projeto	Valor bruto individual	Nº de repasses	Valor bruto total	Valor apurado
Oficinas (duração 2h)	R\$ 3.000,00	10	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Outras propostas	R\$ 7.184,26	18	R\$ 129.316,81	R\$ 129.316,81
			R\$ 159.316,81	R\$ 159.316,68

Diferença entre valor informado e valor apurado: **R\$ 0,13 (treze centavos).**

g) Folhas 18 e 19 apresentam uma planilha sem nenhuma formatação;

h) **Documentos fora de ordem** - ver folhas 24, 37 e 38 (documento de 3 páginas em locais diferentes);

i) Ausência de assinatura nas folhas 39, 41, 44, 52, 53, 90, 91 e 97;

j) Ausência de portarias de nomeação das Comissões Gestora da Lei Paulo Gustavo e de Seleção dos Editais de Chamamento Público;

k) Folhas 54 e 55 são documentos referentes ao Chamamento 01/2023;

l) À folha 60, na Ficha de Análise de Will Jony Gomes Nogueira, consta a observação “*Não apresentou planilha orçamentária*”. Deste modo, não houve pontuação concedida ao mesmo. Ocorre que à folha 86, na Ata de Apuração de Resultado Preliminar, no quadro de ranqueamento dos selecionados, foi atribuído ao referido proponente a pontuação de 96,5 pontos. Não foi encontrado ao longo do processo, nenhum documento que justifique o ocorrido;

m) À folha 65, a pontuação de Davi Aniceto Andrade consta 66 pontos. Entretanto, apuramos o valor de 48 pontos (15 + 15 + 18 = 48). Ocorre que à folha 86, na Ata de Apuração de Resultado Preliminar, no quadro de ranqueamento dos selecionados, foi atribuído ao referido proponente a pontuação de 66 pontos e caso se confirme o erro na soma (de 66 para 48 pontos), alteraria a classificação preliminar;

n) Ausência de **todos os documentos** apresentados pelos proponentes. Consta na Ata de Apuração, folha 86, que toda a documentação estava disponibilizada no Google Drive, entretanto não foi informado endereço para acesso;

o) Foram identificadas diversas retificações ao longo do processo, conforme disposto abaixo:

Data da retificação	Data da publicação da retificação	
31/10/2023 (fl. 39)	03/11/2023 (fl. 40)	Alteração de período de inscrição (de 31/10 a 15/11 para 31/10 a 24/11)
31/10/2023 (fl. 41)	21/11/2023 (fl. 42)	Acréscimo do anexo VI
22/11/2023(fl.43/44)	22/11/2023 (fl. 45)	Alteração de data de execução do projeto e alteração da cronologia do edital (31/10 a 24/11 para 31/10 a 10/12)





05/12/2023 (fl. 6/52)	Sem publicação	créscimo de anexos.
07/12/2023 (fl. 53)	Sem publicação	Correção de cabeçalho
13/12/2023 (fl.54/55)	Sem publicação	Inclusão de proponente inscrito, remanejamento de proponentes entre os editais
26/12/2023 (fl. 91)	27/12/2023 (fl. 92)	Alteração de período para apresentação de recursos.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023 - PRÊMIO CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS

- a) Não consta capa e nem autuação do processo;
- b) Edital não foi assinado pela Procuradoria Jurídica;
- c) Ausência de assinatura nas folhas 30, 34, 48;
- d) Ausência de portarias de nomeação das Comissões Gestora da Lei Paulo Gustavo e de Seleção dos Editais de Chamamento Público;
- e) A Ata de Apuração de Resultado Preliminar, folha 37, inicia com os seguintes dizeres: “Ao **vigésimo oitavo dia do mês de janeiro do ano de 2024** (...)”. No entanto, a Ata de Apuração de Resultado Preliminar foi assinada com data de **08 de janeiro de 2024**;
- f) Nas Fichas de Análise dos proponentes, foi utilizado critério “*Residir em áreas (bairros) periféricas*”. Não foram mencionados quais os bairros considerados periféricos, ou parâmetros utilizados para essa definição;
- g) Folha 49 trata-se de documento do **Prêmio Baobá**;
- h) Ausência de **todos os documentos** apresentados pelos proponentes. Consta na Ata de Apuração, folha 37, que toda a documentação estava disponibilizada no Google Drive, entretanto não foi possível acessar o endereço informado, já que a mensagem exibida foi “**O arquivo que você solicitou não existe**”;
- i) Foram identificadas diversas retificações ao longo do processo, conforme disposto abaixo:

Data da retificação	Data da publicação	
26/12/2023 (fl. 30)	27/12/2023 (fl. 31)	Alteração de período de inscrição (12/10 a 26/12 para 12/10 a 28/12)
04/01/2024 (fl. 32/34)	08/01/2024 (fl. 35/36)	Alteração de critério de julgamento

No caso podemos observar que:

- I. A alteração da data final de inscrição foi de 26/12 para 28/12, no entanto, a publicação do ato foi no dia 27/12, prazo exímio para publicidade da alteração;
- II. Alteração do critério de julgamento realizado em 04/ de janeiro de 2024 e publicado em 08 de janeiro de 2024, ou seja, as regras do Edital foram alteradas após encerradas as inscrições.





Resposta e Plano de Ação	Ofício nº 77, encaminhado em 10/07/2024 pela Fundação casa de Cultura <i>“Senhora Controladora Geral</i> <i>Em resposta ao ofício nº 20/2024/CGM encaminhado no dia 03/julho de 2024 informo que, no meu entendimento, não há dados sigilosos no relatório.</i> <i>Porém, gostaríamos que fosse corrigido o último parágrafo “Em tempo, recomendamos para que no futuro, os responsáveis da Fundação casa de Cultura tenham mais zelo e responsabilidade na condução de seus processos.” Solicito que o texto final de um relatório de auditoria não descredite (sic) o trabalho realizado pela Fundação de forma condescendente e depreciativa, fazendo juízo de valor do serviço da fundação e seus funcionários, desconsiderando o fato de que parte desses processos não são realizados por este órgão, desconsiderando o treinamento escasso de nossa única auxiliar administrativa, desconsiderando que todos os funcionários estão em sobrecarga e que a fundação esteve, durante mais de um ano, sem nenhum funcionário administrativo e que, ainda assim, todos os servidores da prefeitura, sem exceção, ainda estão se habituando aos protocolos da nova lei.</i> <i>Penso que seria de bom tom e suficiente apenas recomendar atenção aos equívocos relatados na auditoria para melhor desenvolvimento aos processos. Principalmente, levando em consideração a publicidade desse documento, mas, para além disso, pela preservação das relações de respeito e horizontalmente entre órgãos e colegas de trabalho.”</i>
Recomendação	RECOMENDAMOS que todos os processos sejam ANULADOS , que sejam feitos novos certames de Chamamento Público e que sejam revistos e corrigidos os apontamentos aqui apresentados.
Período de Monitoramento	Os Processos foram devidamente ANULADOS.

Processo	Alterações promovidas no Contrato 68/2020 - Serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, proveniente da Concorrência 02/2019
-----------------	--



Assessor Responsável	Fábio Azevedo da Silva
Período da Auditoria	Dezembro/2024 (em andamento)
Secretaria / Setor	Secretaria Municipal de serviços Urbanos / Secretaria Municipal de Administração
Objetivo	Análise das alterações promovidas no contrato 68/2020 - serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, proveniente da concorrência 02/2019
Finalidade	Analisar todas as alterações contratuais ocorridas no contrato 68/2020, com a empresa Liarth Limpeza Urbana, verificando sua regularidade e legalidade.
Escopo	Exame documental das pastas processuais, analisando todas as alterações contratuais juntada nos autos, confrontando as mesmas com as disposições legais referentes ao tema, sob a regência da Lei 8.666/93.
Questões de Auditoria	As alterações contratuais estão devidamente fundamentadas? Há justificativas plausíveis para as alterações contratuais? As alterações contratuais guardam conformidade com a Lei 8.666/93? As alterações contratuais estão regulares? A juntada das alterações contratuais nos autos obedecem a ordem cronológica?
Justificativa da realização	Possíveis irregularidades nas alterações contratuais com a empresa Liarth Limpeza Urbana
Possíveis Achados de Auditoria	Segundo Termo Aditivo (pags 1636 a 1646), acréscimo no item 02 de R\$ 20.000,00 - Solicitação: 05/08/2021; Termo: 06/08/2021. Faltou planilha detalhando a quantidade inicial e a quantidade aditada, bem como seus respectivos valores, a fim de atualizar a planilha contratual e dar maior transparência ao aditivo celebrado. Quinto Termo Aditivo (pags. 1768 a 1777), acréscimo no item 02 de R\$ 109.112,80 - Solicitação: 05/08/2022; Termo: 12/08/2022 Faltou planilha detalhando a quantidade inicial e a quantidade aditada, bem como seus respectivos valores, a fim de atualizar a planilha contratual e dar maior transparência ao aditivo celebrado. Décimo Termo Aditivo (pags. 1842 a 1856), renovação do prazo contratual - Solicitação: 18/06/2024; Termo: 23/08/2024. Houve renovação do prazo contratual sem o respectivo valor para o período. Não foi apresentado justificativa para o ocorrido.





Décimo Primeiro Termo Aditivo (pags. 1857 a 1864), renovação do valor contratual referente ao 10º Termo aditivo - Solicitação: 23/08/2024; Termo: 30/08/2024.

- ✓ Inseriram o valor para 12 meses que não constou no aditivo anterior, sem apresentar justificativa para o ocorrido;
- ✓ A fundamentação legal não guarda relação com a natureza do aditivo;
- ✓ A justificativa apresentada ficou como sendo para aditivo de prazo.
- ✓ Faltou planilha atualizada do valor renovado, a fim de atualizar a planilha contratual e dar maior transparência ao aditivo celebrado.
- ✓ O Formulário para solicitação de aditivo não está devidamente preenchido no histórico de aditivo (falta detalhes cruciais dos aditivos celebrados); não foi preenchido no campo nº ordinal do aditivo pretendido; e o campo descrição do aditivo foi suprimido do documento.

Termo de Apostilamento s/n (pag. 1865), supressão do valor contratual renovado - Solicitação: Não há solicitação anexa; Termo: 24/09/2024.

- ✓ O referido instrumento foi usado para realizar a supressão do valor contratual renovado no 11º Termo aditivo, sem fundamento legal.
- ✓ Conforme se pode observar dos trechos do artigo 65 da Lei 8.666/93 dispostos acima, o Termo de apostilamento não tem o propósito de fazer alteração quantitativa nos contratos.
- ✓ Não houve apresentação de planilha atualizando os quantitativos e valores segundo o apostilamento referido.

4.6. Primeiro Termo de Apostilamento ao contrato nº 68/2020 (pag. 1985/1986), “registro da diferença dos valores a serem quitados quitados junto a empresa contratada referente à diferença de reequilíbrio financeiro sobre o saldo remanescente contratual, concedido em 01/07/2024 e não pago na medição 50” - Solicitação: Não há solicitação anexa; Termo: 23/09/2024.

- ✓ Aqui o apostilamento foi utilizado para informar um pagamento a ser realizado à empresa levando em consideração a retroatividade da aplicação de reequilíbrio econômico financeiro, o que também não é propósito desse instrumento.
- ✓ Além do instrumento errado para a ação pretendida, não foi apresentado planilha demonstrando a apuração do valor retroativo de R\$ 35.377,20, conforme consta no Termo de Apostilamento.
- ✓ Termo de Apostilamento contendo cláusulas e assinado pelas partes.
- ✓ O referido termo de apostilamento apresenta formato de um instrumento contratual, onde foram dispostas cláusulas e colhida assinatura da contratada.
- ✓ Segundo os grandes autores da área o Termo de Apostilamento é unilateral e seu propósito é apenas fazer o registro do implemento de uma condição que estava prevista no contrato.

Terceiro Termo de Apostilamento ao contrato nº 68/2020 (página não numerada), “registro da diferença dos valores a serem quitados, quitados junto a empresa contratada referente à diferença de reajuste financeiro sobre o saldo remanescente contratual, concedido retroativo aos meses de setembro e outubro de 2024 e não pago nas medições nº 53 e 54” - Solicitação: 25/11/2024; Termo: 29/11/2024.

- ✓ Mesma situação do achado anterior, aqui o apostilamento foi utilizado para informar um pagamento a ser realizado à empresa levando em consideração a retroatividade da aplicação de reajuste financeiro, o que também não é propósito desse instrumento.
- ✓ Mesma situação do achado anterior, não foi apresentado planilha demonstrando a apuração do valor retroativo de R\$ 20.003,34 conforme consta no Termo de Apostilamento.
- ✓ Termo de Apostilamento contendo cláusulas



	4.8. Documentos fora de ordem. ✓ Termo de apostilamento datado de 23/09/24, encontra-se na página 1985/1986, posterior ao termo de apostilamento datado de 24/09/2024 que encontra-se na página 1865. ✓ Termo de apostilamento datado de 24/09/24, pag. 1865, tem sua justificativa constante na página 1981/1982.
Recomendações	1. Atentar para a elaboração da atualização da planilha contratual toda vez que houver alteração contratual que envolva quantitativo. 2. Evitar a prorrogação de contratos de serviços continuados sem o respectivo valor para o período. 3. Apresentar justificativa plausível, toda vez que ocorrer uma situação atípica que requeira uma alteração peculiar nos contratos. 4. Apresentar justificativa pertinente ao aditivo pretendido nas solicitações de aditamento contratual, conforme exigência legal das leis licitatórias. 5. Atentar para a devida fundamentação legal pertinente ao aditivo pretendido. 6. Preencher corretamente os campos do Formulário de solicitação de aditivo, conforme modelo padrão adotado pelo Setor de Compras e Licitações. 7. Não fazer uso do Termo de Apostilamento fora do propósito legal desse instrumento. 8. Anular os Termos de Apostilamento celebrados nesse contrato juntamente com a anulação de seus efeitos, promovendo a correção das situações irregulares e ilegais celebradas nesses termos. 9. Atentar para a devida juntada de documentos na ordem cronológica dos fatos. 10. Promover a correção da ordem cronológica das alterações celebradas no contrato.
Resposta e Plano de Ação	Aguardando manifestação das secretarias auditadas. Prazo vigente até final de janeiro de 2025
Período de Monitoramento	Aguardando manifestação das Secretarias para elaborar o Relatório Final e consequentemente o Plano de Monitoramento.



AUDITORIAS PROGRAMADAS E NÃO REALIZADAS EM 2024

Secretaria / Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR
Objetivo	Avaliar a situação dos veículos de transporte escolar terceirizados (inspeção veicular, quilometragem percorrido, equipamentos de segurança e estado de conservação do veículo, seguro, dados do condutor, obrigações acessórias da empresa terceirizada).
Justificativa da NÃO realização	Devido à realização de novo processo licitatório para contratação de empresa para prestação do serviço de transporte escolar em atendimento aos alunos da rede pública Municipal e Estadual de ensino de João Monlevade. Auditoria programada para o exercício de 2025.

Secretaria / Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UBS's
Objetivo	Avaliar as condições físicas e do ambiente e a satisfação dos usuários.
Justificativa da não realização	A auditoria estava programada para ocorrer a partir do mês de julho/2024. No entanto, as restrições do período eleitoral impediram a atividade, uma vez que o governo deve manter uma postura neutra para evitar que suas ações sejam interpretadas influenciadoras no processo eleitoral.

ATIVIDADES CONSTANTES DE MONITORAMENTO REALIZADAS NO ANO DE 2024

Item	DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ATIVIDADES DE MONITORAMENTO													
01	Avaliação das Informações no Portal da Transparência, conforme determina a Lei Federal 12.527/2011 e Lei Complementar nº 131/2009.												
02	Acompanhar a Agenda do Gestor 2024 do TCEMG, emitindo alertas aos setores responsáveis pelas informações a serem encaminhadas.												
03	Acompanhar o limite das despesas com pessoal e em caso de extrapolação avaliar as medidas adotadas para recondução dos												

Relatório Anual do Controle Interno - Exercício 2024

Rua Geraldo Miranda, 337 – Bairro Nossa Senhora da Conceição - João Monlevade - MG - CEP: 35930-027

Fone: (31) 3859-2545 / 3859-2548 - CNPJ: 18.401.059/0001-57 – e-mail: controladoria.monlevade@pmjm.mg.gov.br

Autenticar documento em <https://camaralodajomonlevade.nopaper.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



	limites.												
04	Acompanhar a elaboração, revisão e publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).												
05	Acompanhar a Gestão Orçamentária												
06	Avaliação da Execução Financeira												
07	Avaliar o Índice de Aplicação em Saúde												
08	Avaliar o Índice de Aplicação em Educação												
09	Acompanhamento do limite fixado para a Dívida Consolidada												
10	Acompanhamento do limite das operações de crédito - financiamento, Avais e Garantias												
11	Acompanhamento da emissão de alertas e advertências pelo TCEMG com verificação das medidas saneadoras adotadas.												
12	Acompanhamento semanal das publicações no Diário Oficial do Município.												
13	Analisar a contratação direta.												
14	Avaliação das alterações orçamentárias												
15	Avaliação das contratações de pessoal por tempo determinado												
16	Avaliação as conciliações bancárias												
17	Acompanhar a elaboração, revisão e publicação do Relatório Resumido da Execução orçamentária (RREO).												
18	Avaliação dos recolhimentos dos Encargos Sociais												
19	Avaliação da Arrecadação da Dívida Ativa												
20	Limites dos Repasses ao legislativo												
21	Avaliação dos Precatórios Judiciais												
22	Avaliação do cumprimento aos Planos Municipais (Diretor, Saneamento Básico, Mobilidade Urbana, etc)												
23	Avaliação da retenção do ISS e IR sobre os pagamentos de serviços												
24	Avaliação do envio de dados ao SICOM												
25	Avaliação das Compras Públicas (Licitação e Contratos)												

OBSERVAÇÕES.:

1) Além das atividades relacionadas, a Controladoria Interna atendeu diversas consultas e solicitações de orientações verbais formuladas pelos cidadãos e diversos Setores, Secretarias, Servidores e órgãos da administração indireta, esclarecendo dúvidas e orientando sobre o cumprimento da legislação.



2) A Controladoria ainda atuou de forma permanente na Segunda e Terceira Linha de Defesa com ações práticas e contínuas de gestão de riscos na área das contratações e compras públicas, conforme regramento estipulado pelo art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021. Atuou também na capacitação dos serviços para implantação da nova lei de licitações e contratos, bem como emitiu Pareceres, Instruções Normativas, Orientações Técnicas, Notificações entre outros documentos em atendimento a Câmara Municipal, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores.

3) A Ouvidoria Municipal, parte integrante da Controladoria, também atendeu várias demandas entre Reclamações, Denúncias, Sugestões, Elogios, Solicitações, Pedido de acesso à informação. Todas atendidas com transparência e sigilo, garantindo assim os direitos dos cidadãos e zelando pela qualidade dos serviços públicos, criando elos de confiança entre os cidadãos e a administração. Durante o período, a Ouvidoria Municipal registrou 215 atendimentos, distribuídos conforme os canais de comunicação utilizados: E-SIC: 167 atendimentos (77,7%); E-mail: 42 atendimentos (19,5%); Presencial: 6 atendimentos (2,8%). As demandas foram classificadas como: Reclamações: 97 (45%); Dúvidas: 39 (18%) e; Solicitações: 79 (37%).



PRONUNCIAMENTO DO PREFEITO

Em obediência a Instrução Normativa nº 04/2017, Anexo I, item 1, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, **ATESTO**, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões e do Parecer contidos no Relatório Anual da Controladoria Geral do Município, referente ao exercício de 2024.

Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG, 28 de março de 2025.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**LEI Nº 2598/2023,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2024.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Título I
Da Disposição Inicial**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade, para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), compreendendo o Orçamento Fiscal de seus Poderes, respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Título II
Do Orçamento
Capítulo I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R\$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

**Capítulo II
Da Fixação da Despesa**

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da Administração direta, indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) são destinados para reserva de contingência.





Capítulo III Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

- I – 10% superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial;
- II – 10% excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III Das Disposições Finais

Art. 9º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

Parágrafo único. Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 10. Acompanham a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Sumário Geral;
- II - Anexo I – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- III - Anexo II – Resumo Geral da Receita;
- IV - Anexo II – Demonstrativo da Despesa segundo Categoria Econômica;
- V - Anexo VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo;
- VI - Anexo VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Categoria Econômica;
- VII - Anexo VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Projeto/Atividade;
- VIII - Anexo VIII - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas conforme Vínculo de Recursos;
- IX - Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;
- X - Analítico da Receita;
- XI - Analítico da Despesa;
- XII - Despesa por Atividade/ Projeto/ Operação Especial;
- XIII - Despesa conforme Vínculo de Recurso;
- XIV - Comparativo de Fonte de Recurso;
- XV - Tabela Explicativa da Evolução;
- XVI - Demonstrativo I – Metas Anuais;
- XVII - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- XVIII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão de Despesas;





JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

- XIX - Demonstrativo da aplicação da Receita na Saúde -15%;
- XX - Demonstrativo da aplicação da Receita na Educação -25%;
- XXI - Demonstrativo da aplicação da Receita do Fundeb;
- XXII - Demonstrativo da aplicação da Receita do Fundeb com Pessoal – 70%;
- XXIII - Demonstrativo da aplicação no Pasep – 1,00%;
- XXIV - Demonstrativo da despesa com Pessoal;
- XXV - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 11. Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2024.

João Monlevade, em 26 de dezembro de 2023.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo sexto dia do mês de dezembro de 2023.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo Interino



Município: 3136207 - João Monlevade

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 30/10/2025
10:05:48

Histórico das Remessas: 29/10/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Crterios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central, Órgão: Todos, Unidade Orçamentária: Todas as unidades orçamentárias, Função: Todas as funções, Subfunção: Todas as subfunções

Glosa de despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla o valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)	Fundamentação
160	02/01/2024	01.02015001.10.302.1003.2103.3.3.50.43.00	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO	23.400,00	0,00	23.400,00	23.400,00	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: Despesa empenhada referente ao repasse financeiro para possibilitar a execução das ações previstas no Projeto "PRO-SURDO", programa de assistência nas áreas de Saúde e Educação aos associados surdos, seus familiares e comunidade, conforme Termo de Fomento nº: 03/2022 anexo.										
729	19/01/2024	01.02015001.10.122.1001.2097.3.3.90.93.03	RICARDO PARREIRAS DUTRA 09115565670	6.651,00	0,00	6.651,00	6.651,00	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: Despesa empenhada referente pagamento de indenização, proveniente ao contrato de prestação de serviços nº:38/2023, que não possuem saldo de empenho, visto que houve a realização dos procedimentos de castração, conforme Parecer Jurídico nº:34/2024.										
730	19/01/2024	01.02015001.10.122.1001.2097.3.3.90.93.03	ERICA RENATA MACEDO RAMOS FERREIRA & CIA LTDA	7.574,75	0,00	7.574,75	7.574,75	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: Despesa empenhada referente pagamento de indenização, proveniente ao contrato de prestação de serviços nº:37/2023, que não possuem saldo de empenho, visto que houve a realização dos procedimentos de castração, conforme Parecer Jurídico nº:35/2024.										
731	19/01/2024	01.02015001.10.122.1001.2097.3.3.90.93.03	AGROVETERINARIA SILVA & MARQUES LTDA	9.607,00	0,00	9.607,00	9.607,00	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: Despesa empenhada referente pagamento de indenização, proveniente ao contrato de prestação de serviços nº:38/2023, que não possuem saldo de empenho, visto que houve a realização dos procedimentos de castração, conforme Parecer Jurídico nº:36/2024.										
774	25/01/2024	01.02015001.10.302.1003.2103.3.3.50.43.00	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO	78.000,00	0,00	78.000,00	78.000,00	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: Despesa empenhada referente ao repasse financeiro para possibilitar a execução das ações previstas no Projeto "PRO-SURDO", programa de assistência nas áreas de Saúde e Educação aos associados surdos, seus familiares e comunidade, conforme 1º Termo Aditivo ao Termo Fomento nº: 03/2022 anexo.										

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopaper.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)	Fundamentação
776	25/01/2024	01.02015001.10.302.1003.2103.3.50.43.00	ASSOCIACAO CAOPANHIA DO BEM- ENT- DE AMP- AOS ANIM	60.000,00	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: Despesa empenhada referente a transferência de recurso financeiro p/promover ações do "Projeto Bem-Estar Animal" através de resgate, socorro e atendimento veterinário de urgência p/animais em situação de rua, vítimas de acidentes ou acometidos por doenças, conforme 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº:21/2022.										
3996	27/08/2024	01.02015001.10.122.1001.2097.3.90.39.99	INSSINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.637,25	0,00	1.637,25	1.637,25	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: Desp. emp. ref. ao pagamento de multa do INSS de fornecedores, conforme Notas Fiscais nº:19796,19797,19798,19801,19802,19803,19804 e19805 conforme Documentação anexa.										
Total por Órgão				186.870,00	0,00	186.870,00	186.870,00	0,00	0,00	
Total				186.870,00	0,00	186.870,00	186.870,00	0,00	0,00	

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Município: 3136207 - João Monlevade

Exercício: 2024

Data de Geração: 12/11/2025 08:35:34

Histórico das Remessas: 11/11/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Central , Órgão: Todos , Natureza da Receita: 1.1.1.2.01.1.0 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados, 1.1.1.2.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal, 1.1.1.2.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Multas e Juros de Mo...

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Receita Base de Cálculo Para o Repasse de Recursos à Câmara Municipal

[Mostra / Ocultar Todos](#)

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	252.799.815,63
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	69.611.243,39
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	67.800.794,73
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	18.356.136,86
1.1.1.2.50.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	14.326.141,84
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	11.264.336,41
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	67.897,23
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	2.458.630,89
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	535.277,31
1.1.1.2.53.0.0 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.029.995,02
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	4.029.995,02
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	11.718.847,48
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	11.718.847,48
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	11.359.400,53
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	359.446,95
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	37.725.810,39
1.1.1.4.51.0.0 - Impostos sobre Serviços	37.725.810,39
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	37.093.230,29



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	7.920,48
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	477.926,36
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	146.733,26
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	1.810.448,66
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	450.344,49
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	449.308,66
1.1.2.1.01.0.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	263.321,76
1.1.2.1.01.0.2 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	2.203,33
1.1.2.1.01.0.3 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	152.903,72
1.1.2.1.01.0.8 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora da Dívida Ativa	30.879,85
1.1.2.1.50.0.0 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.035,83
1.1.2.1.50.0.1 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.035,83
1.1.2.1.50.0.3 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00
1.1.2.1.50.0.4 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	1.360.104,17
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	1.360.104,17
1.1.2.2.01.0.1 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.137.044,03
1.1.2.2.01.0.2 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	9.017,49
1.1.2.2.01.0.3 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	161.704,86
1.1.2.2.01.0.4 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	52.337,79
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	183.188.572,24
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	69.221.993,80
1.7.1.1.00.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	69.221.993,80
1.7.1.1.51.0.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	69.219.089,05
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	63.675.389,61
1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	5.543.699,44
1.7.1.1.52.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.904,75
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.904,75
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	113.966.578,44
1.7.2.1.00.0.0 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	113.966.578,44



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rs. 168

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.7.2.1.50.0.0 - Cota-Parte do ICMS	89.389.218,09
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	89.389.218,09
1.7.2.1.51.0.0 - Cota-Parte do IPVA	23.692.873,09
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	23.692.873,09
1.7.2.1.52.0.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios	872.463,19
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	872.463,19
1.7.2.1.53.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	12.024,07
1.7.2.1.53.0.1 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	12.024,07
Total Receitas	252.799.815,63
Deduções das Receitas	Realizada (A)
Total Deduções	0,00
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	252.799.815,63

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.





JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

LEI Nº 2632/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza, para cumprimento da lei nº 2.620 de 07 de março de 2024, a realização de remanejamento, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a realização de remanejamento de recursos da Secretaria Municipal de Planejamento, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos, criada pela Lei Municipal nº 2.620 de 07 de março 2024.

Parágrafo único. A autorização solicitada é para cumprimento do art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º O valor a ser remanejado, conforme autorização do art. 1º será no limite de até R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta mil reais), referente ao saldo orçamentário da dotação orçamentária, existente na data da operacionalização do remanejamento.

Art. 3º Os recursos a serem remanejados têm origem na Secretaria Municipal de Planejamento, na seguinte dotação orçamentária:

02005001.2369123011.002 - INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS E STARTUP'S

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	66	15010000000	6.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	67	15010000000	8.000,00
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	68	15010000000	1.000,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	69	15010000000	100.000,00 X
44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70	15010000000	15.000,00
			130.000,00

Art. 4º Os registros contábeis do remanejamento autorizado nesta Lei serão realizados por decreto do Executivo Municipal, com observância dos limites do art. 2º desta Lei.

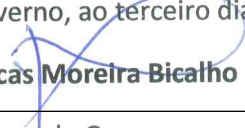
Art. 5º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 03 de abril de 2024.


Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao terceiro dia do mês de abril de 2024.


Gentil Lucas Moreira Bicalho



Autenticar documento em <https://camara.joao-monlevade.mg.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 170

DECRETO Nº 0000004/2024, 03 de janeiro de 2024

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTAR À DOTAÇÃO NO
ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE.

O Prefeito Municipal de JOAO MONLEVADE., no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 0002598/2023 de 20 de dezembro de 2016, e art. 43º, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/1.964;

DECRETA:

Dotações Suplementadas

02001 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO		
2.019 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE		
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES	Fonte: 150000000	25.997,00
Total do Projeto/Atividade		25.997,00
Total da Unidade		25.997,00
02003 - PROCURADORIA JURIDICA		
0.001 - PAGAMENTO DE PEQUENOS VALORES - RPV		
33909100000 - Sentenças Judiciais	Fonte: 150000000	32.320,00
Total do Projeto/Atividade		32.320,00
2.022 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA JURÍDICA		
33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte: 150000000	16.350,00
Total do Projeto/Atividade		16.350,00
Total da Unidade		48.670,00
02004 - CONTROLADORIA INTERNA		
2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA INTERNA		
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Fonte: 150100000	24.000,00
Total do Projeto/Atividade		24.000,00
Total da Unidade		24.000,00
02005 - SEC. MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECONOMICO		
2.026 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
33723900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	Fonte: 150000000	185.952,00
Total do Projeto/Atividade		185.952,00
Total da Unidade		185.952,00
02006 - ASS.COMUNICAÇÃO/RELAÇÕES PÚBLICAS		
2.034 - PUBLICIDADES INSTITUCIONAIS		
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	Fonte: 150000000	31.000,00
Total do Projeto/Atividade		31.000,00
Total da Unidade		31.000,00
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
0.003 - PAGAMENTO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS/COMP.APOSENTADORIA-LO		
31900300000 - Pensões	Fonte: 150000000	1.300.000,00
Total do Projeto/Atividade		1.300.000,00
2.082 - GESTÃO DAS ATIVIDADES E LOGISTICA DA GARAGEM MUNICIPAL		
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	Fonte: 150000000	51.886,00
Total do Projeto/Atividade		51.886,00
2.135 - CONTRATO DE RATEIO DO ICISMEP GESTÃO		
31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Fonte: 150000000	21.316,00
Total do Projeto/Atividade		21.316,00
Total da Unidade		1.373.202,00
02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1.004 - INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES- ENS. FUNDAMENTAL		
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte: 150000010	147.340,00
Total do Projeto/Atividade		147.340,00
1.007 - INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO DE CEMEIS		
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte: 155000000	31.964,00
Total do Projeto/Atividade		31.964,00
2.043 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Fonte: 150000010	3.000,00
Total do Projeto/Atividade		3.000,00
2.052 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES	Fonte: 150000010	69.500,00
Total do Projeto/Atividade		69.500,00
Total da Unidade		251.804,00
02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
2.058 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		



MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
MINAS GERAIS
18.401.059/0001-57
Decreto Nº 0000004/2024
JANEIRO / 2024

02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

2.058 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte: 150100000 33.600,00

Total do Projeto/Atividade

33.600,00

Total da Unidade

33.600,00

02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.029 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte: 150000000 47.208,00

Total do Projeto/Atividade

47.208,00

2.063 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR

31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Fonte: 150000000 2.000,00

Total do Projeto/Atividade

2.000,00

2.067 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS I e II (SCFV E PAIF)

33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA

Fonte: 166000000 2.268,00

Total do Projeto/Atividade

2.268,00

2.070 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS

31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte: 150000000 39.600,00

Total do Projeto/Atividade

39.600,00

Total da Unidade

91.076,00

02012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1.010 - INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte: 175500000 100,00

Total do Projeto/Atividade

100,00

2.077 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE OBRAS

33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA

Fonte: 150000000 1.500,00

Total do Projeto/Atividade

1.500,00

Total da Unidade

1.600,00

02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

2.088 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 150000000 3.780,00

Total do Projeto/Atividade

3.780,00

2.084 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL-SETTRAN

31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte: 150000000 12.000,00

31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Fonte: 150000000 46.000,00

Total do Projeto/Atividade

58.000,00

Total da Unidade

61.780,00

02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.097 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33904800000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Fonte: 150000010 27.000,00

Total do Projeto/Atividade

27.000,00

2.100 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE

31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -PESSOA CIVIL

Fonte: 160000000 15.000,00

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte: 150000010 13.210,00

Total do Projeto/Atividade

28.210,00

2.101 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL E CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA

33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA

Fonte: 150000010 10.730,00

Total do Projeto/Atividade

10.730,00

2.103 - PARCERIAS COM ENTIDADES DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 150000010 10.700,00

Total do Projeto/Atividade

10.700,00

2.104 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte: 160000000 71.480,00

Total do Projeto/Atividade

71.480,00

2.105 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte: 150000010 392.000,00

Total do Projeto/Atividade

392.000,00

2.106 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL

31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Fonte: 150000010 2.000,00

Total do Projeto/Atividade

2.000,00

2.113 - PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Fonte: 150000010 1.000,00

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte: 160000000 28.434,00

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte: 150000010 34.000,00

Total do Projeto/Atividade

63.434,00

2.114 - GESTÃO DO PROGRAMA IST/HIV/AIDS

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte: 160000000 21.369,00

Total do Projeto/Atividade

21.369,00

Total da Unidade

626.923,00

Total

2.755.604,00



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 172



MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
MINAS GERAIS
18.401.059/0001-57
Decreto Nº 0000004/2024
JANEIRO / 2024

Art. 2º - Para atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

Dotações Anuladas

02001 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

2.019 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte: 150100000 25.997,00

Total do Projeto/Atividade

25.997,00

Total da Unidade

25.997,00

02003 - PROCURADORIA JURIDICA

0.002 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Fonte: 150000000 48.670,00

Total do Projeto/Atividade

48.670,00

Total da Unidade

48.670,00

02004 - CONTROLADORIA INTERNA

2.025 - GESTÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte: 150100000 24.000,00

Total do Projeto/Atividade

24.000,00

Total da Unidade

24.000,00

02005 - SEC. MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECONOMICO

2.027 - GESTÃO DE PARCERIAS E CONVÊNIOS - ENTES GOVERNAMENTAIS

33504100000 - CONTRIBUIÇÕES

Fonte: 150000000 185.952,00

Total do Projeto/Atividade

185.952,00

Total da Unidade

185.952,00

02006 - ASS.COMUNICAÇÃO/RELAÇÕES PÚBLICAS

2.031 - APOIO E SUPORTE A EVENTOS DIVERSOS

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte: 150000000 6.000,00

Total do Projeto/Atividade

6.000,00

2.033 - PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES OFICIAIS

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte: 150000000 25.000,00

Total do Projeto/Atividade

25.000,00

Total da Unidade

31.000,00

02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.036 - GARANTIA DOS AUXÍLIOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES

33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Fonte: 150000000 50.000,00

Total do Projeto/Atividade

50.000,00

2.082 - GESTÃO DAS ATIVIDADES E LOGISTICA DA GARAGEM MUNICIPAL

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 150000000 1.886,00

Total do Projeto/Atividade

1.886,00

2.038 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 150000000 49.316,00

Total do Projeto/Atividade

49.316,00

0.003 - PAGAMENTO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS/COMP.APOSENTADORIA-LO

31900100000 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Fonte: 150000000 1.300.000,00

Total do Projeto/Atividade

1.300.000,00

Total da Unidade

1.401.202,00

02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.043 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 150000010 3.000,00

Total do Projeto/Atividade

3.000,00

1.004 - INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES- ENS. FUNDAMENTAL

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 155000000 31.964,00

Total do Projeto/Atividade

31.964,00

2.046 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

33504100000 - CONTRIBUIÇÕES

Fonte: 150000010 59.600,00

Total do Projeto/Atividade

59.600,00

1.007 - INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO DE CEMEIS

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 150000010 147.340,00

Total do Projeto/Atividade

147.340,00

2.053 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte: 150000010 9.900,00

Total do Projeto/Atividade

9.900,00

Total da Unidade

251.804,00

02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 173



MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
MINAS GERAIS
18.401.059/0001-57
Decreto Nº 0000004/2024
JANEIRO / 2024

02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

2.058 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte: 150100000 18.000,00

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 150100000 15.600,00

Total do Projeto/Atividade

33.600,00

Total da Unidade

33.600,00

02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.029 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 150000000 1.208,00

Total do Projeto/Atividade

1.208,00

2.067 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS I e II (SCFV E PAIF)

44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 166000000 2.268,00

Total do Projeto/Atividade

2.268,00

2.070 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte: 150000000 39.600,00

Total do Projeto/Atividade

39.600,00

2.071 - AÇÕES DE AMPARO E ACOLHIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E CALAMIDADE PÚBLICA

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte: 150000000 46.000,00

Total do Projeto/Atividade

46.000,00

Total da Unidade

89.076,00

02012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

2.077 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE OBRAS

44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 150000000 1.500,00

Total do Projeto/Atividade

1.500,00

1.010 - INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 175500000 100,00

Total do Projeto/Atividade

100,00

Total da Unidade

1.600,00

02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

2.088 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 150000000 3.780,00

Total do Projeto/Atividade

3.780,00

2.090 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS

44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 150000000 20.000,00

Total do Projeto/Atividade

20.000,00

2.084 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL-SETTRAN

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 150000000 12.000,00

Total do Projeto/Atividade

12.000,00

Total da Unidade

35.780,00

02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.097 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 150000010 28.000,00

Total do Projeto/Atividade

28.000,00

2.100 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE

31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte: 160000000 15.000,00

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 150000010 1.710,00

33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 150000010 11.500,00

Total do Projeto/Atividade

28.210,00

2.101 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL E CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA

44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 150000010 10.730,00

Total do Projeto/Atividade

10.730,00

2.103 - PARCERIAS COM ENTIDADES DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte: 150000010 10.700,00

Total do Projeto/Atividade

10.700,00

2.104 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 160000000 41.480,00

33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 160000000 30.000,00

Total do Projeto/Atividade

71.480,00

2.106 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte: 150000010 2.000,00

Total do Projeto/Atividade

2.000,00

2.107 - MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS COM PRESTADORES DE SERVIÇOS SUS

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte: 150000010 392.000,00

Total do Projeto/Atividade

392.000,00

2.109 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 150000010 34.000,00

Total do Projeto/Atividade

34.000,00

2.111 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 160000000 20.500,00

Total do Projeto/Atividade

20.500,00



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 174

02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.113 - PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
33901400000 - DIÁRIAS -PESSOAL CIVIL	Fonte: 160000000	834,00	
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 160000000	27.600,00	
Total do Projeto/Atividade			28.434,00
2.114 - GESTÃO DO PROGRAMA IST/HIV/AIDS			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 160000000	869,00	
Total do Projeto/Atividade			869,00
Total da Unidade			626.923,00
Total			2.755.604,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade/MG, 03 janeiro de 2024.

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao primeiro dia do mês de 2024.

LAERCIO JOSE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
195.086.896-68

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
ASSESSOR DE GOVERNO
199.141.216-91

Município: 3136207 - João Monlevade	Prefeito(a) Municipal: LAERCIO JOSE RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 12/11/2025 08:54:19
Número do Processo: 1188708	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - SINTÉTICO

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

• 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2024, apresentada pelo(a) Sr.(a) LAERCIO JOSE RIBEIRO, período de 01/01/24 até 31/12/24, prefeito(a) do Município de João Monlevade, autuada em 09/05/2025 como processo nº 1188708, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo(a) gestor(a), encaminhados via SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo(a) gestor(a).

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

• 2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2024, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

• 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do Município João Monlevade, no exercício de 2024, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 179.756.510,66, a qual correspondeu a 41,91% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2024, o percentual total do Município foi de 43,94% e o percentual do Poder Legislativo foi de 2,04%.

• 2.2) Despesas com educação

○ 2.2.1) Valor mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2024, a despesa com educação no Município João Monlevade alcançou R\$ 86.148.123,32, o que representa



29,93% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 4,93%, que equivale a uma aplicação adicional no valor de R\$ 14.186.832,80.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei nº 9.394/1996.

○ **2.2.2) Fundeb**

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e de transferências vinculados à educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição da República e regulamentação contida na Lei nº 14.113/2020.

Conforme previsão constitucional, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb deve ser destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Em 2024, no Município de João Monlevade, foi destinado o percentual mínimo de 70 % dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 92,29 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ademais, o ordenamento prevê que os recursos recebidos do Fundeb deverão ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, sendo permitido que até 10% dos recursos sejam utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Em 2024, no Município de João Monlevade, foi respeitado o limite de não aplicação de até 10 % dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 2,56 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

• **2.3) Despesas com saúde**

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2024, a despesa com saúde no Município de João Monlevade alcançou R\$ 76.827.675,14, o que representa 27,41% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 12,41%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 34.779.668,24.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

• **2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo**

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita Base de Cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo*	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em
-----------	-------------------------	----------------------------	--	---	--	--



						relação à sua receita*
2024	252.799.815,63	16.115.164,52	6,37 %	16.500.000,00	7.262.080,69	44,01 %

*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que no exercício de 2024 o valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

• 2.5) Balanço Orçamentário

○ 2.5.1) Compatibilidade do Balanço Orçamentário entre os módulos SICOM DCASP, IP e AM

Segundo a Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas (art. 102) e o registro contábil da receita e despesa deve ser feito de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

Informa-se que, conforme Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017, arts. 6º e 8º, as informações enviadas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do Município e as imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais podem ensejar a aplicação, ao responsável, de sanções estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008. Ademais, ressalta-se que um dos requisitos para aprovação das contas sem ressalvas é a exatidão dos demonstrativos contábeis, conforme Lei nº 102/2008 (art. 45, I) e Regimento Interno TCE/MG nº 24/2023 (art. 86, I).

Nesse contexto, conforme estabelecido pela OS nº 01/2024, as informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas e despesas.

No que tange ao comparativo das receitas, verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

Já em relação ao comparativo das despesas, verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

○ 2.5.2) Análise simplificada do Balanço Orçamentário

A análise do balanço orçamentário tem como objetivo a avaliação da gestão orçamentária e pode ser feita por meio de indicadores, os quais não devem ser analisados isoladamente. Ressalta-se que o balanço orçamentário utilizado como base para nossa análise foi o do Poder Executivo apurado pelo Módulo AM do Sicom, tendo em vista que tal módulo reflete as informações enviadas mensalmente pelo jurisdicionado e apresenta maior potencial de confiabilidade nos dados.

Sobre o indicador de execução da receita, o qual compara a receita realizada em relação à receita prevista, o resultado do cálculo foi 1,01, o que evidencia um excesso de arrecadação. O valor arrecadado das receitas superou sua previsão em R\$ 2.850.371,11, configurando um excesso de arrecadação de forma geral, o qual pode ser utilizado, desde que não comprometido, como recurso para abertura de crédito adicional, conforme Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º, II, §3º e §4º). Ainda sobre a execução da receita, percebe-se que houve uma arrecadação superior à planejada, em que o valor arrecadado das receitas variou, em relação à sua previsão, 0,69%.

Sobre o indicador de execução da despesa, o qual compara a dotação atualizada geral em relação ao total das despesas empenhadas, o resultado do cálculo foi 1,09, o que evidencia uma economia na execução da despesa. Observou-se que parte da dotação inicial autorizada no orçamento, eventualmente atualizada por créditos adicionais, não foi utilizada para execução de despesas, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 35.048.341,60 ou 8,41% do orçamento atualizado, o que não necessariamente deve ser interpretado como um bom indicador, uma vez que os recursos obtidos devem ser aplicados em favor da coletividade por meio da realização de despesas.

• 2.6) Créditos Orçamentários



Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

○ 2.6.1) Créditos Suplementares

Em 2024, foram adicionados R\$ 131.754.339,32 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 52.220.377,83 no orçamento.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Operação de crédito	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes
2024	77.408.076,89	5.424.783,19	0,00	46.795.594,64	2.125.884,60	0,00

Foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal no valor de R\$ 2.295.594,64, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem cobertura legal, conforme relatório em anexo, não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

○ 2.6.2) Créditos Especiais

Em 2024, foram adicionados R\$ 918.000,00 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 0,00 no orçamento.



Foram abertos créditos especiais sem cobertura legal no valor de R\$ 1.000,00, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem cobertura legal, conforme relatório em anexo, não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

○ 2.6.3) Realocações Orçamentárias

Segundo o art. 167, VI, da Constituição da República, são vedados a transposição, o remanejamento ou a



transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. Os conceitos de tais realocações orçamentárias foram definidos pelo TCE/MG na Decisão Normativa nº 02/2023.

O Município apresentou prévia autorização legislativa para a realização de alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, conforme art. 167, VI, da CR/88

○ **2.6.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue o resumo das apurações realizadas:

▪ **2.6.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

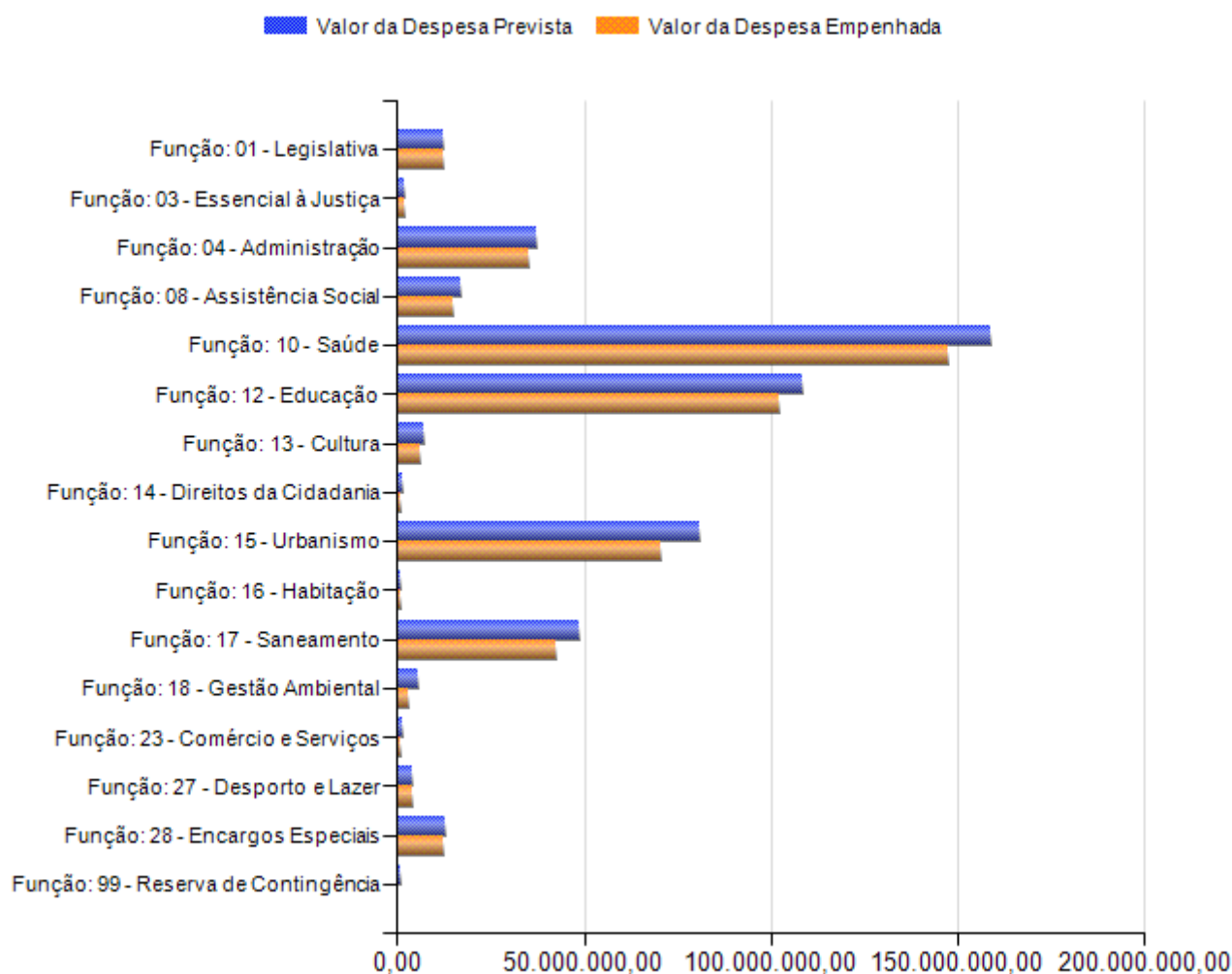
▪ **2.6.4.2) Superávit Financeiro**

Foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$ 1.135.301,63, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

○ **2.6.5) Créditos Disponíveis**

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.





Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 497.220.377,83. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$ 453.725.634,04. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a avaliação em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de recursos da dotação.

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

• 2.7) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito

○ 2.7.1) Dívida consolidada

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada



constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do Município João Monlevade, no terceiro quadrimestre do exercício de 2024, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

○ **2.7.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município João Monlevade, no exercício de 2024, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$340.127,93, o qual correspondeu a 0,08% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

• **2.8) Relatório de Controle Interno**

Conforme Lei Complementar nº 102/2008, art. 42, §3º, as contas anuais dos prefeitos serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em ato normativo do Tribunal, os quais foram elencados pelo Anexo I da Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017.

Em relação à opinião do relatório da controladoria, constatou-se que o Parecer do Controle Interno não é conclusivo. No que tange à abordagem dos itens dispostos na IN TCE/MG nº 04/2017, observou-se que o Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

• **3) Outros assuntos**

○ **3.1) Recomendações realizadas**

Créditos Orçamentários - Realocações Orçamentárias

Recomenda-se ao Município que, ao realizar alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, observe os conceitos definidos na Decisão Normativa TCE MG nº 02/2023. Ademais, recomenda-se a observância ao disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição da República, a fim de que não sejam realizadas realocações orçamentárias sem prévia autorização legislativa.

Créditos Orçamentários - Decretos de Alterações Orçamentárias

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

Créditos Orçamentários - Recursos Disponíveis

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

Créditos Orçamentários - Créditos Suplementares



Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública, conforme art. 1º, § 1º, da LRF e Consultas TCE/MG nº 1.110.006 e 1.119.928. Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

Gasto Ensino

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Gasto Saúde

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Parecer Controle Interno

O relatório elaborado pelo Órgão de Controle Interno pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo do Município deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2017. Recomenda-se que, em exercícios subsequentes, o Órgão de Controle Interno opine conclusivamente, seja pela regularidade, regularidade com ressalvas, ou pela irregularidade das contas, conforme disposto no § 3º do art. 42 da LC 102/2008 do TCEMG.

Comparativo Receita

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

• 4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e



Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

"§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

• **5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas**

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 42 da Resolução Delegada TCE/MG nº 01/2025, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

CACGM / DACAF, em 12/11/2025.

Nome: **Jamyllys Vieira Viana**

Cargo / TC: Auditor de Controle Externo / 35367



Município: 3136207 - João Monlevade	Prefeito(a) Municipal: LAERCIO JOSE RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 12/11/2025 08:54:19
Número do Processo: 1188708	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ANALÍTICO

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados Municipais

 População: 83.360 (47°)*	 IDH: 0,758 (28°)*	 Área Total: 99 km² (803°)*	 PIB: R\$3.335.338.403,00 (32°)*	 PIB PER CAPITA: R\$41.476,05 (89°)*
--	---	--	---	---

* Classificação do indicador deste Município em relação aos demais municípios de Minas Gerais

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
LAERCIO JOSE RIBEIRO	195.086.896-68	01/01/24 até 31/12/24	PREFEITO(A)
ADILSON ARLINDO CARLOS	697.393.906-68	01/01/24 até 31/12/24	CONTADOR(A)
ANGELICA MARIA SILVA BUENO DRUMOND	697.535.476-68	01/01/24 até 31/12/24	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 28/10/2025 e teve por base as seguintes remessas:

Remessas

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	IP-971943398-JAN; AM-972180013-JAN; AM-972184539-FEV; AM-972288538-MAR; AM-972290892-ABR; AM-972297283-MAI; AM-972369659-JUN; AM-972391670-JUL; AM-972463609-AGO; AM-972503218-SET; AM-972525979-OUT; AM-972585164-NOV; AM-972657996-DEZ; AIP-972179378-MAR; AIP-972262030-ABR; DCASP-972813086-Isolado; DCASP-972813139-Consolidado; BLCT-972184668-JAN; BLCT-972184842-FEV; BLCT-972288965-MAR; BLCT-972291243-ABR; BLCT-972297334-MAI; BLCT-972369749-JUN; BLCT-972393156-JUL; BLCT-972463751-AGO; BLCT-972503526-SET; BLCT-972525994-OUT; BLCT-972585183-NOV; BLCT-972658086-DEZ; BLCT-972658101-Encerramento
02 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	AM-971999072-JAN; AM-972078324-FEV; AM-972215425-MAR; AM-972266369-ABR; AM-972267523-MAI; AM-972326942-JUN; AM-972385572-JUL; AM-972419214-AGO; AM-972477001-SET; AM-972510204-OUT; AM-972550993-NOV; AM-972585238-DEZ; BLCT-972000255-JAN; BLCT-972078444-FEV; BLCT-972215582-MAR; BLCT-972266379-ABR; BLCT-972267542-MAI; BLCT-972327132-JUN; BLCT-972385824-JUL; BLCT-972419228-AGO; BLCT-972477184-SET; BLCT-972510215-OUT; BLCT-972550994-NOV; BLCT-972585305-DEZ; BLCT-972585316-Encerramento
03 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO	AM-972162570-JAN; AM-972162623-FEV; AM-972213899-MAR; AM-972217977-ABR; AM-972271863-MAI; AM-972318093-JUN; AM-972369745-JUL; AM-972418779-AGO; AM-972460489-SET; AM-972510690-OUT; AM-972551047-NOV; AM-972601510-DEZ; BLCT-972162673-JAN; BLCT-972162866-FEV; BLCT-972214286-MAR; BLCT-972217991-ABR; BLCT-972272352-MAI; BLCT-972318298-JUN; BLCT-972369780-JUL; BLCT-972418850-AGO; BLCT-972460614-SET; BLCT-972510761-OUT; BLCT-972551162-NOV; BLCT-972601702-DEZ; BLCT-972601746-Encerramento
04 - FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE	AM-971992506-JAN; AM-972074684-FEV; AM-972179943-MAR; AM-972263045-ABR; AM-972293703-MAI; AM-972324220-JUN; AM-972371184-JUL; AM-972437625-AGO; AM-972484539-SET; AM-972514028-OUT; AM-972567289-NOV; AM-972595019-DEZ; BLCT-971992536-JAN; BLCT-972075642-FEV; BLCT-972179947-MAR; BLCT-972263047-ABR; BLCT-972296761-MAI; BLCT-972324233-JUN; BLCT-972371196-JUL; BLCT-972437633-AGO; BLCT-972484557-SET; BLCT-972514029-OUT; BLCT-972567295-NOV; BLCT-972595034-DEZ; BLCT-972595038-Encerramento
05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRE-SER	AM-971993097-JAN; AM-972041820-FEV; AM-972140109-MAR; AM-972212319-ABR; AM-972280638-MAI; AM-972320086-JUN; AM-972373261-JUL; AM-972409287-AGO; AM-972462159-SET; AM-972505348-OUT; AM-972544453-NOV; AM-972585427-DEZ; BLCT-971993109-JAN; BLCT-972041831-FEV; BLCT-972140134-MAR; BLCT-972212351-ABR; BLCT-972280895-MAI; BLCT-972320096-JUN; BLCT-972373289-JUL; BLCT-972409291-AGO; BLCT-972462164-SET; BLCT-972505361-OUT; BLCT-972545969-NOV; BLCT-972586520-DEZ; BLCT-972586538-Encerramento



Município: 3136207 - João Monlevade	Prefeito(a) Municipal: LAERCIO JOSE RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 12/11/2025 08:54:19
Número do Processo: 1188708	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024 foi aprovada sob o nº 2598.
Receita Prevista e Despesa Fixada: **445.000.000,00**.

2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Suplementares						
Lei Orçamentária Anual	2598	26/12/2023	30,00	133.500.000,00	79.533.961,49	0,00
Subtotal:	-	-	-	133.500.000,00	79.533.961,49	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Lei Orçamentária Anual (art. 7º, II, Excesso de Arrecadação)	2598	26/12/2023	0,00	36.751.923,73	5.424.783,19	0,00
Lei Orçamentária Anual (art. 7º, I, Superávit Financeiro)	2598	26/12/2023	0,00	44.500.000,00	46.795.594,64	2.295.594,64
Subtotal:	-	-	-	81.251.923,73	52.220.377,83	2.295.594,64
Total:	-	-	-	214.751.923,73	131.754.339,32	2.295.594,64

Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	77.408.076,89
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	5.424.783,19
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	46.795.594,64
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	2.125.884,60
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total aberto por origem:	131.754.339,32

Conclusão do Item:

Item Regular

Foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal no valor de R\$ 2.295.594,64, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem cobertura legal, conforme relatório em anexo, não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

Considerações:

1 - A Lei Orçamentária Anual, considerando as autorizações exibidas na tabela "2.1 - Créditos Suplementares", seções "Créditos Suplementares" e "Demais Autorizações da LOA", autoriza o percentual de 48,26% do valor previsto das receitas para abertura de créditos adicionais suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, à concessão ilimitada de créditos suplementares, podendo indicar uma falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento pode caracterizar o desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública, conforme Consultas TCE/MG nº 1.119.928 e 1.110.006.

2 - Em que pese a Lei nº 2631 ter sido cadastrada como Lei de Crédito Suplementar, a partir do seu teor verificou-se que se trata de Lei autorizativa de Crédito Especial, motivo pelo qual foi realizada a reclassificação dos valores para o item



2.2 - Créditos Especiais.

3 - Após a análise da execução dos créditos, observou-se não foram empenhadas despesas sem cobertura legal, conforme relatório anexo "Análise dos Créditos Executados sem Cobertura Legal - Suplementares".

4 - Observou-se divergências no Decreto abaixo, entre os documentos em PDF e os valores registrados no SICOM:

Decreto: 04 - (A)PDF: R\$ 2.755.604,00 - (B) SICOM: R\$ 2.757.604,00 - (C=B-A) Diferença: R\$ 2.000,00;

Entretanto, devido à baixa materialidade do valor da divergência, esta Unidade Técnica mantém o posicionamento pela regularidade deste item. Não obstante, recomenda-se que haja conformidade entre as informações enviadas e os arquivos anexados pelo Município por meio do Sicom.

Recomendações:

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública, conforme art. 1º, § 1º, da LRF e Consultas TCE/MG nº 1.110.006 e 1.119.928. Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor autorizado por Lei (A)	Valor aberto por decreto (B)	Valor sem Autorização (B-A)
2631	03/04/2024	1.160.000,00	917.000,00	0,00
2632(Realocação))	03/04/2024	0,00	1.000,00	1.000,00
Créditos Especiais Irregulares:		1.160.000,00	918.000,00	1.000,00

Créditos especiais abertos por origem

	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	918.000,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Créditos Especiais Reabertos	0,00
Total aberto por origem:	918.000,00

Conclusão do Item:

Item Regular

Foram abertos créditos especiais sem cobertura legal no valor de R\$ 1.000,00, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem cobertura legal, conforme relatório em anexo, não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

Considerações:



1 - As realocações orçamentárias que foram reclassificadas para créditos adicionais (item 2.3) integraram o presente item para fins de apuração do cumprimento do artigo 42 da Lei 4.320/1964, conforme Decisão Normativa TCE-MG nº 02/2023. Ressalta-se que o valor reclassificado, conforme detalhado no relatório anexo "Detalhamento das Realocações Orçamentárias", foi acrescido à linha "Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações" do quadro "CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS POR ORIGEM".

2 - A totalidade dos créditos especiais abertos sem cobertura legal, R\$ 1.000,00, refere-se à reclassificação das realocações para créditos especiais. Após a análise da execução dos créditos, observou-se não foram empenhadas despesas sem cobertura legal, conforme relatório anexo "Análise dos Créditos Executados sem Cobertura Legal - Realocações".

2.3.1 - Realocações

Nº Decreto	Tipo de Decreto	Valor Aberto	Remanejamento	Transposição	Transferência	Alteração de Fonte	Créditos Adicionais	Gerencial
69	10 - Decreto de Remanejamento	127.700,00	126.700,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Total:		127.700,00	126.700,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

2.3.2 - Reclassificações Orçamentárias

Nº - Data da Lei	Tipo Alteração Orçamentária	Valor autorizado por Lei (A)	Valor aberto por Decreto (B)	Valor sem autorização (B - A)
2632-03/04/2024	Remanejamento	126.700,00	126.700,00	0,00
2632-03/04/2024	Créditos Adicionais	0,00	1.000,00	1.000,00

Conclusão do Item:

Item Regular

O Município apresentou prévia autorização legislativa para a realização de alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, conforme art. 167, VI, da CR/88

Considerações:

As realocações classificadas incorretamente que se enquadrarem no conceito de créditos adicionais serão analisadas à luz do artigo 42 da Lei 4.320/1964, seja como créditos suplementares (item 2.1) e/ou como créditos especiais (item 2.2), conforme os conceitos estabelecidos na Decisão Normativa TCE MG nº 02/2023.

Recomendações:

Recomenda-se ao Município que, ao realizar alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, observe os conceitos definidos na Decisão Normativa TCE MG nº 02/2023. Ademais, recomenda-se a observância ao disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição da República, a fim de que não sejam realizadas realocações orçamentárias sem prévia autorização legislativa.

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Créditos (Art 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C = B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F = D - E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G = C - F) Limitado ao
------------------	--	----------------------	--	---	-----------------------	------------------------------	--



							valor Empenhado
1501000 - Outros Recursos não Vinculados	91.917,75	0,00	0,00	6.011.503,00	4.953.783,61	1.057.719,39	0,00
1540000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.903.879,46	1.094.942,87	0,00	47.494.942,87	47.066.035,36	428.907,51	0,00
1550000 - Transferência do Salário-Educação	110.184,95	0,00	0,00	3.300.000,00	2.517.025,19	782.974,81	0,00
1569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	98.220,50	0,00	0,00	500.000,00	193.787,79	306.212,21	0,00
1570000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	29.054,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	688.090,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.632.240,17	1.143.000,00	0,00	32.193.000,00	31.157.304,01	1.035.695,99	0,00
1601000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	102.449,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.874.821,54	0,00	0,00	12.500.000,00	11.869.166,02	630.833,98	0,00
1660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	312.734,98	90.421,42	0,00	905.921,42	632.563,94	273.357,48	0,00
1661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	124.511,60	9.000,00	0,00	224.000,00	149.827,12	74.172,88	0,00
1700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2.903.356,97	0,00	0,00	5.250.000,00	2.203.851,57	3.046.148,43	0,00
1701000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	105.983,37	50,00	0,00	50,00	3,37	46,63	0,00
1703000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	8.718.159,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1705000 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações	5.301,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais							
1706000 - Transferência Especial da União	712.342,31	47.587,75	0,00	47.587,75	47.587,75	0,00	0,00
1708000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	3.121.021,20	1.659.559,78	0,00	2.759.559,78	2.508.205,54	251.354,24	0,00
1710000 - Transferência Especial dos Estados	2.714.626,63	720.776,42	0,00	720.776,42	662.047,54	58.728,88	0,00
1710010 - Transferência Especial dos Estados / Transferência especial do estado - acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	15.488,41	50,00	0,00	50,00	15,50	34,50	0,00
1715000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	17.654,12	15.338,50	0,00	15.338,50	4.399,99	10.938,51	0,00
1716000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	7.495,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1719000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	619.995,28	608.056,45	0,00	608.056,45	510.055,45	98.001,00	0,00
1750000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	69.037,71	36.000,00	0,00	57.000,00	16.252,58	40.747,42	0,00
1751000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	767.318,64	0,00	0,00	7.000.000,00	6.457.116,94	542.883,06	0,00
1754000 - Recursos de Operações de Crédito	38,72	0,00	0,00	6.008.000,00	14.176,41	5.993.823,59	0,00
1756000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	1.024,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1899000 - Outros Recursos Vinculados	4.973,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	36.751.923,73	5.424.783,19	0,00	125.595.786,19	110.963.205,68	14.632.580,51	0,00

***Créditos Extraordinários**

Nº do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor aberto
Total:			

Conclusão do Item:

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.



2.4.2 - Superávit Financeiro (Art 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C = B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F = D - E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G = C - F) Limitado ao valor Empenhado
500000 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.017.101,46	8.339.595,75	322.494,29	8.339.595,75	8.016.111,95	323.483,80	0,00
501000 - Outros Recursos não Vinculados	5.358.308,05	2.503.613,66	0,00	2.503.613,66	2.442.567,69	61.045,97	0,00
540000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	268.307,24	268.307,24	0,00	268.307,24	268.307,24	0,00	0,00
550000 - Transferência do Salário-Educação	642.293,01	360.000,00	0,00	360.000,00	293.892,53	66.107,47	0,00
552000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	242.584,29	232.000,00	0,00	232.000,00	221.271,21	10.728,79	0,00
553000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	2.139,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.336.709,61	1.151.567,17	0,00	1.151.567,17	777.128,99	374.438,18	0,00
571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	2.577.491,29	1.953.320,26	0,00	1.953.320,26	833.774,56	1.119.545,70	0,00
576001 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação / Transferências de Recursos para O Programa estadual de Transporte escolar (Pte)	45,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.451.798,13	2.682.578,64	230.780,51	2.682.578,64	2.061.764,26	620.814,38	0,00
601000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	853.679,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
604000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	470.682,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



605000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	513.297,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	24.378.741,56	18.288.717,07	0,00	18.288.717,07	13.246.739,00	5.041.978,07	0,00
631000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	108,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
659000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	217.619,67	185.625,65	0,00	185.625,65	169.198,00	16.427,65	0,00
660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	831.151,08	957.074,54	125.923,46	957.074,54	668.713,15	288.361,39	0,00
661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	128.145,16	118.414,07	0,00	118.414,07	118.414,07	0,00	0,00
700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.920.073,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
701000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.198.901,13	985.051,79	0,00	985.051,79	984.357,91	693,88	0,00
703000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	15.903.044,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
704/720/721 - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	435.886,33	353.000,00	0,00	353.000,00	353.000,00	0,00	0,00
706000 - Transferência Especial da União	1.173.651,37	1.110.934,24	0,00	1.110.934,24	1.102.125,92	8.808,32	0,00
708000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	1.050.835,65	1.376.097,79	325.262,14	1.376.097,79	1.014.484,82	361.612,97	0,00
710000 - Transferência Especial dos Estados	890.103,83	452.655,99	0,00	452.655,99	451.722,62	933,37	0,00
710010 - Transferência Especial dos Estados / Transferência especial do estado - acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	38.859,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de	95.360,06	92.343,00	0,00	92.343,00	91.647,00	696,00	0,00



Repartições de Receitas							
715000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	493.369,46	497.769,51	4.400,05	497.769,51	493.369,46	4.400,05	0,00
716000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	208.595,30	208.595,30	0,00	208.595,30	208.595,30	0,00	0,00
718000 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	110.462,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
750000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	8.879,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
751000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	489.114,52	489.000,00	0,00	489.000,00	248.810,58	240.189,42	0,00
752000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	1.108.778,23	1.235.219,41	126.441,18	1.235.219,41	923.707,26	311.512,15	0,00
755000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	3.043.151,36	2.650.758,02	0,00	2.650.758,02	2.647.616,39	3.141,63	0,00
756000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	9.372,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
899000 - Outros Recursos Vinculados	762.946,88	303.355,54	0,00	303.355,54	288.330,54	15.025,00	0,00
Total:	77.231.590,65	46.795.594,64	1.135.301,63	46.795.594,64	37.925.650,45	8.869.944,19	0,00

Conclusão do Item:

Item Regular

Foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$ 1.135.301,63, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

Considerações:

Verificou-se que, em relação a algumas fontes, houve divergência entre o valor do superávit financeiro informado no quadro anexo do balanço patrimonial (Sicom - DCASP) e o apurado nas remessas de acompanhamentos mensais (Sicom - AM). Considerando a forma de cálculo para o superávit financeiro prevista no art. 43, § 2º da Lei nº 4.320/64 (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas), realizou-se o ajuste nesta análise conforme os valores apurados do superávit no relatório anexo "Comparativo Entre Superávit Financeiro do Exercício Anterior Apurado (AM) e Informado (DCASP)".

Recomendações:

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

2.5 - Créditos Disponíveis (Art 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 C/C § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B - A)
-------------------------	-----------------------	---------------------------



497.220.377,83

453.725.634,04

0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Considerações:

O detalhamento sobre a execução de despesas dos créditos orçamentários por fonte de recurso pode ser consultado no Relatório "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada", disponível em Sicom -> Relatórios -> Execução Orçamentária -> Despesas (botão mostrar todos) ou no Portal Fiscalizando com o TCE -> Orçamento -> Execução Orçamentária -> Despesas -> Despesas (botão mostrar todos).

2.6 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14, conforme Relatório anexado ao SGAP. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.



Município: 3136207 - João Monlevade	Prefeito(a) Municipal: LAERCIO JOSE RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 12/11/2025 08:54:19
Número do Processo: 1188708	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

Repasse à Câmara

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	252.799.815,63
Repasse Concedido	-	16.500.000,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	-	384.835,48
Total do Repasse Concedido	06,37	16.115.164,52
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	07,00	17.695.987,09
Percentual Excedente e Valor Excedente	00,00	0,00

Informações Complementares

População*	83360
Número de Vereadores	17
Inciso conforme Caput Art. 29-A.	I

Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE. *

Conclusão

Item Regular

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.



Município: 3136207 - João Monlevade	Prefeito(a) Municipal: LAERCIO JOSE RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 12/11/2025 08:54:19
Número do Processo: 1188708	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	13.195.495,94
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	67.951,99
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.713.575,22
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	535.321,51
Sub Total:	15.512.344,66
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	4.306.256,08
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	304,93
Sub Total:	4.306.561,01
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	42.693.397,51
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	304.240,48
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	310.283,86
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	132.601,29
Sub Total:	43.440.523,14
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	12.710.021,31
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.247.717,75
Sub Total:	13.957.739,06
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	77.217.167,87

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	72.905.733,69
1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	7.525.116,08
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.617,50
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	103.746.195,59
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	25.124.003,89
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.323.327,44
Total:	210.627.994,19



Total das Receitas:

287.845.162,06



Município: 3136207 - João Monlevade	Prefeito(a) Municipal: LAERCIO JOSE RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 12/11/2025 08:54:19
Número do Processo: 1188708	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.1 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (Art. 212 - A DA CR/88, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021).

Receitas	
Descrição	Valor
1 - FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.7.5.1.50.0.0)	48.068.660,76
1.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	235.218,70
1.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	48.303.879,46
2 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	
2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF (NR 1.7.1.5.51.0.0)	0,00
2.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA(NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
2.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	0,00
3 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	
3.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT (NR 1.7.1.5.51.0.0)	0,00
3.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA(NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
3.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	0,00
4 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	
4.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR (NR 1.7.1.5.52.0.0)	0,00
4.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
4.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	0,00
5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):	
5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):	
48.303.879,46	

GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 1070)				
FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
361 - Ensino Fundamental				
1202 - POR UMA EDUCAÇÃO MAIS HUMANIZADA	44.475.939,05	0,00	104.070,68	44.580.009,73
Sub Total:	44.475.939,05	0,00	104.070,68	44.580.009,73



OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES				
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub Total:	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPENHOS NÃO PERTINENTES				
EMPENHOS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub Total:	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Gasto com Profissionais da Educação Básica:	44.475.939,05	0,00	104.070,68	44.580.009,73

OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 0000)				
FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
361 - Ensino Fundamental				
1202 - POR UMA EDUCAÇÃO MAIS HUMANIZADA	2.483.729,48	0,00	2.296,15	2.486.025,63
Sub Total:	2.483.729,48	0,00	2.296,15	2.486.025,63
Total gasto com outras despesas da Educação Básica:	2.483.729,48	0,00	2.296,15	2.486.025,63

RESUMO	
Descrição	Valor
Valor Pago (A)	46.959.668,53
Profissionais da Educação Básica (A1)	44.475.939,05
Outras Despesas Fundeb (A2)	2.483.729,48
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	106.366,83
Profissionais da Educação Básica (B1)	104.070,68
Outras Despesas Fundeb (B2)	2.296,15
Subtotal (C = A + B)	47.066.035,36
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	1.746.609,65
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (F)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = D - E - F)*	1.746.609,65
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - G)*	0,00
Profissionais da Educação Básica (H1)	0,00
Outras Despesas Fundeb (H2)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736)(I)	0,00
Profissionais da Educação Básica (I1)	0,00



Valor Pago 1070	0,00
Glosa 1070	0,00
Outras Despesas Fundeb (I2)	0,00
Valor pago - 0000	0,00
Glosa - 0000	0,00
Total Aplicado com Recursos do Fundeb - Impostos e Transferência de Impostos (J = C - H + I)	47.066.035,36

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

4.1.1 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		48.303.879,46
Valor máximo permitido	10,00	4.830.387,94
Total aplicado em educação básica - Fundeb (B)		47.066.035,36
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAT (C)		0,00
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAR (D)		0,00
Total não aplicado (E = A - B - C - D)	2,56	1.237.844,10

Conclusão

Item Regular

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10 % dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 2,56 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

4.1.2 - GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		48.303.879,46
Aplicação Devida	70,00	33.812.715,62
Valor da aplicação - Fundeb (B = B1 + B2 - B3 + B4)		44.580.009,73
Total Pago (B1)		44.475.939,05
Restos a Pagar inscritos no Exercício (B2)		104.070,68
Restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa (B3)		0,00
Restos a Pagar de exercícios anteriores sem disponibilidade financeira pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (B4)		0,00
Valor Gasto informado com profissionais da educação básica - Complementação da União - VAAT (C)		0,00
Total aplicado com remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício (B+C)*	92,29	44.580.009,73

(*) Percentual limitado a 100,00%

Conclusão

Item Regular

Foi destinado o percentual mínimo de 70 % dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 92,29 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.





Município: 3136207 - João Monlevade	Prefeito(a) Municipal: LAERCIO JOSE RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 12/11/2025 08:54:19
Número do Processo: 1188708	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1001)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
122 - Administração Geral				
1201 - APOIO ADMINISTRATIVO À EDUCAÇÃO	17.031.460,25	5.707,04	808.733,19	17.845.900,48
Sub Total:	17.031.460,25	5.707,04	808.733,19	17.845.900,48
361 - Ensino Fundamental				
1202 - POR UMA EDUCAÇÃO MAIS HUMANIZADA	14.524.812,88	140.085,45	696.742,04	15.361.640,37
Sub Total:	14.524.812,88	140.085,45	696.742,04	15.361.640,37
365 - Educação Infantil				
1202 - POR UMA EDUCAÇÃO MAIS HUMANIZADA	7.483.037,45	60.041,37	40.038,25	7.583.117,07
Sub Total:	7.483.037,45	60.041,37	40.038,25	7.583.117,07
366 - Educação de Jovens e Adultos				
1202 - POR UMA EDUCAÇÃO MAIS HUMANIZADA	620.201,07	0,00	8.457,46	628.658,53
Sub Total:	620.201,07	0,00	8.457,46	628.658,53
367 - Educação Especial				
1202 - POR UMA EDUCAÇÃO MAIS HUMANIZADA	4.131.314,77	0,00	43.494,43	4.174.809,20
Sub Total:	4.131.314,77	0,00	43.494,43	4.174.809,20
Valor aplicado:	43.790.826,42	205.833,86	1.597.465,37	45.594.125,65
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES				
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES	(1.311,28)	0,00	0,00	(1.311,28)
Sub Total:	(1.311,28)	0,00	0,00	(1.311,28)
EMPENHOS NÃO PERTINENTES				
EMPENHOS NÃO PERTINENTES	(6.411,04)	(10.508,10)	(1.491,14)	(18.410,28)
Sub Total:	(6.411,04)	(10.508,10)	(1.491,14)	(18.410,28)
Total Educação - Fonte 500.000:	43.783.104,10	195.325,76	1.595.974,23	45.574.404,09

RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	43.783.104,10



Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	1.791.299,99
Subtotal (C = A + B)	45.574.404,09
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	22.738.075,58
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	2.138.795,60
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (F)	11.515.842,04
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = D - E - F)*	9.083.437,94
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H = B - G)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Valor Pago RP sem Disponibilidade	0,00
Glosas RP sem Disponibilidade	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	45.574.404,09

Os campos com *, caso sejam negativos, serão considerados 0,00.

TOTAL DA APLICAÇÃO NO ENSINO

Descrição	Valor
Total aplicado com recursos de impostos e transferências de impostos (J)	45.574.404,09
Total das receitas transferidas ao Fundeb (K)	40.621.623,61
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado no exercício atual (L)	0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Impostos e transferências de impostos (M)	47.904,38
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Recursos do FUNDEB (N)	0,00
(-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10 % (O)	0,00
Total aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (P = J + K - L - M - N - O):	86.148.123,32

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	287.845.162,06
Aplicação Devida (art. 212 da CF/88) (Q)	25,00	71.961.290,52
Valor da Aplicação (P)	29,93	86.148.123,32
R - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (R = P - Q)	4,93	14.186.832,80

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 29,93 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações

1 - As despesas no valor de R\$ 18.410,28 foram desconsideradas da aplicação em MDE, uma vez que indicam o não atendimento de uma ou mais disposições contidas nas Leis nº 4.320/64, nº 9.394/96, Consultas TCE/MG e/ou IN TCE/MG nº 02/2021, conforme relatório anexo "Glosa Despesas - MDE."

2 - As despesas no valor de R\$ 1.311,28 efetuados por meio da conta bancária 3059-4 | 51800-5 - FUNDEB (ITAÚ UNIBANCO S.A.) foram desconsiderados da aplicação em MDE, uma vez que indicam a movimentação de recursos não pertencentes à receita base de cálculo, conforme relatório anexo "Glosa Pagamentos - MDE."

3 - Para pagamento das despesas, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 607-6 | 50-6 - RECURSOS PRÓPRIOS(25% EDUCAÇÃO) (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL),3059-4 |



51800-5 - FUNDEB (ITAÚ UNIBANCO S.A.),2220-9 | 31721-7 - IPVA/ BANCO 490 (BANCO DO BRASIL S.A.),2220-9 | 2713-8 - RECURSOS PROPRIOS (BANCO DO BRASIL S.A.).

Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.



Município: 3136207 - João Monlevade	Prefeito(a) Municipal: LAERCIO JOSE RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 12/11/2025 08:54:19
Número do Processo: 1188708	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.3 - APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NÃO GASTOS EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (EC N° 119/2022)

Aplicação ensino 2024 / Decisão Normativa TCE MG nº 01/2024 / correção de valores não aplicados em MDE em 2020 e 2021 até 2023

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3)
Valor da correção monetária não aplicada até 2023	0,00	0,00	0,00
Correção do exercício - IPCA 4,83%	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o valor exigido e o aplicado em 2024	71.961.290,52	86.148.123,32	(14.186.832,80)
Total do saldo da correção monetária não aplicada até 2024	0,00	0,00	0,00

Conclusão do Item:

Item Regular

O Município não possui pendências de complementação de valores corrigidos monetariamente, não aplicados em ensino 2020 e 2021, relacionados à Emenda Constitucional 119/2022 e à Decisão Normativa TCE MG 01/2024.



Município: 3136207 - João Monlevade	Prefeito(a) Municipal: LAERCIO JOSE RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 12/11/2025 08:54:19
Número do Processo: 1188708	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

5 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	13.195.495,94
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	67.951,99
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.713.575,22
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	535.321,51
Sub Total:	15.512.344,66
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	4.306.256,08
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	304,93
Sub Total:	4.306.561,01
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	42.693.397,51
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	304.240,48
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	310.283,86
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	132.601,29
Sub Total:	43.440.523,14
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	12.710.021,31
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.247.717,75
Sub Total:	13.957.739,06
Total:	77.217.167,87

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	72.905.733,69
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.617,50
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	103.746.195,59
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	25.124.003,89
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.323.327,44
Total:	203.102.878,11
Total das Receitas:	280.320.045,98



Município: 3136207 - João Monlevade	Prefeito(a) Municipal: LAERCIO JOSE RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 12/11/2025 08:54:19
Número do Processo: 1188708	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1002)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 10				
122 - Administração Geral				
1001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.984.134,92	69.643,23	467.327,88	12.521.106,03
Sub Total:	11.984.134,92	69.643,23	467.327,88	12.521.106,03
301 - Atenção Básica				
1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	22.402.080,34	138.735,10	319.038,75	22.859.854,19
Sub Total:	22.402.080,34	138.735,10	319.038,75	22.859.854,19
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE	37.088.587,42	889.331,89	206.016,35	38.183.935,66
Sub Total:	37.088.587,42	889.331,89	206.016,35	38.183.935,66
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
1004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.532.522,96	55.835,50	14.436,58	1.602.795,04
Sub Total:	1.532.522,96	55.835,50	14.436,58	1.602.795,04
304 - Vigilância Sanitária				
1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	425.843,93	0,00	8.015,19	433.859,12
Sub Total:	425.843,93	0,00	8.015,19	433.859,12
305 - Vigilância Epidemiológica				
1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.370.828,00	906,96	42.576,12	1.414.311,08
Sub Total:	1.370.828,00	906,96	42.576,12	1.414.311,08
Valor Aplicado:	74.803.997,57	1.154.452,68	1.057.410,87	77.015.861,12
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES				
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES	-1.315,98	0,00	0,00	-1.315,98
Sub Total:	(1.315,98)	0,00	0,00	(1.315,98)
EMPENHOS NÃO PERTINENTES				
EMPENHOS NÃO PERTINENTES	-186.870,00	0,00	0,00	-186.870,00
Sub Total:	(186.870,00)	0,00	0,00	(186.870,00)
Total Saúde - Fonte 500.000:	74.615.811,59	1.154.452,68	1.057.410,87	76.827.675,14

RESUMO



Descrição	Valor
Valor Pago (A)	74.615.811,59
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	2.211.863,55
Subtotal (C = A + B)	76.827.675,14
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	22.738.075,58
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	2.138.795,60
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (F)	10.452.110,48
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = D - E - F)*	10.147.169,50
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H = B - G)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Valor Pago RP sem Disponibilidade	0,00
Glosas RP sem Disponibilidade	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	76.827.675,14

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	280.320.045,98
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	42.048.006,90
J - Valor da Aplicação	27,41	76.827.675,14
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		34.779.668,24

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual de 27,41 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações

1 - As despesas no valor de R\$ 186.870,00 foram desconsideradas da aplicação em ASPS, uma vez que indicam o não atendimento de uma ou mais disposições contidas nas Leis nº 141/2012, nº 4.320/64, Consultas TCE/MG e/ou IN TCE 19/2008, conforme relatório anexo "Glosa Despesas - ASPS."

2 - As despesas no valor de R\$ 1.315,98 efetuados por meio da conta bancária 607-6 | 79-4 - VINCULADA(MULTAS DE TRANS. DO ESTADO)) (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) foram desconsiderados da aplicação em ASPS, uma vez que indicam a movimentação de recursos não pertencentes à receita base de cálculo, conforme relatório anexo "Glosa Pagamentos - ASPS."

3 - Para pagamento das despesas, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 607-6 | 79-4 - VINCULADA(MULTAS DE TRANS. DO ESTADO)) (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), 607-6 | 6000046-8 - PREFEITURA RECURSO PROPRIO (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), 607-6 | 48-4 - RECURSOS PROPRIOS(15% SAUDE) (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), 317-4 | 13000710-1 - SANTANDER ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS (BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.), 3059-4 | 2138-0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE(15%) (ITAÚ UNIBANCO S.A.), 3059-4 | 1897-2 - SALARIO SAUDE/REC.PROPRIOS (ITAÚ UNIBANCO S.A.), 2220-9 | 31718-7 - ICMS (488) (BANCO DO BRASIL S.A.), 2220-9 | 2777-4 - RECURSOS ORDINÁRIOS (BANCO DO BRASIL S.A.), 2220-9 | 23518-0 - RECURSOS PROPRIOS(SIMPLES NACIONAL) (BANCO DO BRASIL S.A.), 2220-9 | 2172-5 - RECURSOS



PROPRIOS (15%). (BANCO DO BRASIL S.A.),2220-9 | 1046-4 - RECURSOS PROPRIOS(FPM) (BANCO DO BRASIL S.A.),2220-9 | 1008-1 - RECURSOS PROPRIOS (BANCO DO BRASIL S.A.).

Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.



Município: 3136207 - João Monlevade	Prefeito(a) Municipal: LAERCIO JOSE RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 12/11/2025 08:54:19
Número do Processo: 1188708	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Descrição

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.



Município: 3136207 - João Monlevade	Prefeito(a) Municipal: LAERCIO JOSE RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 12/11/2025 08:54:19
Número do Processo: 1188708	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	190.292.045,43	8.826.546,51	199.118.591,94
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	189.219.735,92	8.826.546,51	198.046.282,43
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	1.283.918,26	0,00	1.283.918,26
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.283.918,26	0,00	1.283.918,26
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.283.918,26	0,00	1.283.918,26
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	187.935.817,66	8.826.546,51	196.762.364,17
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	0,00	384.835,48	384.835,48
3.1.90.01.01 - Proventos - Pessoal Civil	0,00	384.835,48	384.835,48
3.1.90.03.00 - Pensões	1.327.710,35	0,00	1.327.710,35
3.1.90.03.99 - Outras Pensões - Cíveis	1.327.710,35	0,00	1.327.710,35
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	48.817.616,28	106.759,99	48.924.376,27
3.1.90.04.01 - Salário Contrato Temporário	0,00	1.186,62	1.186,62
3.1.90.04.15 - Obrigações Patronais - Contrato Temporário	193.474,09	0,00	193.474,09
3.1.90.04.99 - Outras Contratações por Tempo Determinado	48.624.142,19	105.573,37	48.729.715,56
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	102.968.535,18	7.155.320,70	110.123.855,88
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	101.616.939,50	5.294.664,75	106.911.604,25
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	1.736.612,22	1.736.612,22
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	320.592,45	0,00	320.592,45
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	79.641,02	0,00	79.641,02
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	951.362,21	0,00	951.362,21
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	124.043,73	124.043,73
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	24.141.807,89	1.089.574,10	25.231.381,99
3.1.90.13.01 - FGTS	8.633.579,72	472.967,33	9.106.547,05
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS	15.392.515,43	616.606,77	16.009.122,20
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	115.712,74	0,00	115.712,74
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.004.183,68	0,00	4.004.183,68
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.004.183,68	0,00	4.004.183,68
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	4.957.189,73	0,00	4.957.189,73
3.1.90.91.01 - Precatórios - Ativo Civil	3.917.980,12	0,00	3.917.980,12
3.1.90.91.08 - Sentença Judicial - Ativo Civil	94.033,26	0,00	94.033,26
3.1.90.91.09 - Sentença Judicial - Inativo Civil	32.837,09	0,00	32.837,09
3.1.90.91.10 - Sentença Judicial - Pensionista Civil	27.694,78	0,00	27.694,78
3.1.90.91.23 - Precatórios - Inativo Civil	106.540,73	0,00	106.540,73



3.1.90.91.26 - Sentença Judicial De Peq Valor - Ativo Civil	20.911,62	0,00	20.911,62
3.1.90.91.97 - Outros Precatórios Judiciais	757.192,13	0,00	757.192,13
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.718.774,55	90.056,24	1.808.830,79
3.1.90.94.01 - Indenizações e Restituições Trab. Ativo Civil	1.354.303,85	0,00	1.354.303,85
3.1.90.94.98 - Indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária - Trab. Ativo Civil	236.036,96	90.056,24	326.093,20
3.1.90.94.99 - Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	128.433,74	0,00	128.433,74
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	1.072.309,51	0,00	1.072.309,51
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	520.429,51	0,00	520.429,51
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	520.429,51	0,00	520.429,51
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	520.429,51	0,00	520.429,51
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	551.880,00	0,00	551.880,00
3.3.93.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	551.880,00	0,00	551.880,00
3.3.93.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	551.880,00	0,00	551.880,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Despesas com folha de pagamento classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica)	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00
Total da Despesa com Pessoal	190.292.045,43	8.826.546,51	199.118.591,94

EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	1.481.890,39	0,00	1.481.890,39
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	236.036,96	90.056,24	326.093,20
(-) Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art 198, §11)	2.769.892,60	0,00	2.769.892,60
(-) Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art 38, §2º)	1.146.590,88	0,00	1.146.590,88
(-) Despesas de Exercícios de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais de Período Anterior ao da Apuração	4.901.123,94	0,00	4.901.123,94
(-) Outras Deduções Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões:	10.535.534,77	90.056,24	10.625.591,01
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite:	179.756.510,66	8.736.490,27	188.493.000,93

RECEITAS

Descrição	Executivo
Receitas	475.085.515,73

DEDUÇÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	



95 - FUNDEB	40.621.623,61
Sub Total:	40.621.623,61
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
96 - Compensações	7.792,32
Sub Total:	7.792,32
Total:	40.629.415,93

EXCLUSÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7.6.9.9.50.1.1 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Principal	851.596,21
7.6.9.9.50.1.2 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Multas e Juros de Mora	0,00
7.6.9.9.50.1.3 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Dívida Ativa	0,00
7.6.9.9.50.1.4 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Multas e Juros de Mora da D	0,00
7.6.9.9.50.2.1 - Serviços de Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário - Principal	238.490,96
Sub Total:	1.090.087,17
Total:	1.090.087,17
Receita Corrente Líquida do Município	433.366.012,63
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198,11)	2.966.072,70
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.443.330,69
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	428.956.609,24

CÁLCULO DO PERCENTUAL APLICADO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	231.636.568,99	25.737.396,55	257.373.965,54
Total da Despesa com Pessoal	179.756.510,66	8.736.490,27	188.493.000,93
% Aplicado	41,91	2,04	43,94
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão

Poder Executivo



Item Regular

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 41,91 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Poder Legislativo

Item Regular

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,04 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Município

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 43,94 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.



Município: 3136207 - João Monlevade	Prefeito(a) Municipal: LAERCIO JOSE RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 12/11/2025 08:54:19
Número do Processo: 1188708	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2024
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	14.090.175,38
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	13.910.275,51
Empréstimos	13.910.275,51
Internos	13.910.275,51
Externos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Internos	0,00
Externos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	179.899,87
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	100.261.560,63
Disponibilidade de Caixa ¹	100.238.658,94
Disponibilidade de Caixa Bruta	112.295.757,29
(-) Restos a Pagar Processados	8.232.338,95
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.824.759,40
Demais Haveres Financeiros	22.901,69

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2024	% sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	431.922.681,94	



Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	0,00	0,00
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	466.476.496,50	108,00
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	518.307.218,33	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.



Município: 3136207 - João Monlevade	Prefeito(a) Municipal: LAERCIO JOSE RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 12/11/2025 08:54:19
Número do Processo: 1188708	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2024
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	340.127,93
Interna	340.127,93
Empréstimos	340.127,93
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	340.127,93

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	431.922.681,94	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	340.127,93	0,08
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	62.196.866,20	14,40
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	69.107.629,11	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,08 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.



Município: 3136207 - João Monlevade	Prefeito(a) Municipal: LAERCIO JOSE RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 12/11/2025 08:54:19
Número do Processo: 1188708	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

Opinião Controle Interno

O Parecer do Controle Interno não é conclusivo.

Conclusão

Item Regular

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

Considerações

Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos neste campo:

- 1.1) cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei orçamentária;
- 1.2) resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- 1.3) observância dos limites para a inscrição de despesas em restos a pagar, bem como dos limites e das condições para a realização da despesa total com pessoal;
- 1.4) aplicação dos recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como em ações e em serviços públicos de saúde, notadamente quanto ao valor residual de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com a especificação dos índices alcançados;
- 1.5) destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- 1.6) observância do repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo do município;
- 1.7) aplicação de recursos públicos realizada por entidades de direito privado;
- 1.8) medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado;
- 1.9) termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento;
- 1.10) cumprimento, da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), nos termos do parágrafo único do art. 4º e do caput do art. 5º, ambos da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Recomendações

O relatório elaborado pelo Órgão de Controle Interno pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo do Município deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2017. Recomenda-se que, em exercícios subsequentes, o Órgão de Controle Interno opine conclusivamente, seja pela regularidade, regularidade com ressalvas, ou pela irregularidade das contas, conforme disposto no § 3º do art. 42 da LC 102/2008 do TCEMG.



Município: 3136207 - João Monlevade	Prefeito(a) Municipal: LAERCIO JOSE RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 12/11/2025 08:54:19
Número do Processo: 1188708	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

10 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

	Previsão Inicial (A)			Previsão Atualizada (B)		
Receitas Orçamentárias	DCASP (A1)	Módulo IP (A2)	A1 - A2	DCASP (B1)	Módulo AM (B2)	B1 - B2
Receitas Correntes (I)	389.224.500,00	389.224.500,00	0,00	393.904.793,61	393.928.556,77	-23.763,16
Receita Tributária	87.254.000,00	87.254.000,00	0,00	87.254.000,00	87.254.000,00	0,00
Receita de Contribuições	7.800.000,00	7.800.000,00	0,00	7.800.000,00	7.800.000,00	0,00
Receita Patrimonial	11.119.700,00	11.119.700,00	0,00	11.135.188,50	11.158.951,66	-23.763,16
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	280.700.800,00	280.700.800,00	0,00	285.365.605,11	285.365.605,11	0,00
Outras Receitas Correntes	2.350.000,00	2.350.000,00	0,00	2.350.000,00	2.350.000,00	0,00
Receitas Capital (II)	16.700.000,00	16.700.000,00	0,00	17.420.726,42	17.420.726,42	0,00
Operações de Crédito	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00
Alienação de Bens	5.200.000,00	5.200.000,00	0,00	5.200.000,00	5.200.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.500.000,00	5.500.000,00	0,00	6.220.726,42	6.220.726,42	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	405.924.500,00	405.924.500,00	0,00	411.325.520,03	411.349.283,19	-23.763,16
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	405.924.500,00	405.924.500,00	0,00	411.325.520,03	411.349.283,19	-23.763,16
Déficit (VI)						
Total (VII) = (V + VI)	405.924.500,00	405.924.500,00	0,00	411.325.520,03	411.349.283,19	-23.763,16
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	42.937.782,39	42.937.782,39	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro				42.937.782,39	42.937.782,39	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas



	Receita Realizada (C)			Saldo (D) = (C - B)		
Receitas Orçamentárias	DCASP (C1)	Módulo AM (C2)	C1- C2	DCASP (D1)	Módulo AM (D2)	D1- D2
Receitas Correntes (I)	397.496.469,29	397.496.469,29	0,00	3.591.675,68	3.567.912,52	23.763,16
Receita Tributária	78.979.526,45	78.979.526,45	0,00	-8.274.473,55	-8.274.473,55	0,00
Receita de Contribuições	8.700.684,57	8.700.684,57	0,00	900.684,57	900.684,57	0,00
Receita Patrimonial	10.936.185,97	10.936.185,97	0,00	-199.002,53	-222.765,69	23.763,16
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	296.307.548,08	296.307.548,08	0,00	10.941.942,97	10.941.942,97	0,00
Outras Receitas Correntes	2.572.524,22	2.572.524,22	0,00	222.524,22	222.524,22	0,00
Receitas Capital (II)	16.703.185,01	16.703.185,01	0,00	-717.541,41	-717.541,41	0,00
Operações de Crédito	340.127,93	340.127,93	0,00	-5.659.872,07	-5.659.872,07	0,00
Alienação de Bens	1.922.592,25	1.922.592,25	0,00	-3.277.407,75	-3.277.407,75	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	14.440.464,83	14.440.464,83	0,00	8.219.738,41	8.219.738,41	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	414.199.654,30	414.199.654,30	0,00	2.874.134,27	2.850.371,11	23.763,16
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	414.199.654,30	414.199.654,30	0,00	2.874.134,27	2.850.371,11	23.763,16
Déficit (VI)	0,00	0,00	0,00			
Total (VII) = (V + VI)	414.199.654,30	414.199.654,30	0,00	2.874.134,27	2.850.371,11	23.763,16
Saldos de Exercícios Anteriores	34.133.051,21	42.937.782,39	-8.804.731,18	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	34.133.051,21	42.937.782,39	-8.804.731,18			

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas.

Considerações

Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.



Recomendações

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).



Município: 3136207 - João Monlevade	Prefeito(a) Municipal: LAERCIO JOSE RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 12/11/2025 08:54:19
Número do Processo: 1188708	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

11 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

	Dotação Inicial (E)			Dotação Atualizada (F)		
Despesas Orçamentárias	DCASP (E1)	Módulo IP (E2)	E1 - E2	DCASP (F1)	Módulo AM (F2)	F1 - F2
Despesas Correntes (I)	332.051.500,00	332.051.500,00	0,00	360.557.285,47	360.557.285,47	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	168.841.600,00	168.841.600,00	0,00	171.894.897,12	171.894.897,12	0,00
Juros e Encargos da Dívida	3.300.000,00	3.300.000,00	0,00	1.854.882,00	1.854.882,00	0,00
Outras Despesas Correntes	159.909.900,00	159.909.900,00	0,00	186.807.506,35	186.807.506,35	0,00
Despesas de Capital (II)	32.068.500,00	32.068.500,00	0,00	55.305.680,18	55.305.680,18	0,00
Investimentos	29.668.500,00	29.668.500,00	0,00	52.619.140,18	52.619.140,18	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.400.000,00	2.400.000,00	0,00	2.686.540,00	2.686.540,00	0,00
Reserva de Contingência (III)	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	874.115,40	874.115,40	0,00
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	367.120.000,00	367.120.000,00	0,00	416.737.081,05	416.737.081,05	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV + V)	367.120.000,00	367.120.000,00	0,00	416.737.081,05	416.737.081,05	0,00
Superávit (VII)						
Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

	Despesas Empenhadas (G)			Despesas Liquidadas (H)		
Despesas Orçamentárias	DCASP (G1)	Módulo AM (G2)	G1- G2	DCASP (H1)	Módulo AM (H2)	H1- H2
Despesas Correntes (I)	340.910.449,42	340.910.449,42	0,00	331.144.060,13	331.144.060,13	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	167.539.896,38	167.539.896,38	0,00	167.539.896,38	167.539.896,38	0,00
Juros e Encargos da Dívida	1.778.319,16	1.778.319,16	0,00	1.778.319,16	1.778.319,16	0,00
Outras Despesas Correntes	171.592.233,88	171.592.233,88	0,00	161.825.844,59	161.825.844,59	0,00
Despesas de Capital (II)	40.778.290,03	40.778.290,03	0,00	35.316.762,28	35.316.762,28	0,00
Investimentos	38.092.157,47	38.092.157,47	0,00	32.630.629,72	32.630.629,72	0,00



Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.686.132,56	2.686.132,56	0,00	2.686.132,56	2.686.132,56	0,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	381.688.739,45	381.688.739,45	0,00	366.460.822,41	366.460.822,41	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	381.688.739,45	381.688.739,45	0,00	366.460.822,41	366.460.822,41	0,00
Superávit (VII)	32.510.914,85	32.510.914,85	0,00			
Total (VIII) = (VI + VII)	414.199.654,30	414.199.654,30	0,00			
Reserva do RPPS						

Balanco Orçamentário DCASP X AM - Despesas

	Despesas Pagas (I)			Saldo da Dotação (J) = (F - G)		
Despesas Orçamentárias	DCASP (I1)	Módulo AM (I2)	I1- I2	DCASP (J1)	Módulo AM (J2)	J1- J2
Despesas Correntes (I)	323.674.450,77	323.674.450,77	0,00	19.646.836,05	19.646.836,05	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	165.697.307,06	165.697.307,06	0,00	4.355.000,74	4.355.000,74	0,00
Juros e Encargos da Dívida	1.778.319,16	1.778.319,16	0,00	76.562,84	76.562,84	0,00
Outras Despesas Correntes	156.198.824,55	156.198.824,55	0,00	15.215.272,47	15.215.272,47	0,00
Despesas de Capital (II)	35.229.516,28	35.229.516,28	0,00	14.527.390,15	14.527.390,15	0,00
Investimentos	32.543.383,72	32.543.383,72	0,00	14.526.982,71	14.526.982,71	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.686.132,56	2.686.132,56	0,00	407,44	407,44	0,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	358.903.967,05	358.903.967,05	0,00	35.048.341,60	35.048.341,60	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	358.903.967,05	358.903.967,05	0,00	35.048.341,60	35.048.341,60	0,00
Superávit (VII)						



Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS						

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público” (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo “Instrumento de Planejamento” (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e com as do Módulo “Acompanhamento Mensal” (AM) no tocante à realização de despesas.

Considerações

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.



Município: 3136207 - João Monlevade	Prefeito(a) Municipal: LAERCIO JOSE RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 12/11/2025 08:54:19
Número do Processo: 1188708	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Itens Regulares

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal no valor de R\$ 2.295.594,64, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem cobertura legal, conforme relatório em anexo, não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Foram abertos créditos especiais sem cobertura legal no valor de R\$ 1.000,00, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem cobertura legal, conforme relatório em anexo, não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3 - REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Município apresentou prévia autorização legislativa para a realização de alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, conforme art. 167, VI, da CR/88

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$ 1.135.301,63, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.5 - CRÉDITOS DISPONÍVEIS (ARTIGO 59 DA LEI 4.320/64 E INCISO II DO ART, 167 CR 1988 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

4.1.1 - FUNDEB - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10 % dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 2,56 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

4.1.2 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Foi destinado o percentual mínimo de 70 % dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 92,29 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 29,93 % da Receita Base de Cálculo.

4.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021 (EC Nº 119/2022)

O Município não possui pendências de complementação de valores corrigidos monetariamente, não aplicados em ensino 2020 e 2021, relacionados à Emenda Constitucional 119/2022 e à Decisão Normativa TCE MG 01/2024.

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)



Foi aplicado o percentual de 27,41 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6.1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 41,91 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6.2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,04 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6.3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - MUNICÍPIO

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 43,94 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,08 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

Conclusão

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Demais observações

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.6 - DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CONSULTA 932477 - TCEMG)

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14, conforme Relatório anexado ao SGAP. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012) -

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

10 - COMPARATIVO RECEITA

Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

11 - COMPARATIVO DESPESA

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das



informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

CACGM / DACAF, em 12/11/2025.

Nome: **Jamyllys Vieira Viana**

Cargo / TC: Auditor de Controle Externo / 35367



Município: 3136207 - João Monlevade**Exercício:** 2024**Data e Hora de Geração:** 12/11/2025 08:36:16**Histórico das Remessas:** 11/11/2025**Período:** Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria :2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central, Órgão: Todos , Código EXT: Todos , Tipo de Lançamento: Todos , Subtipo de Lançamento: 04.0001 - Repasse à Câmara , Desdobramento: Todos , Fonte de Recurso: Todos, Natureza Anterior: Todas, Natureza Atual: Todas.

Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Competência da Devolução de Numerário para a Prefeitura	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C		
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	4012 - REPASSE DUODÉCIMO DA CAMARA MUNICIPAL	66	1.500.000	-	0,00	C	1.375.000,00	0,00	1.375.000,00	D		
						Subtotal SubTipo:		0,00	C	1.375.000,00	0,00	1.375.000,00	D
						Subtotal por Mês:		0,00	C	1.375.000,00	0,00	1.375.000,00	D
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	4012 - REPASSE DUODÉCIMO DA CAMARA MUNICIPAL	66	1.500.000	-	1.375.000,00	D	1.375.000,00	0,00	2.750.000,00	D		
						Subtotal SubTipo:		1.375.000,00	D	1.375.000,00	0,00	2.750.000,00	D
						Subtotal por Mês:		1.375.000,00	D	1.375.000,00	0,00	2.750.000,00	D
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	4012 - REPASSE DUODÉCIMO DA CAMARA MUNICIPAL	66	1.500.000	-	2.750.000,00	D	1.375.000,00	0,00	4.125.000,00	D		
						Subtotal SubTipo:		2.750.000,00	D	1.375.000,00	0,00	4.125.000,00	D
						Subtotal por Mês:		2.750.000,00	D	1.375.000,00	0,00	4.125.000,00	D
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	4012 - REPASSE DUODÉCIMO DA CAMARA MUNICIPAL	66	1.500.000	-	4.125.000,00	D	1.375.000,00	0,00	5.500.000,00	D		
						Subtotal SubTipo:		4.125.000,00	D	1.375.000,00	0,00	5.500.000,00	D
						Subtotal por Mês:		4.125.000,00	D	1.375.000,00	0,00	5.500.000,00	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	4012 - REPASSE DUODÉCIMO DA CAMARA MUNICIPAL	66	1.500.000	-	5.500.000,00	D	1.375.000,00	0,00	6.875.000,00	D	
		Subtotal SubTipo:					5.500.000,00	D	1.375.000,00	0,00	6.875.000,00	D
		Subtotal por Mês:					5.500.000,00	D	1.375.000,00	0,00	6.875.000,00	D
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	4012 - REPASSE DUODÉCIMO DA CAMARA MUNICIPAL	66	1.500.000	-	6.875.000,00	D	1.375.000,00	0,00	8.250.000,00	D	
		Subtotal SubTipo:					6.875.000,00	D	1.375.000,00	0,00	8.250.000,00	D
		Subtotal por Mês:					6.875.000,00	D	1.375.000,00	0,00	8.250.000,00	D
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	4012 - REPASSE DUODÉCIMO DA CAMARA MUNICIPAL	66	1.500.000	-	8.250.000,00	D	1.375.000,00	0,00	9.625.000,00	D	
		Subtotal SubTipo:					8.250.000,00	D	1.375.000,00	0,00	9.625.000,00	D
		Subtotal por Mês:					8.250.000,00	D	1.375.000,00	0,00	9.625.000,00	D
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	4012 - REPASSE DUODÉCIMO DA CAMARA MUNICIPAL	66	1.500.000	-	9.625.000,00	D	1.375.000,00	0,00	11.000.000,00	D	
		Subtotal SubTipo:					9.625.000,00	D	1.375.000,00	0,00	11.000.000,00	D
		Subtotal por Mês:					9.625.000,00	D	1.375.000,00	0,00	11.000.000,00	D
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	4012 - REPASSE DUODÉCIMO DA CAMARA MUNICIPAL	66	1.500.000	-	11.000.000,00	D	1.375.000,00	0,00	12.375.000,00	D	
		Subtotal SubTipo:					11.000.000,00	D	1.375.000,00	0,00	12.375.000,00	D
		Subtotal por Mês:					11.000.000,00	D	1.375.000,00	0,00	12.375.000,00	D
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	4012 - REPASSE DUODÉCIMO DA CAMARA MUNICIPAL	66	1.500.000	-	12.375.000,00	D	1.375.000,00	0,00	13.750.000,00	D	
		Subtotal SubTipo:					12.375.000,00	D	1.375.000,00	0,00	13.750.000,00	D
		Subtotal por Mês:					12.375.000,00	D	1.375.000,00	0,00	13.750.000,00	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonleavede.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	4012 - REPASSE DUODÉCIMO DA CAMARA MUNICIPAL	66	1.500.000	-	13.750.000,00	D	1.375.000,00	0,00	15.125.000,00	D	
		Subtotal SubTipo:					13.750.000,00	D	1.375.000,00	0,00	15.125.000,00	D
		Subtotal por Mês:					13.750.000,00	D	1.375.000,00	0,00	15.125.000,00	D
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	4012 - REPASSE DUODÉCIMO DA CAMARA MUNICIPAL	66	1.500.000	-	15.125.000,00	D	1.375.000,00	0,00	16.500.000,00	D	
		Subtotal SubTipo:					15.125.000,00	D	1.375.000,00	0,00	16.500.000,00	D
		Subtotal por Mês:					15.125.000,00	D	1.375.000,00	0,00	16.500.000,00	D
Total por Órgão:						0,00	C	16.500.000,00	0,00	16.500.000,00	D	

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Competência da Devolução de Numerário para a Prefeitura	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	4004 - REPASSE RECEBIDO	14	1.500.000	-	0,00	C	0,00	1.375.000,00	1.375.000,00	C
						Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	1.375.000,00	C
						Subtotal por Mês:	0,00	C	0,00	1.375.000,00	C
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	4004 - REPASSE RECEBIDO	14	1.500.000	-	1.375.000,00	C	0,00	1.375.000,00	2.750.000,00	C
						Subtotal SubTipo:	1.375.000,00	C	0,00	1.375.000,00	C
						Subtotal por Mês:	1.375.000,00	C	0,00	1.375.000,00	C
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	4004 - REPASSE RECEBIDO	14	1.500.000	-	2.750.000,00	C	0,00	1.375.000,00	4.125.000,00	C
						Subtotal SubTipo:	2.750.000,00	C	0,00	1.375.000,00	C
						Subtotal por Mês:	2.750.000,00	C	0,00	1.375.000,00	C
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	4004 - REPASSE RECEBIDO	14	1.500.000	-	4.125.000,00	C	0,00	1.375.000,00	5.500.000,00	C
						Subtotal SubTipo:	4.125.000,00	C	0,00	1.375.000,00	C
						Subtotal por Mês:	4.125.000,00	C	0,00	1.375.000,00	C

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	4004 - REPASSE RECEBIDO	14	1.500.000	-	5.500.000,00	C	0,00	1.375.000,00	6.875.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	5.500.000,00	C	0,00	1.375.000,00	6.875.000,00	C
					Subtotal por Mês:	5.500.000,00	C	0,00	1.375.000,00	6.875.000,00	C
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	4004 - REPASSE RECEBIDO	14	1.500.000	-	6.875.000,00	C	0,00	1.375.000,00	8.250.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	6.875.000,00	C	0,00	1.375.000,00	8.250.000,00	C
					Subtotal por Mês:	6.875.000,00	C	0,00	1.375.000,00	8.250.000,00	C
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	4004 - REPASSE RECEBIDO	14	1.500.000	-	8.250.000,00	C	0,00	1.375.000,00	9.625.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	8.250.000,00	C	0,00	1.375.000,00	9.625.000,00	C
					Subtotal por Mês:	8.250.000,00	C	0,00	1.375.000,00	9.625.000,00	C
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	4004 - REPASSE RECEBIDO	14	1.500.000	-	9.625.000,00	C	0,00	1.375.000,00	11.000.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	9.625.000,00	C	0,00	1.375.000,00	11.000.000,00	C
					Subtotal por Mês:	9.625.000,00	C	0,00	1.375.000,00	11.000.000,00	C
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	4004 - REPASSE RECEBIDO	14	1.500.000	-	11.000.000,00	C	0,00	1.375.000,00	12.375.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	11.000.000,00	C	0,00	1.375.000,00	12.375.000,00	C
					Subtotal por Mês:	11.000.000,00	C	0,00	1.375.000,00	12.375.000,00	C
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	4004 - REPASSE RECEBIDO	14	1.500.000	-	12.375.000,00	C	0,00	1.375.000,00	13.750.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	12.375.000,00	C	0,00	1.375.000,00	13.750.000,00	C
					Subtotal por Mês:	12.375.000,00	C	0,00	1.375.000,00	13.750.000,00	C
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	4004 - REPASSE RECEBIDO	14	1.500.000	-	13.750.000,00	C	0,00	1.375.000,00	15.125.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	13.750.000,00	C	0,00	1.375.000,00	15.125.000,00	C
					Subtotal por Mês:	13.750.000,00	C	0,00	1.375.000,00	15.125.000,00	C

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopaper.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	4004 - REPASSE RECEBIDO	14	1.500.000	-	15.125.000,00	C	0,00	1.375.000,00	16.500.000,00	C
		Subtotal SubTipo:					15.125.000,00	C	0,00	1.375.000,00	16.500.000,00
	Subtotal por Mês:					15.125.000,00	C	0,00	1.375.000,00	16.500.000,00	C
	Total por Órgão:					0,00	C	0,00	16.500.000,00	16.500.000,00	C

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Município: 3136207 - João Monlevade

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 30/10/2025 11:06:19

Histórico das Remessas: 29/10/2025

Crerios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central, Órgão: Todos

Comparativo Entre Superávit Financeiro do Exercício Anterior Apurado (AM) e Informado (DCASP)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro Apurado em 31/12/2023 (Módulo AM) (A)	Superávit Financeiro Informado em 31/12/2023 (DCASP - Balanço Patrimonial) (B)	Diferença entre superávit financeiro apurado (AM) e informado (DCASP) (C = A - B)	Menor valor entre superávit financeiro apurado (AM) e informado (DCASP)
500.000	8.065.163,99	8.017.101,46	48.062,53	8.017.101,46
501.000	5.358.308,05	5.358.308,05	0,00	5.358.308,05
540.000	268.359,83	268.307,24	52,59	268.307,24
550.000	642.293,01	642.293,01	0,00	642.293,01
552.000	242.584,29	242.584,29	0,00	242.584,29
553.000	2.139,81	2.139,81	0,00	2.139,81
569.000	1.336.709,61	1.336.709,61	0,00	1.336.709,61
570.000	8.970,60	(5.414,78)	14.385,38	(5.414,78)
571.000	2.577.491,29	2.577.491,29	0,00	2.577.491,29
576.001	45,71	45,71	0,00	45,71
600.000	2.451.798,13	2.451.798,13	0,00	2.451.798,13
601.000	853.679,45	853.679,45	0,00	853.679,45
604.000	470.682,22	470.682,22	0,00	470.682,22
605.000	513.297,88	513.297,88	0,00	513.297,88
621.000	24.378.741,56	24.378.741,56	0,00	24.378.741,56
631.000	108,81	108,81	0,00	108,81
634.000	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro Apurado em 31/12/2023 (Módulo AM) (A)	Superávit Financeiro Informado em 31/12/2023 (DCASP - Balanço Patrimonial) (B)	Diferença entre superávit financeiro apurado (AM) e informado (DCASP) (C = A - B)	Menor valor entre superávit financeiro apurado (AM) e informado (DCASP)
659.000	217.619,67	217.619,67	0,00	217.619,67
660.000	831.151,08	831.151,08	0,00	831.151,08
661.000	128.145,16	128.145,16	0,00	128.145,16
665.000	0,00	0,00	0,00	0,00
700.000	1.920.073,87	1.920.073,87	0,00	1.920.073,87
701.000	1.198.901,13	1.198.901,13	0,00	1.198.901,13
703.000	15.903.044,83	15.903.044,83	0,00	15.903.044,83
704.000 / 720.000 / 721.000	435.886,33	435.886,33	0,00	435.886,33
706.000	1.173.651,37	1.173.651,37	0,00	1.173.651,37
707.000	0,00	0,00	0,00	0,00
708.000	1.050.835,65	1.050.835,65	0,00	1.050.835,65
710.000	890.103,83	890.103,83	0,00	890.103,83
710.010	38.859,00	38.859,00	0,00	38.859,00
711.000	95.360,06	95.360,06	0,00	95.360,06
715.000	493.369,46	493.369,46	0,00	493.369,46
716.000	208.595,30	208.595,30	0,00	208.595,30
717.000	0,00	0,00	0,00	0,00
718.000	110.462,62	110.462,62	0,00	110.462,62
749.014	0,00	0,00	0,00	0,00
750.000	8.879,68	8.879,68	0,00	8.879,68
751.000	489.114,52	489.114,52	0,00	489.114,52
752.000	1.108.778,23	1.108.778,23	0,00	1.108.778,23
753.000	(1.473.143,47)	(1.473.143,42)	(0,05)	(1.473.143,47)
754.000	(1.569.700,59)	(1.569.700,59)	0,00	(1.569.700,59)
755.000	3.043.151,36	3.043.151,36	0,00	3.043.151,36

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Fonte de Recurso	Superávit Financeiro Apurado em 31/12/2023 (Módulo AM) (A)	Superávit Financeiro Informado em 31/12/2023 (DCASP - Balanço Patrimonial) (B)	Diferença entre superávit financeiro apurado (AM) e informado (DCASP) (C = A - B)	Menor valor entre superávit financeiro apurado (AM) e informado (DCASP)
756.000	9.372,10	9.372,10	0,00	9.372,10
899.000	762.946,88	762.946,88	0,00	762.946,88
Total	74.245.832,31	74.183.331,86	62.500,45	74.183.331,81

Observações:

1) A coluna (A) exibe os valores da diferença entre ativo financeiro e passivo financeiro constantes no Módulo AM do Sicom, considerando os créditos adicionais transferidos e as operações de créditos vinculadas, conforme evidenciado no relatório Sicom "Superávit/Déficit Financeiro Apurado". O ativo financeiro é composto por saldo de caixa e bancos e demais haveres financeiros. O passivo financeiro é composto por valores comprometidos com restos a pagar e demais obrigações financeiras.

2) A coluna (B) exibe os valores de superávit financeiro informados no balanço patrimonial do exercício anterior no módulo DCASP do Sicom, após a dedução de valores referentes a decretos de reabertura de crédito especial e extraordinário.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Município
João Monlevade

Análise dos Créditos Executados sem Cobertura Legal



Relatório Resumido

Lei(s)	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto (B)	Valor Aberto sem Autorização (C) = (B) - (A)	Valor Executado (D)	Valor Executado sem Autorização (E) = (D) - (A)
Lei(s) nº 2632(Realocação)	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -

Relatório Detalhado

Classificação Orçamentária	Decretos (A)	Valor Fixado (B)	Acréscimo (C)	Redução (D)	Valor Atualizado (E)	Despesa Executada (F)	Saldo a Empenhar - Limitado aos Créditos Abertos(G)	Créditos abertos (H)	Valor Executado dos Créditos Abertos (I) = H - G
01.02016.23.691.2301.1002.3.3.91.39.00.1.501.000	69	R\$ -	R\$ 13.300,00	R\$ -	R\$ 13.300,00	R\$ 6.598,58	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ -
Total geral		R\$ -	R\$ 13.300,00	R\$ -	R\$ 13.300,00	R\$ 6.598,58	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ -



Município: 3136207 - João Monlevade

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 30/10/2025 08:19:42s

Histórico das Remessas: 29/10/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central

Contas Bancárias Utilizadas Para Pagamento de Despesas – D.A.PCA

Conta Bancária	Código Conta Bancária	Quantidade e Pagamentos	Valor Total Pagamentos (A)	Fonte de Recurso	Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	Entradas de recursos identificáveis na conta bancária (B)		Entradas de recursos não identificáveis na conta bancária		Glosa Pagamentos - Recursos não identificados (C=A - B)
						Tipo	Valor	Tipo	Valor	
2220-9 2713-8 - RECURSOS PROPRIOS (BANCO DO BRASIL S.A.)	43	1.047	36.406.325,39	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Saldo Inicial da Conta	86.433,24			-
								99 - OUTRAS MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS NO MÊS	38.636,37	
						01 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO MÊS				
						-	16.916,11			
						Total Tipo Entrada	16.916,11			
						05 - TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS PARA ESSA CONTA NO MÊS				
						Conta: 2777 - 4	5.775.000,00			
						Conta: 147 - 2	60.000,00			

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2220-9 2713-8 - RECURSOS PRÓPRIOS (BANCO DO BRASIL S.A.)	43	1.047	36.406.325,39	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Conta: 1046 - 4	9.080.000,00					
						Conta: 75 - 2	700.000,00					
						Conta: 32713 - 1	101.000,00					
						Conta: 5806 - 8	100.000,00					
						Conta: 31718 - 7	17.330.000,00					
						Conta: 31721 - 7	2.380.000,00					
						Conta: 23518 - 0	4.659.000,00					
						Conta: 31670 - 9	403.000,00					
						Conta: 6500001 - 6	2.800.000,00					
						Conta: 44597 - 5	500.000,00					
						Total Tipo Entrada	43.888.000,00					
						17 - ESTORNO DE PAGAMENTO						
						Conta:	1.927,79					
						Total Tipo Entrada	1.927,79					
Subtotal Fontes							87.813.687,80		38.636,37			
Total Conta Bancária							43.993.277,14		38.636,37			
2220-9 31721-7 - IPVA/ BANCO 490 (BANCO DO BRASIL S.A.)	60	3	2.590,12	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Saldo Inicial da Conta	(67.167,13)	99 - OUTRAS MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS NO MÊS	4.734.801,01			
						01 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO MÊS						
						-	35.738.778,50					
						Total Tipo Entrada	35.738.778,50					

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



2220-9 31721-7 - IPVA/ BANCO 490 (BANCO DO BRASIL S.A.)	60	3	2.590,12	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	05 - TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS PARA ESSA CONTA NO MÊS			
						Conta: 31718 - 7	240.000,00		
						Conta: 2777 - 4	400.000,00		
						Conta: 5010005 - 6	90.500,00		
						Conta: 6500001 - 6	20.000,00		
						Conta: 23518 - 0	40.000,00		
						Conta: 71030 - 9	1.722,92		
						Conta: 55369 - 7	120,88		
						Conta: 1046 - 4	600.000,00		
						Conta: 13000710 - 1	495.554,00		
						Conta: 44597 - 5	57.000,00		
						Total Tipo Entrada	1.944.897,80		
						Subtotal Fontes	75.367.352,60		4.734.801,01
				2.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			99 - OUTRAS MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS NO MÊS	949.737,95
						Subtotal Fontes	0,00		949.737,95
						Total Conta Bancária		37.616.509,17	5.684.538,96
3059-4 51800-5 - FUNDEB (ITAÚ UNIBANCO S.A.)	890	1	1.311,28	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Saldo Inicial da Conta	0,00		
								99 - OUTRAS MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS NO MÊS	1.311,28
						Subtotal Fontes	0,00		1.311,28

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonleavede.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Total Conta Bancária							0,00		1.311,28		
607-6 50-6 - RECURSOS PRÓPRIOS(25% EDUCAÇÃO) (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)	202	185	1.199.455,76	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Saldo Inicial da Conta	6.669,68	99 - OUTRAS MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS NO MÊS	7.747,21	-	
						01 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO MÊS					
						-	2.734,93				
						Total Tipo Entrada	2.734,93				
						05 - TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS PARA ESSA CONTA NO MÊS					
						Conta: 31721 - 7	50.000,00				
						Conta: 6500001 - 6	966.000,00				
						Conta: 1046 - 4	140.000,00				
						Conta: 6000046 - 8	150.000,00				
						Conta: 147 - 2	342.000,00				
						Total Tipo Entrada	1.648.000,00				
						Subtotal Fontes		3.301.469,86			7.747,21
Total Conta Bancária							1.657.404,61		7.747,21		
Total Contas Bancárias		1.236	37.609.682,55	-	-	-	83.267.190,92	-		1.311,28	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Observações:

- 1) O valor da coluna "Glosa Pagamentos - Recursos não identificados (C = A - B)" compreende o valor de pagamentos cuja origem não pode ser identificada por meio das entradas de recursos exibidas na coluna "Entradas de recursos identificáveis na conta bancária".
- 2) O valor da coluna "Glosa Pagamentos - Recursos não identificados (C = A - B)" é considerado zero, se apurado valor negativo.
- 3) A coluna "Entradas de recursos identificáveis na conta bancária" exibe as entradas de recursos cadastradas nos tipos 01, 04, 05, 07, 09, 12, 15, 17 ou 19, registro 21, arquivo CTB, do módulo AM do Sicom.
- 4) A coluna "Entradas de recursos não identificáveis na conta bancária" exibe as entradas de recursos cadastradas nos tipos 10, 14, 16, 18, 21, 94, 98 e 99, registro 21, arquivo CTB, do módulo AM do Sicom.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Município: 3136207 - João Monlevade

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 30/10/2025 11:03:36

Histórico das Remessas: 29/10/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central

Detalhamento das Anulações e Alterações de Fontes de Recursos Incompatíveis

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
4	03/01/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	2.757.604,00	Acréscimo	500.000	2.527.389,00
							501.000	57.600,00
							Total	2.584.989,00
						Redução	500.000	2.501.392,00
							501.000	83.597,00
							Total	2.584.989,00
				Total	2.757.604,00			

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 242



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

LEI Nº 2631/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.160,000,00 (um milhão cento e sessenta mil reais).

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º é para inclusão das seguintes classificações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual nº 2.598, de 26 de dezembro de 2023.

02.011. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

001. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

04. ADMINISTRAÇÃO

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

0401. APOIO ADMINISTRATIVO

ATIVIDADE 2149: GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15010000000	130.000,00
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15010000000	30.000,00
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15010000000	1.000,00
33901400000 - DIÁRIAS -PESSOAL CIVIL	15010000000	1.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15010000000	4.000,00
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	15010000000	10.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	15010000000	10.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15010000000	14.000,00
Total do Projeto/Atividade:		200.000,00

02.011. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

001. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

23. COMÉRCIO E SERVIÇOS

691. PROMOÇÃO COMERCIAL

2301. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E INOVAÇÃO



Autenticar documento em <https://camaraipmmonlevade.noipcloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme

art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Rua Manoel Miranda, n. 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição em João Monlevade-MG, CEP: 35.930-027 - Fone:

(31)3859-2500 - site: www.pmim.mg.gov.br

fls. 243



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

ATIVIDADE 2150: PROMOÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E PROJETOS ESTRATÉGICOS

33504100000 – CONTRIBUIÇÕES	15010000000	30.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15010000000	10.000,00
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	15010000000	10.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	15010000000	10.000,00
Total do Projeto/Atividade:		60.000,00

02.011. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

001. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

23. COMÉRCIO E SERVIÇOS

691. PROMOÇÃO COMERCIAL

2301. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E INOVAÇÃO

ATIVIDADE 2151: AÇÕES DE FOMENTO AO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E AGRICULTURA.

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000000	350.000,00
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000000	100.000,00
33504100000 – CONTRIBUIÇÕES	15000000000	40.000,00
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	15000000000	10.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	15000000000	20.000,00
33723900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	15000000000	380.000,00
Total do Projeto/Atividade:		900.000,00

Art. 3º Como recurso para suportar o crédito autorizado no art. 1º, descrito no art. 2º, serão utilizados a anulação de dotações constantes na Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64:

02005001.0412104012.026 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

33723900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	579	15000000000	110.000,00
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	52	15000000000	100.000,00
Total do Projeto/Atividade:			210.000,00

02005001.0412204022.027 - GESTÃO DE PARCERIAS E CONVÊNIOS - ENTES GOVERNAMENTAIS

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56	15000000000	350.000,00
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	57	15000000000	100.000,00
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES	58	15000000000	240.000,00

Total do Projeto/Atividade: **690.000,00**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme

fls. 244

art. 4º, II da Lei 14.063/2020,
Rua Miranda, n. 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição em João Monlevade-MG, CEP: 35.930-027 - Fone:



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

02005001.2369123012.030 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPRESARIAL E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

33504100000 – CONTRIBUIÇÕES	71	15010000000	10.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	72	15010000000	30.000,00
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	73	15010000000	20.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	74	15010000000	200.000,00

Total do Projeto/Atividade:

260.000,00

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito autorizado adicional especial até o limite de 30% (trinta por cento) do valor constante do art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 03 de abril de 2024.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao terceiro dia do mês de abril de 2024.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme

fls. 245

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Rua Miranda, n. 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição em João Monlevade-MG, CEP: 35.930-027 - Fone:

Município
João Monlevade

Análise dos Créditos Executados sem Cobertura Legal



Relatório Resumido

Lei(s)	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto (B)	Valor Aberto sem Autorização (C) = (B) - (A)	Valor Executado (D)	Valor Executado sem Autorização (E) = (D) - (A)
Lei(s) nº 2598 (LOA - Superávit Financeiro)	R\$ 44.500.000,00	R\$ 46.795.594,64	R\$ 2.295.594,64	R\$ 37.925.650,45	R\$ -

Relatório Detalhado

Classificação Orçamentária	Decretos (A)	Valor Fixado (B)	Acréscimo (C)	Redução (D)	Valor Atualizado (E)	Despesa Executada (F)	Saldo a Empenhar - Limitado aos Créditos Abertos(G)	Créditos abertos (H)	Valor Executado dos Créditos Abertos (I) = H - G
01.02001001.04.122.0401.2019.4.4.90.93.00.2.701.000	10, 15	R\$ -	R\$ 104.051,79	R\$ -	R\$ 104.051,79	R\$ 104.051,79	R\$ -	R\$ 104.051,79	R\$ 104.051,79
01.02007001.04.122.0402.2037.4.4.90.52.00.2.755.000	39	R\$ -	R\$ 98.304,45	R\$ -	R\$ 98.304,45	R\$ 96.466,23	R\$ 1.838,22	R\$ 98.304,45	R\$ 96.466,23
01.02009001.12.306.1202.2045.3.3.90.30.00.2.552.000	15	R\$ -	R\$ 232.000,00	R\$ -	R\$ 232.000,00	R\$ 221.271,21	R\$ 10.728,79	R\$ 232.000,00	R\$ 221.271,21
01.02009001.12.361.1202.1004.4.4.90.51.00.2.500.000	39	R\$ -	R\$ 773,37	R\$ -	R\$ 773,37	R\$ 773,37	R\$ -	R\$ 773,37	R\$ 773,37
01.02009001.12.361.1202.1004.4.4.90.51.00.2.571.000	135, 39	R\$ -	R\$ 1.755.668,39	R\$ -	R\$ 1.755.668,39	R\$ 649.256,11	R\$ 1.106.412,28	R\$ 1.755.668,39	R\$ 649.256,11
01.02009001.12.361.1202.2046.3.3.90.30.00.2.569.000	39, 81	R\$ -	R\$ 242.392,00	R\$ -	R\$ 242.392,00	R\$ 116.671,16	R\$ 125.720,84	R\$ 196.196,00	R\$ 70.475,16
01.02009001.12.361.1202.2046.3.3.90.39.00.2.569.000	112, 135, 81	R\$ -	R\$ 248.995,00	R\$ -	R\$ 248.995,00	R\$ 248.994,30	R\$ 0,70	R\$ 248.995,00	R\$ 248.994,30
01.02009001.12.361.1202.2046.4.4.90.52.00.2.569.000	112, 135	R\$ -	R\$ 114.196,00	R\$ 46.196,00	R\$ 68.000,00	R\$ 46.196,00	R\$ 21.804,00	R\$ 114.196,00	R\$ 92.392,00
01.02009001.12.361.1202.2046.4.4.90.52.00.2.571.000	112, 15, 81	R\$ -	R\$ 129.330,92	R\$ -	R\$ 129.330,92	R\$ 123.997,52	R\$ 5.333,40	R\$ 129.330,92	R\$ 123.997,52
01.02009001.12.365.1202.1007.4.4.90.51.00.2.550.000	15	R\$ -	R\$ 360.000,00	R\$ -	R\$ 360.000,00	R\$ 293.892,53	R\$ 66.107,47	R\$ 360.000,00	R\$ 293.892,53
01.02009001.12.365.1202.1007.4.4.90.51.00.2.569.000	112, 15	R\$ -	R\$ 121.300,00	R\$ -	R\$ 121.300,00	R\$ 121.299,59	R\$ 0,41	R\$ 121.300,00	R\$ 121.299,59
01.02009001.12.365.1202.1007.4.4.90.52.00.2.706.000	64	R\$ -	R\$ 14.300,00	R\$ -	R\$ 14.300,00	R\$ 11.200,00	R\$ 3.100,00	R\$ 14.300,00	R\$ 11.200,00
01.02009001.12.365.1202.2052.3.3.90.30.00.2.569.000	135, 39, 81	R\$ -	R\$ 201.687,18	R\$ -	R\$ 201.687,18	R\$ 109.988,06	R\$ 91.699,12	R\$ 201.687,18	R\$ 109.988,06
01.02009001.12.365.1202.2052.3.3.90.36.00.2.569.000	39	R\$ -	R\$ 24.750,00	R\$ -	R\$ 24.750,00	R\$ -	R\$ 24.750,00	R\$ 24.750,00	R\$ -
01.02009001.12.365.1202.2052.3.3.90.39.00.2.569.000	135, 150	R\$ -	R\$ 28.400,00	R\$ -	R\$ 28.400,00	R\$ 26.336,00	R\$ 2.064,00	R\$ 28.400,00	R\$ 26.336,00
01.02009001.12.365.1202.2052.4.4.90.52.00.2.569.000	112, 135, 39, 81	R\$ -	R\$ 216.042,99	R\$ -	R\$ 216.042,99	R\$ 107.643,88	R\$ 108.399,11	R\$ 216.042,99	R\$ 107.643,88
01.02009001.12.365.1202.2052.4.4.90.52.00.2.571.000	112, 15, 64	R\$ -	R\$ 68.320,95	R\$ -	R\$ 68.320,95	R\$ 60.520,93	R\$ 7.800,02	R\$ 68.320,95	R\$ 60.520,93
01.02009002.12.361.1202.2057.3.1.90.13.00.2.540.000	64	R\$ -	R\$ 268.307,24	R\$ -	R\$ 268.307,24	R\$ 268.307,24	R\$ -	R\$ 268.307,24	R\$ 268.307,24
01.02010002.27.811.2701.2059.3.3.90.30.00.2.711.000	184	R\$ -	R\$ 2.448,00	R\$ -	R\$ 2.448,00	R\$ 1.762,00	R\$ 686,00	R\$ 2.448,00	R\$ 1.762,00
01.02010002.27.812.2701.1008.4.4.90.51.00.2.755.000	39, 64	R\$ -	R\$ 741.318,10	R\$ 348.000,00	R\$ 393.318,10	R\$ 392.646,83	R\$ 671,27	R\$ 741.318,10	R\$ 740.646,83
01.02010002.27.812.2701.1008.4.4.90.52.00.2.710.000	184, 39	R\$ -	R\$ 147.000,00	R\$ -	R\$ 147.000,00	R\$ 146.066,64	R\$ 933,36	R\$ 147.000,00	R\$ 146.066,64
01.02010002.27.812.2701.1008.4.4.90.52.00.2.711.000	184	R\$ -	R\$ 35.700,00	R\$ -	R\$ 35.700,00	R\$ 35.700,00	R\$ -	R\$ 35.700,00	R\$ 35.700,00
01.02011001.08.122.0801.2062.3.1.90.04.00.2.660.000	98	R\$ -	R\$ 7.200,00	R\$ -	R\$ 7.200,00	R\$ 1.597,71	R\$ 5.602,29	R\$ 7.200,00	R\$ 1.597,71
01.02011001.08.122.0801.2062.3.3.90.30.00.2.660.000	39	R\$ -	R\$ 3.355,00	R\$ -	R\$ 3.355,00	R\$ -	R\$ 3.355,00	R\$ 3.355,00	R\$ -
01.02011001.08.244.0801.2029.4.4.90.52.00.2.899.000	150	R\$ -	R\$ 47.025,00	R\$ -	R\$ 47.025,00	R\$ 32.000,00	R\$ 15.025,00	R\$ 47.025,00	R\$ 32.000,00
01.02011002.08.242.0803.2065.3.3.50.43.00.2.661.000	135	R\$ -	R\$ 116.000,00	R\$ -	R\$ 116.000,00	R\$ 116.000,00	R\$ -	R\$ 2.414,07	R\$ 2.414,07
01.02011002.08.244.0802.2066.3.3.50.43.00.2.660.000	64	R\$ -	R\$ 4.229,06	R\$ -	R\$ 4.229,06	R\$ 4.229,06	R\$ -	R\$ 4.229,06	R\$ 4.229,06
01.02011002.08.244.0802.2067.3.1.90.04.00.2.660.000	39	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 78.560,11	R\$ 21.439,89	R\$ 100.000,00	R\$ 78.560,11
01.02011002.08.244.0802.2067.3.1.90.11.00.2.660.000	39	R\$ -	R\$ 7.200,00	R\$ -	R\$ 7.200,00	R\$ -	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ -
01.02011002.08.244.0802.2067.3.3.90.30.00.2.660.000	39	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ -
01.02011002.08.244.0802.2067.3.3.90.36.00.2.660.000	39	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 40.000,00
01.02011002.08.244.0802.2067.3.3.90.39.00.2.660.000	39	R\$ -	R\$ 57.310,51	R\$ -	R\$ 57.310,51	R\$ 26.984,41	R\$ 30.326,10	R\$ 57.310,51	R\$ 26.984,41
01.02011002.08.244.0802.2067.4.4.90.52.00.2.660.000	39	R\$ -	R\$ 245.000,00	R\$ -	R\$ 245.000,00	R\$ 176.185,34	R\$ 68.814,66	R\$ 245.000,00	R\$ 176.185,34
01.02011002.08.244.0802.2068.3.1.90.04.00.2.660.000	39	R\$ -	R\$ 107.000,00	R\$ 107.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 107.000,00	R\$ 107.000,00
01.02011002.08.244.0802.2068.3.1.90.11.00.2.660.000	81	R\$ -	R\$ 137.000,00	R\$ -	R\$ 137.000,00	R\$ 132.327,26	R\$ 4.672,74	R\$ 30.000,00	R\$ 25.327,26
01.02011002.08.244.0802.2068.4.4.90.52.00.2.660.000	81	R\$ -	R\$ 48.000,00	R\$ -	R\$ 48.000,00	R\$ -	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ -
01.02011002.08.244.0802.2069.3.3.90.39.00.2.661.000	39	R\$ -	R\$ 116.000,00	R\$ 113.585,93	R\$ 2.414,07	R\$ 2.414,07	R\$ -	R\$ 116.000,00	R\$ 116.000,00
01.02011002.08.244.0803.2070.3.1.90.04.00.2.660.000	39, 81	R\$ -	R\$ 7.906,17	R\$ -	R\$ 7.906,17	R\$ 7.906,17	R\$ -	R\$ 7.906,17	R\$ 7.906,17
01.02011002.08.244.0803.2070.3.1.90.11.00.2.660.000	39, 81	R\$ -	R\$ 69.041,97	R\$ -	R\$ 69.041,97	R\$ 69.041,97	R\$ -	R\$ 69.041,97	R\$ 69.041,97
01.02011002.08.244.0803.2070.4.4.90.52.00.2.660.000	39	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 41.342,67	R\$ 58.657,33	R\$ 100.000,00	R\$ 41.342,67



01.02011002.08.244.0803.2139.3.1.90.04.00.2.660.000	39	R\$	-	R\$	75.000,00	R\$	24.150,83	R\$	50.849,17	R\$	50.555,79	R\$	293,38	R\$	75.000,00	R\$	74.706,62
01.02011003.08.243.0801.2075.3.3.50.43.00.2.501.000	15, 204, 98	R\$	-	R\$	1.060.861,15	R\$	-	R\$	1.060.861,15	R\$	1.060.628,14	R\$	233,01	R\$	1.060.861,15	R\$	1.060.628,14
01.02011004.08.241.0801.2076.3.3.50.43.00.2.899.000	184	R\$	-	R\$	256.330,54	R\$	-	R\$	256.330,54	R\$	256.330,54	R\$	-	R\$	256.330,54	R\$	256.330,54
01.02012001.15.122.0401.2077.3.3.90.39.00.2.710.000	81	R\$	-	R\$	19.915,27	R\$	-	R\$	19.915,27	R\$	19.915,27	R\$	-	R\$	19.915,27	R\$	19.915,27
01.02012001.15.451.0402.1010.4.4.90.51.00.2.755.000	81	R\$	-	R\$	261.662,31	R\$	-	R\$	261.662,31	R\$	261.662,30	R\$	0,01	R\$	261.662,31	R\$	261.662,30
01.02012001.15.451.1501.1011.4.4.90.51.00.2.500.000	10, 15, 39	R\$	-	R\$	5.640.000,00	R\$	-	R\$	5.640.000,00	R\$	5.416.516,20	R\$	223.483,80	R\$	5.640.000,00	R\$	5.416.516,20
01.02012001.15.451.1501.1011.4.4.90.51.00.2.701.000	39	R\$	-	R\$	731.000,00	R\$	10,47	R\$	730.989,53	R\$	730.295,65	R\$	693,88	R\$	731.000,00	R\$	730.306,12
01.02012001.15.451.1501.1011.4.4.90.51.00.2.706.000	135, 165	R\$	-	R\$	917.000,00	R\$	-	R\$	917.000,00	R\$	917.000,00	R\$	253,24	R\$	917.000,00	R\$	916.746,76
01.02012001.15.451.1501.1011.4.4.90.51.00.2.708.000	15	R\$	-	R\$	272.476,10	R\$	-	R\$	272.476,10	R\$	184.575,94	R\$	87.900,16	R\$	272.476,10	R\$	184.575,94
01.02012001.15.451.1501.1011.4.4.90.51.00.2.710.000	165	R\$	-	R\$	186.000,00	R\$	-	R\$	186.000,00	R\$	185.999,99	R\$	0,01	R\$	186.000,00	R\$	185.999,99
01.02012001.15.451.1501.2080.3.3.90.30.00.2.708.000	15, 98	R\$	-	R\$	335.842,15	R\$	-	R\$	335.842,15	R\$	333.617,15	R\$	2.225,00	R\$	335.842,15	R\$	333.617,15
01.02012001.15.451.1501.2080.3.3.90.30.00.2.711.000	184	R\$	-	R\$	13.695,00	R\$	-	R\$	13.695,00	R\$	13.695,00	R\$	-	R\$	13.695,00	R\$	13.695,00
01.02012001.15.451.1501.2080.3.3.90.39.00.2.708.000	39, 98	R\$	-	R\$	767.779,54	R\$	-	R\$	767.779,54	R\$	496.291,73	R\$	271.487,81	R\$	767.779,54	R\$	496.291,73
01.02012002.16.482.1601.1014.3.3.90.39.00.2.706.000	15	R\$	-	R\$	82.836,44	R\$	-	R\$	82.836,44	R\$	80.679,16	R\$	2.157,28	R\$	82.836,44	R\$	80.679,16
01.02013001.15.452.1502.1017.4.4.90.51.00.2.501.000	98	R\$	-	R\$	438.000,00	R\$	-	R\$	438.000,00	R\$	438.000,00	R\$	-	R\$	438.000,00	R\$	438.000,00
01.02013001.15.452.1502.1017.4.4.90.51.00.2.751.000	81	R\$	-	R\$	489.000,00	R\$	-	R\$	489.000,00	R\$	248.810,58	R\$	240.189,42	R\$	489.000,00	R\$	248.810,58
01.02013001.15.452.1502.2087.3.3.90.39.00.2.711.000	204	R\$	-	R\$	32.000,00	R\$	-	R\$	32.000,00	R\$	32.000,00	R\$	-	R\$	32.000,00	R\$	32.000,00
01.02013006.15.451.0401.2084.3.3.90.39.00.2.752.000	98	R\$	-	R\$	264.000,00	R\$	-	R\$	264.000,00	R\$	166.184,55	R\$	97.815,45	R\$	264.000,00	R\$	166.184,55
01.02013006.15.451.0401.2084.4.4.90.52.00.2.706.000	64, 98	R\$	-	R\$	96.797,80	R\$	-	R\$	96.797,80	R\$	93.500,00	R\$	3.297,80	R\$	96.797,80	R\$	93.500,00
01.02013006.15.451.1501.1016.3.3.90.39.00.2.752.000	98	R\$	-	R\$	971.219,41	R\$	-	R\$	971.219,41	R\$	757.522,71	R\$	213.696,70	R\$	971.219,41	R\$	757.522,71
01.02014002.18.541.1801.1021.3.3.90.30.00.2.711.000	184	R\$	-	R\$	8.500,00	R\$	-	R\$	8.500,00	R\$	8.490,00	R\$	10,00	R\$	8.500,00	R\$	8.490,00
01.02014002.18.541.1801.1021.4.4.90.51.00.2.755.000	150	R\$	-	R\$	1.367.725,52	R\$	-	R\$	1.367.725,52	R\$	1.367.725,52	R\$	-	R\$	1.367.725,52	R\$	1.367.725,52
01.02014002.18.541.1801.2142.3.3.90.39.00.2.500.000	15	R\$	-	R\$	20.700,00	R\$	-	R\$	20.700,00	R\$	20.700,00	R\$	-	R\$	20.700,00	R\$	20.700,00
01.02014002.18.541.1801.2142.3.3.90.39.00.2.701.000	15	R\$	-	R\$	150.006,98	R\$	-	R\$	150.006,98	R\$	150.006,98	R\$	-	R\$	150.006,98	R\$	150.006,98
01.02015001.10.122.1001.2097.3.3.90.36.00.2.621.000	150, 81	R\$	-	R\$	2.250,00	R\$	-	R\$	2.250,00	R\$	2.250,00	R\$	-	R\$	2.250,00	R\$	2.250,00
01.02015001.10.122.1001.2097.3.3.90.93.00.2.621.000	112, 135, 204, 39	R\$	-	R\$	110.234,32	R\$	-	R\$	110.234,32	R\$	110.210,12	R\$	24,20	R\$	110.234,32	R\$	110.210,12
01.02015001.10.301.1002.1022.4.4.90.51.00.2.755.000	150	R\$	-	R\$	181.747,64	R\$	130.000,00	R\$	51.747,64	R\$	51.115,51	R\$	632,13	R\$	181.747,64	R\$	181.115,51
01.02015001.10.301.1002.2100.3.1.90.04.00.2.621.000	184	R\$	-	R\$	406.320,14	R\$	9.900,00	R\$	396.420,14	R\$	396.420,14	R\$	-	R\$	370.000,00	R\$	370.000,00
01.02015001.10.301.1002.2100.3.1.90.11.00.2.600.000	135	R\$	-	R\$	1.000.000,00	R\$	-	R\$	1.000.000,00	R\$	999.336,21	R\$	663,79	R\$	1.000.000,00	R\$	999.336,21
01.02015001.10.301.1002.2100.3.1.90.11.00.2.621.000	184	R\$	-	R\$	310.000,00	R\$	36.320,14	R\$	273.679,86	R\$	273.679,86	R\$	-	R\$	310.000,00	R\$	310.000,00
01.02015001.10.301.1002.2100.3.1.90.16.00.2.600.000	135	R\$	-	R\$	200.000,00	R\$	-	R\$	200.000,00	R\$	134.591,37	R\$	65.408,63	R\$	200.000,00	R\$	134.591,37
01.02015001.10.301.1002.2100.3.1.90.16.00.2.621.000	184	R\$	-	R\$	29.900,00	R\$	-	R\$	29.900,00	R\$	29.891,67	R\$	8,33	R\$	20.000,00	R\$	19.991,67
01.02015001.10.301.1002.2100.3.3.90.30.00.2.600.000	15, 39	R\$	-	R\$	80.880,71	R\$	-	R\$	80.880,71	R\$	80.736,31	R\$	144,40	R\$	80.880,71	R\$	80.736,31
01.02015001.10.301.1002.2100.3.3.90.30.00.2.621.000	135, 15, 150, 165, 81	R\$	-	R\$	1.198.326,37	R\$	-	R\$	1.198.326,37	R\$	1.170.319,97	R\$	28.006,40	R\$	1.198.326,37	R\$	1.170.319,97
01.02015001.10.301.1002.2100.3.3.90.36.00.2.621.000	81	R\$	-	R\$	1.500,00	R\$	-	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00	R\$	-	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00
01.02015001.10.301.1002.2100.3.3.90.39.00.2.621.000	112, 135, 150, 184, 39, 98	R\$	-	R\$	1.227.122,56	R\$	-	R\$	1.227.122,56	R\$	1.142.340,03	R\$	84.782,53	R\$	1.227.122,56	R\$	1.142.340,03
01.02015001.10.301.1002.2100.3.3.90.40.00.2.621.000	150	R\$	-	R\$	127.959,12	R\$	-	R\$	127.959,12	R\$	127.959,12	R\$	-	R\$	127.959,12	R\$	127.959,12
01.02015001.10.301.1002.2100.4.4.90.52.00.2.621.000	15, 39, 40	R\$	-	R\$	1.746.817,25	R\$	-	R\$	1.746.817,25	R\$	617.162,91	R\$	1.129.654,34	R\$	1.746.817,25	R\$	617.162,91
01.02015001.10.301.1002.2100.4.4.90.52.00.2.659.000	98	R\$	-	R\$	41.850,00	R\$	-	R\$	41.850,00	R\$	41.850,00	R\$	-	R\$	41.850,00	R\$	41.850,00
01.02015001.10.301.1002.2101.3.3.90.14.00.2.621.000	39	R\$	-	R\$	6.300,00	R\$	-	R\$	6.300,00	R\$	6.300,00	R\$	-	R\$	6.300,00	R\$	6.300,00
01.02015001.10.301.1002.2101.3.3.90.30.00.2.621.000	15, 81	R\$	-	R\$	400.000,00	R\$	-	R\$	400.000,00	R\$	219.131,16	R\$	180.868,84	R\$	400.000,00	R\$	219.131,16
01.02015001.10.301.1002.2101.3.3.90.39.00.2.621.000	15	R\$	-	R\$	205.429,84	R\$	-	R\$	205.429,84	R\$	5.429,84	R\$	200.000,00	R\$	205.429,84	R\$	5.429,84
01.02015001.10.301.1002.2101.4.4.90.52.00.2.621.000	39, 40	R\$	-	R\$	724.512,19	R\$	-	R\$	724.512,19	R\$	567.371,26	R\$	157.140,93	R\$	724.512,19	R\$	567.371,26
01.02015001.10.302.1003.2102.3.1.90.04.00.2.621.000	81	R\$	-	R\$	466.500,00	R\$	-	R\$	466.500,00	R\$	92.729,67	R\$	373.770,33	R\$	466.500,00	R\$	92.729,67
01.02015001.10.302.1003.2102.3.1.90.11.00.2.621.000	81	R\$	-	R\$	50.000,00	R\$	-	R\$	50.000,00	R\$	49.082,76	R\$	917,24	R\$	50.000,00	R\$	49.082,76
01.02015001.10.302.1003.2102.3.1.90.16.00.2.621.000	81	R\$	-	R\$	13.500,00	R\$	-	R\$	13.500,00	R\$	4.727,85	R\$	8.772,15	R\$	13.500,00	R\$	4.727,85
01.02015001.10.302.1003.2102.3.3.90.39.00.2.621.000	112, 135, 98	R\$	-	R\$	158.007,00	R\$	-	R\$	158.007,00	R\$	155.909,38	R\$	2.097,62	R\$	158.007,00	R\$	155.909,38
01.02015001.10.302.1003.2104.3.1.90.04.00.2.621.000	81	R\$	-	R\$	120.000,00	R\$	-	R\$	120.000,00	R\$	101.969,80	R\$	18.030,20	R\$	120.000,00	R\$	101.969,80
01.02015001.10.302.1003.2104.3.1.90.11.00.2.600.000	81	R\$	-	R\$	263.000,00	R\$	-	R\$	263.000,00	R\$	171.137,00	R\$	91.863,00	R\$	263.000,00	R\$	171.137,00
01.02015001.10.302.1003.2104.3.1.90.11.00.2.621.000	81	R\$	-	R\$	320.000,00	R\$	-	R\$	320.000,00	R\$	300.115,95	R\$	19.884,05	R\$	320.000,00	R\$	300.115,95
01.02015001.10.302.1003.2104.3.1.90.16.00.2.600.000	81	R\$	-	R\$	7.000,00	R\$	-	R\$	7.000,00	R\$	1.603,74	R\$	5.396,26	R\$	7.000,00	R\$	1.603,74
01.02015001.10.302.1003.2104.3.3.90.30.00.2.621.000	150, 39, 81	R\$	-	R\$	116.900,35	R\$	-	R\$	116.900,35	R\$	33.587,34	R\$	83.313,01	R\$	116.900,35	R\$	33.587,34
01.02015001.10.302.1003.2104.3.3.90.39.00.2.600.000	112	R\$	-	R\$	11.000,00	R\$	-	R\$	11.000,00	R\$	11.000,00	R\$	-	R\$	11.000,00	R\$	11.000,00
01.02015001.10.302.1003.2104.3.3.90.39.00.2.621.000	204	R\$	-	R\$	42.000,00	R\$	-	R\$	42.000,00	R\$	37.630,80	R\$	4.369,20	R\$	42.000,00	R\$	37.630,80
01.02015001.10.302.1003.2104.4.4.90.52.00.2.621.000	39	R\$	-	R\$	27.175,00	R\$	-	R\$	27.175,00	R\$	21.329,82	R\$	5.845,18	R\$	27.175,00	R\$	21.329,82
01.02015001.10.302.1003.2105.3.3.90.39.00.2.500.000	39	R\$	-	R\$	1.000.000,00	R\$	-	R\$	1.000.000,00	R\$	900.000,00	R\$	100.000,00	R\$	1.000.000,00	R\$	900.000,00
01.02015001.10.302.1003.2105.3.3.90.39.00.2.600.000	39	R\$	-	R\$	90.393,56	R\$	-	R\$	90.393,56	R\$	90.393,56	R\$	-	R\$	90.393,56	R\$	90.393,56
01.02015001.10.302.1003.2105.3.3.90.39.00.2.621.000	15, 184, 39, 81	R\$	-	R\$	1.695.771,04	R\$	-	R\$	1.695.771,04	R\$	1.032.933,56	R\$	6				

01.02015001.10.302.1003.2105.4.4.42.52.00.2.621.000	39	R\$	-	R\$	1.448.274,00	R\$	-	R\$	1.448.274,00	R\$	1.443.184,00	R\$	5.090,00	R\$	1.448.274,00	R\$	1.443.184,00
01.02015001.10.302.1003.2106.3.3.90.30.00.2.621.000	98	R\$	-	R\$	10.000,00	R\$	-	R\$	10.000,00	R\$	3.090,00	R\$	6.910,00	R\$	10.000,00	R\$	3.090,00
01.02015001.10.302.1003.2106.3.3.90.39.00.2.621.000	112, 39, 81, 98	R\$	-	R\$	240.831,64	R\$	-	R\$	240.831,64	R\$	240.080,55	R\$	751,09	R\$	240.831,64	R\$	240.080,55
01.02015001.10.302.1003.2106.4.4.90.52.00.2.621.000	108	R\$	-	R\$	35.000,00	R\$	-	R\$	35.000,00	R\$	12.982,66	R\$	22.017,34	R\$	35.000,00	R\$	12.982,66
01.02015001.10.302.1003.2107.3.3.90.39.00.2.600.000	39	R\$	-	R\$	200.000,00	R\$	-	R\$	200.000,00	R\$	-	R\$	200.000,00	R\$	200.000,00	R\$	-
01.02015001.10.302.1003.2107.3.3.90.39.00.2.621.000	39, 98	R\$	-	R\$	545.590,00	R\$	-	R\$	545.590,00	R\$	30.152,08	R\$	515.437,92	R\$	545.590,00	R\$	30.152,08
01.02015001.10.302.1003.2107.3.3.93.34.00.2.621.000	135	R\$	-	R\$	199.780,00	R\$	-	R\$	199.780,00	R\$	199.780,00	R\$	-	R\$	199.780,00	R\$	199.780,00
01.02015001.10.302.1003.2107.3.3.93.39.00.2.600.000	81	R\$	-	R\$	487.369,14	R\$	-	R\$	487.369,14	R\$	487.369,14	R\$	-	R\$	487.369,14	R\$	487.369,14
01.02015001.10.302.1003.2107.3.3.93.39.00.2.621.000	135, 81	R\$	-	R\$	603.300,04	R\$	-	R\$	603.300,04	R\$	603.300,04	R\$	-	R\$	603.300,04	R\$	603.300,04
01.02015001.10.302.1003.2107.4.4.72.52.00.2.621.000	39	R\$	-	R\$	1.208.313,00	R\$	-	R\$	1.208.313,00	R\$	1.203.313,00	R\$	5.000,00	R\$	1.208.313,00	R\$	1.203.313,00
01.02015001.10.302.1003.2108.3.3.90.39.00.2.621.000	15, 40, 98	R\$	-	R\$	2.362.995,04	R\$	-	R\$	2.362.995,04	R\$	1.185.741,67	R\$	1.177.253,37	R\$	2.362.995,04	R\$	1.185.741,67
01.02015001.10.302.1003.2109.3.3.90.30.00.2.659.000	15, 81	R\$	-	R\$	143.775,65	R\$	-	R\$	143.775,65	R\$	127.348,00	R\$	16.427,65	R\$	143.775,65	R\$	127.348,00
01.02015001.10.303.1004.2111.3.1.90.04.00.2.621.000	81	R\$	-	R\$	66.000,00	R\$	-	R\$	66.000,00	R\$	63.425,15	R\$	2.574,85	R\$	66.000,00	R\$	63.425,15
01.02015001.10.303.1004.2111.3.1.90.11.00.2.621.000	81	R\$	-	R\$	26.600,00	R\$	-	R\$	26.600,00	R\$	-	R\$	26.600,00	R\$	26.600,00	R\$	-
01.02015001.10.303.1004.2111.3.1.90.16.00.2.621.000	81	R\$	-	R\$	4.000,00	R\$	-	R\$	4.000,00	R\$	1.703,74	R\$	2.296,26	R\$	4.000,00	R\$	1.703,74
01.02015001.10.303.1004.2111.3.3.90.30.00.2.621.000	165	R\$	-	R\$	683,00	R\$	-	R\$	683,00	R\$	683,00	R\$	-	R\$	683,00	R\$	683,00
01.02015001.10.303.1004.2111.3.3.90.32.00.2.600.000	81	R\$	-	R\$	86.500,00	R\$	-	R\$	86.500,00	R\$	85.596,93	R\$	903,07	R\$	86.500,00	R\$	85.596,93
01.02015001.10.303.1004.2111.3.3.90.32.00.2.621.000	81	R\$	-	R\$	154.000,00	R\$	-	R\$	154.000,00	R\$	145.602,93	R\$	8.397,07	R\$	154.000,00	R\$	145.602,93
01.02015001.10.303.1004.2111.3.3.90.39.00.2.621.000	184	R\$	-	R\$	683,00	R\$	-	R\$	683,00	R\$	-	R\$	683,00	R\$	683,00	R\$	-
01.02015001.10.303.1004.2111.4.4.90.52.00.2.621.000	184, 64	R\$	-	R\$	66.707,01	R\$	-	R\$	66.707,01	R\$	10.580,92	R\$	56.126,09	R\$	66.707,01	R\$	10.580,92
01.02015001.10.304.1005.2112.3.1.90.04.00.2.621.000	81	R\$	-	R\$	40.000,00	R\$	-	R\$	40.000,00	R\$	35.348,46	R\$	4.651,54	R\$	40.000,00	R\$	35.348,46
01.02015001.10.304.1005.2112.3.1.90.11.00.2.621.000	81	R\$	-	R\$	219.000,00	R\$	-	R\$	219.000,00	R\$	191.786,34	R\$	27.213,66	R\$	219.000,00	R\$	191.786,34
01.02015001.10.304.1005.2112.3.1.90.16.00.2.621.000	81	R\$	-	R\$	11.000,00	R\$	-	R\$	11.000,00	R\$	10.055,53	R\$	944,47	R\$	11.000,00	R\$	10.055,53
01.02015001.10.305.1005.2113.3.1.90.04.00.2.621.000	81	R\$	-	R\$	50.000,00	R\$	-	R\$	50.000,00	R\$	-	R\$	50.000,00	R\$	50.000,00	R\$	-
01.02015001.10.305.1005.2113.3.1.90.11.00.2.621.000	81	R\$	-	R\$	655.000,00	R\$	-	R\$	655.000,00	R\$	525.523,60	R\$	129.476,40	R\$	655.000,00	R\$	525.523,60
01.02015001.10.305.1005.2113.3.1.90.16.00.2.621.000	81	R\$	-	R\$	20.000,00	R\$	-	R\$	20.000,00	R\$	5.925,14	R\$	14.074,86	R\$	20.000,00	R\$	5.925,14
01.02015001.10.305.1005.2113.3.3.90.30.00.2.621.000	15, 81	R\$	-	R\$	109.672,00	R\$	-	R\$	109.672,00	R\$	95.233,03	R\$	14.438,97	R\$	109.672,00	R\$	95.233,03
01.02015001.10.305.1005.2113.3.3.90.36.00.2.621.000	15, 150, 81, 98	R\$	-	R\$	7.030,00	R\$	-	R\$	7.030,00	R\$	7.030,00	R\$	-	R\$	7.030,00	R\$	7.030,00
01.02015001.10.305.1005.2113.3.3.90.39.00.2.621.000	112, 15, 98	R\$	-	R\$	325.785,79	R\$	-	R\$	325.785,79	R\$	322.886,95	R\$	2.898,84	R\$	325.785,79	R\$	322.886,95
01.02015001.10.305.1005.2113.3.3.90.40.00.2.621.000	150	R\$	-	R\$	6.974,16	R\$	-	R\$	6.974,16	R\$	6.974,16	R\$	-	R\$	6.974,16	R\$	6.974,16
01.02015001.10.305.1005.2113.4.4.90.52.00.2.621.000	15, 184, 81, 98	R\$	-	R\$	405.092,00	R\$	-	R\$	405.092,00	R\$	397.002,00	R\$	8.090,00	R\$	405.092,00	R\$	397.002,00
01.02015001.10.305.1005.2114.4.4.90.52.00.2.600.000	150	R\$	-	R\$	256.435,23	R\$	-	R\$	256.435,23	R\$	-	R\$	256.435,23	R\$	256.435,23	R\$	-
03.03001003.17.512.1702.1028.4.4.90.51.00.2.500.000	116, 130, 134, 153, 68, 83	R\$	-	R\$	1.678.122,38	R\$	-	R\$	1.678.122,38	R\$	1.678.122,38	R\$	-	R\$	1.678.122,38	R\$	1.678.122,38
03.03001003.17.512.1702.1028.4.4.90.51.00.2.501.000	49, 68	R\$	-	R\$	912.441,32	R\$	-	R\$	912.441,32	R\$	912.441,32	R\$	-	R\$	912.441,32	R\$	912.441,32
03.03001003.17.512.1702.1028.4.4.90.51.00.2.720.000	186	R\$	-	R\$	353.000,00	R\$	-	R\$	353.000,00	R\$	353.000,00	R\$	-	R\$	353.000,00	R\$	353.000,00
03.03001003.17.512.1702.2120.4.4.90.52.00.2.710.000	88	R\$	-	R\$	99.740,72	R\$	-	R\$	99.740,72	R\$	99.740,72	R\$	-	R\$	99.740,72	R\$	99.740,72
04.03003001.13.392.1302.2131.3.3.50.41.00.2.716.000	18	R\$	-	R\$	57.387,40	R\$	-	R\$	57.387,40	R\$	57.387,40	R\$	-	R\$	49.189,20	R\$	49.189,20
04.03003001.13.392.1302.2131.3.3.60.45.00.2.715.000	18	R\$	-	R\$	265.494,74	R\$	-	R\$	265.494,74	R\$	265.494,74	R\$	-	R\$	169.770,07	R\$	169.770,07
04.03003001.13.392.1302.2131.3.3.60.45.00.2.716.000	18	R\$	-	R\$	113.237,55	R\$	90.590,04	R\$	22.647,51	R\$	22.647,51	R\$	-	R\$	113.237,55	R\$	113.237,55
04.03003001.13.392.1302.2131.3.3.90.48.00.2.715.000	18	R\$	-	R\$	327.999,44	R\$	95.724,67	R\$	232.274,77	R\$	227.874,72	R\$	4.400,05	R\$	327.999,44	R\$	323.599,39
04.03003001.13.392.1302.2131.3.3.90.48.00.2.716.000	18	R\$	-	R\$	128.560,39	R\$	-	R\$	128.560,39	R\$	128.560,39	R\$	-	R\$	46.168,55	R\$	46.168,55
05.03002001.08.243.0805.2126.3.1.90.11.00.2.660.000	104	R\$	-	R\$	15.831,83	R\$	-	R\$	15.831,83	R\$	15.831,83	R\$	-	R\$	15.831,83	R\$	15.831,83
05.03002001.08.243.0805.2126.3.3.90.30.00.2.501.000	104, 125	R\$	-	R\$	13.763,20	R\$	1.173,36	R\$	12.589,84	R\$	12.589,84	R\$	-	R\$	12.669,68	R\$	12.669,68
05.03002001.08.243.0805.2126.4.4.90.52.00.2.501.000	125	R\$	-	R\$	7.880,00	R\$	1.090,00	R\$	6.790,00	R\$	6.790,00	R\$	-	R\$	7.880,00	R\$	7.880,00
05.03002001.08.243.0805.2128.3.3.90.30.00.2.501.000	104, 125	R\$	-	R\$	15.594,87	R\$	3,52	R\$	15.591,35	R\$	12.118,39	R\$	3.472,96	R\$	14.421,51	R\$	10.948,55
05.03002001.08.243.0805.2128.4.4.90.52.00.2.501.000	125	R\$	-	R\$	57.340,00	R\$	-	R\$	57.340,00	R\$	-	R\$	57.340,00	R\$	57.340,00	R\$	-
Total geral		R\$	-	R\$	47.297.185,28	R\$	1.003.744,96	R\$	46.293.440,32	R\$	37.423.496,13	R\$	8.869.944,19	R\$	46.795.594,64	R\$	37.925.650,45



Município: 3136207 - João Monlevade

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 12/11/2025 08:26:17

Histórico das Remessas: 11/11/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Crerios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de reabertura de crédito especial, 7 - Decreto de reabertura de crédito extraordinário, 8 - Decreto de Transposição, 9 - Decreto de Transferência, 10 - Decreto de Remanejamento, 11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	132.671.339,32	1 - Decreto de Crédito Suplementar	132.671.339,32	80.450.961,49	52.220.377,83
1-Superávit Financeiro	46.795.594,64				
2-Excesso de Arrecadação	5.424.783,19				
3-Anulação de Dotações	78.325.076,89				
5-Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001)	2.125.884,60				
10 - Decreto de Remanejamento	127.700,00	10 - Decreto de Remanejamento	127.700,00	127.700,00	0,00
98-Não se aplica	127.700,00				
Total	132.799.039,32	Total	132.799.039,32	80.578.661,49	52.220.377,83

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
3	03/01/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	471.844,01	Acréscimo	1.753.000	471.844,01
							Redução	1.753.000	471.844,01
							Total		471.844,01
4	03/01/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	2.757.604,00	Acréscimo	1.500.000	2.527.389,00
								1.501.000	57.600,00
								1.550.000	31.964,00
								1.600.000	138.283,00
								1.660.000	2.268,00
								1.755.000	100,00
							Total		2.757.604,00
							Redução	1.500.000	2.501.392,00
								1.501.000	83.597,00
								1.550.000	31.964,00
								1.600.000	138.283,00
								1.660.000	2.268,00
								1.755.000	100,00
10	19/01/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	2.703.659,27	Acréscimo	2.500.000	2.600.000,00
								2.701.000	103.659,27
							Total		2.703.659,27
14	01/02/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	1.081.975,00	Acréscimo	1.500.000	796.600,00
								1.501.000	90.000,00
								1.600.000	875,00
								1.708.000	9.500,00
								1.752.000	185.000,00
							Total		1.081.975,00
							Redução	1.500.000	796.600,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 249

Página 1/13

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
14	01/02/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	1.081.975,00	Redução	1.501.000	90.000,00
								1.600.000	875,00
								1.708.000	9.500,00
								1.752.000	185.000,00
								Total	1.081.975,00
15	01/02/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	6.433.187,53	Acréscimo	2.500.000	2.920.700,00
								2.501.000	170.000,00
								2.550.000	360.000,00
								2.552.000	232.000,00
								2.569.000	120.000,00
								2.571.000	102.751,87
								2.600.000	80.501,41
								2.621.000	1.541.529,19
								2.659.000	100.000,00
								2.701.000	150.392,52
								2.706.000	82.836,44
								2.708.000	572.476,10
								Total	6.433.187,53
16	01/02/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	115.000,00	Acréscimo	1.500.000	115.000,00
								Total	115.000,00
							Redução	1.500.000	115.000,00
								Total	115.000,00
18	02/02/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	706.364,81	Acréscimo	2.715.000	497.769,51
								2.716.000	208.595,30
								Total	706.364,81
19	02/02/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	71.715,16	Acréscimo	1.753.000	71.715,16
								Total	71.715,16
							Redução	1.753.000	71.715,16
								Total	71.715,16
24	08/02/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	135.930,00	Acréscimo	1.500.000	135.930,00
								Total	135.930,00
							Redução	1.500.000	135.930,00
								Total	135.930,00
38	01/03/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	3.943.805,84	Acréscimo	1.500.000	2.080.429,00
								1.501.000	942.470,00
								1.550.000	93.900,00
								1.600.000	578.411,00
								1.604.000	1.000,00
								1.621.000	195,84
								1.660.000	120.000,00
								1.752.000	127.400,00
								Total	3.943.805,84
							Redução	1.500.000	2.080.429,00
								1.501.000	942.470,00
								1.550.000	93.900,00
								1.600.000	578.411,00
								1.604.000	1.000,00
								1.621.000	195,84
								1.660.000	120.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 250

Página 2/13

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
38	01/03/2024		LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	3.943.805,84	Redução	1.752.000	127.400,00
								Total	3.943.805,84
39	01/03/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	9.392.098,36	Acréscimo	2.500.000	1.140.773,37
								2.569.000	115.946,00
								2.571.000	649.256,11
								2.600.000	290.772,86
								2.621.000	4.371.556,55
								2.660.000	809.842,43
								2.661.000	116.000,00
								2.701.000	731.000,00
								2.708.000	574.987,54
								2.710.000	123.000,00
								2.755.000	468.963,50
								Total	9.392.098,36
40	01/03/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	2.563.718,73	Acréscimo	2.621.000	2.563.718,73
								Total	2.563.718,73
41	01/03/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	77.562,40	Acréscimo	1.753.000	77.562,40
								Total	77.562,40
							Redução	1.753.000	77.562,40
								Total	77.562,40
44	05/03/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	962.850,00	Acréscimo	1.500.000	962.850,00
								Total	962.850,00
							Redução	1.500.000	962.850,00
								Total	962.850,00
49	11/03/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	380.967,98	Acréscimo	2.501.000	380.967,98
								Total	380.967,98
60	01/04/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	37.862,40	Acréscimo	1.753.000	37.862,40
								Total	37.862,40
							Redução	1.753.000	37.862,40
								Total	37.862,40
63	01/04/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	1.918.320,10	Acréscimo	1.500.000	1.075.153,79
								1.501.000	1.500,00
								1.600.000	378.620,48
								1.621.000	438.895,00
								2.660.000	24.150,83
								Total	1.918.320,10
							Redução	1.500.000	1.075.153,79
								1.501.000	1.500,00
								1.600.000	378.620,48
								1.621.000	438.895,00
								2.660.000	24.150,83
								Total	1.918.320,10
64	01/04/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	781.982,61	Acréscimo	2.540.000	268.307,24
								2.571.000	28.600,00
								2.621.000	11.187,26
								2.660.000	4.229,06
								2.706.000	99.000,00
								2.755.000	370.659,05

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 251

Página 3/13

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
64	01/04/2024		LOA	2598 - 26/12/2023		781.982,61	Acréscimo	Total	781.982,61
68	05/04/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	1.015.341,79	Acréscimo	2.500.000	483.868,45
								2.501.000	531.473,34
69	05/04/2024	10 - Decreto de Remanejamento	LAO	2632 - 03/04/2024	98-Não se aplica	127.700,00	Acréscimo	1.501.000	127.700,00
								Total	127.700,00
							Redução	1.501.000	127.700,00
								Total	127.700,00
70	05/04/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2631 - 03/04/2024	3-Anulação de Dotações	917.000,00	Acréscimo	1.500.000	657.000,00
								1.501.000	260.000,00
							Redução	Total	917.000,00
								1.500.000	657.000,00
								1.501.000	260.000,00
								Total	917.000,00
71	05/04/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	6.956,48	Acréscimo	1.753.000	6.956,48
								Total	6.956,48
							Redução	1.753.000	6.956,48
								Total	6.956,48
78	23/04/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	153.000,00	Acréscimo	1.500.000	153.000,00
								Total	153.000,00
							Redução	1.500.000	153.000,00
								Total	153.000,00
80	02/05/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	3.645.283,04	Acréscimo	1.500.000	1.856.501,00
								1.501.000	1.053,00
								1.550.000	231.175,00
								1.600.000	812.050,00
								1.621.000	423.994,04
								1.660.000	3.500,00
								1.708.000	10.000,00
								1.751.000	292.800,00
								1.754.000	14.210,00
								Total	3.645.283,04
							Redução	1.500.000	1.856.501,00
								1.501.000	1.053,00
								1.550.000	231.175,00
								1.600.000	812.050,00
								1.621.000	423.994,04
								1.660.000	3.500,00
								1.708.000	10.000,00
								1.751.000	292.800,00
								1.754.000	14.210,00
								Total	3.645.283,04
81	02/05/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	7.593.464,32	Acréscimo	2.569.000	549.339,01
								2.571.000	20.800,00
								2.600.000	843.869,14
								2.621.000	5.245.131,72
								2.659.000	43.775,65
								2.660.000	119.971,22
								2.710.000	19.915,27

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 252

Página 4/13

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
81	02/05/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	7.593.464,32	Acréscimo	2.751.000	489.000,00
								2.755.000	261.662,31
								Total	7.593.464,32
82	02/05/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	561.691,32	Acréscimo	1.753.000	561.691,32
								Total	561.691,32
							Redução	1.753.000	561.691,32
								Total	561.691,32
83	02/05/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	187.905,11	Acréscimo	2.500.000	187.905,11
								Total	187.905,11
85	20/05/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	2-Excesso de Arrecadação	15.338,50	Acréscimo	1.715.000	15.338,50
								Total	15.338,50
86	20/05/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	35.000,00	Acréscimo	1.500.000	35.000,00
								Total	35.000,00
							Redução	1.500.000	35.000,00
								Total	35.000,00
88	22/05/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	99.740,72	Acréscimo	2.710.000	99.740,72
								Total	99.740,72
89	23/05/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	186.314,71	Acréscimo	2.715.000	95.724,67
								2.716.000	90.590,04
								Total	186.314,71
							Redução	2.715.000	95.724,67
								2.716.000	90.590,04
								Total	186.314,71
95	03/06/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	168.306,90	Acréscimo	1.753.000	168.306,90
								Total	168.306,90
							Redução	1.753.000	168.306,90
								Total	168.306,90
97	03/06/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	4.580.047,00	Acréscimo	1.500.000	725.292,00
								1.501.000	540.450,00
								1.540.000	30.000,00
								1.550.000	48.020,00
								1.600.000	235.000,00
								1.621.000	2.637.195,00
								1.660.000	500,00
								1.708.000	74.590,00
								1.755.000	289.000,00
								Total	4.580.047,00
							Redução	1.500.000	725.292,00
								1.501.000	540.450,00
								1.540.000	30.000,00
								1.550.000	48.020,00
								1.600.000	235.000,00
								1.621.000	2.637.195,00
								1.660.000	500,00
								1.708.000	74.590,00
								1.755.000	289.000,00
								Total	4.580.047,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 253

Página 5/13

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
98	03/06/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	4.509.921,69	Acréscimo	2.501.000	1.317.861,15
								2.621.000	1.667.059,18
								2.659.000	41.850,00
								2.660.000	7.200,00
								2.706.000	12.097,80
								2.708.000	228.634,15
								2.752.000	1.235.219,41
								Total	4.509.921,69
100	03/06/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	15.000,00	Acréscimo	1.500.000	15.000,00
								Total	15.000,00
							Redução	1.500.000	15.000,00
								Total	15.000,00
104	17/06/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	28.143,02	Acréscimo	2.501.000	12.311,19
								2.660.000	15.831,83
								Total	28.143,02
108	24/06/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	35.000,00	Acréscimo	2.621.000	35.000,00
								Total	35.000,00
109	27/06/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	60.000,00	Acréscimo	1.500.000	60.000,00
								Total	60.000,00
							Redução	1.500.000	60.000,00
								Total	60.000,00
110	27/06/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	2-Excesso de Arrecadação	284.700,00	Acréscimo	1.710.000	284.700,00
								Total	284.700,00
111	01/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	4.742.409,00	Acréscimo	1.500.000	4.147.520,00
								1.501.000	45.239,00
								1.540.000	103.000,00
								1.550.000	50,00
								1.569.000	78.900,00
								1.600.000	272.200,00
								1.621.000	73.500,00
								1.660.000	20.500,00
								1.752.000	1.500,00
								Total	4.742.409,00
							Redução	1.500.000	4.147.520,00
								1.501.000	45.239,00
								1.540.000	103.000,00
								1.550.000	50,00
								1.569.000	78.900,00
								1.600.000	272.200,00
								1.621.000	73.500,00
								1.660.000	20.500,00
								1.752.000	1.500,00
Total	4.742.409,00								
112	01/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	724.721,09	Acréscimo	2.569.000	205.190,00
								2.571.000	45.500,00
								2.600.000	11.000,00
								2.621.000	463.031,09
								Total	724.721,09

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 254

Página 6/13

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
113	01/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	1.218.467,46	Acréscimo	1.753.000	1.218.467,46
								Total	1.218.467,46
							Redução	1.753.000	1.218.467,46
								Total	1.218.467,46
116	02/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	44.680,99	Acréscimo	2.500.000	44.680,99
								Total	44.680,99
117	02/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	2-Excesso de Arrecadação	1.037.659,78	Acréscimo	1.660.000	50.000,00
								1.701.000	50,00
								1.708.000	987.559,78
								1.710.000	50,00
								Total	1.037.659,78
124	18/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	210.173,36	Acréscimo	1.500.000	209.000,00
								2.501.000	1.173,36
								Total	210.173,36
							Redução	1.500.000	209.000,00
								2.501.000	1.173,36
125	18/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	80.000,00	Acréscimo	2.501.000	80.000,00
								Total	80.000,00
126	18/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	11.100,00	Acréscimo	1.500.000	11.100,00
								Total	11.100,00
							Redução	1.500.000	11.100,00
								Total	11.100,00
128	22/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	92.000,00	Acréscimo	1.500.000	92.000,00
								Total	92.000,00
							Redução	1.500.000	92.000,00
								Total	92.000,00
130	24/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	253.598,79	Acréscimo	2.500.000	253.598,79
								Total	253.598,79
133	01/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	151.563,32	Acréscimo	1.753.000	151.563,32
								Total	151.563,32
							Redução	1.753.000	151.563,32
								Total	151.563,32
134	01/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	682.087,88	Acréscimo	2.500.000	682.087,88
								Total	682.087,88
135	01/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	4.080.228,32	Acréscimo	2.569.000	156.092,16
								2.571.000	1.106.412,28
								2.600.000	1.200.000,00
								2.621.000	1.115.309,81
								2.661.000	2.414,07
								2.706.000	500.000,00
								Total	4.080.228,32
136	01/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	12.794.042,54	Acréscimo	1.500.000	11.814.213,49
								1.501.000	102.020,00
								1.540.000	322.000,00
								1.550.000	31.350,00
								1.600.000	187.326,00
								1.621.000	58.351,12

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 255

Página 7/13

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
136	01/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	12.794.042,54	Acréscimo	1.660.000	12.000,00
								2.569.000	46.196,00
								2.660.000	107.000,00
								2.661.000	113.585,93
								Total	12.794.042,54
							Redução	1.500.000	11.814.213,49
								1.501.000	102.020,00
								1.540.000	322.000,00
								1.550.000	31.350,00
								1.600.000	187.326,00
								1.621.000	58.351,12
								1.660.000	12.000,00
								2.569.000	46.196,00
								2.660.000	107.000,00
								2.661.000	113.585,93
								Total	12.794.042,54
138	08/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	174.996,00	Acréscimo	1.500.000	174.996,00
								Total	174.996,00
							Redução	1.500.000	174.996,00
								Total	174.996,00
144	23/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	2-Excesso de Arrecadação	283.050,00	Acréscimo	1.600.000	238.000,00
								1.661.000	9.000,00
								1.710.010	50,00
								1.750.000	36.000,00
								Total	283.050,00
145	23/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	66.093,52	Acréscimo	1.500.000	65.000,00
								2.501.000	1.093,52
								Total	66.093,52
							Redução	1.500.000	65.000,00
								2.501.000	1.093,52
								Total	66.093,52
148	30/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	2-Excesso de Arrecadação	137.436,00	Acréscimo	1.710.000	137.436,00
								Total	137.436,00
149	02/09/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	4.222.773,00	Acréscimo	1.500.000	3.813.555,00
								1.501.000	17.761,00
								1.540.000	302.000,00
								1.600.000	89.457,00
								Total	4.222.773,00
							Redução	1.500.000	3.813.555,00
								1.501.000	17.761,00
								1.540.000	302.000,00
								1.600.000	89.457,00
								Total	4.222.773,00
150	02/09/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	2.138.987,97	Acréscimo	2.569.000	5.000,00
								2.600.000	256.435,23
								2.621.000	281.054,58
								2.755.000	1.549.473,16
								2.899.000	47.025,00
								Total	2.138.987,97

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 256

Página 8/13

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
151	02/09/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	927.073,68	Acréscimo	1.753.000	927.073,68
								Total	927.073,68
							Redução	1.753.000	927.073,68
								Total	927.073,68
152	11/09/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	2-Excesso de Arrecadação	23.763,16	Acréscimo	1.660.000	23.763,16
								Total	23.763,16
153	16/09/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	25.981,16	Acréscimo	2.500.000	25.981,16
								Total	25.981,16
156	19/09/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	368.900,00	Acréscimo	1.500.000	368.900,00
								Total	368.900,00
							Redução	1.500.000	368.900,00
								Total	368.900,00
158	20/09/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	2-Excesso de Arrecadação	40.550,42	Acréscimo	1.710.000	40.550,42
								Total	40.550,42
163	25/09/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	2-Excesso de Arrecadação	260.658,26	Acréscimo	1.660.000	16.658,26
								1.708.000	244.000,00
								Total	260.658,26
164	01/10/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	8.383.151,00	Acréscimo	1.500.000	4.582.360,00
								1.501.000	706.320,00
								1.540.000	2.227.500,00
								1.550.000	37.551,00
								1.569.000	118.700,00
								1.600.000	145.460,00
								1.621.000	120.160,00
								1.660.000	112.000,00
								1.720.000	1.000,00
								1.751.000	247.000,00
								1.755.000	85.100,00
								Total	8.383.151,00
							Redução	1.500.000	4.582.360,00
								1.501.000	706.320,00
								1.540.000	2.227.500,00
								1.550.000	37.551,00
								1.569.000	118.700,00
								1.600.000	145.460,00
								1.621.000	120.160,00
								1.660.000	112.000,00
								1.720.000	1.000,00
								1.751.000	247.000,00
								1.755.000	85.100,00
								Total	8.383.151,00
165	01/10/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	659.328,20	Acréscimo	2.621.000	56.328,20
								2.706.000	417.000,00
								2.710.000	186.000,00
								Total	659.328,20
166	01/10/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	345.535,27	Acréscimo	1.753.000	345.535,27
								Total	345.535,27

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 257

Página 9/13

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
166	01/10/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	345.535,27	Redução	1.753.000	345.535,27
								Total	345.535,27
168	04/10/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	2-Excesso de Arrecadação	637.096,45	Acréscimo	1.710.000	29.040,00
								1.719.000	608.056,45
								Total	637.096,45
172	09/10/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	322.800,00	Acréscimo	1.500.000	322.800,00
								Total	322.800,00
							Redução	1.500.000	322.800,00
								Total	322.800,00
174	16/10/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	218.200,00	Acréscimo	1.500.000	218.200,00
								Total	218.200,00
							Redução	1.500.000	218.200,00
								Total	218.200,00
176	17/10/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	583.675,00	Acréscimo	1.500.000	583.675,00
								Total	583.675,00
							Redução	1.500.000	583.675,00
								Total	583.675,00
182	01/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	997.249,15	Acréscimo	1.753.000	997.249,15
								Total	997.249,15
							Redução	1.753.000	997.249,15
								Total	997.249,15
183	01/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	6.057.219,00	Acréscimo	1.500.000	3.576.508,00
								1.501.000	261.460,00
								1.540.000	1.369.000,00
								1.550.000	69.707,00
								1.600.000	328.340,00
								1.621.000	342.220,00
								1.720.000	1.000,00
								1.751.000	55.000,00
								1.752.000	6.320,00
								1.755.000	37.764,00
								2.621.000	9.900,00
								Total	6.057.219,00
							Redução	1.500.000	3.576.508,00
								1.501.000	261.460,00
								1.540.000	1.369.000,00
								1.550.000	69.707,00
								1.600.000	328.340,00
								1.621.000	342.220,00
								1.720.000	1.000,00
								1.751.000	55.000,00
								1.752.000	6.320,00
								1.755.000	37.764,00
								2.621.000	9.900,00
								Total	6.057.219,00
184	01/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	1.189.327,29	Acréscimo	2.621.000	848.653,75
								2.710.000	24.000,00
								2.711.000	60.343,00
								2.899.000	256.330,54

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 258

Página 10/13

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
184	01/11/2024		LOA	2598 - 26/12/2023		1.189.327,29	Acréscimo	Total	1.189.327,29
185	01/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	2-Excesso de Arrecadação	1.609.587,75	Acréscimo	1.600.000 1.706.000 1.708.000 1.710.000 Total	905.000,00 47.587,75 428.000,00 229.000,00 1.609.587,75
186	01/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	353.000,00	Acréscimo	2.720.000 Total	353.000,00 353.000,00
187	01/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	647.000,00	Acréscimo	1.720.000 Total	647.000,00 647.000,00
							Redução	1.720.000 Total	647.000,00 647.000,00
195	22/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	136.500,00	Acréscimo	1.500.000 Total	136.500,00 136.500,00
							Redução	1.500.000 Total	136.500,00 136.500,00
201	02/12/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	228.295,02	Acréscimo	1.753.000 Total	228.295,02 228.295,02
							Redução	1.753.000 Total	228.295,02 228.295,02
203	02/12/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	3.681.525,63	Acréscimo	1.500.000 1.501.000 1.540.000 1.600.000 1.621.000 1.660.000 1.708.000 1.720.000 Total	2.521.185,02 19.353,09 751.282,01 342.157,99 32.221,00 1.336,00 13.482,23 508,29 3.681.525,63
							Redução	1.500.000 1.501.000 1.540.000 1.600.000 1.621.000 1.660.000 1.708.000 1.720.000 Total	2.521.185,02 19.353,09 751.282,01 342.157,99 32.221,00 1.336,00 13.482,23 508,29 3.681.525,63
204	02/12/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	132.157,01	Acréscimo	2.501.000 2.621.000 2.711.000 Total	11.000,00 89.157,01 32.000,00 132.157,01
207	02/12/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	344.294,80	Acréscimo	1.500.000 1.719.000 Total	145.165,81 199.128,99 344.294,80
							Redução	1.500.000 1.719.000 Total	145.165,81 199.128,99 344.294,80

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 259

Página 11/13

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte					
209	10/12/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	101.514,00	Acréscimo	1.500.000	101.514,00					
								Total	101.514,00					
							Redução	1.500.000	101.514,00					
								Total	101.514,00					
210	12/12/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	72.100,00	Acréscimo	1.500.000	72.100,00					
								Total	72.100,00					
							Redução	1.500.000	72.100,00					
								Total	72.100,00					
213	16/12/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	753.957,46	Acréscimo	1.753.000	753.957,46					
								Total	753.957,46					
							Redução	1.753.000	753.957,46					
								Total	753.957,46					
220	20/12/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	5.157.239,46	Acréscimo	1.500.000	3.371.356,66					
								1.501.000	79.591,06					
								1.540.000	126.000,00					
								1.600.000	483.037,74					
								1.700.000	20.555,90					
								1.710.000	3,49					
								1.751.000	40.364,00					
								1.755.000	522.000,00					
								2.621.000	36.320,14					
								2.701.000	10,47					
								2.755.000	478.000,00					
								Total	5.157.239,46					
							Redução	1.500.000	3.371.356,66					
								1.501.000	79.591,06					
								1.540.000	126.000,00					
								1.600.000	483.037,74					
								1.700.000	20.555,90					
								1.710.000	3,49					
								1.751.000	40.364,00					
								1.755.000	522.000,00					
								2.621.000	36.320,14					
								2.701.000	10,47					
								2.755.000	478.000,00					
								Total	5.157.239,46					
					5-Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001)	2.125.884,60	Acréscimo	1.500.000	2.125.884,60					
								Total	2.125.884,60					
							Redução	1.500.000	2.125.884,60					
								Total	2.125.884,60					
					224	26/12/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	3.055.700,00	Acréscimo	1.500.000	3.055.700,00
													Total	3.055.700,00
												Redução	1.500.000	3.055.700,00
													Total	3.055.700,00
225	26/12/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	300.000,00	Acréscimo	1.501.000	300.000,00					
								Total	300.000,00					
							Redução	1.501.000	300.000,00					
								Total	300.000,00					

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 260

Página 12/13

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
226	26/12/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	2-Excesso de Arrecadação	1.094.942,87	Acréscimo	1.540.000	1.094.942,87
								Total	1.094.942,87
232	31/12/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2598 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	56.460,86	Acréscimo	1.501.000	56.460,86
								Total	56.460,86
							Redução	1.501.000	56.460,86
							Total Acréscimo	Total	56.460,86
					Total	132.799.039,32			



Município: 3136207 - João Monlevade

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 30/10/2025 10:09:27s

Histórico das Remessas: 29/10/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central

Contas Bancárias Utilizadas Para Pagamento de Despesas – D.A.PCA

Conta Bancária	Código Conta Bancária	Quantidade e Pagamentos	Valor Total Pagamentos (A)	Fonte de Recurso	Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	Entradas de recursos identificáveis na conta bancária (B)		Entradas de recursos não identificáveis na conta bancária		Glosa Pagamentos - Recursos não identificados (C=A - B)
						Tipo	Valor	Tipo	Valor	
2220-9 1008-1 - RECURSOS PRÓPRIOS (BANCO DO BRASIL S.A.)	5	1	136,44	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Saldo Inicial da Conta	1.756,38	99 - OUTRAS MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS NO MÊS	2.108,11	
						01 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO MÊS				
						-	2.801,40			
						Total Tipo Entrada				
						Subtotal Fontes				
Total Conta Bancária							4.557,78	2.108,11		

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2220-9 1046-4 - RECURSOS PRÓPRIOS(FPM) (BANCO DO BRASIL S.A.)	6	2	933,44	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Saldo Inicial da Conta	21.001,26	99 - OUTRAS MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS NO MÊS	12.644.093,29
						01 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO MÊS			
						-	80.466.515,92		
						Total Tipo Entrada	80.466.515,92		
						05 - TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS PARA ESSA CONTA NO MÊS			
						Conta: 31718 - 7	361.000,00		
						Conta: 31721 - 7	30.000,00		
						Total Tipo Entrada	391.000,00		
						Subtotal Fontes			
Total Conta Bancária						80.878.517,18		12.644.093,29	
2220-9 2172-5 - RECURSOS PRÓPRIOS (15%). (BANCO DO BRASIL S.A.)	31	2.694	64.459.475,84	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Saldo Inicial da Conta	68.383,78	99 - OUTRAS MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS NO MÊS	6.630,06
						01 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO MÊS			
						-	20.669,42		
						Total Tipo Entrada	20.669,42		
						05 - TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS PARA ESSA CONTA NO MÊS			
						Conta: 31721 - 7	7.195.000,00		

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2220-9 2172-5 - RECURSOS PROPRIOS (15%). (BANCO DO BRASIL S.A.)	31	2.694	64.459.475,84	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Conta: 5806 - 8	350.000,00				
						Conta: 2777 - 4	10.050.000,00				
						Conta: 565 - 6	1.000.000,00				
						Conta: 23518 - 0	3.023.000,00				
						Conta: 75 - 2	2.800.000,00				
						Conta: 31670 - 9	464.000,00				
						Conta: 32713 - 1	129.000,00				
						Conta: 5010005 - 6	44.000,00				
						Conta: 6500001 - 6	535.000,00				
						Conta: 1046 - 4	29.180.000,00				
						Conta: 31718 - 7	24.835.000,00				
						Total Tipo Entrada	79.605.000,00				
						Subtotal Fontes					
2.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			99 - OUTRAS MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS NO MÊS	9.408.285,18						
Subtotal Fontes						0,00			9.408.285,18		
Total Conta Bancária							79.694.053,20		9.414.915,24		
2220-9 23518-0 - RECURSOS PROPRIOS(SIMPLES NACIONAL) (BANCO DO BRASIL S.A.)	38	2	1.771,38	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Saldo Inicial da Conta	80,50	99 - OUTRAS MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS NO MÊS	6.167.057,25		
						01 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO MÊS					
						-	9.079.833,87				

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonleavede.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2220-9 23518-0 - DECI DESAS DDOD	38	2	1.771,38			Total Tipo Entrada	9.079.833,87			
Subtotal Fontes							18.159.667,74		6.167.057,25	
Total Conta Bancária							9.079.914,37		6.167.057,25	
2220-9 2777-4 - RECURSOS ORDINÁRIOS (BANCO DO BRASIL S.A.)	46	16	79.633,45	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Saldo Inicial da Conta	(130.774,95)	99 - OUTRAS MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS NO MÊS	14.121.542,78	
						01 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO MÊS				
						-	27.885.457,60			
						Total Tipo Entrada	27.885.457,60			
						05 - TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS PARA ESSA CONTA NO MÊS				
						Conta: 44597 - 5	65.767,76			
						Total Tipo Entrada	65.767,76			
						Subtotal Fontes				
Total Conta Bancária							27.820.450,41		14.121.542,78	
2220-9 31718-7 - ICMS (488) (BANCO DO BRASIL S.A.)	59	3	102.275,14	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Saldo Inicial da Conta	(397.790,92)	99 - OUTRAS MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS NO MÊS	13.888.078,87	
						01 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO MÊS				
						-	106.511.947,01			
						Total Tipo Entrada	106.511.947,01			

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonleavede.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2220-9 31718-7 - ICMS (488) (BANCO DO BRASIL S.A.)	59	3	102.275,14	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	05 - TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS PARA ESSA CONTA NO MÊS			
						Conta: 147 - 2	100.000,00		
						Conta: 75 - 2	13.100.000,00		
						Conta: 31721 - 7	2.080.000,00		
						Conta: 6500001 - 6	2.020.000,00		
						Conta: 1046 - 4	7.735.000,00		
						Conta: 23518 - 0	1.329.000,00		
						Conta: 32713 - 1	15.000,00		
						Conta: 2777 - 4	2.847.000,00		
						Conta: 13000710 - 1	1.569.000,00		
						Conta: 1008 - 1	4.000,00		
						Conta: 44597 - 5	5.163.714,83		
						Conta: 5010005 - 6	244.000,00		
						Conta: 31670 - 9	182.000,00		
						Conta: 6000046 - 8	80.000,00		
						Total Tipo Entrada			
				Subtotal Fontes			285.961.323,68		13.888.078,87
				2.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			99 - OUTRAS MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS NO MÊS	5.943.715,38
				Subtotal Fontes			0,00		5.943.715,38
				Total Conta Bancária				142.582.870,92	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonleavede.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3059-4 1897-2 - SALARIO SAUDE/REC.PROPRIOS (ITAÚ UNIBANCO S.A.)	275	1	240,00	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Saldo Inicial da Conta	643.435,49	99 - OUTRAS MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS NO MÊS	6.966,37
						01 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO MÊS			
						-	112.971,23		
						Total Tipo Entrada	112.971,23		
						05 - TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS PARA ESSA CONTA NO MÊS			
						Conta: 283142 - 2	100.000,00		
						Conta: 565 - 6	2.606.000,00		
						Conta: 44597 - 5	860.881,03		
						Conta: 6000046 - 8	150.000,00		
						Conta: 31721 - 7	3.180.000,00		
						Conta: 75 - 2	2.900.000,00		
						Conta: 31718 - 7	9.070.000,00		
						Conta: 2777 - 4	2.504.000,00		
						Conta: 6500001 - 6	100.000,00		
						Conta: 1046 - 4	1.700.000,00		
						Total Tipo Entrada	23.170.881,03		
Subtotal Fontes		46.567.704,52	6.966,37						
Total Conta Bancária		23.927.287,75	6.966,37						

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3059-4 2138-0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE(15%) (ITAÚ UNIBANCO S.A.)	280	474	298.555,33	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Saldo Inicial da Conta	27.492,20	99 - OUTRAS MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS NO MÊS	10.000,00
						01 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO MÊS			
						-	1.307,89		
						Total Tipo Entrada	1.307,89		
						05 - TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS PARA ESSA CONTA NO MÊS			
						Conta: 565 - 6	320.000,00		
						Conta: 31721 - 7	30.000,00		
						Total Tipo Entrada	350.000,00		
						Subtotal Fontes			
Total Conta Bancária						378.800,09		10.000,00	
317-4 13000710-1 - SANTANDER ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS (BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.)	893	1	588,02	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Saldo Inicial da Conta	0,00	99 - OUTRAS MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS NO MÊS	927.709,40
						01 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO MÊS			
						-	2.001.305,59		
						Total Tipo Entrada	2.001.305,59		
						05 - TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS PARA ESSA CONTA NO MÊS			
						Conta: 44597 - 5	18.500,00		

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonleavede.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

	893	1	588,02			Conta: 7705060 - 3	53.945,17			
						Total Tipo Entrada	72.445,17			
				Subtotal Fontes			4.147.501,52		927.709,40	
Total Conta Bancária							2.073.750,76		927.709,40	
607-6 48-4 - RECURSOS PRÓPRIOS(15% SAÚDE) (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)	200	287	909.600,44	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Saldo Inicial da Conta	20.397,40			-
								99 - OUTRAS MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS NO MÊS	12.708,31	
						01 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO MÊS				
						-	9.449,84			
						Total Tipo Entrada	9.449,84			
						05 - TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS PARA ESSA CONTA NO MÊS				
						Conta: 1046 - 4	50.000,00			
						Conta: 6000046 - 8	100.000,00			
						Conta: 6500001 - 6	1.020.000,00			
						Conta: 147 - 2	281.000,00			
						Total Tipo Entrada	1.451.000,00			
				Subtotal Fontes			2.920.899,68		12.708,31	
Total Conta Bancária							1.480.847,24		12.708,31	
607-6 6000046-8 - PREFEITURA RECURSO PRÓPRIO (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)	622	1	345,14	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Saldo Inicial da Conta	(132.950,96)			-
								99 - OUTRAS MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS NO MÊS	712.393,58	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonleavede.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

607-6 6000046-8 - PREFEITURA RECURSO PROPRIO (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)	622	1	345,14	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	01 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO MÊS							
						-	1.800.044,50						
						Total Tipo Entrada				1.800.044,50			
						05 - TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS PARA ESSA CONTA NO MÊS							
						Conta: 1046 - 4	2.060.000,00						
						Conta: 71058 - 9	4.815,75						
						Conta: 71030 - 9	6.359,11						
						Conta: 6500001 - 6	2.795.000,00						
						Conta: 115 - X	79.785,31						
						Conta: 31718 - 7	2.960.000,00						
						Conta: 71012 - 0	0,53						
						Conta: 31721 - 7	720.000,00						
						Conta: 44597 - 5	630.000,00						
						Conta: 147 - 2	1.479.000,00						
						Conta: 647059 - 8	8.866,24						
						Conta: 75 - 2	800.000,00						
						Total Tipo Entrada				11.543.826,94			
						Subtotal Fontes				26.687.742,88		712.393,58	
						2.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				99 - OUTRAS MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS NO MÊS	767.234,64	
										05 - TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS PARA ESSA CONTA NO MÊS			

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

	622	1	345,14	2.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Conta: 71029 - 5	250,82			
						Total Tipo Entrada	250,82			
				Subtotal Fontes			501,64		767.234,64	
Total Conta Bancária							13.211.171,30		1.479.628,22	
607-6 79-4 - VINCULADA (MULTAS DE TRANS. DO ESTADO)) (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)	703	1	1.315,98	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Saldo Inicial da Conta	0,00			1.315,98
								99 - OUTRAS MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS NO MÊS	1.315,98	
				Subtotal Fontes			0,00		1.315,98	
Total Conta Bancária							0,00		1.315,98	
Total Contas Bancárias	3.483		65.854.870,60	-	-	-	381.132.221,00	-		1.315,98

Observações:

- 1) O valor da coluna "Glosa Pagamentos - Recursos não identificados (C = A - B)" compreende o valor de pagamentos cuja origem não pode ser identificada por meio das entradas de recursos exibidas na coluna "Entradas de recursos identificáveis na conta bancária".
- 2) O valor da coluna "Glosa Pagamentos - Recursos não identificados (C = A - B)" é considerado zero, se apurado valor negativo.
- 3) A coluna "Entradas de recursos identificáveis na conta bancária" exibe as entradas de recursos cadastradas nos tipos 01, 04, 05, 07, 09, 12, 15, 17 ou 19, registro 21, arquivo CTB, do módulo AM do Sicom.
- 4) A coluna "Entradas de recursos não identificados na conta bancária" exibe as entradas de recursos cadastradas nos tipos 10, 14, 16, 18, 21, 94, 98 e 99, registro 21, arquivo CTB, do módulo AM do Sicom.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Município: 3136207 - João Monlevade

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 30/10/2025 08:15:36

Histórico das Remessas: 29/10/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central, Órgão: Todos, Unidade Orçamentária: Todas as unidades orçamentárias, Função: Todas as funções, Subfunção: Todas as subfunções

Glosa de despesas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla o valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)	Fundamentação
1134	22/02/2024	01.02009001.12.122.1201.2043.3.3.90.39.99	14.827.712/0001-93 - ITABIRAPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITABIRA	93,03	0,00	93,03	93,03	0,00	0,00	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 70º
Histórico do Empenho: Despesa empenhada referente pagamento de juros, conforme Requerimento anexo.										
1999	10/04/2024	01.02009001.12.365.1202.2052.3.3.90.39.99	26.921.036/0001-00 - LUCIELE ABRANTES ROSSI 11424429692	909,50	0,00	909,50	864,02	45,48	0,00	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 70º
Histórico do Empenho: Despesa empenhada referente serviço de sonorização de pequeno porte sem artista, para a festa de Comemoração do Aniversario do Cemei Luz aos Pequenininos, que acontecerá no dia 04/05/2024, conforme AEnº:1013/24 anexa, de acordo com as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.										
2120	19/04/2024	01.02009001.12.365.1202.2052.3.3.90.39.99	26.921.036/0001-00 - LUCIELE ABRANTES ROSSI 11424429692	909,50	0,00	909,50	864,02	45,48	0,00	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 70º
Histórico do Empenho: Despesa empenhada referente serviço de sonorização de pequeno porte para Festa da Família que acontecerá na Pracinha do Bairro Paineiras à Comunidade Escolar da Escola Municipal Efigenio Mota, no dia 25/05/2024, conf. AEnº:1104/24 anexa, de acordo com as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.										
2825	10/06/2024	01.02009001.12.365.1202.2052.3.3.90.39.99	09.311.586/0001-80 - MARCIO EDER MUNIZ COTTA ME	1.281,29	0,00	1.281,29	1.250,41	30,88	0,00	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 70º
Histórico do Empenho: Despesa empenhada referente locação de banheiros químicos, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, em decorrência das Festas Juninas, conforme AEnº:1323/24 anexa, de acordo com as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.										
3483	26/07/2024	01.02009001.12.365.1202.2052.3.3.90.39.99	26.921.036/0001-00 - LUCIELE ABRANTES ROSSI 11424429692	7.608,48	0,00	3.924,05	2.236,71	196,20	5.175,57	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 70º

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)	Fundamentação
Histórico do Empenho: Desp.emp.ref. serviços de sonorização, p/ eventos que serão realizados nas escolas de Educação Infantil, período de Agosto à Dezembro/24, tais como:Arriaiá da Colheita,Projeto Encantado,Festa da Família, Confraternização das Cemei's, conf. AEnº:1643/24 anexa, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/02.										
3484	26/07/2024	01.02009001.12.361.1202.2046.3.3.90.39.99	26.921.036/0001-00 - LUCIELE ABRANTES ROSSI 11424429692	7.608,48	0,00	784,81	745,57	39,24	6.823,67	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 70º
Total por Órgão				18.410,28	0,00	7.902,18	6.053,76	357,28	11.999,24	
Total				18.410,28	0,00	7.902,18	6.053,76	357,28	11.999,24	

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rs. 273

Município: 3136207 - João Monlevade

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 30/10/2025 11:22:03

Histórico das Remessas: 29/10/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: CentralNº do Erro, Tipo de Decreto: 8 - Decreto de Transposição, 9 - Decreto de Transferência, 10 - Decreto de Remanejamento

Detalhamento das Realocações Orçamentárias

Número do Decreto: 69	Tipo	Órgão	Unidade/S ub	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Categoria Econômica	Grupo Natureza	Modalidade Aplicação	Elemento Despesa	Fonte Recurso	Valor	Classificação Correta
	Acréscimo	01	2016	23	691	2301	1002	-	3	3	90	30	1501000	6.000,00	Remanejamento
	Redução	01	2005	23	691	2301	1002	-	3	3	90	30	1501000		
	Tipo	Órgão	Unidade/S ub	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Categoria Econômica	Grupo Natureza	Modalidade Aplicação	Elemento Despesa	Fonte Recurso	Valor	Classificação Correta
	Acréscimo	01	2016	23	691	2301	1002	-	3	3	90	39	1501000	5.700,00	Remanejamento
	Redução	01	2005	23	691	2301	1002	-	3	3	90	39	1501000		
	Tipo	Órgão	Unidade/S ub	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Categoria Econômica	Grupo Natureza	Modalidade Aplicação	Elemento Despesa	Fonte Recurso	Valor	Classificação Correta
	Acréscimo	01	2016	23	691	2301	1002	-	3	3	91	39	1501000	1.000,00	Crédito Especial
	Redução	01	2005	23	691	2301	1002	-	3	3	90	39	1501000		
	Tipo	Órgão	Unidade/S ub	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Categoria Econômica	Grupo Natureza	Modalidade Aplicação	Elemento Despesa	Fonte Recurso	Valor	Classificação Correta
	Acréscimo	01	2016	23	691	2301	1002	-	4	4	90	51	1501000	100.000,00	Remanejamento

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Número do Decreto: 69	Redução	01	2005	23	691	2301	1002	-	4	4	90	51	1501000		
	Tipo	Órgão	Unidade/S ub	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Categoria Econômica	Grupo Natureza	Modalidade Aplicação	Elemento Despesa	Fonte Recurso	Valor	Classificação Correta
	Acréscimo	01	2016	23	691	2301	1002	-	4	4	90	52	1501000	15.000,00	Remanejamento
	Redução	01	2005	23	691	2301	1002	-	4	4	90	52	1501000		
Subtotal:													127.700,00		
Total Remanejamento:													126.700,00		
Total Crédito Especial:													1.000,00		
Total Remanejamento:															
Total Crédito Suplementar:															
Total:													127.700,00		

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003500320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Município: 3136207 - João Monlevade

Exercício: 2024

Data de Geração: 12/11/2025 08:34:08

Histórico das Remessas: 11/11/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central, Órgão: Todos, Ação: Todas as ações

Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Total							



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1188708
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator: CONS. GILBERTO DINIZ
Competência: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 09/05/2025 17:57:11





Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Processo: 2089/2026 - PPTC 1/2026

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas

De: Setor de Projetos e Comissões

Para: Setor de Projetos e Comissões

Câmara Municipal de João Monlevade - MG 10 de abril de 2026.

Juliane Cássia de Castro Simon
Coordenador de Projetos e Comissões - Mat. 109

Tramitado por, Juliane Cássia de Castro Simon, Mat. 109



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
conforme a Lei nº 14.063/2020.

fls. 278

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003700390034003A005400

Assinado eletronicamente por **Juliane Cássia de Castro Simon** em 10/04/2026 13:43

Checksum: **1B08796EDCECA3A8DED4DD481EC3590AB97228ACD5C71C08DE087A4BD9734FCA**





Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Processo: 2089/2026 - PPTC 1/2026

Fase Atual: Recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas

Ação Realizada: Encaminhado

Próxima Fase: Emissão do Parecer do relator

De: Setor de Projetos e Comissões

Para: Comissão de Finanças e Orçamento

Para análise e providências da Comissão de Finanças e Orçamento.

Relator: Marcos Vinícius Martins Dornelas

Câmara Municipal de João Monlevade - MG 10 de abril de 2026.

Juliane Cássia de Castro Simon
Coordenador de Projetos e Comissões - Mat. 109

Tramitado por, Juliane Cássia de Castro Simon, Mat. 109



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
conforme a Lei nº 14.063/2020.

fls. 280

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003700390035003A005400

Assinado eletronicamente por **Juliane Cássia de Castro Simon** em 10/04/2026 13:52

Checksum: **A3760F0044FCFE78A1E2CC8C2BD6668CFC38ACC16C78784476E3480E22E5487B**





Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Processo: 2089/2026 - PPTC 1/2026

Fase Atual: Emissão do Parecer do relator

Ação Realizada: Parecer Emitido

Próxima Fase: Emissão do parecer da comissão

De: Comissão de Finanças e Orçamento

Para: Comissão de Finanças e Orçamento

Relatório de Parecer Prévio do Tribunal de Contas referente ao Exercício de 2024.
Processo TCE/MG n.º 1.188.708

Câmara Municipal de João Monlevade - MG 23 de junho de 2026.

Marcos Vinícius Martins Dornelas
Vice-Presidente - Mat. 270

Tramitado por, Marcos Vinícius Martins Dornelas, Mat. 270



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
conforme a Lei nº 14.063/2020.

fls. 282

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003700390037003A005400

Assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Martins Dornelas** em **23/06/2026 16:06**

Checksum: **BDB6FE6C5D2541C63FC68C1200522945296FA11B6732D27F0B9EA102CF8597B1**





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Prévio do Tribunal de Contas referente ao Exercício de 2024.

Processo TCE/MG n.º 1.188.708

I - RELATÓRIO

O presente feito cuida da análise do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre as contas anuais de governo do Município de João Monlevade relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. Laércio José Ribeiro, Chefe do Poder Executivo Municipal no período correspondente.

A prestação de contas foi autuada no Tribunal de Contas sob o n.º 1.188.708 e submetida à análise da Unidade Técnica, que concluiu pela aprovação das contas, sem prejuízo da formulação de recomendações relacionadas a aspectos da execução orçamentária, à consistência das informações contábeis encaminhadas ao Tribunal e ao funcionamento do sistema de controle interno.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em manifestação de autoria do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães, também opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, acompanhando, em seus fundamentos essenciais, a conclusão apresentada pela Unidade Técnica.

Submetido o feito à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, em sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, o Conselheiro Relator Gilberto Diniz apresentou voto pela aprovação das contas anuais, com recomendações, tendo sido acompanhado, por unanimidade, pelos demais Conselheiros presentes.

O inteiro teor do parecer prévio foi disponibilizado no Diário Oficial de Contas do dia 26 de fevereiro de 2026, tendo a deliberação transitado em julgado em 23 de março do mesmo ano.

Recebida a documentação nesta Edilidade, os autos foram encaminhados à Comissão de





Finanças e Orçamento, nos termos do art. 234, IV, do Regimento Interno, sendo conclusos a este Relator para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 31 da Constituição da República, a fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas competente.

Embora caiba à Câmara Municipal o julgamento definitivo das contas anualmente prestadas pelo Prefeito, a Constituição atribui especial relevância ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, estabelecendo, no § 2º do referido dispositivo, que suas conclusões somente deixarão de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

O parecer prévio constitui, assim, manifestação técnica destinada a subsidiar o julgamento político-administrativo das contas de governo pelo Poder Legislativo, mediante o exame dos resultados gerais da execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal do Município, bem como do cumprimento dos limites e índices constitucionais e legais aplicáveis.

A aprovação das contas anuais não importa, contudo, declaração de regularidade individual e definitiva de todos os atos administrativos praticados durante o exercício. Conforme expressamente consignado pelo Tribunal de Contas, a emissão do parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mesmo período em processos próprios de fiscalização, decorrentes de auditoria, inspeção, representação, denúncia ou outras ações de controle.

No caso em exame, a Lei Orçamentária Anual n.º 2.598, de 2023, estimou a receita e fixou a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 445.000.000,00.





Após a abertura dos créditos adicionais, o total da despesa autorizada passou a corresponder a R\$ 497.220.377,83, tendo sido executadas despesas no valor de R\$ 453.725.634,04.

Da análise empreendida pelo Tribunal de Contas, verificou-se o cumprimento dos principais índices e limites constitucionais e legais incidentes sobre as contas municipais.

O repasse de recursos ao Poder Legislativo correspondeu a 6,37% da receita considerada para fins de cálculo, dentro, portanto, do limite de 7% previsto no art. 29-A da Constituição da República.

Quanto às despesas com pessoal, foram apurados os percentuais de 41,91% para o Poder Executivo, de 2,04% para o Poder Legislativo e de 43,94% para o Município, todos inferiores aos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Na área da saúde, o Município aplicou 27,41% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos, percentual superior ao mínimo constitucionalmente exigido.

Na manutenção e desenvolvimento do ensino, foi aplicado o percentual de 29,93%, igualmente acima do mínimo de 25% previsto no art. 212 da Constituição da República.

No que se refere aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, remanesceram 2,56% para aplicação no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, dentro do limite de 10% admitido pelo art. 25 da Lei Federal n.º 14.113, de 2020.

Verificou-se, ainda, que 92,29% dos recursos do Fundeb foram destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, percentual consideravelmente superior ao mínimo de 70% previsto no art. 212-A, XI, da Constituição da República.

A análise também demonstrou que o Município não apresentava saldo de dívida consolidada líquida ao final do exercício e que as operações de crédito realizadas, no valor





de R\$ 340.127,93, corresponderam a apenas 0,08% da receita corrente líquida ajustada, permanecendo muito abaixo do limite legal.

No que diz respeito ao Poder Legislativo, foi apurado que a folha de pagamento da Câmara Municipal correspondeu a 44,01% de sua receita, percentual inferior ao limite de 70% estabelecido pelo § 1º do art. 29-A da Constituição da República.

O cumprimento desses índices e limites constitui elemento relevante para a avaliação global das contas e demonstra que, apesar das impropriedades identificadas no curso da análise técnica, não houve comprometimento dos parâmetros fundamentais de responsabilidade fiscal, nem descumprimento dos mínimos constitucionais de investimento em saúde e educação.

A Unidade Técnica apontou, entretanto, que a Lei Orçamentária Anual permitiu alterações orçamentárias em percentual equivalente a 48,26% das dotações inicialmente fixadas.

Embora inexistir norma que estabeleça abstratamente um percentual máximo para a autorização de abertura de créditos suplementares, o Tribunal considerou elevada a margem concedida, por se aproximar de autorização excessivamente ampla e revelar possível deficiência no planejamento orçamentário.

Com efeito, a autorização genérica para suplementação de parcela substancial das dotações pode provocar o desvirtuamento do orçamento-programa aprovado pelo Poder Legislativo, reduzindo a efetividade do planejamento e permitindo alterações significativas nas prioridades originalmente definidas.

Diante disso, o Tribunal recomendou ao Chefe do Poder Executivo a adoção de planejamento mais adequado na elaboração das propostas orçamentárias, de forma a evitar a utilização excessiva de créditos adicionais.

Recomendou também à Câmara Municipal que, ao apreciar os projetos de lei orçamentária, exerça com cautela sua competência e estabeleça parâmetros claros e precisos para a autorização de abertura de créditos suplementares.





Essa recomendação merece especial atenção desta Comissão, por se dirigir diretamente ao exercício da função legislativa e fiscalizatória da Câmara Municipal. A autorização para abertura de créditos suplementares deve conferir à Administração a flexibilidade necessária à execução do orçamento, mas não pode assumir amplitude capaz de esvaziar o planejamento aprovado pelo Legislativo.

A análise técnica identificou também a abertura de créditos suplementares sem cobertura legal no valor de R\$ 2.295.594,64 e de crédito especial, igualmente sem cobertura legal, no valor de R\$ 1.000,00.

Apesar da impropriedade formal, verificou-se que não foram empenhadas despesas com fundamento nesses créditos. Por essa razão, o Tribunal concluiu que não houve efetiva realização de despesa sem autorização legislativa nem comprometimento do equilíbrio da execução orçamentária.

Também foram constatados créditos suplementares e especiais abertos com fundamento em superávit financeiro do exercício anterior, sem a correspondente disponibilidade de recursos, no valor de R\$ 1.135.301,63.

Novamente, a inexistência de empenho das despesas impediu que a irregularidade formal produzisse repercussão financeira concreta, razão pela qual o apontamento não foi considerado suficiente para ensejar a rejeição das contas.

A ausência de execução das despesas não elimina a necessidade de correção dos procedimentos administrativos e contábeis. A abertura de créditos adicionais depende da existência de autorização legal e da indicação de recursos efetivamente disponíveis, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Temos, porém, que a circunstância de os créditos não terem sido utilizados constitui elemento relevante para a avaliação da materialidade e dos efeitos das impropriedades, uma vez que não houve dispêndio de recursos públicos sem autorização ou sem suporte financeiro.





Outra divergência foi identificada entre o valor dos créditos informados no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom e aquele constante do arquivo correspondente ao Decreto n.º 4, de 2024.

Segundo os dados registrados no Sicom, o referido decreto teria aberto créditos no valor de R\$ 2.757.604,00, enquanto o documento em formato digital indicava o montante de R\$ 2.755.604,00, resultando em diferença de R\$ 2.000,00.

O Tribunal reconheceu que a falta de correspondência entre o ato normativo e as informações transmitidas ao sistema compromete a transparência e a confiabilidade dos registros da execução orçamentária. Considerou, entretanto, que a diferença apresentava baixa materialidade, tanto em valores absolutos quanto em comparação com a despesa total executada pelo Município, não se mostrando suficiente para comprometer a regularidade global das contas.

Foi recomendada, assim, maior atenção na elaboração dos decretos de abertura de créditos adicionais e na transcrição de seus dados para os sistemas informatizados do Tribunal.

No exame das realocações orçamentárias, verificou-se que o Município possuía autorização legislativa prévia, consubstanciada na Lei Municipal n.º 2.632, de 2024, para a realização de remanejamentos, transposições e transferências.

Parte das alterações, contudo, foi classificada de maneira inadequada, uma vez que, segundo os critérios estabelecidos pela Decisão Normativa TCEMG n.º 2, de 2023, possuía natureza de crédito adicional.

A classificação incorreta pode levar à utilização de procedimento jurídico e orçamentário inadequado. No caso concreto, entretanto, a impropriedade não resultou em empenho de despesas nem provocou desequilíbrio ou comprometimento da gestão fiscal.

O Tribunal recomendou ao Poder Executivo que observe com maior rigor a distinção entre créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, advertindo que





eventual reincidência, conforme a gravidade e os efeitos produzidos, poderá receber tratamento mais rigoroso em prestações de contas futuras.

Foram apontadas, ainda, divergências entre os valores do superávit financeiro informados no quadro anexo do balanço patrimonial, por meio do módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, e aqueles apurados a partir das remessas realizadas no módulo Acompanhamento Mensal – AM.

Essas divergências revelam falhas na consolidação dos dados contábeis e podem interferir na integridade e na transparência das informações encaminhadas ao Tribunal de Contas.

Também foram identificados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções entre fontes de recursos incompatíveis.

O controle da execução orçamentária por fonte de recurso é indispensável para assegurar que receitas vinculadas sejam utilizadas exclusivamente nas finalidades legalmente estabelecidas, permitindo a identificação da origem e da destinação dos recursos públicos.

Assim, o Tribunal recomendou que a Administração Municipal aperfeiçoe os procedimentos de registro e controle por fonte de recursos, observe as orientações contidas na resposta à Consulta TCEMG n.º 932.477 e garanta a compatibilidade entre as fontes utilizadas nas suplementações e anulações de dotações.

No confronto entre os dados remetidos pelos módulos DCASP, Instrumento de Planejamento – IP e Acompanhamento Mensal – AM, foram encontradas divergências relacionadas às receitas municipais. Quanto às despesas, contudo, as informações apresentadas mostraram-se compatíveis.

As inconsistências identificadas reforçam a necessidade de aprimoramento da contabilidade e dos mecanismos de conferência das informações transmitidas ao Sicom, de modo que os dados encaminhados ao controle externo reproduzam fielmente a realidade orçamentária e contábil do Município.





Também foi objeto de apontamento o Relatório do Órgão de Controle Interno, que, segundo a análise técnica, abordou apenas parcialmente os itens exigidos na Instrução Normativa TCEMG n.º 4, de 2017, e não apresentou manifestação conclusiva nos moldes requeridos.

O Tribunal considerou que a falha, isoladamente, não possuía gravidade suficiente para macular toda a prestação de contas. Não obstante, recomendou que os relatórios futuros sejam elaborados em conformidade com as instruções normativas vigentes, contenham manifestação conclusiva e permitam o efetivo acompanhamento da gestão municipal.

Recomendou, ainda, ao responsável pelo controle interno que observe as atribuições previstas no art. 74 da Constituição da República, especialmente o dever de acompanhar o cumprimento das metas, avaliar a execução dos programas e comunicar ao Tribunal de Contas as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento.

Como se observa, não seria correto afirmar que as contas do exercício de 2024 estiveram integralmente livres de impropriedades.

Foram identificadas falhas relacionadas à abertura e à classificação de créditos adicionais, à compatibilidade entre fontes de recursos, à consistência dos dados enviados ao Sicom e à elaboração do relatório de controle interno.

Esses apontamentos devem ser considerados pela Administração Municipal e pelos órgãos de controle, a fim de evitar sua repetição e assegurar maior precisão, transparência e segurança na execução do orçamento.

Entretanto, a avaliação das contas deve considerar não apenas a existência formal dos apontamentos, mas também sua materialidade, seus efeitos concretos e sua repercussão sobre o equilíbrio fiscal e sobre o cumprimento das obrigações constitucionais do Município.

No caso em exame, os créditos abertos sem cobertura legal ou sem recursos suficientes não foram objeto de empenho, inexistindo realização de despesas sem autorização ou





disponibilidade financeira.

As divergências contábeis e procedimentais não foram acompanhadas de demonstração de dano ao erário, desvio de recursos, déficit fiscal ou comprometimento do equilíbrio da execução orçamentária.

De outro lado, foram cumpridos os índices mínimos de aplicação em saúde e educação, os limites de despesa com pessoal, os parâmetros relativos ao Fundeb, o limite de repasse ao Poder Legislativo, as restrições relacionadas à dívida consolidada e às operações de crédito e o limite de gastos da Câmara Municipal com sua folha de pagamento.

A Unidade Técnica, o Ministério Público de Contas e os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara convergiram pela aprovação das contas, reconhecendo que as impropriedades identificadas justificavam recomendações e medidas de aprimoramento, mas não apresentavam gravidade ou repercussão material suficientes para fundamentar sua rejeição.

Avaliamos que as razões apresentadas pela Corte de Contas devem ser acolhidas.

O conjunto dos elementos examinados demonstra a regularidade global das contas de governo do exercício de 2024, sem prejuízo da necessidade de observância das recomendações formuladas, especialmente quanto ao aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, à limitação adequada das autorizações para suplementação, à correta formalização dos créditos adicionais e à consistência das informações contábeis transmitidas ao Tribunal.

Temos, assim, que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se encontra devidamente fundamentado e apresenta conclusão compatível com os resultados gerais da gestão fiscal e orçamentária do Município no período examinado.

III - CONCLUSÃO

Diante do relatado e fundamentado, dou parecer pela APROVAÇÃO das contas do





Município de João Monlevade relativas ao exercício financeiro de 2024, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo n.º 1.188.708, sem prejuízo da observância das recomendações constantes de sua fundamentação.

João Monlevade/MG, 18 de junho de 2026.

MARCOS VINÍCIUS MARTINS DORNELAS
Vereador Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320031003100360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Martins Dornelas** em **23/06/2026 16:06**

Checksum: **48555B1478F7A6DE86562AA85BA7C563EA2AFC4135CC2EBA2AC10BB0FE018F79**





Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Processo: 2089/2026 - PPTC 1/2026

Fase Atual: Emissão do parecer da comissão

Ação Realizada: Parecer Emitido

Próxima Fase: Elaboração do Projeto de Resolução

De: Comissão de Finanças e Orçamento

Para: Setor de Projetos e Comissões

Câmara Municipal de João Monlevade - MG 23 de junho de 2026.

Elisângela Aparecida Ferreira
Coordenador de Apoio Legislativo - Mat. 126

Tramitado por, Elisângela Aparecida Ferreira, Mat. 126



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
conforme a Lei nº 14.063/2020.

fls. 295

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003200320033003A005400

Assinado eletronicamente por **Elisângela Aparecida Ferreira** em 23/06/2026 16:40

Checksum: **9C9789FF9F1397DFF3DC73ECC2042C0B9C156DD144570F5354D668935444D629**





REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER PRÉVIO DO TCEMG PROCESSO 1188708 – EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024

Às 16 horas e 08 minutos do dia 23 de junho de 2026, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente, Marcos Vinícius Martins Dornelas – Vice-Presidente e Sinval Jacinto Dias – Membro, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, objetivando analisar e discutir o Parecer apresentado pelo vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas, Relator designado para apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre as contas do Município referente ao exercício financeiro de 2024 – Processo 1188708. Iniciados os trabalhos os presentes passaram a análise e discussão do Parecer do Relator e do Parecer Prévio do TCE/MG. O vereador Marcos Vinícius apresentou suas considerações acerca dos documentos manifestando-se favorável à aprovação das contas no que foi acompanhado em seu posicionamento pelos demais membros da Comissão. O Parecer do Relator foi aprovado por unanimidade, acatando-se o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, referente ao exercício financeiro de 2024. Será apresentado pela Comissão o respectivo Projeto de Resolução aprovando as contas do Município de João Monlevade referentes ao exercício financeiro de 2024. Nada mais havendo a tratar às 16 horas e 32 minutos foi encerrada a reunião, e lavrada a ata que, após aprovada, será assinada pelos presentes.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320031003100370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sinval Jacinto Dias** em **23/06/2026 16:41**

Checksum: **64D7475693BE4E4802DBA8670157CBF785FEA6EDB8AD54955B8FD411A80C4089**

Assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Martins Dornelas** em **23/06/2026 17:04**

Checksum: **6FC7C89A4E709D826BABE9596AD2A184EA6A03D2F11258BDB44E224AC96FCC2B**

Assinado eletronicamente por **Vanderlei Cardoso Miranda** em **24/06/2026 10:23**

Checksum: **DE755E446309C712D49F4DE56675F7AF9AA3242DDBEB43BA6D86A7BE12A08E76**

